

# CMMM

Sociedade de Advogados

			financeiras	
LOWLINE EMPREENDIMENTOS S/A <sup>10</sup>	26.083.047/0001-50	01/09/2016	Compra e Venda de Imóveis Próprios	JOSÉ CALIXTO SOARES JOSÉ FRANCISCO SOARES
PORTOKALI PARTICIPAÇÕES S/A <sup>11</sup>	26.083.075/0001-77	01/09/2016	Holdings de instituições não financeiras	JOSÉ CALIXTO SOARES JOSÉ FRANCISCO SOARES
J CALIFRAN PARTICIPAÇÕES S/A <sup>12</sup>	26.083.094/0001-01	01/09/2016	Holdings de instituições não financeiras	JOSÉ CALIXTO SOARES JOSÉ FRANCISCO SOARES
ANDALUZ HOLD EMPREENDIMENTOS S/A <sup>13</sup>	26.083.398/0001-60	01/09/2016	Compra e Venda de Imóveis Próprios	JOSÉ CALIXTO SOARES JOSÉ FRANCISCO SOARES

**SUPERMERCADOS:**

ii)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	CNAE	QUADRO SOCIETÁRIO
EMPORIO <b>SOARES</b> DE JORDANESIA LTDA <sup>14</sup>	06.863.719/0001-32	14/05/2004	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	JOSE FRANCISCO SOARES ELISABETE DE SOUZA SOARES
EMPORIO <b>SOARES</b> DA BARONESA LTDA <sup>15</sup>	04.696.488/0001-94	01/10/2001	Comércio varejista de mercadorias em geral, com	JOSE FRANCISCO SOARES ELISABETE DE SOUZA SOARES

<sup>9</sup> **Doc.11** – Com sede na R DOUTOR JOAO DOMINGOS CORREA (JD PAULISTA), nº 17, Sala 02 - Veloso, Osasco/SP - CEP: 06150-100;

<sup>10</sup>**Doc.12** - Com sede na R DOUTOR JOAO DOMINGOS CORREA (JD PAULISTA), nº 17, Sala 01 - Veloso, Osasco/SP - CEP: 06150-100;

<sup>11</sup>**Doc.13-** Com sede na ESTRADA FAZENDINHA, nº 285, Sala 01 - Jd. Ana Estela, Carapicuíba/SP - CEP: 06364-000;

<sup>12</sup>**Doc.14-** Com sede na AV JOAO VENTURA DOS SANTOS, nº 1360, Sala 01 - Helena Maria, Osasco/SP - CEP: 06260-170;

<sup>13</sup>**Doc.15-** Com sede na AV JOAO VENTURA DOS SANTOS, nº 1360, Sala 02 - Helena Maria, Osasco/SP - CEP: 06260-170.

<sup>14</sup>Com sede na R DOMINGO ALONSO LOPEZ, nº 136 - Jd. Penteado, Cajamar/SP - CEP: 07786-495;

<sup>15</sup>Com sede na AV JOAO VENTURA DOS SANTOS, nº 1360 - Jd. Baronesa, Osasco/SP - CEP: 06260-170.

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 9608222R.

# CMMM

Sociedade de Advogados

			predominância de produtos alimentícios - supermercados
--	--	--	--

Acerca das últimas duas empresas mencionadas, se faz necessário informar que elas se encontram sediadas nos seguintes endereços:

- **EMPORIO SOARES DE JORDANESIA LTDA** – Rua Domingo Alonso Lopez, 136, Jardim Penteadado, Cajamar/SP;
- **EMPORIO SOARES DA BARONESA LTDA** – Rua João Ventura do Santos, 1.360, Jardim Baronesa, Osasco/SP.

Cabe ainda salientar, que ambas as empresas possuíam anteriormente como nome empresarial “Soares Mendonça”, contudo, pouco **menos de um mês antes do pedido de recuperação judicial dos demais supermercados**, alteraram seus nomes empresariais para “Empório Soares”. Colaciona-se:

### **EMPORIO SOARES DE JORDANESIA LTDA (doc. 8)**

#### **Constituição:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DE RIBEIRAO BRANCO LTDA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
38218837444	14/08/2004	04/02/2023 16:46:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/05/2004	09.803.719/0001-32	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 316088200.

# CMMM

Sociedade de Advogados

**Alteração do nome empresarial em 26/08/2019:**


RESIDENTE À RUA DR JOÃO D MUNIZ VAGNER, 1479 JD NOVO OSARIO, OSARIO - SP, CEP 06140-180 NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00. ADMITIDO JOSÉ FRANCISCO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 033.355.849-01, RG/RNE: 14446473-5 - SP, RESIDENTE À RUA PISTACHE, 185, PARQUE DOS PRINCÍPE, SÃO PAULO - SP, CEP 03064-008, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSOMADO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 240.000,00. ADMITIDA ELISABETE DE SOUZA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 130.009.879-62, RG/RNE: 18443946-5-SP, RESIDENTE À RUA PISTACHE, 185, PARQUE DOS PRINCÍPE, SÃO PAULO - SP, CEP 03064-008, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 48.000,00. ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOMINGO ALONSO LOPEZ, 106, JARDIM PENTEADO, GUAMARÁ - SP, CEP 07719-390. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUMDOC: 805628154 - SESSÃO: 15/01/2015
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA/OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, RESTAURANTES E SIMILARES, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DATA DE: 10/11/2015. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUMDOC: 418402194 - SESSÃO: 23/08/2019
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA EMPORIO SOARES DE BARONESA LTDA, DATA DE: 23/08/2019. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**EMPORIO SOARES DA BARONESA LTDA (doc. 9)**

**Constituição:**



FICHA CADASTRAL COMPLETA



NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULARSÓCIO/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A QUALQUER QUAZ INFORMAÇÕES DOS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.ONLINE.SP.GOV.BR, USUARIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FER).

EMPRESA		
MERCADO VALDEM LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.L.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISÃO
3524770/003	01/10/2001	04/02/2020 05:18:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/02/2001	34.826.408/0001-24	

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009883-20.2020-8.26.0403 e código 3608222.

# CMMM

Sociedade de Advogados

NUM.DOC: 145.82611-0	SESSÃO: 19062018
CAPITAL DA OCDE ALTERADO PARA R\$ 200.000,00 (DOWNTOWN MIL REAIS).	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EMERSON HARLEY MOREIRA BORGEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 174.839.326-28, RESIDENTE A RUA TURQUESA, 334, CARAPÁ REDONDO, SÃO PAULO - SP, CEP 05882-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 200.000,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS BORGEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 263.117.709-82, RESIDENTE A RUA TURQUESA, 334, CARAPÁ REDONDO, SÃO PAULO - SP, CEP 05882-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 200.000,00.	
CONCLUSÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 130.333118-0	SESSÃO: 07062018
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SUPERMERCADO MENDIONCA DA BARONESA LTDA.	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA.: DATA DE: 2008/2010.	
RETRA-GE DA SOCIEDADE EMERSON HARLEY MOREIRA BORGEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 174.839.326-28, RESIDENTE A RUA TURQUESA, 334, CARAPÁ REDONDO, SÃO PAULO - SP, CEP 05882-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 200.000,00.	
RETRA-GE DA SOCIEDADE LUIZ CARLOS BORGEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 263.117.709-82, RESIDENTE A RUA TURQUESA, 334, CARAPÁ REDONDO, SÃO PAULO - SP, CEP 05882-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E	

### Alteração do nome empresarial em 26/08/2019:

NUM.DOC: 329.202118-0	SESSÃO: 13/09/2019
ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE JOSE FRANCISCO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: BRANCA, CPF: 351.708.645-01, NOME: 14448473-9 - SP, RESIDENTE A RUA PISTACHE, 185, PARQUE DOS PRINCÍPE, SÃO PAULO - SP, CEP 05308-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 900.000,00.	
ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE JOSE FRANCISCO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: BRANCA, CPF: 351.708.645-01, NOME: 14448473-9 - SP, RESIDENTE A RUA PISTACHE, 185, PARQUE DOS PRINCÍPE, SÃO PAULO - SP, CEP 05308-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 100.000,00.	
REMOVEDOR JOSÉ CALIXTO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 379.267.628-77, RESIDENTE A RUA DOUTOR JOÃO DOMINGOS CORREIA, 11, JARDIM PAULISTA, OSASCO - SP, CEP 08160-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 10.000,00.	
ENCERRAMENTO DA FILIAL SMC 3948117000, CNPJ 08.926.480/00-85, SITUADA A AVENIDA JOÃO VENTURA DOS SANTOS, 1.181, LINDO M BARONISA, OSASCO - SP, CEP 08350-173. DATA DE: 30/11/2016.	
CONCLUSÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 418.854118-0	SESSÃO: 26/09/2019
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SUPERMERCADO MENDIONCA DA BARONESA LTDA. DATA DE: 22/08/2019.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE FRANCISCO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: BRANCA, CPF: 351.708.645-01, NOME: 14448473-9 - SP, RESIDENTE A RUA PISTACHE, 185, PARQUE DOS PRINCÍPE, SÃO PAULO - SP, CEP 05308-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 200.000,00.	
REMOVEDOR ELISABETE DE SOUZA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: BRANCA, CPF: 130.838.876-62, NOME: 10444389 - SP, RESIDENTE A RUA PISTACHE, 185, PARQUE DOS PRINCÍPE, SÃO PAULO - SP, CEP 05308-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 100.000,00.	
RETRA-GE DA SOCIEDADE JOSÉ CALIXTO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUIA: NÃO INF., CPF: 379.267.628-77, RESIDENTE A RUA DOUTOR JOÃO DOMINGOS CORREIA, 11, JARDIM PAULISTA, OSASCO - SP, CEP 08160-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 10.000,00.	
CONCLUSÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NRE: 3521117903 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/02/2020	

Na última colagem acerca da EMPORIO SOARES DA BARONESA, chama a atenção o fato de mais uma vez o Sr. **JOSÉ CALIXTO SOARES**, ter se retirado da sociedade pouco tempo antes do pedido de recuperação judicial dos três supermercados

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10098883-20.2020.8.26.0403 e código 93688888.

# CMMM

Sociedade de Advogados

mencionados anteriormente (em que pese os supermercados “Empórios” não se encontrarem em recuperação judicial).

A manobra realizada pelos sócios da “Empório Soares”, trazem toda a evidência de que eles pretendiam de alguma forma se distanciar dos supermercados em recuperação judicial, de modo que, não ligados ao pedido recuperacional não sofreriam qualquer redução em seus patrimônios. **Verdadeira fraude!**

Entretanto, em que pese atualmente ostentarem nome empresarial de **“Empório Soares”**, fato é que, continuam fazendo parte do **“Grupo Soares Mendonça”**, conforme se observa da própria sacola distribuída nos supermercados integrantes da Rede:



Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 360822.

# CMMM

Sociedade de Advogados



Excelência, não pairam dúvidas de que tanto o Empório Soares da Jordanesia como o do Baronesa, fazem parte do mesmo grupo econômico familiar que os demais supermercados que integram o pedido de recuperação judicial de nº 1009429-20.2019.8.26.0127.

Conforme se verifica, há um claro abuso de personalidade jurídica atrelado as empresas do grupo, visto que na tentativa de se esquivarem da recuperação judicial, os dois supermercados supracitados, **alteram seus nomes empresarias para tentarem se afastar daquelas empresas que se encontram em suposta crise econômica.**

Ora, no próprio *site* da empresa, eles informam que “a demanda e experiência adquiridas nesse período mostraram anos mais tarde à possibilidade de a

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 31638222.

família abrir seu próprio negócio”<sup>16</sup>, negócios esses que não são formados apenas por supermercados, conforme será demonstrado a seguir.

Além do mais, em que pese terem alterado o nome empresarial, foi mantido no *layout* da fachada dos supermercados “Empórios” as cores padrões dos supermercados “Soares Mendonça”, quais sejam: **cinza, laranja e azul**.

**EMPÓRIO SOARES BARONESA:**

**Antes da alteração do nome empresarial:**



**Após a alteração do nome empresarial e pedido de recuperação judicial dos demais supermercados:**

<sup>16</sup> <http://www.soaresmendonca.com.br/>

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10098833-20.2020.8.26.0403 e código 31608820.

# CMMM

Sociedade de Advogados



## SUPERMERCADOS SOARES MENDONÇA – em recuperação judicial:



**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel | +55 11-2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10098833-20.2020.8.26.0403 e código 31638222.



Excelência, é cristalino que os supermercados “Empório” alteraram a fachada para “se distanciarem” das empresas em recuperação judicial, mas se demonstraram preocupados em manter as cores tradicionais utilizadas pela família desde a constituição dos supermercados.

Resta evidente que os dois supermercados citados denominados “**Empório Soares**” fazem parte do mesmo grupo econômico familiar, e ainda que, tentaram se desvincular das empresas em recuperação judicial pouco mais de um **mês antes do ajuizamento do pedido**, em clara tentativa de se esquivarem dos efeitos da recuperação judicial, bem como com a intenção de blindarem o patrimonial familiar fraudando seus credores.

Ato contínuo, como acima salientado, o grupo familiar “**Soares Mendonça**”, não é formado apenas por supermercados. Como se verifica no quadro acima colacionado, os irmãos **JOSÉ CALIXTO SOARES** e **JOSÉ FRANCISCO SOARES**, são titulares de ao menos 6 “*holdings*” sendo dividas em instituições não financeiras e de compra e venda de imóveis próprios.

Acerca das “*holdings*” como de conhecimento, se tratam de empresas que possuem por objetivo **controlar o patrimônio de pessoas físicas da mesma família**, que passam a ter participações societárias, sendo como principal objetivo, **proteger os ativos familiares e planejar as regras de gestão corporativa dos sucessores**.

A título **exemplificativo e demonstrativo**, a JUCESP, disponibiliza em seu sistema eletrônico<sup>17</sup>, cópias dos contratos sociais das empresas registradas, a fim de que os interessados possam ter acesso gratuito à constituição de eventuais empresas. Referidas cópias **não possuem valor de certidão**, mas demonstram claramente a forma de constituição das sociedades, o que é suficiente para comprovar a alegação abaixo.

<sup>17</sup> <https://www.jucesponline.sp.gov.br/ResultadoBusca.aspx>

Sendo assim, em rápida consulta a constituição das “holdings”, temos que nas **cláusulas 3 dos contratos sociais** daquelas fundadas como “holdings” de instituição não financeiras, que o objetivo das companhias são: “ a realização de investimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no Exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados” bem como nas responsáveis pela compra e venda de imóveis próprios: “ (i) compra, venda, locação e administração de bens e direitos próprios (móveis e/ou imóveis), exceto, no que se refere a atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; e (ii) a realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no Exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados”,

**HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS**

Art. 3º A Companhia terá por objeto social a realização de investimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

**HOLDINGS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**

Art. 3º A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) compra, venda, locação e administração de bens e direitos próprios (móveis e/ou imóveis), exceto, no que se refere a atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; e (ii) a realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

Excelência, nesse ponto cumpre mencionar que, o Exequente não precisa aguardar até o início da fase expropriatória, para constatar que não logrará êxito em

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 31638220.

# CMMM

Sociedade de Advogados

eventuais pedidos de penhora via BACENJUD, pois as “Holdings” supramencionadas **funcionam como administradoras do patrimônio da família**. Tanto é verdade, que elas possuem como objetivo social **o investimento de recursos financeiros**, bem como **compra e vende imóveis próprios**, bens esses pertencentes aos integrantes da família Soares, de modo que qualquer ação que atinja os sócios das empresas em recuperação judicial estarão fadadas ao fracasso, em razão da blindagem patrimonial por trás das “holdings”.

Para uma melhor análise, temos que a administração das empresas da família se encontram divididas da seguinte forma:

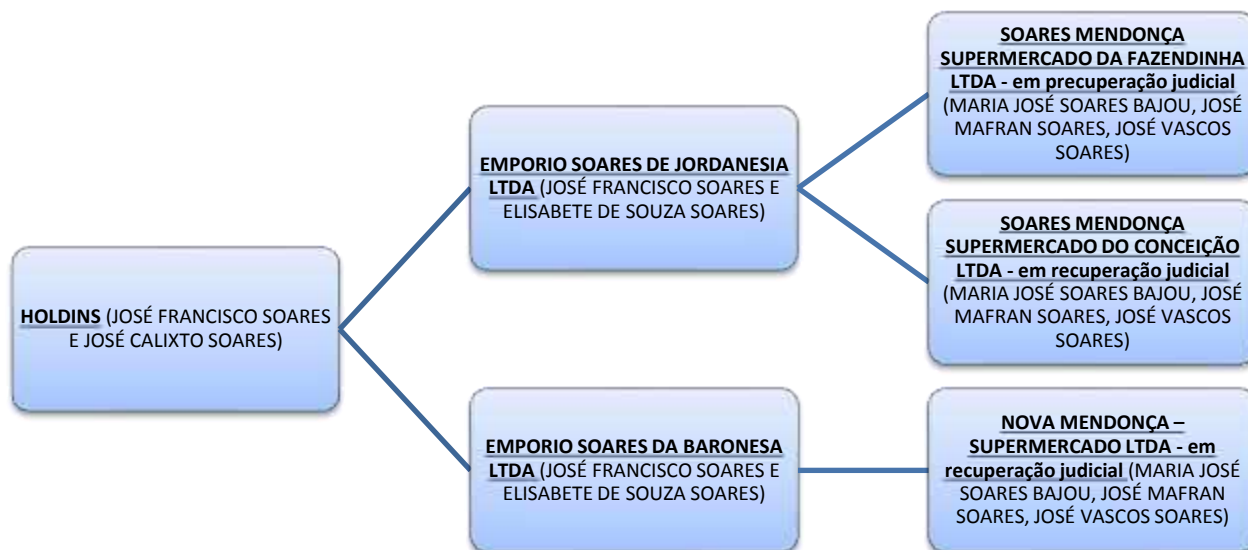
<b>MARIA JOSÉ SOARES BAJOU</b>	SUPERMERCADOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
<b>JOSÉ MAFRAN SOARES</b>	
<b>JOSÉ VASCOS SOARES</b>	

<b>JOSÉ FRANCISCO SOARES</b>	SUPERMERCADOS EMPÓRIO SOARES
<b>ELISABETE DE SOUZA SOARES</b>	

<b>JOSÉ FRANCISCO SOARES</b>	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS, E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
<b>JOSÉ CALIXTO SOARES</b>	

De uma forma mais ilustrativa:

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 360820.



Vejamos, **os Executados dessa ação, fazem parte da administração das empresas em recuperação judicial**, bem como uma Executada faz parte do pedido recuperacional. Ato contínuo, o Exequente está impedido nesse momento de realizar quaisquer atos expropriatórios em face da devedora principal, por outro lado, em razão da suposta crise, seus sócios não estarão em situação patrimonial favorável, enquanto que os **demais irmãos, se encontram administrando empresas sadias geradoras de lucro.**

Excelência, essa execução nem de longe será mais uma fadada ao fracasso em razão da falta de localização de ativos financeiros, bem como bens passíveis de penhora em nome dos Executados, pois restou claramente demonstrado o conluio fraudulento existente no grupo, visto que uns se **“sacrificaram”** com o pedido de recuperação judicial, **para que outros continuassem com suas atividades empresarias longe de empecilhos causados pelo concurso de credores da recuperação judicial.**

Sendo assim, resta claramente demonstrado que: Os três supermercados em recuperação judicial, se encontram em péssimo estado financeiro, não conseguindo no momento arcar com os débitos que possuem perante seus credores, tanto é verdade que se socorreram ao judiciário na tentativa de negociar seus débitos por meio de um plano recuperacional, já os outros dois supermercados que alteraram seu nome empresarial para

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 3638322R.

“Empório”, se encontram em uma situação confortável, seguido das “holdings” que ao menos por ora esse Exequente desconhece quaisquer dificuldades financeiras enfrentadas.

É de se reconhecer, portanto, que o “**Grupo Soares Mendonça**” - conta com um conglomerado empresarial absolutamente articulado, possibilitando a exploração no ramo da atividade do comércio varejista de mercadorias em geral e afins, contando com empresas fundamentais para sua exploração entre outros que entendem viáveis no meio empresarial.

Sendo assim, evidente a formação de grupo econômico entre as empresas indicadas, de tal forma que a responsabilidade de todas deverá ser solidária, devendo, integrarem o polo passivo da presente demanda.

Nestes termos, é a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Ação de execução título executivo extrajudicial - **reconhecimento de grupo econômico e confusão presença de indícios sérios quanto a sua existência** - emissão de cheques para pagamento, presença de veículos de propriedade da empresa estranha ao processo no estabelecimento da devedora, **sócios que são parentes e se revezam nas duas empresas - responsabilidade solidária caracterizada** decisão modificada agravo de instrumento provido. (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0169074-38.2012.8.26.0000, 33ª Câmara de Direito Privado, Rel. Eros Piceli, J. 15/10/2012)*

Ainda:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA EM EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Cabível a realização de penhora de bens da Financial Management Control Ltda. Quando demonstrado que faz parte do grupo econômico a que pertence Rainbow Holdings do Brasil S. A., como forma de garantir a eficácia da demanda executiva. "A confusão patrimonial existente entre sócios e a empresa devedora ou entre esta e outras conglomeradas pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica, na hipótese de ser meramente formal a divisão societária entre empresas conjugadas. Precedentes."** (STJ Resp 907915 / SP) Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. Agravo de Instrumento provido em parte. Decisão*

# CMMM

Sociedade de Advogados

*monocrática. (TJRS. Agravo de Instrumento nº 70051836054, 10ª Câmara Cível, Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana, J. Em 09/11/2012)*

Portanto, confia o Exequente que esse D. Juízo reconhecerá a formação do grupo econômico familiar existente entre as empresas citadas no **tópico IV, item i e ii**, determinando ainda a inclusão dessas no polo passivo da presente execução.

## V. **DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA REQUERIDA**

### *Medida de urgência a ser efetivada por meio do arresto de ativos financeiros, via sistema BACENJUD2.0*

Como se não bastasse o vultoso inadimplemento noticiado, verifica-se que, de acordo com informações obtidas em pesquisas realizadas na *internet* por meio de órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) os Executados principais ostentam débitos na casa dos milhões!!

A Executada principal **NOVA MENDONÇA**, por exemplo, possui registrado contra si a expressiva anotação de **343** (trezentos e quarenta e três) protestos, revelando a situação de precariedade financeira. Ainda, de rigor apontar que referida empresa possui protestos de **R\$250,10** (duzentos e cinquenta reais e dez centavos) registrado desde janeiro de 2020!! Ora, se a empresa não consegue honrar o pagamento de dívida tão módica quando comparada ao denunciado pelo Exequente, as chances de satisfação de sua pretensão se revelam exponencialmente menores (doc. 22).

Para piorar a situação, os Executados **MARIA** e **JOSÉ MAFRAN** também se encontram em situação precária.

Veja, Excelência, que o Executado **JOSÉ MAFRAN** possui a módica pendência financeira de **R\$5.096,77** (cinco mil noventa e seis reais e setenta e sete centavos). Aqui o raciocínio é o mesmo acima narrado: se o Executado sequer honra o

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 31638222.



pagamento de dívida consideravelmente menor quando comparada ao crédito do Exequente, as chances de satisfação deste acabam por se revelar ainda menores (**doc. 23**).

**Diante desse cenário, é de rigor salientar que resta configurado substrato fático que ampara a pretensão da liminar do arresto de bens dos Executados, nos termos do artigo 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil:**

*Art. 799. Cumpre ainda ao credor:*

*(...)*

*VIII– pleitear, se for o caso, medidas urgentes*

Há, pois, patente risco de dano irreparável ao Exequente considerando a profusão de apontamentos encontrados sob sua titularidade no rol dos maus pagadores, sem que estes tenham manifestado qualquer interesse de renegociar suas pendências financeiras.

Frise-se: o mero ajuizamento do processo de execução visando o recebimento de valores, sem a prevenção de medida acautelatória como o ora requerido, ensejaria amplo risco de fracasso, tornando-se ineficaz a prestação jurisdicional perseguida, que teria de se aguardar a expedição, distribuição e o cumprimento das cartas precatórias para citação, penhora e avaliação de eventuais bens dos Executados para, somente após esse procedimento, buscar algum acesso ao seu patrimônio.

O Código de Processo Civil não disciplina as hipóteses de concessão de arresto, apenas assevera que uma das formas de efetivação da tutela de urgência de natureza cautelar é o arresto de bens, em um rol meramente exemplificativo, sempre visando assegurar o direito principal, consoante se observa pelo atual artigo 301, abaixo transcrito:

*Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito.*

Nesse sentido, já prescreveu o ilustre doutrinador Humberto Theodoro Júnior:

*“Arresto, ou embargo, é figura cautelar típica, com as nítidas marcas da prevenção e da provisoriedade, posta a serviço da eliminação do perigo de dano jurídico capaz de pôr em risco a possibilidade de êxito da execução por quanti acerta”.*<sup>18</sup>

Diante de todas as considerações acima expostas, resta patente e inequívoco que a concessão **da medida cautelar à ser efetivada por meio de arresto** encontra guarida na legislação pertinente, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando aumento do prejuízo ao Exequente, razão pela qual, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil do Código de Processo Civil, **requer** seja deferido o arresto *on-line*, por meio do convênio BACENJUD 2.0, em contas bancárias/ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados, até o limite do crédito exequendo, que atualizado até agosto de 2019, perfaz o montante de **R\$ 1.546.452,98 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

## V. 1

### *Do necessário arresto de bens imóveis*

Por meio de pesquisas extrajudiciais realizadas pelo Exequente, localizou-se os seguintes imóveis<sup>19</sup> passíveis de arresto cautelar sob propriedade dos avalistas Executados **JOSÉ VASCO SOARES, MARIA JOSÉ SOARES BAJOU** e **JOSÉ MAFRAN SOARES**, conforme se observa abaixo:

i)

Matrícula	Descrição	Situado em	Cartório	Proprietário	Valor aproximado
-----------	-----------	------------	----------	--------------	------------------

<sup>18</sup> In Curso de Direito Processual Civil – vol. II, 33ª Ed. – pág. 405, Forense: 2002.

<sup>19</sup> Docs. 25 a 47

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 36383200.



# CMMM

Sociedade de Advogados

118.241	Prédio e seu respectivo terreno medindo 1.599,69m <sup>2</sup>	Veloso/SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	19,60% <b><u>Maria José Soares Bajou</u></b> (casada); 37,64% <b><u>José Mafran Soares</u></b> (casado); 23,23% <b><u>José Vasco Soares</u></b> (casado); e 19,53% José Calixto Soares	N/H
3.032	Imóvel rural com 67,15ha	Ribeirão Branco/SP	Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva/SP	<b><u>José Vasco Soares</u></b> e Sirlene de Moura Galdino Soares	R\$: 60.000,00
29.326	Terreno com área total de 279,00m <sup>2</sup>	Veloso/SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	<b><u>José Vasco Soares</u></b>	N/H
68.873	Terreno com área total de 250,00m <sup>2</sup>	Osasco/SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	Rogério Shinji Bajou e <b><u>Maria José Soares Bajou</u></b>	N/H
75.775	Apartamento (duplex) com área privativa de 96,340m <sup>2</sup>	Osasco/SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	<b><u>José Mafran Soares</u></b> e Jaqueline Pinheiro dos Santos Soares	N/H
0.353	Imóvel rural com 68,2264ha	Piçarra/PA	Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia	<b><u>José Vascos Soares</u></b> (55%) e <b><u>José Mafran Soares</u></b> e sua esposa (45%)	R\$ 157.500,00
0.436	Imóvel na Fazenda Santo Antônio com área total de 85.0737 há	Piçarra/PA	Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA	<b><u>José Vasco Soares</u></b> e Sirlene de Moura Galdino Soares	R\$ 190.000,00
1.200	Imóvel na Fazenda Vasconcelas com área total de 39.5399 há	Piçarra/PA	Serviço Notarial e registral de São Geraldo do Araguaia/PA	<b><u>José Vasco Soares</u></b> e Sirlene de Moura Galdino Soares	R\$ 190.000,00
1.201	Imóvel na Fazenda	Piçarra/PA	Serviço Notarial e	<b><u>José Vasco Soares</u></b> e Sirlene	R\$ 190.000,00

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel | +55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

# CMMM

Sociedade de Advogados

	Tabapuã com área total de 48.4486 há		registral de São Geraldo do Araguaia/PA	de Moura Galdino Soares	
1.202	Imóvel na Fazenda Tabapuã com área total de 48.4486 há	Piçarra/PA	Serviço Notarial e registral de São Geraldo do Araguaia/PA	<b>José Vasco Soares</b> e Sirlene de Moura Galdino Soares	R\$ 190.000,00
1.392	Terreno rural com área total de 57,3352 há	Piçarra/PA	Serviço Notarial e registral de São Geraldo do Araguaia/PA	<b>José Vasco Soares</b> e Sirlene de Moura Galdino Soares	R\$ 17.769,17

Ato contínuo, localizou-se os seguintes imóveis de propriedade dos administradores dos supermercados “Empório”, bem como da *holding* ANDALUZ HOLD EMPREENDIMENTOS S.A na qual o Exequente busca atingir com a formação do grupo econômico:

ii)

Matrícula	Descrição	Situado em	Cartório	Proprietário	Valor aproximado
3.747	Casa residencial	Osasco/SP	2ª Cartório de Registro de Imóveis de Osasco	ANDALUZ-HOLD EMPREENDIMENTOS S.A	R\$ 150.000,00
12.704	Terreno com área total de 472,00m <sup>2</sup>	Franco da Rocha/SP	Cartório de Registro de Imóveis de Franco da	José Francisco Soares casado com Elisabete de Souza Soares e José Calixto Soares	R\$ 150.000,00

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel | +55 11-2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

# CMMM

Sociedade de Advogados

			Rocha		
28.468	Casa residencial com área total de 150,00m <sup>2</sup>	Osasco/SP	2º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	ANDALUZ-HOLD EMPREENDIMENTOS S.A	R\$ 50.000,00
28.469	Casa residencial com área total de 150,00m <sup>2</sup>	Osasco/SP	2º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	ANDALUZ-HOLD EMPREENDIMENTOS S.A	R\$ 70.000,00
33.411	Prédio com área construída de 377,35m <sup>2</sup>	Butantã	18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	José Francisco Soares casado com Elisabete de Souza Soares	R\$ 17.105,40
43.338	Terreno com área de 165,00m <sup>2</sup>	Osasco/SP	2º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	José Francisco Soares casado com Elisabete de Souza Soares	R\$ 45.762,91
105.215	Terreno (Jardim Bussocaba) com área total de 1.532,22m <sup>2</sup>	Osasco/SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	Elisabete de Souza Soares e José Francisco Soares	R\$ 200.000,00
106.651	Casa residencial com área total de 298,35m <sup>2</sup> (sendo 286,35m <sup>2</sup> o total da edificação e 12,00m <sup>2</sup> piscina)	Osasco/SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares	R\$ 100.000,00
172.033	Prédio residencial	Itanhaém/SP	Registro de	José Francisco Soares e Elisabete de Souza	R\$ 65.000,00

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 3608822.

# CMMM

Sociedade de Advogados

	assobrado com 245,5936m <sup>2</sup>		Imóveis de Itanhaém	Soares	
2.429	Imóvel com área total de 1.289,45m <sup>2</sup>	Itupiranga/PA	Cartorio Coelho de Souza - Único Ofício/PA	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares	R\$ 100.000,00
2.435	Imóvel com área total de 850.3324 há	Itupiranga/PA	Cartorio Coelho de Souza - Único Ofício/PA	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares	R\$ 200.000,00
3.439	Imóvel com área total de 2.800,50 m <sup>2</sup>	Itupiranga/PA	Cartorio Coelho de Souza - Único Ofício/PA	José Francisco Soares casado com Elisabete de Souza Soares e Adenilson Lima de Souza	R\$ 200.000,00

Nestes termos, quanto aos imóveis registrados no Estado do Pará, requer-se seja deferido o arresto *initio litis*, determinando-se a expedição do competente Termo de Arresto, a fim de que seja possível ao Exequente registrá-los nas respectivas matrículas. Sendo eles:

PARÁ	
Matrícula	Proprietários
0.353	José Vascos Soares (55%) e José Mafran Soares e sua esposa (45%)
0.436	José Vasco Soares e Sirlene de Moura Galdino Soares
1.200	José Vasco Soares e Sirlene de Moura Galdino Soares
1.201	José Vasco Soares e Sirlene de Moura Galdino Soares
1.202	José Vasco Soares e Sirlene de Moura Galdino Soares
1.392	José Vasco Soares e Sirlene de Moura Galdino Soares
2.429	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares
2.435	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares
3.439	José Francisco Soares casado com Elisabete Souza Soares e Adenilson Lima de Souza

Por fim, quanto aos imóveis registrados no Estado de São Paulo, requer-se seja deferido o arresto *initio litis*, determinando-se a expedição do competente Termo de Arresto, a ser averbado via ARISP nas respectivas matrículas. Sendo eles:

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 9608272R.

<b>São Paulo</b>	
<b>Matrícula</b>	<b>Proprietários</b>
118.241	19,60% Maria José Soares Bajou (casada); 37,64 José Mafran Soares (casado); 23,23% José Vasco Soares (casado); e 19:53% José Calixto Soares
3.032	José Vasco Soares e Sirlene de Moura Galdino Soares
29.326	José Vascos Soares
68.873	Rogério Shinji Bajou e Maria José Soares Bajou
75.775	José Mafran Soares e Jaqueline Pinheiro dos Santos Soares
3.747	ANDALUZ-HOLD EMPREENDIMENTOS S.A
12.704	José Francisco Soares casado com Elisabete de Souza Soares e José Calixto Soares
28.468	ANDALUZ-HOLD EMPREENDIMENTOS S.A
28.469	ANDALUZ-HOLD EMPREENDIMENTOS S.A
33.411	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares
43.338	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares
105.215	Elisabete de Souza Soares e José Francisco Soares
106.651	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares
172.033	José Francisco Soares e Elisabete de Souza Soares

Para tanto, informa que as custas e contatos eventualmente envolvidos em tal procedimento deverão ser encaminhados ao e-mail [equipedc5@cmmm.com.br](mailto:equipedc5@cmmm.com.br), [geovana.mendes@cmmm.com.br](mailto:geovana.mendes@cmmm.com.br), ou contatados por meio do telefone (11) 2309-9585, por ser medida de direito que se impõe.

## **VI.** **PEDIDOS**

Preliminarmente requer-se à Vossa Excelência que:

1) reconheça a existência de formação de Grupo Econômico Familiar entre as empresas do “Grupo Soares Mendonça”, conforme narrado no capítulo IV desta peça vestibular, determinando-se, por conseguinte, a inclusão das empresas discriminadas (itens i. e ii.) no polo passivo desta demanda;

2) ato contínuo e, à luz dos artigos 799, inciso VIII, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, requer seja deferido, *initio litis*, o arresto on-line por meio do

# CMMM

Sociedade de Advogados

convênio BACENJUD2.0, de ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados e das demais empresas integrantes do grupo familiar, até o limite do crédito exequendo no valor **R\$ 1.546.452,98 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**<sup>20</sup>;

3) sem prejuízo, requer-se seja deferido o arresto cautelar dos imóveis mencionados no capítulo V. 1 (itens i e ii) desta exordial.

3.1) requer-se, ainda, a expedição do Termo de Penhora para que o Exequente possa averbá-las nos cartórios do Estado do Pará;

3.2) imediata averbação do arresto nas matrículas dos imóveis registrados em São Paulo via ARISP, conforme o provimento CG 30/2011, independente e prioritariamente a qualquer outra medida. Para tanto, informa que as custas e contatos eventualmente envolvidos em tal procedimento deverão ser encaminhados aos e-mails [equipcdc5@cmmm.com.br](mailto:equipcdc5@cmmm.com.br), e [geovana.mendes@cmmm.com.br](mailto:geovana.mendes@cmmm.com.br), ou contatados por meio do telefone (11) 2309-9585, por ser medida de direito que se impõe;

4) após, **requer** seja determinada a citação dos Executados e intimação do arresto, **por via postal**, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, nos endereços informados no preâmbulo da presente (mas não se limitando a eles), para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a importância **R\$ 1.546.452,98 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais e contratuais, além das custas e honorários advocatícios;

5) requer-se a imediata expedição de Certidão Premonitória, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil.

<sup>20</sup> Tão logo ocorra o deferimento do pedido de arresto online via BACENJUD, informa o Exequente que providenciará o devido pagamento das custas.

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-90.2020.8.26.0403 e código 3608220.

# CMMM

Sociedade de Advogados

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sem exceção de nenhum deles, em especial as provas orais e periciais como as de maior valia e necessidade para o esclarecimento das questões controvertidas.

Ademais, declara o Banco Exequente que as cópias digitalizadas que instruem a presente ação, são fiéis aos documentos originais, nos termos do artigo 425, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Outrossim, em atenção ao quanto previsto no artigo 319, inciso VII, c/c artigo 334, §5º, ambos do Código de Processo Civil, informa o Exequente que já houve por esgotar as tentativas de negociação extrajudicial, motivo pelo qual não possui, ao menos por ora, interesse na designação de audiência de conciliação.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§2º e 5º, do Código de Processo Civil, **requer-se** que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, advogado inscrito na **OAB/SP** sob n.º **257.198**, sócio fundador do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na **OAB/SP** sob n.º **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, n.º 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, São Paulo – SP, CEP 01451-010 e endereço eletrônico [cmmm@cmmm.com.br](mailto:cmmm@cmmm.com.br), sob pena de nulidade.

Dá à presente causa o valor de **R\$ 1.546.452,98 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).**

**TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP N.º 257.198**

**GEOVANA GOMES MENDES**  
**OAB/SP N.º 434.528**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel | +55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009883-20.2020.8.26.0403 e código 3608820.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

fls. 2524

Bel. Wilson Lima dos Santos  
DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Port. 1315/88-GP

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 0353, no Livro nº 2-B, Folhas nº 153, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:**- 17 de setembro, de 2.004. **IMÓVEL:** Um imóvel rural com a área de **68,2264 ha** (sessenta e oito hectares, vinte e dois ares e sessenta e quatro centiares) situada no lote 94, Loteamento São José, localizado no município de Piçarra, Pa, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco 1173, situado entre os lotes de Antônio Pereira dos Santos, com coordenadas E-714.850,664 e N-9.290.027.509, com o azimute de 47°30'56" e a distância de 640,56 metros, chega-se ao marco 1174, deste, com o azimute de 48°51'35" e a distância de 399,25 metros, chega-se ao marco 1175, deste, com o azimute de 52°08'31" e a distância de 569,94 metros, chega-se ao marco 2802, deste, com o azimute de 48°37'45" e a distância de 577,29 metros, chega-se ao marco 2801, deste, com o azimute de 165°07'19" e a distância de 347,66 metros, chega-se ao marco 2808; deste, com o azimute de 228°32'24" e a distância de 736,30 metros, chega-se ao marco 2807; deste, com o azimute de 288°14'28" e a distância de 395,72 metros, chega-se ao marco 2806, deste, com o azimute de 228°17'15" e a distância de 613,74 metros, chega-se ao marco 2805, deste, com o azimute de 251°31'52" e a distância de 206,29 metros, chega-se ao marco 2864; deste, com o azimute de 292°37'16" e a distância de 194,11 metros, chega-se ao marco 2803; com o azimute de 311°53'35" e a distância de 88,86 metros, chega-se ao marco 1173, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos de 49°03.26.6 e 49°02'29.2" e os paralelos de -06°25'18.1"/-06°24'23.6". O mesmo limita-se ao Norte com os lotes e 93, ocupados respectivamente por Antônio Ferreira dos Santos e Maximiano Silva Costa; a Leste: com terras ocupadas por Cícero Carlos de Moraes; ao Sul: com os lotes 95, ocupado por Raimundo Gonçalves Lima e a Oeste com lote 63, ocupado por Vicente Matão de Aquino. **PROPRIETÁRIO:** JOSE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG. 557.027-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 245.527.474-15, residente e domiciliado no município de Piçarra - Estado do Pará.

**REGISTRO ANTERIOR:- M- 000728 – L2C – do Reg. Imobiliário de Xinguara –Pa.**

**O OFICIAL:-**

**AV.1-M-0353-L2B – DATA:- 17 de setembro de 2.004.**

Procedo a presente para constar que, por recibo carnet, que ficará arquivado neste Cartório, o proprietário JOSE RIBEIRO DA SILVA, liquidou seu débito existente para com a UNIAO FEDERAL, ficando assim encerrada as condições resolutiveas do título.

**O OFICIAL:-**

**R-2-M-0353-L2B – DATA:- 17 de setembro de 2004.**

Procedo a presente para constar, que por Escritura Pública de Compra e Venda, passada nas Notas deste Cartório e Comarca desta cidade, aos 27 de agosto de 2004, lavrada às fls. 100/101, do Lv. 014 de Escrituras, os proprietários, o Sr. JOSE RIBEIRO DA SILVA retro qualificado e sua mulher

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2029.8.26.0403 e código 3566E2BA.



**LAURITA PEREIRA DA SILVA**, transmitiram por venda, ao senhor **JOSE VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG.7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua mulher **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) e **JOSE MAFRAN SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 29.430.197-5SSP-SP e CPF 170.882.978-41 e sua mulher **JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES**, residentes e domiciliados em Presidente Altino -SP, na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), o imóvel, objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais) incluindo mais um imóvel, sem condições.-

**O OFICIAL:**

**AV.3-M.0353-L.2B - DATA:-** 02 de dezembro de 2.005.-

Procedo a presente para ficar constando que em cumprimento a Instrução nº 004/2005, assinado pela Desembargadora de Justiça do Interior, Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, e conforme orientação e Correição do MM. Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, efetuada nesta Serventia aos 28/09/2005, foram re-numeradas as folhas da presente matrícula. **NADA MAIS.**

**O OFICIAL:**

**AV.4-M.0353-L.2B - DATA:-**29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado os proprietários **JOSE VASCO SOARES** e **JOSE MAFRAN SOARES**, acima qualificados, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).-  
**Emolumentos:** Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). **Selo de Segurança:** R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.708. Série H.

**O OFICIAL:-**

**Emolumentos:** R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos). **Código:** 268; **Selo de Segurança:** R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.016.481. Série I.

Emolumentos		
Código: 268	R\$	55,90
Selos:	R\$	1,45
<b>Total:</b>	<b>R\$</b>	<b>57,35</b>

**O referido é verdade e dou fé.**

**São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de novembro de 2020**

**Cleiton Aranha Lima**  
 Substituto  
 Port. 002/2013



**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXSANDRE FERREIRA DE ARAUJO, em 09/11/2020 às 14:54:28. O processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405 e código 0353-L.2B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003887-26.2020.8.26.0405 e código 0353-L.2B.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Bel. Wilson Lima dos Santos  
DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Port. 121598-GP

fls. 2506



### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 0436, Livro nº 2-C, Folha nº 036, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 08 de novembro de 2.004. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural constituído pelo lote nº 96 (noventa e seis), da Gleba Fundação Brasil Central, loteamento São José, denominado Fazenda Santo Antonio, situada no município de Piçarra-PA, com a área total de 85,0737 ha (oitenta e cinco hectares sete ares e trinta e sete centiares), com o perímetro de 4.631,49 metros, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 2.813, situado entre os lotes nºs 62 e 95, ocupados respectivamente por José Coelho de Souza e Raimundo Gonçalves Lima, com coordenadas E-715.306,868 e N-9.289.579,310, com o azimute de 48º33'18" e a distancia de 213,01 metros, chega-se ao marco 2.812, deste, com o azimute de 48º31'54" e a distancia de 499,93 metros, chega-se ao marco 2.811, deste, com o azimute de 48º42'59" e a distancia de 503,10 metros, chega-se ao marco 2.810, deste, com azimute de 48º43'28" e a distancia de 626,13 metros, chega-se ao marco 2.009, deste com o azimute de 166º23'21" e a distancia de 255,78 metros, chega-se ao marco 2.332, deste, com o azimute de 171º16'33" e a distancia de 246,95 metros, chega-se ao marco 773, deste, com o azimute de 227º56'25" e a distancia de 557,05 metros, chega-se ao marco 774, deste, com o azimute de 221º45'22" e a distancia de 499,13 metros, chega-se ao marco 775, deste, com o azimute de 223º57'55" e a distancia de 661,87 metros, chega-se ao marco 776, deste, com o azimute de 331º01'34" e a distancia de 546,07 metros, chega-se ao marco 2.292, deste com o azimute de 331º58'52" e a distancia de 22,48 metros, chega-se ao marco 2.813, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49º03'11.3"/49º02'23.3" e os paralelos 06º25'40.4"/06º24'44.5". O mesmo limita-se ao Norte: com o lote nº 95, ocupado por Raimundo Gonçalves Lima; a Leste: com terras ocupadas por Cicero Carlos de Moraes os lotes nºs 106 e 99, ocupados respectivamente por Antonio Alves Pereira e Manoel Franco Gonçalves; ao Sul: com os lotes nºs 99 e 57 ocupados respectivamente por Manoel Franco Gonçalves e José Angélica dos Santos; a Oeste: com os lotes nºs 57 e 62, ocupados respectivamente por José Angélica dos Santos e José Coelho de Souza. O imóvel localiza-se a 15 Km/Norte do Povoado Caçador. - **PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL.** - **REGISTRO ANTERIOR:-** M-20.015, do CRI de Conceição do Araguaia-PA. -

O OFICIAL:

AV.1-M.0436-L.2C-DATA:- 08 de novembro de 2.004.-

Por título definitivo número 3.162 de 09 de novembro de 1983 em forma legal a proprietária, **UNIÃO FEDERAL**, transmitiu definitivamente, por venda, a **ANTONIO GONÇALVES LIMA** filho de Maria Souza Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, Cert. Nasc. 6.308-Fls. 22, Livro nº 6-A Terezina-PI. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de Cr\$ 380.532,53 (trezentos e oitenta mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos), pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 116.034,54 (cento e dezesseis mil trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), já incluídos os juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira em 08 de novembro de 1985, e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes, com as condições resolutiveis do título. -

O OFICIAL:-

AV.2-M.0436-L.2C-DATA:- 08 de novembro de 2.004.-

Procedo a presente matrícula para ficar constado que, por recibo carnet, que ficará arquivado neste cartório, o proprietário **ANTONIO GONÇALVES LIMA**, liquidou seu débito existente para com a **UNIÃO FEDERAL**, ficando assim encerradas as condições resolutiveis do título. -

O OFICIAL:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008839-20.2023 e código 9F06E92A.

**R.3- M.0436-L.2C-DATA:-** 08 de novembro de 2.004.-

Por Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada nas notas do cartório e Comarca de Xambioá-TO, passado no livro 024, às fls. 182/184, em 08 de outubro de 2.003, os proprietários **ANTONIO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 219.614-SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 315.819.301-00, e sua mulher **MARIA DIVINA DOS SANTOS LEITÃO**, brasileira, agricultora, residentes e domiciliados na Rua Djalma Castro, nº 439, centro, nesta cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, transmitiram definitivamente por Venda ao Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 389.337-2º via-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 093.540.771-53 e sua mulher a Sra. **DORACI CARDOS DE MAGALHÃES**, brasileira, agricultora, residentes e domiciliados na Fazenda Tababuã, Km 28 da estrada Piçarra/Rio Vermelho no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem condições.

**O OFICIAL:-**

*[Handwritten signature]*

**AV.4.M. 0436-L.2C-DATA:-** 12 de dezembro de 2.005.-

Procedo a presente para ficar constando que em cumprimento a Instrução nº 004/2005, assinado pela Desembargadora de Justiça do Interior, Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, e conforme orientação e Correição do MM. Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, efetuada nesta Serventia aos 28/09/2005, foram re-numeradas as folhas da presente matrícula. NADA MAIS

**O OFICIAL:-**

*[Handwritten signature]*

**R.5-M-0436-L.2C - DATA:-** 25 de setembro de 2.006. -

Por Escritura Publica de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, e sua esposa **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, supra qualificados, transmitiram definitivamente por venda ao Sr. **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), Incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições.-

**O OFICIAL:-**

*[Handwritten signature]*

**AV.6-M-0436-L.2C - DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES** acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).- Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.709, Série H.

**O OFICIAL**

*[Handwritten signature]*

Emolumentos: R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.016.482, Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 55,90
Selos:	R\$ 1,45
<b>Total</b>	<b>R\$ 57,35</b>



O referido é verdade e dou fé.

São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de novembro de 2020.

**Cleiton Aranha Lima**  
Substituto  
Port. 002/2013



**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLETON ARANHA LIMA, Substituto, em 09/11/2020 às 14:34:23, sob o número MEI 0066389220202129280205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003887-26.2020.8.26.0405 e código 9169592A.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE**  
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**

*Bel. Wilson Lima dos Santos*  
 DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Prov. 1315/88-GP



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

*CERTIFICA* que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 1200, no Livro nº 2-G, Folhas nº 004, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 20 de julho de 2.006. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural constituído pelo lote nº 13, parcela 58, situado na Gleba Fundação Brasil Central, denominado Fazenda Vasconcelas, com uma área total de **39,5399 ha** (trinta e nove hectares cinquenta e três ares e noventa e nove centiares), localizada no município de Piçarra-PA., com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco 2452, situado entre os lotes nºs 59e 61, ocupado respectivamente por Francisco Assis Araújo e Otaviano Pereira da Silva com coordenadas E-714.027,678 e N-9.288.788.839, com azimute de 62º39'50" e a distancia de 382,97 metros, chega-se ao marco 782, deste, com o azimute de 148º52'32" e a distancia de 423,06 metros, chega-se ao marco 781, deste com o azimute de 147º58'58" e a distancia de 150,30 metros, chega-se ao marco 2289, deste com o azimute de 149º52'27" e a distancia de 443,48 metros, chega-se ao marco 780, deste, com azimute de 235º48'01" e a distancia de 420,65 metros, chega-se ao marco 2427, deste com o azimute de 349º55'22" e a distancia de 251,86 metros, chega-se ao marco 2428, deste com o azimute de 240º01'40" e a distancia de 82,82 metros, chega-se ao marco 2470, deste com o azimute de 334º34'59" e a distancia de 764,63 metros, chega-se ao marco 2471, deste com o azimute de 299º42'44" e a distancia de 76,73 metros, chega-se ao marco 2452, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49º03'51,8"/49º03'25" e os paralelos 06º26'20,5"/06º25'44,4". o mesmo limita-se ao Norte: com os lotes nºs 61 e 63, ocupados respectivamente por Otaviano Pereira da Silva e Vicente Matão de Aquino; a Leste: com os lotes nºs 62 e 57, ocupados respectivamente por José Coelho de Souza e José Angélica dos Santos; ao Sul: com os lotes 56 e 32, ocupados respectivamente por Jeremias Pereira da Silva e Adelino Moureira de Oliveira e a Oeste: com os lotes nºs 54 e 59, ocupados respectivamente por Davy Pereira da Silva, e Francisco Assis Araújo. O imóvel localiza-se a 11 KM Oeste do Povoado Caçador. **PROPRIETARIA: DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG. 403.550-SSP-GO e inscrita no CPF/MF nº 469.574.211-04, e seu esposo Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Fazenda Tabapuã, neste município de São Geraldo do Araguaia-PA. **-REGISTRO ANTERIOR:- M-1.986-L-2G**, do CRI de Xinguara-PA.

**O OFICIAL:-**

**R.1-M-1200-L-2G - DATA:-** 25 de setembro de 2.006. -

Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sra. **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, e seu esposo **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, supra qualificados, transmitiram definitivamente por venda ao Sr. **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000829-20.2029.8.26.0403 e código 956E992A.

inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), Incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições.-

**O OFICIAL:**

*(Handwritten signature)*

**AV.2-M-1200-L.2G – DATA:-** 29 de junho de 2020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o tramite da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES** acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos). – Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.372.710. Série H.

**O OFICIAL:**

*(Handwritten signature)*

Emolumentos: R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos), Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.016.483. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 55,90
Selos:	R\$ 1,45
Total:	R\$ 57,35

O referido é verdade e dou fé.

São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de novembro de 2020

*(Handwritten signature)*  
**Cleiton Aranha Lima**  
 Substituto  
 Port. 002/2013



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEITON ARANHA LIMA em 09/11/2020 às 14:34:23, sob o número MF0066389220200379280005. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008839-90.2020.8.26.0405 e código 00000002.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE**  
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**

fls. 2600

Bel. Wilson Lima dos Santos  
 DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Port. 1315/08-GP



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 1201, no Livro nº 2-G, Folhas nº 005, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 20 de julho de 2.006. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural com uma área de terra constante de **42,9970 ha** (quarenta e dois hectares noventa e nove ares e setenta centiares), situada na Gleba Fundação Brasil Central, lote 13, parcela 62, denominada Fazenda Tabapuão, localizada no município de Piçarra-PA., com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com os lotes 63 e 95 ocupados respectivamente por Vicente Matão de Aquino e Raimundo Gonçalves Lima; Leste: com os lotes 96 e 57, de Antonio Gonçalves Lima e José Angélica dos Santos; Sul: com os lotes 57 e 58 de José Angélica dos Santos e Vicente Pereira de Miranda; Oeste: com o lote nº 58 de Vanderli Pereira de Miranda e o lote 61 de Otaviano Pereira da Silva. - **PROPRIETARIA: DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG. 403.550-SSP-GO e inscrita no CPF/MF nº 469.574.211-04, e seu esposo Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Fazenda Tabapuã, neste município de São Geraldo do Araguaia-PA. - **REGISTRO ANTERIOR:-** M-000740-L-2C, do CRI de Xinguara-PA. - **O OFICIAL:-**

**R.1-M-1201-L.2G – DATA:-** 25 de setembro de 2.006. -  
 Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sra. **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, e seu esposo **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, supra qualificados, transmitiram definitivamente por venda ao Sr. **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), Incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições. - **O OFICIAL:-**

**AV.2-M-1201-L.2G – DATA:-** 29 de junho de 2.020.  
 Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES** acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003887-26.2020.8.26.0405 e código 9509F38A.

importância atualizada em 10 de junho de 2020 de R\$ 1.699.354,41 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).- Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.711. Série H.

**O OFICIAL.-**

Emolumentos: R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.016.484. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 55,90
Selos:	R\$ 1,45
Total:	R\$ 57,35

O referido é verdade e dou fé.

São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de novembro de 2020

*Cleiton Aranha Lima*  
**Substituto**  
 Port. 002/2013



VÁLIDO SOMENTE COM  
 SELO DE SEGURANÇA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE**  
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**

fls. 2622

*Bel. Wilson Lima dos Santos*  
 DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Parl. 1218/08-OP

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

*CERTIFICA* que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 1202, no Livro nº 2-G, Folhas nº 006, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 20 de julho de 2.006. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural constituído pelo lote 63, da Gleba Fundação Brasil Central com área total de 48,4486 ha (quarenta e oito hectares quarenta e quatro ares e oitenta e seis centiares), denominada de Fazenda Tabapuã, localizada no município de Piçarra-PA., com os limites e confrontações seguintes: ao Norte: limita-se com o lote 63-A de Ademar Ribeiro da Silva e lote 92 de Antonio Ferreira dos Santos; ao Sul: com o lote 62 de José Coelho de Souza; a Leste: com o lote 94 de José Bezerra de Carvalho e lote 95 de Raimundo Gonçalves Lima e a Oeste: com o lote 58 de Vanderli Pereira de Miranda e lote 61 de Otaviano Pereira da Silva. Partindo do marco M-1173, com coordenadas E-714.850.660 e N-9.290.027.510, com azimute de 131º53'35" e distancia de 88,86 metros, chega-se ao marco M-2803, deste, com azimute de 112º37'16" e distancia de 194,11 metros, chega-se ao marco M-2804, deste com azimute de 145º56'41" e distancia de 185,65 metros, chega-se ao M-2892, deste com azimute de 225º52'24" e distancia de 514,56 metros, chega-se ao marco M-2891, deste com azimute de 227º59'32" e distancia de 622,72 metros, chega-se ao marco M-782, deste, com azimute de 329º06'04" e distancia de 448,52 metros, chega-se ao marco M-783, deste com azimute de 046º42'05" e distancia de 983,86m, chega-se ao marco M-1173, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49º03'59"/49º03'14" e a Oeste de WGr e os paralelos 06º25'44"/06º24'54" ao Sul. **- PROPRIETARIO:-** SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 389.337-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 093.540.771-53 e sua esposa Sra. DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES, brasileira, do lar, residente e domiciliados em Goiânia-GO. -

**REGISTRO ANTERIOR:-** M-5.236-L-2X, do CRI de Xinguara-PA.-

**O OFICIAL:-**

*(Assinatura)*

**R.1-M-1202-L.2G - DATA:-** 25 de setembro de 2.006. -

Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sr. SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES, e sua esposa DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES, supra qualificados, transmitiram definitivamente por venda ao Sr. JOSÉ VASCO SOARES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, e autenticado por meio do sistema de Registro de Imóveis do Brasil, disponível no site: www.cnj.br/registro\_imoveis. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10098899-20.2020.8.26.0403 e código 9566E25A.



O OFICIAL:

*[Handwritten signature]*

AV.2-M-1202-I.2G – DATA:- 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o tramite da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente BANCO SANTANDER S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário JOSE VASCO SOARES acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de R\$ 1.699.354,41 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).- Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.712. Série H.

O OFICIAL:

*[Handwritten signature]*

Emolumentos: R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.016.485. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 55,90
Selos:	R\$ 1,45
Total:	R\$ 57,35

O referido é verdade e dou fé.

São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de novembro de 2020

*[Handwritten signature]*  
Cleiton Aranha Lima  
Substituto  
Port 002/2013



VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-20.2020.8.26.0405 e código 366E35A.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE**  
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**

fls. 2634

Bel. Wilson Lima dos Santos  
 DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Port. 121598-07



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

**CERTIFICA** que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 1392, no Livro nº 2-H, Folhas nº 006, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 11 de dezembro de 2.006. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural constituído pelo lote nº 95 (noventa e cinco) da Gleba Fundação Brasil Central, localizada no município de Piçarra-Pa, nesta Comarca, denominada Fazenda São Raimundo, com uma área total de 57,3352 ha (cinquenta e sete hectares, trinta e três ares e cinquenta e dois centiares), e com o perímetro de 4.507,74, limitando-se ao Norte com lote nº 94, ocupado por José Bezerra de Carvalho; a Leste Terras ocupadas por Cícero Carlos de Moraes; ao Sul lote nº 96, ocupado por Antonio Gonçalves Lima e a Oeste lotes nº 62 e 63, ocupados respectivamente por José Coelho de Souza e Vicente Matão de Aquino. O imóvel localiza-se a 13Km Norte do Povoado Caçador; que assim se descreve: Partindo do marco 2.804 situado entre os lotes 63 e 94 ocupados respectivamente por Vicente Matão de Aquino e José Bezerra de Carvalho, com coordenadas E=715.095,987 e N=9.289.893,512 com azimute de 071º31'53" e distância de 206,29 metros, chega-se ao marco 2.805; deste, com azimute de 048º17'15" e distância de 613,74 metros, chega-se ao marco 2.806; deste, com azimute de 048º14'28" e distância de 395,72 metros, chega-se ao marco 2.807; deste, com azimute de 048º32'24" e distância de 736,30 metros, chega-se ao marco 2.808; deste com azimute de 164º30'14" e distância de 126,87 metros, chega-se ao marco 1.611; deste, com azimute de 163º31'05" e distância de 208,24 metros, chega-se ao marco 2.809; deste, com azimute de 228º43'28" e distância de 626,13 metros, chega-se ao marco 2.810; deste, com azimute de 228º42'59" e distância de 503,10 metros, chega-se ao marco 2.811; deste com azimute de 228º31'54" e distância de 499,93 metros, chega-se ao marco 2.812; deste, com azimute de 228º33'18" e distância de 213,01 metros, chega-se ao marco 2.813; deste, com azimute de 326º18'44" e distância de 192,77 metros, chega-se ao marco 2.892; deste, com azimute de 325º56'41" e distância de 185,65 metros, chega-se ao marco 2.804; ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49º03'18,5" e 49º02'25,8" e os paralelos 06º25'24,3" e 06º24'34". **-PROPRIETÁRIO:- UNIÃO FEDERAL -**  
**REGISTRO ANTERIOR:- M-20.014 - 2CA, do CRI de Conceição do Araguaia. -PA.-**

**O OFICIAL:-**

**AV.1-M.1392-1-2H-DATA:-** 11 de dezembro de 2.006.-

Por título definitivo nº 3.294, de 09 de novembro de 1.983, em forma legal, a proprietária **UNIÃO FEDERAL**, transmitiu definitivamente por venda a **RAIMUNDO GONCALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, cert. nasc. nº 2.702, fls. 76vº, livro A-3, Araguaia-TO, filho de Manoel Gonçalves Sobrinho e Maria Gonçalves Lima, o imóvel objeto da matrícula pelo preço de Cr\$ 256.458,92 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 78.201,18 (setenta e oito mil duzentos e um cruzeiros e dezoito centavos), já incluídos os juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira em 08 de novembro de 1.985, e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes, com as condições resolutiva do título.-

**O OFICIAL:-**

**AV.2-M.1392-2-2H- DATA:-** 11 de dezembro de 2.006.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008839-20.2029.8.26.0403 e código 956E22BA.

Procedo a presente matricula para ficar constado que, por recibo carnet, que ficará arquivado neste cartório, o proprietário **RAIMUNDO GONÇALVES LIMA** liquidou seu débito existente para com a **UNIÃO FEDERAL**, ficando assim encerradas as condições resolutiveas do título.-

**O OFICIAL:-**

**R.3-M.1392-L.2H - DATA:-** 11 de dezembro de 2.006.-

Por Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 148/148V, em 29 de maio de 2.006, o proprietário Sr. **RAIMUNDO GONÇALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG 887.669-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 468.680.112-53, residente e domiciliado neste município de São Geraldo do Araguaia - Estado do Pará, transmitiu definitivamente por venda ao Sr. **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa a Sra. **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados à Av. Osvaldo Kolino, 886, Apto 41, Pres. Alfino, Osasco - Estado de São Paulo. O imóvel objeto da matricula, pelo preço de R\$ 17.769,17 (dezesete mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), sem condições.-

**O OFICIAL:**

**R.4 - M-1392 - L.2-H - DATA:-** 02 de abril de 2.019.-

Procede-se o presente para ficar constando que, por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/02982-4, emitida em 25 de março de 2.019, pelos **DEVEDORES JOSÉ VASCO SOARES**, e sua esposa senhora **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, supra qualificados, em favor do **BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Xambioá/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2444-90, registrada sob o **R-5.199-L.3-AC**, de Registro Auxiliar de Imóveis, deste Serviço de Registro de Imóveis, o qual constitui sobre o imóvel objeto desta matricula, **garantia Hipotecária Cedular em PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, do crédito celular concedido, no valor de **R\$ 478.537,27** (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), com vencimento final marcado para o dia **15 de fevereiro de 2.021**. Com todos os demais encargos financeiros constantes na referida cédula. Emolumentos: Código: 190; no valor de R\$ 3.223,00 (três mil e duzentos e vinte e três reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta cinco centavos) sob o nº 010.001.886. Série H.

**Cleiton Aranha Lima - Substituto.-**

**AV.5- M-1392 - L.2-H - DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES** acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).- Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.713. Série H.

**O OFICIAL:-**

Emolumentos: R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.016.486. Série L.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 55,90
Selos:	R\$ 1,45
Total:	R\$ 57,35

**O referido é verdade e dou fé.**

São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de novembro de 2020

**Cleiton Aranha Lima**  
Substituto  
Part. 002/2013

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA**



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000829-20.2020.8.26.0405 e código 98088888.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Presidente Vargas, nº 89, Centro - Fone/Fax: (94) 3331-1428 - São Geraldo do Araguaia - Pará

CNPJ: 05.645.226/0001-83

*Wilson Lima dos Santos*

Delegado do Serviço Notarial e Registral

**RECIBO**

**Nº** 44239

**R\$** 344,10

RECEBEMOS de João Marco Soares

a importância supra de R\$ 344,10 (Trezentos, quarenta e quatro reais e dez centavos)

Proveniente de custódias

**PAGO**

São Geraldo do Araguaia, 09 de Novembro de 2020

**CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
=UM IMÓVEL RURAL=**

**VEDOR: JOSE VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, maior e capaz, portador do RG n°. 7.326.014-SSP-SP., e CPF n°. 640.325.158-91 e da mulher a Srª. **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, Portadora da Carteira de Identidade RG n°. 20.568739-8SSP-SP., e do CPF/MF n°. 293.728-36, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, s/n - Estrada Rural no município de Piçarra Estado do Para.

**COMPRADOR: SERAFIM GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, maior e capaz, Portador da Cédula de Identidade RG n°. 1.642.797-SSP-PA, e do CPF/MF n°. 099.896.336-49, residente e domiciliado na cidade de Piçarra Estado do Para.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O vendedor, vende como de fato vendido um imóvel rural medindo 70,58 (Setenta alqueires e cinquenta e oito), denominada **FAZENDA TABAPUA**, localizada no PA 477, 27 Vila Aliança, S/N Estrada Rural - no município de Piçarra Estado do Para. Conforme as matrículas abaixo relacionados.

MATRÍCULA	HECTARES
153	68,2264
136	87,0737
392	57,3352
202	48,4486
201	42,9970
200	39,5399

**CLAUSULA SEGUNDA** - A venda é feita pelo preço certo e líquido de R\$ 3.176.226,44 (Três milhões cento e setenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) com o pagamento da seguinte forma ou seja uma entrega no valor de R\$ 1.224.314,00 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quatorze reais) a vista em moeda corrente do País no ato da assinatura da presente Contrato e o restante para o dia 27/07/2021p no valor de R\$ 1.951.912,44 (Um milhão novecentos e cinquenta e um mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia Estado do Para, para dirimir quaisquer controvérsias do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTO** - A PROMETENTE COMPRADOR entra na posse do imóvel de compra e venda de 27/07/2021 ate a outorga da escritura publica definitiva sendo que, desde a entrada provisória na posse, devera tendê-la através dos interditos possessórios e exercer no imóvel a atividade econômica que lhe aprouver, obrigando-se a adotar, incontinentemente, as suas expressas e responsabilidades, todas as medidas administrativas pertinentes junto a SEMA, INCRA, IBAMA IDF e

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-20.2029.8.26.0403 e código 350E288.

...participações ou órgãos públicos, além das de caráter policial e de natureza judicial cabíveis em casos de eventual turbação, esbulho, violação, crimes ambientais e outros que vierem a ocorrer em detrimento do imóvel e a qualquer tempo, sem prejuízo da posse e domínio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VENDEDOR** - O Senhor vendedor dará quitação de suas obrigações e das de terceiros quanto ao ITR E CCIR e livre de qualquer dívida de natureza tributária.

**CLÁUSULA SEXTA** Este contrato passa a valer a partir da assinatura das partes, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus herdeiros e sucessores.

As partes acima assinadas, justas, combinados e em pleno acordo, com todas as condições e condições aqui estipuladas, passam a assinar o presente instrumento em duas vias lavadas e assinadas em duas vias.

São Gerardo do Araguaia PA, 27 de janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*

**JOSE VASCO SOARES**  
vendedor

*[Handwritten signature]*

**SERAFIM GOMES DOS SANTOS**  
vendedora

*[Handwritten signature]*

**SERAFIM GOMES DOS SANTOS**  
compradora

**TESTEMUNHAS:**

1: *[Handwritten signature]* da Silva.

*[Handwritten signature]*

RG: 5856684 - PC/PN  
CPF: 990.010.992-68

**2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP**  
Rua Pedroso, 340 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3032-5703

Protocolo de lavagem autêntica de: **SERAFIM GOMES DOS SANTOS**, que assinou em sua própria presença, em 27 de janeiro de 2020.

Em testemunha da verdade, em Osasco, 27 de janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Escritor(a) Autorizada

*[Handwritten signature]*  
Escritor(a) Autorizada

112138  
RECONHECIMENTO  
POR AUTENTICIDADE

RA0575AA0225770

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PA**

Reconhecimento por autenticidade das assinaturas de **JOSE VASCO SOARES** e **SERAFIM GOMES DOS SANTOS**, lançadas em minha presença. Dou fé. São Geraldo do Arag 27/01/2020 em test. da verdade. Patricia Quintino da Silva - Escrevente.

*[Handwritten signature]*

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE ATRIBUIÇÃO**

Instituto de Justiça e Cidadania  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Registro  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Seção de Registro  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Nº 025.333.577      Nº 025.333.590

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-20.2019.8.26.0403 e código 360E288.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE OSASCO – SP****Processo nº 1006855-92.2021.8.26.0405**

**SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES, ESTEVAN GALDINO SOARES, GABRIEL GALDINO SOARES e GABRIELLE CARVALHO SILVA SOARES**, representada por sua genitora **MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA**, já qualificados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra assinados nos autos do inventário em epígrafe, requerer a juntada das custas de taxa judiciária e de mandato.

Termos em que,  
P. Deferimento.


São Paulo, 29 de março de 2021

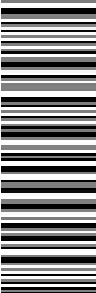

**RODRIGO LUIZ PONTES SERRANO**  
OAB/SP Nº 422.067

**PABLO NUNES PAL SINGH NAIN**  
OAB/SP Nº 372.320




8584000001-9 49500185112-0 10590020279-0 98220210428-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Estevan Galdino Soares			07 - Data de Vencimento 28/04/2021	
02 - Endereço rua major José marioto ferreira, 18 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 149,50	
03 - CNPJ Base / CPF 371.340.068-75	04 - Telefone (11)99180-2664	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>210590020279982</b>  Emissão: 29/03/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: Osasco, Cód. Foro: 405, Natureza da Ação: Inventário, Autor: ESTEVAN GALDINO SOARES, Réu: JOSÉ VASCO SOARES				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590020279982-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Estevan Galdino Soares	03 - Data de Vencimento 28/04/2021 04 - Cnpj ou Cpf 371.340.068-75	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 149,50	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço rua major José marioto ferreira, 18 Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590020279982-0001 Emissão: 29/03/2021	17 - Observações Comarca/Foro: Osasco, Cód. Foro: 405, Natureza da Ação: Inventário, Autor: ESTEVAN GALDINO SOARES, Réu: JOSÉ VASCO SOARES	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 149,50		

8584000001-9 49500185112-0 10590020279-0 98220210428-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Estevan Galdino Soares			07 - Data de Vencimento 28/04/2021	
02 - Endereço rua major José marioto ferreira, 18 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 149,50	
03 - CNPJ Base / CPF 371.340.068-75	04 - Telefone (11)99180-2664	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>210590020279982</b>  Emissão: 29/03/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: Osasco, Cód. Foro: 405, Natureza da Ação: Inventário, Autor: ESTEVAN GALDINO SOARES, Réu: JOSÉ VASCO SOARES				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é copiado automaticamente pelo sistema de arrecadação digital para fins de controle e acesso ao site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009839-90.2020.8.26.0403 e código 91668230. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009839-90.2020.8.26.0403 e código 91668230.





**Conta de Débito:** N° Banco: 237 | Agência: 127 | Conta: 1023987-7

**Canal de Pagamento:** Bradesco Celular

**Data do Pagamento:** 29/03/2021

**Horário:** 14:54:35

**Tipo:** Conta Poupanca - **Nome:** SABRINA MOURA VILLA

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP**

**NÚMERO DE CONTROLE DO DARE:** 210590020279982

**VALOR:** R\$ 149,50

**CÓDIGO DE BARRAS**

85840000001-9 49500185112-0 10590020279-0 98220210428-3

**AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

088226382

**AUTENTICAÇÃO**

2J3XWmpC Clw5tBud h6M5oaIN BnXcXBDD RVw8BGPG rRr3KMPi B#jhzCi5 tRrRkbLR  
@JEyBy16 vw8uY5KO yvXJ@T52 lUM#Myy6 glJN#MnL r@FcOq#G PPSDl@rU d9@qZ97T  
EoUV@sOd @dcU7pIr rKq#jZQd Mu?Z2uxP AuuPwKc4 2UUOQPuh 59050172 90037791

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT- 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo n° SF-13836-561535/1999.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 127, conta 1023987-7, com data de pagamento em 29/03/2021 às 14:54:35, sob o n° de protocolo 088.226.382.

Este documento é válido para comprovante de pagamento. A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular**

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas  
0800 701 0237 - Demais localidades

**SAC-Alô Bradesco**


0800 704 8383

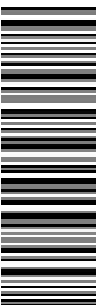

**Ouvidoria Bradesco**

0800 727 9933




8581000000-5 23370185112-0 10590020279-0 99520210428-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Estevan Galdino Soares			07 - Data de Vencimento 28/04/2021		
02 - Endereço rua major José marioto ferreira, 18 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,37		
03 - CNPJ Base / CPF 371.340.068-75	04 - Telefone (11)99180-2664	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>210590020279995</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Osasco, Cód. Foro: 405, Natureza da Ação: Inventário, Autor: ESTEVAN GALDINO SOARES, Réu: JOSÉ VASCO SOARES			Emissão: 29/03/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

210590020279995-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Estevan Galdino Soares		03 - Data de Vencimento 28/04/2021	04 - Cnpj ou Cpf 371.340.068-75	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,37	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço rua major José marioto ferreira, 18 Sao Paulo SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,37
18 - Nº do Documento Detalhe 210590020279995-0001 Emissão: 29/03/2021	17 - Observações Comarca/Foro: Osasco, Cód. Foro: 405, Natureza da Ação: Inventário, Autor: ESTEVAN GALDINO SOARES, Réu: JOSÉ VASCO SOARES			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,37	

8581000000-5 23370185112-0 10590020279-0 99520210428-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Estevan Galdino Soares			07 - Data de Vencimento 28/04/2021		
02 - Endereço rua major José marioto ferreira, 18 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,37		
03 - CNPJ Base / CPF 371.340.068-75	04 - Telefone (11)99180-2664	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>210590020279995</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Osasco, Cód. Foro: 405, Natureza da Ação: Inventário, Autor: ESTEVAN GALDINO SOARES, Réu: JOSÉ VASCO SOARES			Emissão: 29/03/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de arquivos digitais do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009839-90.2029.8.26.0403 e código 9166823A.



**Conta de Débito:** N° Banco: 237 | Agência: 127 | Conta: 1023987-7

**Canal de Pagamento:** Bradesco Celular

**Data do Pagamento:** 29/03/2021

**Horário:** 14:54:02

**Tipo:** Conta Poupança - **Nome:** SABRINA MOURA VILLA

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP**

**NÚMERO DE CONTROLE DO DARE:** 210590020279995

**VALOR:** R\$ 23,37

**CÓDIGO DE BARRAS**

85810000000-5 23370185112-0 10590020279-0 99520210428-5

**AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

088225874

**AUTENTICAÇÃO**

V@KFpscF Vgf4oDzU UNJr9ypI L\*i\*YBXj 3cmlMiaz eTSXZrc@ TlBnr\*qS 9YYXWzNW  
CeY6ONtD GRyXkuyt yYRtFMdS 3hH14bav 7Wkn8wRB jwwEYFkz cq3ppK@u @PwJbekt  
oHnDGNca @ayvL9lh BMRV2Brf N5riTlui yFLQmfwc @ccOPQCB 53050172 50057791

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT- 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo n° SF-13836-561535/1999.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 127, conta 1023987-7, com data de pagamento em 29/03/2021 às 14:54:02, sob o n° de protocolo 088.225.874.

Este documento é válido para comprovante de pagamento. A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular**

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas  
0800 701 0237 - Demais localidades

**SAC-Alô Bradesco**

0800 704 8383

**Ouvidoria Bradesco**

0800 727 9933



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua da Estação, 175, ., Centro - CEP 06093-080, Fone: (11) 3699-1598,  
Osasco-SP - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006855-92.2021.8.26.0405**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Inventariante (Ativo): **Estevan Galdino Soares e outros**  
 Inventariado: **José Vasco Soares**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Osasco, 30 de março de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Rosemeire Gomes Da Silva, Oficial Maior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua da Estação, 175, ., Centro - CEP 06093-080, Fone: (11) 3699-1598,

Osasco-SP - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1006855-92.2021.8.26.0405**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Inventariante (Ativo) e Herdeiro: **Estevan Galdino Soares e outros**  
Inventariado: **José Vasco Soares**

**CERTIFICA-SE** que em 30/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osasco, (SP), 30 de março de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1006855-92.2021.8.26.0405**

Foro: **Foro de Osasco**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: **30/03/2021 11:15**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

**Osasco, 30 de Março de 2021**

**Processo nº 1006855-92.2021.8.26.0405****MM. Juiz (a),**

1- Trata-se de inventário dos bens deixados por José Vasco Soares, falecido em 05/01/2021 (fls. 20), o qual deixou a viúva meeira SIRLENE (fls.14, 21/22) e os filhos herdeiros ESTEVAN (fls. 12), GABRIEL (fls. 15), ambos maiores, e GABRIELLE (fls. 17), esta última menor, representada por sua genitora Maria Aparecida Carvalho da Silva, o que justifica a intervenção deste Órgão Ministerial.

2- Concordo com a nomeação do filho ESTEVAN para o cargo de inventariante.

**3 -Ciente:**

a) certidão de matrícula nº 118.241 (fls. 23/30) referente à copropriedade do falecido José Vasco em 23,23% do prédio nº 1490, situado no Jardim Paulista, Osasco - SP, fazendo-se constar averbação de hipoteca para garantia de dívida de "Nova Esperança – Supermercado LTDA" (averbação nº 07) e da propositura de ação de execução de título judicial (averbação nº 08), o que sugere partilha de direitos, apenas, com laudo de avaliação às fls. 31

b) certidão de matrícula nº 3.032 (fls. 32/38) referente a Imóvel rural situado no Bairro da "Silveriada", Ribeirão Branco – SP, fazendo-se constar averbação de hipoteca (averbação nº 11) e da propositura de ação de execução de título judicial (averbação nº 12), o que sugere partilha de direitos, apenas, com laudo de avaliação (fls. 39/77).

c) certidão de matrícula nº 2.546 (fls. 78/88) do imóvel rural no Bairro "Rio Apiai", Ribeirão Branco – SP, cujo laudo de avaliação segue às fls. 89/127.

d) 23% das quotas sociais da empresa NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA., CNPJ nº 05.065.223/0001-50, no valor de R\$ 690.000,00, conforme cópia do contrato social (fls. 128/143), fazendo-se constar o processamento de pedido de recuperação judicial (fls. 144/147).

e) 28% das quotas sociais da empresa SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA., CNPJ nº 10.980.317/0001-95, no valor de R\$224.000,00, conforme cópia do contrato social (fls. 148/165), fazendo-se constar o processamento de pedido de recuperação judicial (fls. 166/169).

f) 34% das quotas sociais da empresa SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO, CNPJ nº 24.503.424/0001-37, no valor de R\$266.660,00, conforme cópias do contrato social (fls. 170/185), fazendo-se constar o processamento de pedido de recuperação judicial (fls. 186/189).

g) documento de propriedade do veículo FORD RANGER, placa QWA3326 (fls. 190), conforme tabela FIPE (fls. 191).

h) documento de propriedade da motocicleta HONDA/CG 160 TITAN, placa QEM5958 (fls. 192), conforme tabela FIPE (fls. 193).

i) documento de propriedade da motocicleta HONDA/NXR160 BROS ESDD, placa QDZ2217 (fls. 194), conforme tabela FIPE (fls. 195).

j) certidão de inteiro teor (reprodução autêntica) da matrícula nº 0353 (fls. 254/255), referente a imóvel rural situado no lote 94, no município de Piçarra/PA, fazendo-se constar como coproprietários JOSÉ VASCO e SIRLENE (55%), bem como averbação de ação de ação de execução de título extrajudicial;

k) certidão de inteiro teor (reprodução autêntica) da matrícula nº 0436 (fls. 256/257), referente a imóvel rural situado no lote 96, no município de Piçarra/PA, fazendo-se constar como proprietários JOSÉ VASCO e SIRLENE, bem como averbação de ação de ação de execução de título extrajudicial;

l) certidão de inteiro teor (reprodução autêntica) da matrícula nº 1200 (fls. 258/259), referente a imóvel rural situado no lote 13, parcela 58, no município de Piçarra/PA, fazendo-se constar como proprietários JOSÉ VASCO e SIRLENE, bem como averbação de ação de ação de execução de título extrajudicial;

m) certidão de inteiro teor (reprodução autêntica) da matrícula nº 1201 (fls. 260/261), referente a imóvel rural situado no lote 13, parcela 62, no município de Piçarra/PA, fazendo-se constar como proprietários JOSÉ VASCO e SIRLENE, bem como averbação de ação de ação de execução de título extrajudicial;



n) certidão de inteiro teor (reprodução autêntica) da matrícula nº 1202 (fls. 262/263), referente a imóvel rural situado no lote 63, no município de Piçarra/PA, fazendo-se constar como proprietários JOSÉ VASCO e SIRLENE, bem como averbação de ação de ação de execução de título extrajudicial;

o) certidão de inteiro teor (reprodução autêntica) da matrícula nº 1392 (fls. 264/266), referente a imóvel rural situado no lote 95, no município de Piçarra/PA, fazendo-se constar como proprietários JOSÉ VASCO e SIRLENE, bem como averbação hipoteca e de ação de ação de execução de título extrajudicial;

### 3. Requeiro:

a) a juntada de certidão de matrícula atualizada do imóvel rural no Bairro "Rio Apiai", Ribeirão Branco – SP (matrícula nº 2.546) fazendo-se constar o instrumento particular de compra a venda (não registrado), mencionado na inicial para fins de comprovação da propriedade;

b) juntada de certidões negativas de débitos municipais dos imóveis mencionados nas letras "a", "b", "c", "j", "k", "l", "m", "n", "o", mencionados no item anterior, esclarecendo a Inventariante a quais imóveis se referem o contrato de compromisso de compra e venda juntado às fls. 267/268, acompanhado de cópia da certidão de matrícula atualizada dos imóveis, fazendo-se constar a averbação das respectivas alienações.

4- Sem prejuízo, nada a opor à pesquisa SISBAJUD, transferindo-se os valores pertencentes ao falecido para conta bancária à disposição deste I. Juízo.

5- Havendo herdeira menor, requeiro seja apresentado plano de partilha de forma igualitária entre os herdeiros e, após, seja os autos remetidos ao Partidor para conferência.

6 – Requeiro sejam cumpridas as formalidades em relação ao imposto, com posterior manifestação da Fazenda Estadual.

7 – Requeiro a juntada de certidão negativada Receita Federal em nome do falecido, bem como juntada de certidão do Colégio Notarial.

8 – Havendo passivo, requeiro comprovação de liquidação das dívidas, partilhando-se o que restar do ativo.

Osasco, 30 de março de 2021.

**Renata Yúrika Makita**

**Promotora de Justiça**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE OSASCO

Proc. nº 1006855-92.2021.8.26.0405

**GENIVAN FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 18.181.319-1, e do CPF nº 066.232.748-98, residente à Rua Oswaldo Ramos, nº 100, Pq. Mikail, Guarulhos – S.P., CEP 07142-600, por um de seus procuradores ao final assinado, nos autos do **INVENTÁRIOS DE BENS** deixados pelo falecimento de **JOSÉ VASCO SOARES**, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. para expor e requerer o que segue:

Na inicial dos autos do Inventário de Bens do falecido Sr. **JOSÉ VASCO SOARES** (fls. 5, item “v”), foi mencionado o processo em que o peticionário **GENIVAN FARIAS DA SILVA** executava uma dívida contraída pelo *de cujus* ainda em vida (Cumprimento de Sentença proc. nº 0020476-47.2019.8.26.0405; Autos Principais proc. nº 1009669-87.2015.8.26.0405), em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Osasco.

Nos autos do Inventário de Bens, apesar de informada a existência da ação, não foi informado o montante da dívida, o que o peticionário passará a informar na presente petição.

A dívida total da ação é de R\$ 2.406.764,76 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor este atualizado até o mês de abril de 2021. Referida atualização já fora informada, na data de hoje, naqueles autos.

Em referida ação, o *de cujus* responde pela metade da dívida, a outra metade cabe exclusivamente à seu irmão **JOSÉ MAFRAN SOARES**. Portanto, a dívida do *de cujus*, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0020476-47.2019.8.26.0405 (autos principais nº 1009669-87.2015.8.26.0405), **é de R\$ 1.203.382,38 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).**



Informa ainda o peticionário, que o bem descrito às fls. 07, item VII, já foi penhorado pelo ora peticionário, conforme se comprova pela juntada dos inclusos documentos.

Sendo só o que tinha para informar, espera o peticionário pelo pagamento da dívida, assim como já se manifestou o n. Representante do MP, às fls. 277.

Termos em que,  
p.e.deferimento

Guarulhos, 03 de Maio de 2021

**MARCIA CAZELLI PEREZ**  
**OAB/SP 82.756**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO  
DO FÓRUM DA COMARCA DE OSASCO.

Cumprimento de Sentença  
Distribuição por dependência ao  
Proc. nº 1009669-87.2015.8.26.0405

**GENIVAN FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 18.181.319-1 – SSP/SP, e do CPF nº 066.232.748-98, domiciliado à Rua Oswaldo Ramos, nº 100, Pq. Mikail, Guarulhos – S.P. CEP 07142-600, por um de seus procuradores ao final assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. para, conforme o que diz respeito os artigos 513, §1º e 523 e ss. do CPC, propor o presente

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.326.014 – SSP/SP, e do CPF nº 640.325.158-91, e **JOSÉ MAFRAN SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.476.866 – SSP/SP, e do CPF nº 009.098.768-35, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. João Domingos Correa, nº 17, Jd. Paulista, Osasco – S.P. – CEP 06150-100, devidamente representados por um mesmo procurador, conforme se comprova pela juntada de instrumento de procuração, expondo e requerendo o que segue:

Por sentença prolatada às fls. 411/420 dos autos, os Executados foram condenados à pagar ao Exequente os “valores efetivamente apurados nos meses de janeiro a setembro de 2007, a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, com acréscimo da multa e dos juros de mora previstos nos arts. 44, I e 61, §3º, ambos da Lei n. 9.430/96 (fls. 395), tal como calculado e discriminado pelo Fisco,...”, “ficando o débito, contudo, limitado ao percentual de 75% do total pago de R\$ 1.065.118,84”, tudo devidamente corrigido e atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, desde o ajuizamento da ação e de juros de mora de 1% ao mês, desde a data de citação.

# CAZELLI PEREZ

## advogados

Ainda na sentença, os Executados foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e das custas processuais.

Os Executados recorreram da sentença, não logrando êxito na reforma da mesma, sucumbindo ainda em mais R\$ 3.000,00 (três mil reais), à título de honorários advocatícios.

Conforme se demonstra pela juntada dos comprovantes de pagamento do parcelamento concedido pelo Fisco, o Exequente pagou, efetivamente, os valores abaixo descritos, sem correção monetária e sem juros de mora desde a data do efetivo pagamento, já com aplicação do desconto na multa e/ou juros, assim como foi concedido quando do parcelamento do débito em respectivos processos administrativos:

### TOTAL PIS

- proc. nº 16643:	R\$ 103.554,72
- proc. nº 10882:	R\$ 321,48

### TOTAL IRPJ

- proc. nº 16643:	R\$ 446.008,91
-------------------	----------------

### TOTAL CSLL

- proc. nº 16643:	R\$ 224.650,84
-------------------	----------------

### TOTAL COFINS

- proc. nº 16643:	R\$ 528.519,70
- proc. nº 10882:	R\$ 2.368,88

TOTAL R\$ 1.305.424,53

TOTAL R\$ 979.068,39  
x 75%

Como se vê MM. Juiz, o valor efetivamente pago pelo Exequente, correspondente à sua cota parte na obrigação fiscal foi de R\$ 979.068,39 (novecentos e setenta e nove mil, sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo certo que a presente execução deverá se pautar pelo teto estabelecido, correspondente então ao valor de R\$ 798.839,13 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos), equivalente a 75% do valor pago de R\$ 1.065.118,84 (um milhão, sessenta e cinco mil, cento e dezoito reais e quatorze centavos), valor estipulado na inicial.

# CAZELLI PEREZ

## advogados

Sendo assim, a conta de execução assim se demonstra:

Data da distribuição: 05/2015

Data da citação: 09/2015

Cálculo elaborado em 05/08/2019

### **TETO ESTABELECIDO EM SENTENÇA:**

- 75% s/ o valor de R\$ 1.065.118,84 = R\$ 798.839,13

- Valor corrigido desde 05/2015:	R\$ 976.421,95
- Valor dos juros de mora desde 09/2015:	R\$ 449.154,10
	<u>R\$ 1.425.576,05</u>

Honorários advocatícios (1ª Instância): R\$ 30.000,00	
- Valor corrigido desde 02/2017:	R\$ 32.312,63
- Valor dos juros de mora desde 02/2017:	R\$ 9.370,66
	<u>R\$ 41.683,29</u>

Honorários advocatícios (2ª instância): R\$ 3.000,00	
- Valor corrigido desde 08/2018:	R\$ 3.091,71
- Valor dos juros de mora desde 08/2018:	R\$ 340,09
	<u>R\$ 3.431,80</u>

Custas Processuais: R\$ 8.004,39	
- Valor corrigido desde 05/2015:	R\$ 9.783,77
<b>TOTAL GERAL</b>	<b><u>R\$ 1.480.474,91</u></b>

(obs.: correção monetária de acordo com a Tabela Prática elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; juros de mora calculados à base de 1% ao mês; honorários advocatícios de primeira instância corrigidos desde a data da sentença, honorários advocatícios de segunda instância corrigidos desde a data do acórdão; custas processuais corrigidas desde a data do pagamento)

Isto posto, requer-se o prosseguimento do feito, devendo os executados **serem intimados, na pessoa de seu advogado**, para pagar o débito acima descrito, no valor de **R\$ 1.480.474,91 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na forma prevista do §1º, do artigo 523 do CPC.

Requer-se, desde já, em não havendo pagamento espontâneo por parte dos executados, seja deferida a penhora *on line* do valor acima, acrescido de multa e dos honorários advocatícios, além de juros e correção monetária de lei.

**CAZELLI PEREZ**  
advogados

Atribui-se à presente causa o valor de **RS 1.480.474,91 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, para os efeitos legais e de direito.

Requer-se, finalmente, que todas as intimações sejam feitas em nome da Dra. **MARCIA CAZELLI PEREZ – OAB/SP 82.756**.

Termos em que,  
p.e. deferimento.

São Paulo, 06 de Agosto de 2019

**MARCIA CAZELLI PEREZ**  
OAB/SP 82.756





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1009669-87.2015.8.26.0405**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Perdas e Danos**  
 Requerente: **Genivan Farias da Silva**  
 Requerido: **José Vasco Soares e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariana Horta Greenhalgh**

**Vistos.**

**GENIVAN FARIAS DA SILVA** ajuizou ação de reparação de danos em face de **JOSÉ VASCO SOARES** e **JOSÉ MAFRAN SOARES**, aduzindo, em apertada síntese, ter firmado com os requeridos, através de instrumento particular, datado de 01.10.2007, o contrato para aquisição da empresa *Soares Mendonça Box de Abastecimento Ltda.*, pelo preço de R\$3.750.000,00. Alega que, no instrumento firmado, em sua cláusula terceira, constou que os réus estavam vendendo as suas quotas sociais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais. Ficaram ainda excluídas as dívidas vencidas e as que se vencerem, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30.09.2007, especialmente impostos, encargos sociais, contribuições fiscais e previdenciárias, além de multa de qualquer natureza, dívidas com fornecedores, etc. Assim, afirma que a responsabilidade pelo passivo da empresa até 01.10.2007 era exclusiva dos requeridos. Ocorre que, em 19.11.2009, a empresa adquirida pelo autor foi alvo de fiscalização, que tinha por objetivo apurar o ano calendário de 2007, que culminou em sua autuação, gerando dois processos de execução fiscal, com débito total de R\$ 1.065.118,84, o qual é objeto de parcelamento. Defende a responsabilidade dos requeridos por 75% do débito fiscal apurado, correspondente a 09 meses do ano de 2007, requerendo sejam condenados à obrigação de ressarcir-lo dos valores pagos à Receita Federal.

Citados, os requeridos ofertaram contestação às fls. 312/327, arguindo, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido e a inépcia da inicial, afirmando que se trata de dano hipotético e futuro, pendente de condição (término de parcelamento com a administração pública) e que existe incoerência entre os pedidos formulados. No mérito, sustentam os requeridos que, segundo o contrato, na cláusula primeira ficou estabelecida sua responsabilidade pelo passivo tributário até 30.09.2007, prevendo, ainda, que caberia a eles adotar providências necessárias em defesa de seus interesses. Afirmam que, apesar de tal disposição, foram informados do procedimento administrativo do fisco quando já estava em processo adiantado de finalização.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Atribuem a culpa pela autuação ao autor, alegando que por diversas vezes este foi instado a apresentar documentos, com a concessão de prazos pelo fisco, contudo não houve atendimento às exigências feitas. Entregaram todos os documentos capazes de elidir a autuação da Receita Federal, ficando o autor encarregado, através da empresa de contabilidade por ele contratada, de atender as exigências da fiscalização. A autuação, segundo afirmam, ocorreu por culpa do autor que foi omissivo em atender as solicitações do fisco, de modo que entendem não serem responsáveis pelo pagamento do débito fiscal em regresso ora pleiteado. Entendem que não se trata de multa por irregularidades ou fraudes havida quando da escrituração contábil, mas pela omissão do requerente acerca da apresentação da documentação solicitada. Pugnaram pela improcedência dos pedidos.

Réplica às fls. 399/406.

As partes manifestaram desinteresse na produção de outras provas (fls. 409 e 410).

**É o relatório, DECIDO.**

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto as questões controvertidas não demandam a produção de outras provas, encontrando-se suficientemente dirimidas por documentos encartados aos autos.

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, por não verificar a incompatibilidade entre os pedidos e, no que tange à alegada impossibilidade jurídica do pedido, observo que o parcelamento foi pago integralmente no período de janeiro de 2011 a março de 2015, não havendo falar em dano hipotético e futuro.

No mérito, o pedido é parcialmente procedente.

Consta dos autos que as partes firmaram, em 01.10.2007, o instrumento contratual de fls. 14/32, pelo qual os requeridos alienaram ao autor a totalidade de suas quotas da empresa *Soares Mendonça Box de Abastecimento Ltda.*, pelo preço de R\$ 3.750.000,00, com trespasse do estabelecimento comercial.

No ajuste, ficou estabelecido que todo o passivo da sociedade, inclusive os débitos fiscais e os decorrentes de multa tributária, até a data da compra, correriam às expensas dos alienantes, ora requeridos.

Nesse sentido, a cláusula quinta (fl. 16) assim dispõe:

**CLÁUSULA QUINTA - DO PASSIVO DA SOCIEDADE**

*Fica expressamente excluído deste contrato os valores que compreendem o passivo da sociedade, assim consideradas as dívidas vencidas e as que se*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*venceram, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 30/09/2007, especialmente impostos, encargos sociais, contribuições fiscais e previdenciárias, multas de quaisquer natureza, dívidas com fornecedores e instituições financeiras decorrentes de empréstimos, leasing, entre outras, de qualquer natureza ou espécie que continuam sob a inteira responsabilidade dos ALIENANTES.*

Mais adiante, na cláusula décima primeira, também restou assentada a responsabilidade dos sócios retirantes pelos encargos fiscais e multas tributárias:

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO, MULTA E ENCARGOS FISCAIS.***

*A responsabilidade pelo passivo fiscal, previdenciário, bancário, comercial e trabalhista da Sociedade até a data da assinatura deste contrato e posse do estabelecimento pelo ADQUIRENTE é exclusiva dos ALIENANTES, bem assim pelo pagamento de multas administrativas e tributárias com as fazendas federal, estadual ou municipal porventura lançadas ou que venham a ser lançadas, decorrentes de débitos que forem apuradas até a assinatura deste contrato, os quais se comprometem pagar nos respectivos vencimentos ou adotar as providências necessárias em defesa de seus interesses.*

*Parágrafo único. Caso, entretanto, o ADQUIRENTE ou a Sociedade sejam demandados administrativa ou judicialmente por dívidas ou multas de qualquer natureza, sejam elas comercial, civil, trabalhista, tributária ou previdenciária de responsabilidade dos Alienantes, e estes, sem motivo justo não quitá-las no prazo assinado ou no seu vencimento, ou não apresentar defesa, o ADQUIRENTE ou a Sociedade poderão optar por pagá-las e ressarcí-las mediante cobrança ou compensação com as parcelas vincendas do preço aqui ajustado, inclusive das custas judiciais e dos honorários advocatícios pagos para se defenderem.*

Como se observa das cláusulas contratuais, os requeridos se responsabilizaram inteiramente pelo passivo e pelos débitos fiscais identificados até 30.09.2007, o que inclusive é admitido em contestação.

A controvérsia dos autos cinge-se a estabelecer a quem deve ser imputada a responsabilidade pela atuação da empresa sob o nº nº 16643-000.315/10-10, levada a efeito pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fisco, que gerou a execução fiscal e posterior parcelamento do débito no valor de R\$1.065.118,84.

Pois bem,

Compulsando os autos, verifico dos documentos de fls. 381/396 que a ação fiscal foi iniciada com a lavratura do Termo de Início da Ação Fiscal, datado de 19.11.2009, pelo qual "no exercício das funções de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, em cumprimento ao disposto no MPF em referência, damos início à ação fiscal para a apuração do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica- IRPJ, referente ao ano-calendário 2007 (...) com base nos arts. 904, 905, 910, 911, 927 e 928, todos do Decreto nº3.000, de 26/03/99 (...) fica assim o sujeito passivo em epígrafe INTIMADO nos prazos especificados abaixo, contados a partir do recebimento deste termo, a apresentar os seguintes elementos e esclarecimentos. Prazo para apresentação: 5 (cinco) dias úteis: (...); 3. Referentes ao ano-calendário 2007: a) Livro Registro de Entradas; b) Livro Registro de Saídas; c) Livro Registro de Apuração do ICMS; d) Livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RDFTO), modelo 6; e) Livro Razão e/ou Livro Caixa".

Atendendo parcialmente a intimação, o autor apresentou documentos em 04.12.2009 e 11.12.2009, não entregando, contudo, o Livro de Apuração do ICMS nem o Livro Razão, referentes ao período de 01.10.2007 a 31.12.2007.

Em 05.01.2010, foi emitida uma 1ª intimação para o contribuinte a apresentar, no prazo de 20 dias, elementos e esclarecimentos referentes ao ano-calendário 2007: "a) Livro Registro de Entradas; b) Livro Registro de Saídas; c) Livro Registro de Apuração do ICMS, devidamente registrados na SEFAZ SP. 2. Complemento do Livro Razão referente ao período de 01/10/2007 a 31/12/2007. A cópia dos registros do Livro Razão entregue, em resposta ao Termo de Início da Ação Fiscal, contém apenas os registros referentes ao período de 01/01/2007 a 30/09/2007; 3. Arquivos magnéticos contendo os documentos da empresa emitidos no ano calendário de 2007 (...) (fl. 43).

O autor apresentou parte dos documentos solicitados em 27.01.2010.

Uma 2ª intimação foi emitida (fl. 44) cobrando aos documentos pendentes e postulando também "a apresentação das cópias das GIAS referentes ao ano-calendário 2007; 2. Cópia do auto de infração n. 3.118.113-2, lavrado pela Agente Fiscal de Rendas, referente aos exercícios de 2007 e 2008; 3. Complemento do Livro Razão, conforme já solicitado na Intimação n. 1, referente ao período de 01/10/2007 a 31/12/2007; 4. Plano de Contas da empresa; 5. Cópia da Demonstração de Resultado do Exercício DRE que consta no Diário, referente ao ano-calendário 2007; 6. Cópia do LALUR ano calendário 2007; 7. Arquivos magnéticos, conforme já solicitado na intimação n. 1".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Diante do atendimento parcial em 01.03.2010, seguiu-se para uma 3ª intimação (fl. 45), solicitando do autor a juntada dos extratos emitidos pela instituição financeira, com movimentação referente ao AC 2007”.

Posteriormente, foi solicitado ao contribuinte que apresentasse a Demonstração de Resultado do Exercício- DRE, , bem como Cópia do Balanço Patrimonial consolidado referente ao ano-calendário 2007 (Fl. 47; 4ª intimação).

Foi então emitida, em 08.07.2010, uma 5ª intimação (fls. 45/19), determinando a entrega dos seguintes documentos: “1. Livro razão referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007. A cópia dos registros do Livro Razão entregue, em resposta à intimação recebida anteriormente, não respeita os princípios da Competência e da Confrontação das Receitas e Despesas, uma vez que não houve o lançamento diário das vendas, nas datas em que estas efetivamente ocorreram. Foi feito um único lançamento por mês sob a denominação: *Valor Ref. Recebimento de Vendas à vista*. 2. Livro Diário, devidamente registrado, referente ao período 01/01/2007 a 31/12/2007; 3. Arquivos magnéticos contendo os documentos da empresa emitidos no período janeiro a dezembro de 2007 (...)”.

Em 29.07.2010, o autor entregou os Livros Diário e os arquivos magnéticos referentes aos lançamentos contábeis e, em 05.08.2010, ofereceu o Livro Razão.

Os documentos apresentados foram analisados pela Fiscalização e “várias irregularidades foram constatadas nos livros contábeis do contribuinte”, as quais estão descritas e informadas na 6ª intimação (fl. 50).

**Confirmam-se:**

“Analisando os documentos e livros entregues em resposta às intimações anteriores, constatamos diversas irregularidades, as quais listamos a seguir:

- a) no Livro Razão, na Conta Caixa, não houve o lançamento diário das vendas, nas datas em que estas efetivamente ocorreram. Foi feito um único lançamento por mês sob a denominação: *Valor Ref. Recebimento de Vendas à vista*. Solicitamos que sejam feitas as devidas correções ou que, caso o contribuinte tenha optado por partidas mensais, que envie os livros auxiliares regularmente autenticados;
- b) não houve registro, na contabilidade, das contas-correntes mantidas nas instituições: Unibanco, Itaú, Banco Triângulo S/A e das Aplicações Financeiras no Bradesco Capitalização S/A, Banco Triângulo, Unibanco e Banco Bradesco;
- c) no último trimestre de 2007, não houve movimentação diária registrada no Livro Diário. Só houve registros de lançamentos concentrados em alguns dias do mês. Do mesmo modo, os registros de compras estão agrupados em uma única conta: Fornecedores. Não há discriminação dos diferentes fornecedores. Solicitamos que sejam feitas as devidas correções ou que, caso o contribuinte tenha optado por escrituração resumida, que envie os livros auxiliares regularmente autenticas pelo órgão competente, e que faça referência, no Livro



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**4ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Diário, às páginas em que as operações se encontram lançadas nos livros auxiliares;

d) no último trimestre do AC 2007 não houve nenhum registro de movimentação bancária, apenas a transferência de saldo para regularização- mudança de dono. Os extratos bancários, no entanto, indicam que houve movimentação financeira no período. Solicitamos que sejam efetuados todos os lançamentos;

e) os termos de Abertura dos Livros Razão n. 025 e 026 não foram assinados pelo representante da PJ até 11/10/2007, nem pela contadora responsável na época;

f) o termo de encerramento do Livro Razão n. 25 está incorreto pois informa que o conteúdo de tal livro serviu de Livro diário n. 000019 da empresa;

g) há erro de impressão na capa do Livro Diário Geral n. 21;

h) o Termo de Abertura do Livro Diário n. 022, referente ao período outubro a dezembro de 2007, datado de 01/10/07, foi assinado pelos atuais sócio e contador da empresa, sendo que, em tal data, os sócios e contador eram outro. Além disto, tal termo faz menção à empresa Mercadinho Paraná Osasco Ltda., que não existia formalmente à época”.

O autor foi intimado a “refazer a contabilidade da empresa, observando as leis comerciais e fiscais, e a apresenta-la, devidamente registrada no órgão competente, no prazo de 20 dias, a contar do recebimento deste (...)”.

O prazo concedido venceu-se no dia 28.09.2010, havendo prorrogação para 28.10.2010, quando o autor solicitou nova prorrogação do prazo, que foi indeferida.

Por conseguinte, houve o arbitramento do lucro e mudança da base de cálculo do tributo (9,6% sobre a receita bruta auferida), com reflexos na apuração da CSLL, PIS e COFINS (diante da apuração no regime cumulativo), sendo constituído no Auto de Infração o crédito tributário total de R\$ 1.228.970,37.

Com efeito, torna-se forçoso reconhecer a responsabilidade contratual dos requeridos pelo débito tributário devido no período de janeiro a setembro de 2007, objeto de parcelamento pelo autor.

Ora, segundo consta do Termo de Constatação (fls. 381/396), a motivação para o arbitramento do lucro decorreu da previsão contida no art. 530, II, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n. 3000/99), o qual prevê que “o imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando: II- a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real” (fl. 386).

De fato, a Auditora-Fiscal da Receita Federal deixou claro que o arbitramento do lucro e seu lançamento, de ofício, em auto de infração, derivou do “grande número e gravidade das irregularidades encontradas na escrituração do contribuinte”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Desse modo, a fiscalização e posterior lançamento do tributo de ofício decorreu não apenas da omissão do autor na entrega dos documentos solicitados, mas sobretudo das inúmeras irregularidades, erros e deficiências nos livros entregues, também no período em que estavam responsáveis os requeridos (janeiro a setembro de 2007), a exemplo do não lançamento diário das vendas no Livro Razão, sem que houvessem livros auxiliares com o detalhamento das operações; inexistência de registro, na contabilidade, de contas correntes mantidas em diversas instituições financeiras; irregularidade no registro dos livros diários perante a JUCESP; irregularidades nos Termos de Abertura dos Livros Razão e Livro Diário.

Dai porque não merecer prosperar a alegação defensiva de que “a autuação decorreu por falhas na escrituração contábil do próprio Requerente, já que no período de responsabilidade dos Requeridos, a documentação restou idônea”.

Tampouco assiste razão aos requeridos quando afirmam que “houve a apresentação de todos os documentos solicitados, capazes de elidir a autuação da Receita Federal, contudo, não há nenhuma indicação por parte do requerente de cumprimento às intimações recebidas”, haja vista que, pelo próprio Termo de Constatação é possível verificar que o autor juntou os documentos que tinha em seu poder, tentando satisfazer os questionamentos arrolados pela administração, mas que, a cada intimação, uma nova exigência era feita, à vista da grave deficiência na escrituração.

Destarte, considerando as irregularidades apontadas na escrituração fiscal da empresa, que não atendeu às exigências das leis comerciais e fiscais, restou impossibilitada a tributação com base no lucro real, havendo, por conseguinte, o arbitramento do lucro pelo Fisco.

Cumpra observar que a sistemática do lucro arbitrado é aplicada quando não é possível o cálculo preciso do lucro real e o contribuinte não cumpre os requisitos para a tributação com base no lucro presumido (art. 530, RIR 99), como a obrigação acessória de escriturar corretamente os livros fiscais. Não se trata de uma punição, mas de uma maneira de chegar a um valor razoável para servir de base de cálculo para o tributo que, neste caso, é determinada conforme diversos critérios previstos na legislação, sendo regra a aplicação de percentual sobre a receita bruta.

Não fosse a expressa obrigação contratual, observe que o art. 1146 do Código Civil é expreso ao prever que o adquirente do estabelecimento comercial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano. Depois desse prazo, ou não estando a dívida contabilizada, a responsabilização do alienante ocorre apenas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**4ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mediante prova quanto à origem do débito, tal qual na hipótese em exame.

O dispositivo consagra a ideia de que, celebrado o trespasse, o adquirente assume a titularidade da universalidade de fato no estado em que ela se encontrar e, por isso, responde pelas dívidas já constituídas pelo alienante, desde que persista, evidentemente, nexa de finalidade entre seu surgimento e a administração do conjunto patrimonial do fundo de comércio (Marcelo Fortes Barbosa, Código Civil Comentado, obra de diversos autores, p. 1.096), com nítido intuito de proteger o adquirente de surpresas com passivos desconhecidos e não contabilizados.

No mais, o parcelamento foi efetuado pelo autor como forma de se beneficiar com os descontos concedidos (fls. 64/65 e fl. 36) e realizado com expresso conhecimento dos requeridos (fls. 36/40), que buscaram se eximir de qualquer responsabilidade, mas nada alegaram capaz de ilidir a cobrança, como defesas pessoais ou gerais contra o credor.

Não demonstraram que tinham meios de obstar o exercício do crédito nem apontaram qualquer falha grave na autuação, em suma, nenhum elemento trouxeram capaz de afastar a exigibilidade do débito tributário, não havendo, pois, falar em negligência do autor ao não contestar a autuação ou apresentar recurso administrativo.

Tivessem os réus apontado em concreto alguma falha grave na autuação, que tivesse deixado de ser atacada pelos administradores atuais, poderiam, em tese, resistir razoavelmente à exigência de reembolso. Ocorre que em absoluto nada foi dito a esse respeito, sendo que, por outro lado, há a presunção de regularidade de que gozam os atos da administração, razão pela qual de modo algum se pode acusar o autor de precipitação por se submeter à cobrança.

Em verdade, a possibilidade de pagamento pelo adquirente e posterior reembolso é prevista no próprio contrato firmado pelas partes: *"Parágrafo único. Caso, entretanto, o ADQUIRENTE ou a Sociedade sejam demandados administrativa ou judicialmente por dívidas ou multas de qualquer natureza, sejam elas comercial, civil, trabalhista, tributária ou previdenciária de responsabilidade dos Alienantes, e estes, sem motivo justo não quitá-las no prazo assinado ou no seu vencimento, ou não apresentar defesa, o ADQUIRENTE ou a Sociedade poderão optar por pagá-las e ressarcí-las mediante cobrança ou compensação com as parcelas vincendas do preço aqui ajustado, inclusive das custas judiciais e dos honorários advocatícios pagos para se defenderem"*.

Note-se, ainda, que não houve manifestação espontânea de vontade do autor, antes o que existiu foi acatamento de obrigação legal a todos imposta. Assim, o reconhecimento da obrigação dos réus ressarcirem o autor, em razão da sua natureza (tributária), prescinde da comprovação dos motivos e fundamentos das exações tributárias.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**4ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Além disso, embora aleguem que lhes competia decidir pela apresentação de eventual defesa administrativa e/ou interpelação judicial, fato é que foram informados das intimações recebidas e se limitaram a fornecer alguns documentos (fls. 345/347), quedando-se inertes frente à autuação da Fazenda Federal quando, nos termos de contrato, lhes competiria "adotar as providências necessárias em defesa de seus interesses".

Em conclusão, é devida a pretensão do autor de recebimento de parte dos valores pagos em parcelamento.

No que tange ao *quantum* a ser reembolsado, no entanto, entendo que ele não corresponde a exatos 75% do total pago, já que o crédito tributário não foi calculado de modo uniforme, mas com valores distintos mês a mês.

Exemplo disso é que o PIS e COFINS lançados em Auto de Infração (fl. 394), relativos ao período de janeiro a setembro de 2007, foram calculados, respectivamente, em R\$ 35.067,03 e R\$ 161.924,78, que corresponde a 68% do valor total no não de R\$ 51.467,52 e R\$ 237.631,57. Fosse aplicada simples forma aritmética relacionada ao número de meses em que a empresa pertencia aos requeridos, a obrigação de pagamento corresponderia a R\$ 38.600,46 e R\$ 178.223,67, superior à obrigação assumida, o que, por óbvio, não pode ser admitido.

Assim, a responsabilidade dos requeridos é de reembolsar o autor pelos valores efetivamente apurados nos meses de janeiro a setembro de 2007, tal como calculado e discriminado pelo Fisco, com acréscimo da multa e dos juros de mora previstos nos arts. 44, I e 61, § 3º, ambos da Lei n. 9.430/96 (fl. 395) e com posterior aplicação do desconto na multa e/ou juros, assim como foi concedido quando do parcelamento do débito (processo n. 10882.400238/2011-78), o que será objeto de apuração na fase de cumprimento de sentença.

Fica o débito, contudo, limitado ao percentual postulado na exordial de 75% do total pago de R\$ 1.065.118,84.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar os requeridos à obrigação de reembolsar o autor dos valores efetivamente apurados nos meses de janeiro a setembro de 2007, a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, com acréscimo da multa e dos juros de mora previstos nos arts. 44, I e 61, § 3º, ambos da Lei n. 9.430/96 (fl. 395), tal como calculado e discriminado pelo Fisco, e com posterior aplicação do desconto na multa e/ou juros, assim como foi concedido quando do parcelamento do débito (processo n. 10882.400238/2011-78), o que será objeto de apuração na fase de cumprimento de sentença, ficando o débito, contudo, limitado ao percentual postulado de 75% do total pago de R\$ 1.065.118,84.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**4ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O valor deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

Diante da sucumbência mínima do autor, os requeridos arcarão com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, em R\$ 30.000,00, suficiente para remunerar condignamente o trabalho realizado e compatível com a complexidade da causa.

Observo que a fixação de percentual mínimo de 10% sobre o valor da condenação, por ser extremamente elevado, acarretaria na obtenção de montante exagerado, sem mínima correspondência com o trabalho profissional desenvolvido e parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC, e, por conseguinte seria capaz de proporcionar verdadeiro enriquecimento sem causa.

P.R.I.

Osasco, 22 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000670001

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1009669-87.2015.8.26.0405, da Comarca de Osasco, em que são apelantes JOSÉ VASCO SOARES e JOSÉ MAFRAN SOARES, é apelado GENIVAN FARIAS DA SILVA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURÍCIO PESSOA (Presidente sem voto), ARALDO TELLES E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

**Claudio Godoy**  
Relator  
Assinatura Eletrônica

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009669-87.2015.8.26.0405 e código 886855. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009669-87.2015.8.26.0405 e código 886855. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009669-87.2015.8.26.0405 e código 886855.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 9968

APELAÇÃO CÍVEL

Processo n. 1009669-87.2015.8.26.0405

Comarca: Osasco

Apelantes: JOSÉ VASCO SOARES E OU.

Apelado: GENIVAN FARIAS DA SILVA

Juíza: Dra. Mariana Horta Greenhalgh

Voto n. 17.909

**Trespasse. Lavratura de auto de infração relativo a tributo com fato gerador, em parte, ocorrido sob a gestão dos antigos sócios. Alienantes responsáveis, nos termos do contrato, por todos os débitos e multas relativos a obrigações tributárias impostas até 30/09/2007. Afastamento da cogitação de insuficiência do preparo recursal. Ausência de demonstração de adoção de todas as providências necessárias, inclusive visando ao melhor cumprimento das determinações fiscais. Termo de constatação que revela irregularidade imputável aos antigos titulares. Reembolso devido. Sentença mantida. Recurso desprovido.**

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 411/420) que julgou parcialmente procedente ação movida por adquirente de estabelecimento comercial, deliberando o seu parcial ressarcimento, assim dos valores pagos em parcelamento de crédito tributário, lançado em auto de infração lavrado em 2010, em virtude de inúmeras irregularidades contábeis apuradas relativamente a período de responsabilidade dos alienantes, como restou ajustado no contrato de trespasse.

Sustentam os alienantes, em sua irresignação (fls. 425/436), que a autuação decorreu da desídia com os prazos concedidos e da omissão do adquirente perante as exigências da autoridade fiscal, tendo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em vista que, embora cientificados apenas após a segunda intimação, forneceram todos os documentos solicitados, sendo que, como deflui do termo de contestação, restou chancelado pela própria agente fiscal de rendas a idoneidade e regularidade da escrituração no período de sua responsabilidade. Aduzem que o suposto dano foi causado pelo próprio adquirente, ausente, portanto, dever de reparar que lhes seja imputável. Asseveram que a manutenção da sentença configura *bis in idem*, porquanto já quitado o débito pelo adquirente.

O recurso foi regularmente processado e respondido (fls. 451/457), com alegação de insuficiência do preparo recursal recolhido.

É o relatório.

Inicialmente, tem-se de afastar a cogitação de insuficiência do preparo recursal. Malgrado não se desconheça posicionamento diverso, inclusive em julgado desta Câmara (v.g.: AgInt nº 1039862-98.2013.8.26.0100, rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. 18/12/2017), descabe, segundo se entende, a fixação subsidiária do preparo com base no valor da causa, nas hipóteses de condenação ilíquida, quando o juiz deixa de fixá-lo por equidade, na forma do par. 2º do art. 4º

da Lei 11.608/2003, alterada pela Lei 15.855/2015. É que a fixação por apreciação equitativa visa justamente elidir o risco de que a parte seja lesada em seu direito de recorrer nos casos em que a sentença não exprime valor condenatório líquido, havendo a possibilidade de que o valor da causa se revele excessivo frente a potencial condenação. Se de regra geral tratasse, o legislador, nestes casos, expressamente teria previsto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a fixação alternativa com base no valor da causa; ao revés, não dispôs qualquer ressalva ao critério especial de fixação do preparo quando condenatório o conteúdo da sentença recorrida. Note-se que este Tribunal já excepcionou o cálculo do preparo com base no valor da causa em hipóteses de condenação à obrigação de fazer (AI nº 2236738-47.2015, 9ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Costa Netto, j. 05/04/2016). Bem de ver, ademais, que na espécie os réus recolheram o importe de R\$ 23.965,17 (fls. 439), muito superior ao percentual mínimo previsto no par. 1º e cerca de 75% do valor total pretendido, suficiente assim para custear a movimentação da máquina deste Tribunal sem prejuízo ao acesso à Justiça.

Contudo, e mesmo assim, o recurso não prospera.

Tencionam os recorrentes, alienantes de estabelecimento comercial, afastar a obrigação de reembolso, reconhecida em primeiro grau, ao fundamento de que a lavratura do auto de infração - adotado o critério de apuração com base no lucro arbitrado - decorre da exclusiva desídia do adquirente em cumprir as exigências da autoridade fiscal, tendo em vista que forneceram a documentação correspondente assim que cientificados da fiscalização, ademais de que reconhecidamente idônea a escrituração relativa ao período sob sua responsabilidade.

Em primeiro lugar, tem-se na espécie, conforme as cláusulas quinta e décima primeira, e seu parágrafo único, do ajuste, que os contraentes convencionaram que os vendedores responderiam integralmente pelas dívidas de natureza tributária e previdenciária e multas de qualquer natureza, com fato gerador até a data de 30/09/2007,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 8674

comprometendo-se a pagá-las em seus respectivos vencimentos ou a adotar as providências necessárias na defesa de seus interesses. É de se pontuar, portanto, irrelevante que o lançamento do crédito tenha ocorrido somente depois do trespasse se a obrigação tributária era anterior.

Verdade que, no decorrer da fiscalização, o comprador redigiu declaração, acostada a fls. 340, atribuindo a si o ônus de refazer a escrituração da sociedade observados os requisitos da sexta intimação, datada de setembro de 2010.

Porém, segundo se entende, a manifestação posterior, contraposta ao ajuste contratual, não exime os vendedores de diligenciar para o melhor cumprimento possível das determinações fiscais, de sua parte repassando todos os documentos contábeis concernentes ao período sob sua gestão. Isto porque, já não fosse a disposição contratual expressa referida que, em cotejo com a cláusula terceira, impunha a entrega da sociedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou débitos tributários, como é basilar, as relações contratuais se orientam por deveres anexos ou laterais, como os deveres de informação e de colaboração, que a boa-fé objetiva, na sua função supletiva, impõe a ambos os contraentes.

E, neste sentido, os vendedores se desincumbiram apenas de modo parcial destes deveres. É que, ainda se depreenda realmente fornecida a documentação relativa à movimentação financeira havida até o momento do trespasse, tanto por e-mail (fls. 336) quanto por protocolos de retirada (fls. 345/346 e 347/348), não se furta a observar a constatação, constante de termo emitido pela própria autoridade fiscal (fls. 381/396), sobre todo o histórico da relação do contribuinte com o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 66/77

Fisco, de que, *“considerando o grande número e a gravidade das irregularidades na escrituração do contribuinte, e que este foi intimado e re-intimado a sanar as falhas da escrituração, reconheceu as irregularidades apuradas e não fez sua escrituração mesmo sendo concedida a prorrogação de prazo solicitada pelo mesmo, não restou outra alternativa a não ser o arbitramento do lucro e o lançamento em auto de infração”*.

Pois, dentre as irregularidades apontadas, incluem-se providências imputáveis, em razão do seu conteúdo, somente aos vendedores. Com efeito, colhe-se que o lançamento com base no lucro arbitrado resultou, em face das especificações contidas no Ato Declaratório Executivo COFIS (fls. 55/63), dentre outras infrações: da ausência de lançamento diário das vendas, na data em que efetivamente ocorreram, sem o suporte de livros auxiliares a possibilitar a escrituração resumida no Livro Diário; da ausência de discriminação e individualização dos fornecedores; da não contabilização de movimentação bancária revelada nos extratos das instituições bancárias; de vício formal na assinatura e na correlação da capa com o conteúdo do livro; do registro a destempo dos livros diários na época correta, tendo sido autenticados apenas três anos depois, quando da fiscalização, e da entrega de DIPJ sem o correto preenchimento em 2008, tudo a tornar imprestável a documentação de base para a apuração do lucro real, assim efetuado o recolhimento a menor e obviada a declaração competente de PIS e COFINS para os meses de julho a dezembro de 2007 (insista-se, portanto, que incluído período de responsabilidade dos vendedores).

Quanto à ausência de lançamento diário das vendas, não há qualquer menção ao cumprimento dessa especificação a

Este documento é propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Tribunal. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009829-90.2019.8.26.0403 e código 9866F5A3.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 86728

qualquer tempo no histórico contábil da sociedade, antes ou após o trespasse. E, ao contrário do que afirmam os apelantes, não houve qualquer chancela de idoneidade conferida pelo Fisco ao material por eles escriturado. Na verdade, a leitura mais precisa do termo de constatação revela que, de início, apenas foram solicitados tantos documentos se reputassem necessários para o exame da regularidade formal e material da escrituração da sociedade, este, porém, havido somente após a sexta intimação, quando foram apontadas as primeiras irregularidades a serem sanadas. Logo, o fato de terem sido entregues os registros referentes ao período de 01/01/2007 a 30/09/2007 (vide o ponto 3 da segunda intimação e a relação de documentos retirados junto à empresa de contabilidade antiga) não altera o fato de que, depois, foram identificadas inúmeras irregularidades em seu conteúdo.

Quanto aos vícios formais, já não fosse a inexistência de registro dos livros, consignou-se que *“os Termos de Abertura dos Livros Razão nº 025 e 026 não foram assinados pelo representante da Pessoa Jurídica até 11/10/2007, José Vasco Soares, nem pela contadora responsável na época, Luciana Galli Serra (fls. 302/316)”*, isto é, pendência que somente poderia ser solucionada pelo preposto e pela contadora responsáveis por sua estruturação na gestão anterior. Também o que se repete com relação ao Termo de Abertura do Livro Diário nº 22, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007, mas previamente assinado ao trespasse e à constituição formal com a nova razão social, daí por que, ao revés, deveriam constar as assinaturas dos antigos sócio e contador.

Sintomático, por fim, que para o arbitramento do lucro se tenha tomado em conta a comparação entre as receitas declaradas ao Fisco por meio das GLAS, comprovadamente fornecidas pelos alienantes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 8674  
15. 12

(fls. 347), e as receitas apuradas nos livros fiscais de Apuração do ICMS, as quais se revelaram muito superiores àquelas que ensejaram o expressivo recolhimento a menor, já relativamente aos primeiros nove meses de 2007, de PIS e COFINS (fls. 393/396).

De mais a mais, como bem se ponderou na origem, não houve indicação específica de erro ou falha na autuação nem demonstração concreta de que realmente só foram cientificados quando já em curso o procedimento fiscal e, muito menos, de que então adotaram todas as providências necessárias para corrigir os equívocos identificados pela autoridade, como lhes era impositivo, não sendo dado exigir do adquirente, sem conhecimento prévio, a sanção de irregularidade a que não deu causa.

Destarte, o deslinde se mantém, porquanto a pretensão de reembolso dos valores despendidos tem suporte em avença (cláusula décima primeira, parágrafo único), sendo o parcelamento oriundo de tributo relativo a período sob a responsabilidade dos alienantes, os quais não demonstraram, ademais, qualquer culpa exclusiva do adquirente pelo não atendimento, no prazo concedido, das determinações fiscais, o que culminou com a lavratura do auto de infração, de resto comprovadamente derivado de recolhimento a menor por eles próprios.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, elevados os honorários, nos termos do art. 85, par. 11º, do CPC, em mais três mil reais.

CLAUDIO GODOY

relator

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10098339-20.2019.8.26.0403 e código 888683. A 5-09.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**4ª VARA CÍVEL**

**Avenida das Flores, 703 - Osasco-SP - CEP 06110-100**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 0020476-47.2019.8.26.0405  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Perdas e Danos  
 Exequente: Genivan Farias da Silva  
 Executado: José Vasco Soares e outro

**CONCLUSOS**

Em 25 de novembro de 2020 faço os presentes autos conclusos à Dra. Mariana Horta Greenhalgh em exercício da 4ª Vara Cível de Osasco/SP. Eu, (Andréa Viana Zacarias), escrevente.

Vistos,

Defiro a penhora da fração ideal pertencente aos Executados dos imóveis descritos nas matrículas nº 353, 0436, 1200, 1201, 1202 e 1392 do Cartório de Registro de Imóveis de São Geraldo do Araguaia/PA.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Expeça-se certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário, comprovando-se nos autos.

Intime-se os Executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703 - Osasco-SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Osasco, 25 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE OSASCO

Proc. nº 0020476-47.2019.8.26.0405

**GENIVAN FARIAS DA SILVA**, devidamente qualificado, por um de seus procuradores ao final assinado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido em face de **JOSÉ VASCO SOARES e JOSÉ MAFRAN SOARES**, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. para expor e requerer o que segue:

De primeiro, requer-se a juntada da respectiva Certidão de Inteiro Teor, comprovando-se assim a efetivação da averbação da penhora procedida.

Requer-se, pois a intimação dos executados, na pessoa de seus patronos, atendendo assim o contido no quinto parágrafo do despacho de fls. 460.

Requer-se a intimação dos respectivos cônjuges, por A.R. Digital, da penhora procedida, nos endereços abaixo descritos:

- **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES** (esposa de José Vasco Soares)  
Av. Oswaldo Collino, nº 886, apto 41. Pres. Altino, Osasco, S.P. – CEP 06210-008.

**CAZELLI PEREZ**  
advogados

- JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES (esposa José Mafran Soares)

Rua Oswaldo Collino, nº 886, apto, 23, Pres. Altino, Osasco, S.P., CEP 06210-008

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Guarulhos, 18 de Março de 2021

**MARCIA CAZELLI PEREZ**  
OAB/SP 82.756

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

**CERTIFICA** que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 0.353, no Livro nº 2-B, Folhas nº 153, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA** - 17 de setembro, de 2.004. **IMÓVEL**: Um imóvel rural com a área de 68,2264 ha (sessenta e oito hectares, vinte e dois ares e sessenta e quatro centiares) situada no lote 94, Loteamento São José, localizado no município de Piçarra, Pa, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco 1173, situado entre os lotes de Antônio Pereira dos Santos, com coordenadas E-714.850,664 e N-9.290.027,509, com o azimute de 47º30'56" e a distância de 640,56 metros, chega-se ao marco 1174, deste, com o azimute de 48º51'35" e a distância de 399,25 metros, chega-se ao marco 1175, deste, com o azimute de 52º08'31" e a distância de 569,94 metros, chega-se ao marco 2802, deste, com o azimute de 48º37'45" e a distância de 577,29 metros, chega-se ao marco 2801, deste, com o azimute de 165º07'19" e a distância de 347,66 metros, chega-se ao marco 2808; deste, com o azimute de 228º32'24" e a distância de 736,30 metros, chega-se ao marco 2807; deste, com o azimute de 288º14'28" e a distância de 395,72 metros, chega-se ao marco 2806, deste, com o azimute de 228º17'15" e a distância de 613,74 metros, chega-se ao marco 2805, deste, com o azimute de 251º31'52" e a distância de 206,29 metros, chega-se ao marco 2864; deste, com o azimute de 292º37'16" e a distância de 194,11 metros, chega-se ao marco 2803; com o azimute de 311º53'35" e a distância de 88,86 metros, chega-se ao marco 1173, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos de 49º03'26.6" e 49º02'29.2" e os paralelos de -06º25'18.1" e -06º24'23.6". O mesmo limita-se ao Norte com os lotes e 93, ocupados respectivamente por Antônio Ferreira dos Santos e Maximiano Silva Costa; a Leste: com terras ocupadas por Cicero Carlos de morais; ao Sul: com os lotes 95, ocupado por Raimundo Gonçalves Lima e a Oeste com lote 63, ocupado por Vicente Matão de Aquino. **PROPRIETÁRIO**: JOSE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG: 557.027-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 245.527.474-15, residente e domiciliado no município de Piçarra - Estado do Pará.

**REGISTRO ANTERIOR**: - M- 000728 - L2C - do Reg. Imobiliário de Xinguara -PA.

**O OFICIAL**:

**AV.1-M-0353-L2B - DATA**: - 17 de setembro de 2.004.

Pracedo a presente para constar que, por recibo carnet, que ficará arquivado neste Cartório, o proprietário JOSE RIBEIRO DA SILVA, liquidou seu débito existente para com a **UNIÃO FEDERAL**, ficando assim encerrada as condições resolutivas do título.

**O OFICIAL**:-

**R.2-M-0353-L2B - DATA**: - 17 de setembro de 2004.

Pracedo a presente para constar, que por Escritura Pública de Compra e Venda, passada nas Notas deste Cartório e Comarca desta cidade, aos 27 de agosto de 2004, lavrada às fls. 100/101, do Lv. 014 de Escrituras, os proprietários, o Sr. JOSE RIBEIRO DA SILVA retro qualificado e sua mulher LAURITA PEREIRA DA SILVA, transmitiram por venda, ao senhor JOSE VASCO SOARES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG.7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua mulher SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES, na proporção

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2029.8.26.0405 e código 9898222. Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2029.8.26.0405 e código 9898222.

de 55% (cinquenta e cinco por cento) e **JOSE MAFRAN SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 29.430.197-5SSP-SP e CPF 170.882.978-41 e sua mulher **JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES**, residentes e domiciliados em Presidente Altino -SP, na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), o imóvel, objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais) incluindo mais um imóvel, sem condições.-

**O OFICIAL:**

**AV.3-M.0353-L.2B - DATA:-** 02 de dezembro de 2.005.-

Procedo a presente para ficar constando que em cumprimento a Instrução nº 004/2005, assinado pela Desembargadora de Justiça do Interior, Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, e conforme orientação e Correição do MM. Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, efetuada nesta Serventia aos 28/09/2005, foram re-numeradas as folhas da presente matrícula. **NADA MAIS.**

**O OFICIAL:**

**AV.4-M.0353-L.2B - DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado os proprietários **JOSE VASCO SOARES** e **JOSE MAFRAN SOARES**, acima qualificados, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).-

Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.672.796, Série II.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

**AV.5-M.0353-L.2B - DATA:-** 09 de março de 2.021.

Procede-se a presente averbação através do Termo de Penhora, expedido em 25 de novembro de 2020, extraído dos Autos nº 0020476-47.2019.8.26.0405, Cumprimento de sentença - Perdas e Danos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Horta Greenhalgh, para ficar constando a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, que tem como Exequente: **GENIVAN FARIAS DA SILVA**, brasileira, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.181.319-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.232.748-98, e como Executado os proprietários **JOSE VASCO SOARES** e **JOSE MAFRAN SOARES**, acima qualificados, para assegurar a execução do pagamento da importância de **R\$ 1.904.426,90** (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Para fins fiscais o presente imóvel fica avaliado em **R\$ 380.340,29** (trezentos e oitenta mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)-

Emolumentos: Código: 245; no valor de R\$ 1.199,10 (um mil cento e noventa e nove reais e dez centavos). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.930.068, Série II.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

Emolumentos: R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.156.091, Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 58,80
Selos:	R\$ 1,45
Total:	R\$ 60,25

**O referido é verdade e dou fé.**

**São Geraldo do Araguaia/PA, 10 de março de 2021**

**Flávio Apolinário Pereira**  
Escrevente  
Port. 003/2013



**VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA**

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008329-20.2019.8.26.0405 e código 989822.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

fls. 5581

Bel. Wilson Lima dos Santos  
DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Pov. 131948-OP



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

*CERTIFICA* que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 0.436, Livro nº 2-C, Folha nº 036, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 08 de novembro de 2.004. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural constituído pelo lote nº 96 (noventa e seis), da Gleba Fundação Brasil Central, loteamento São José, denominado Fazenda Santo Antônio, situada no município de Piçarra-PA, com a área total de 85,0737 ha (oitenta e cinco hectares sete ares e trinta e sete centiares), com o perímetro de 4.631,49 metros, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 2.813, situado entre os lotes nºs 62 e 95, ocupados respectivamente por José Coelho de Souza e Raimundo Gonçalves Lima, com coordenadas E-715.306,868 e N-9.289.579,310, com o azimute de 48°33'18" e a distância de 213,01 metros, chega-se ao marco 2.812, deste, com o azimute de 48°31'54" e a distância de 499,93 metros, chega-se ao marco 2.811, deste, com o azimute de 48°42'59" e a distância de 503,10 metros, chega-se ao marco 2.810, deste, com azimute de 48°43'28" e a distância de 626,13 metros, chega-se ao marco 2.009, deste com o azimute de 166°23'21" e a distância de 255,78 metros, chega-se ao marco 2.332, deste, com o azimute de 171°16'33" e a distância de 246,95 metros, chega-se ao marco 773, deste, com o azimute de 227°56'25" e a distância de 557,05 metros, chega-se ao marco 774, deste, com o azimute de 221°45'22" e a distância de 499,13 metros, chega-se ao marco 775, deste, com o azimute de 223°57'55" e a distância de 661,87 metros, chega-se ao marco 776, deste, com o azimute de 331°01'34" e a distância de 546,07 metros, chega-se ao marco 2.292, deste com o azimute de 331°58'52" e a distância de 22,48 metros, chega-se ao marco 2.813, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49°03'11,3"/49°02'23,3" e os paralelos 06°25'40,4"/06°24'44,5". O mesmo limita-se ao Norte: com o lote nº 95, ocupado por Raimundo Gonçalves Lima; a Leste: com terras ocupadas por Cicero Carlos de Moraes os lotes nºs 106 e 99, ocupados respectivamente por Antonio Alves Pereira e Manoel Franco Gonçalves; ao Sul: com os lotes nºs 99 e 57 ocupados respectivamente por Manoel Franco Gonçalves e José Angélica dos Santos; a Oeste: com os lotes nºs 57 e 62, ocupados respectivamente por José Angélica dos Santos e José Coelho de Souza. O imóvel localiza-se a 15 Km/Norte do Povoado Caçador.-

**PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL-**

**REGISTRO ANTERIOR:-** M-20.015, do CRI de Conceição do Araguaia-PA.-

**O OFICIAL:-**

**IV.1-M.0436-L.2C-DATA:-** 08 de novembro de 2.004.-

Por título definitivo número 3.162 de 09 de novembro de 1983 em forma legal a proprietária, **UNIÃO FEDERAL**, transmitiu definitivamente por venda, a **ANTONIO GONÇALVES LIMA** filho de Maria Souza Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, Cert. Nasc. 6.308-Fls. 22, Livro nº 6-A Terezina-PI. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de Cr\$ 380.532,53 (trezentos e oitenta mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos), pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de

Este documento é original e válido para fins legais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000829-20.2029.8.26.0403 e código 98082920

Cr\$ 116.034,54 (cento e dezesseis mil trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), já incluídos os juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira em 08 de novembro de 1985, e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes, com as condições resolutiveis do título.-

**O OFICIAL:-**

**AV.2-M.0436-L.2C-DATA:-** 08 de novembro de 2.004.-

Procedo a presente matrícula para ficar constado que, por recibo carnet, que ficará arquivado neste cartório, o proprietário ANTONIO GONÇALVES LIMA, liquidou seu débito existente para com a **UNLÃO FEDERAL**, ficando assim encerradas as condições resolutiveis do título.-

**O OFICIAL:-**

**R.3-M.0436-L.2C-DATA:-** 08 de novembro de 2.004.-

Por Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada nas notas do cartório e Comarca de Xambioá-TO, passado no livro 024, às fls. 182/184, em 08 de outubro de 2.003, os proprietários ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 219.614-SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 315.819.301-00, e sua mulher MARLA DIVINA DOS SANTOS LEITÃO, brasileira, agricultora, residentes e domiciliados na Rua Djalma Castro, nº 439, centro, nesta cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, transmitiram definitivamente por venda ao Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 389.337-2ª via-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 093.540.771-53 e sua mulher a Sra. **DORACI CARDOS DE MAGALHÃES**, brasileira, agricultora, residentes e domiciliados na Fazenda Tababuã, Km 28 da estrada Piçarra/Rio Vermelho no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem condições,

**O OFICIAL:-**

**AV.4.M. 0436-L.2C-DATA:-** 12 de dezembro de 2.005.-

Procedo a presente para ficar constando que em cumprimento a Instrução nº 004/2005, assinado pela Desembargadora de Justiça do Interior, Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, e conforme orientação e Correição do MM. Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, efetuada nesta Serventia aos 28/09/2005, foram re-numeradas as folhas da presente matrícula. NADA MAIS

**O OFICIAL:-**

**R.5-M-0436-L.2C – DATA:-** 25 de setembro de 2.006. -

Por Escritura Publica de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, e sua esposa **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, supra qualificados, transmitiram definitivamente por venda ao Sr. **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições.-

**O OFICIAL:-**

**AV.6-M-0436-L.2C – DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Esequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Bel. Wilson Lima dos Santos  
DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Port. 131586-OP

CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário JOSE VASCO SOARES acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos). - Emolumentos: Código: 232, no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.709. Série II.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

**AV.7-M.0436-L.2C – DATA:-09 de março de 2.021.**

Procede-se a presente averbação através do Termo de Penhora, expedido em 25 de novembro de 2020, extraído dos Autos nº 0020476-47.2019.8.26.0405, Cumprimento de sentença – Perdas e Danos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Horta Greenhalgh, para ficar constando a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, que tem como Exequente: **GENIVAN FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.181.319-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.232.748-98, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES**, acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância de **R\$ 1.904.426,90** (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Para fins fiscais o presente imóvel fica avaliado em **R\$ 474.258,58** (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)- Emolumentos: Código: 246, no valor de R\$ 1.752,60 (um mil setecentas e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.930.069. Série II.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

Emolumentos: R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.156.092. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 58,80
Selos:	R\$ 1,45
<b>Total:</b>	<b>R\$ 60,25</b>

*O referido é verdade e dou fé.*

São Geraldo do Araguaia/PA, 10 de março de 2021

**Flávio Apolinário Pereira**  
Escrevente  
Port. 003/2013



VALIDAR COM SELO DE SEGURANÇA

Este documento é cópia do documento original digitalizado pelo sistema de digitalização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000829-92.2020.8.26.0405 e código 388088.2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Bof. Wilson Lima dos Santos  
DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Part. 131585-OP

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



**WILSON LIMA DOS SANTOS**, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973,

*CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 1.200, no Livro nº 2-G, Folhas nº 004, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. DATA:- 20 de julho de 2.006.- IMÓVEL:- Um terreno rural constituído pelo lote nº 13, parcela 58, situado na Gleba Fundação Brasil Central, denominado Fazenda Vasconcelas, com uma área total de 39,5399 ha (trinta e nove hectares cinquenta e três ares e noventa e nove centiares), localizada no município de Piçarra-PA., com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco 2452, situado entre os lotes nºs 59e 61, ocupado respectivamente por Francisco Assis Araújo e Otaviano Pereira da Silva com coordenadas E-714.027,678 e N-9.288.788.839, com azimute de 62º39'50" e a distancia de 382,97 metros, chega-se ao marco 782, deste, com o azimute de 148º52'32" e a distancia de 423,06 metros, chega-se ao marco 781, deste com o azimute de 147º58'58" e a distancia de 150,30 metros, chega-se ao marco 2289, deste com o azimute de 149º52'27" e a distancia de 443,48 metros, chega-se ao marco 780, deste, com azimute de 235º48'01" e a distancia de 420,65 metros, chega-se ao marco 2427, deste com o azimute de 349º55'22" e a distancia de 251,86 metros, chega-se ao marco 2428, deste com o azimute de 240º01'40" e a distancia de 82,82 metros, chega-se ao marco 2470, deste com o azimute de 334º34'59" e a distancia de 764,63 metros, chega-se ao marco 2471, deste com o azimute de 299º42'44" e a distancia de 76,73 metros, chega-se ao marco 2452, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49º03'51,8"/49º03'25" e os paralelos 06º26'20,5"/06º25'44,4", o mesmo limita-se ao Norte: com os lotes nºs 61 e 63, ocupados respectivamente por Otaviano Pereira da Silva e Vicente Matão de Aquino; a Leste: com os lotes nºs 62 e 57, ocupados respectivamente por José Coelho de Souza e José Angélica dos Santos; ao Sul: com os lotes 56 e 32, ocupados respectivamente por Jeremias Pereira da Silva e Adelina Moureira de Oliveira e a Oeste: com os lotes nºs 54 e 59, ocupados respectivamente por Davy Pereira da Silva, e Francisco Assis Araújo. O imóvel localiza-se a 11 KM Oeste do Povoado Caçador. PROPRIETARIA: **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG. 403.550-SSP-GO e inscrita no CPF/MF nº 469.574.211-04, e seu esposo Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Fazenda Tabapuã, neste município de São Geraldo do Araguaia-PA. -*

**REGISTRO ANTERIOR:- M-1.986-L-2G, do CRI de Xinguara-PA.-**

**O OFICIAL:-**

**R-1-M-1200-L-2G - DATA:- 25 de setembro de 2.006. -**

*Por Escritura Publica de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sra. **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, e seu esposo **SEBASTIÃO LINO DE***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Wilson Lima dos Santos, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000829-92.2029.8.26.0423 e código 38888220.

MAGALHÃES, *supra* qualificados, **transmitiram definitivamente por venda ao Sr. JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições.-

**O OFICIAL:-**

**IV.2-M-1200-L.2G – DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário JOSE VASCO SOARES acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos). – Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.710. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

**IV.3-M-1200-L.2G – DATA:-** 09 de março de 2.021.

Procede-se a presente averbação através do Termo de Penhora, expedido em 25 de novembro de 2020, extraído dos Autos nº 0020476-47.2019.8.26.0405, Cumprimento de sentença – Perdas e Danos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Horta Greenhalgh, para ficar constando a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, que tem como Exequente: GENIVAN FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.181.319-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.232.748-98, e como Executado o proprietário JOSE VASCO SOARES, acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância de **R\$ 1.904.426,90** (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Para fins fiscais o presente imóvel fica avaliado em R\$ 220.422,26 (duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos). – Emolumentos: Código: 244; no valor de R\$ 829,90 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.930.070. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

Emolumentos: R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.156.093. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 58,80
Selos:	R\$ 1,45
<b>Total:</b>	<b>R\$ 60,25</b>

**O referido é verdade e dou fé.**

São Geraldo do Araguaia/PA, 10 de março de 2021

**Flávio Apolinário Pereira**  
Escrevente  
Port. 003/2013



VALIDAR SEMPRE COM  
SELO DE SEGURANÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Flávio Apolinário Pereira, Escrevente, inscrita no CPF nº 000.156.093-1, sob o protocolo 10003887-26.2020.8.26.0405 e código 3888220. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003887-26.2020.8.26.0405 e código 3888220.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE**  
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**

Bel. Wilson Lima dos Santos  
 DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Port. 1315/08-GP



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **1.201**, no Livro nº **2-G**, Folhas nº **005**, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 20 de julho de 2.006. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural com uma área de terra constante de **42,9970 ha** (quarenta e dois hectares noventa e nove ares e setenta centiares), situada na Gleba Fundação Brasil Central, lote 13, parcela 62, denominada Fazenda Tabapuão, localizada no município de Piçarra-PA., com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com os lotes 63 e 95 ocupados respectivamente por Vicente Matão de Aquino e Raimundo Gonçalves Lima; Leste: com os lotes 96 e 57, de Antonio Gonçalves Lima e José Angélica dos Santos; Sul: com os lotes 57 e 58 de José Angélica dos Santos e Vicente Pereira de Miranda; Oeste: com o lote nº 58 de Vanderli Pereira de Miranda e o lote 61 de Otaviano Pereira da Silva. - **PROPRIETARIA: DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG. 403.550-SSP-GO e inscrita no CPF/MF nº 469.574.211-04, e seu esposo Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Fazenda Tabapuã, neste município de São Geraldo do Araguaia-PA. -

**REGISTRO ANTERIOR:-** M-000740-L-2C, do CRI de Xinguara-PA.-

**O OFICIAL:-**

**R.1-M-1201-L.2G – DATA:-** 25 de setembro de 2.006. -

Por Escritura Publica de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sra. **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, e seu esposo **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, supra qualificados, **transmitiram definitivamente por venda ao Sr. JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), Incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições.-

**O OFICIAL:-**

**AV.2-M-1201-L.2G – DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES** acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da

importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).- Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.711. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

**AV.3-M-1201-L.2G – DATA:-** 09 de março de 2.021.

Procede-se a presente averbação através do Termo de Penhora, expedido em 25 de novembro de 2020, extraído dos Autos nº 0020476-47.2019.8.26.0405, Cumprimento de sentença – Perdas e Danos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Horta Greenhalgh, para ficar constando a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, que tem como Exequente: **GENIVAN FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.181.319-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.232.748-98, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES**, acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância de **R\$ 1.904.426,90** (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Para fins fiscais o presente imóvel fica avaliado em R\$ 239.694,48 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Emolumentos: Código: 244; no valor de R\$ 829,90 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.930.071. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

Emolumentos: R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.156.094. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 58,80
Selos:	R\$ 1,45
<b>Total:</b>	<b>R\$ 60,25</b>

*O referido é verdade e dou fé.*

São Geraldo do Araguaia/PA, 10 de março de 2021

**Flávio Apolinário Pereira**  
Escrevente  
Port. 003/2013



VÁLIDAMENTE COM  
SELO DE SEGURANÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO APOLINARIO PEREIRA, inscrita no RFB nº 000.156.094, em 10/03/2021 às 14:15:58, sob o número MJF00227001529290. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2020.8.26.0405 e código MJF00227001529290.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE**  
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**

Bel. Wilson Lima dos Santos  
 DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Port. 131508-GP

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

*CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 1.202, no Livro nº 2-G, Folhas nº 006, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. DATA:- 20 de julho de 2.006.*

**IMÓVEL:-** Um terreno rural constituído pelo lote 63, da Gleba Fundação Brasil Central com área total de **48,4486** ha (quarenta e oito hectares quarenta e quatro ares e oitenta e seis centiares), denominada de Fazenda Tabapuã, localizada no município de Piçarra-PA., com os limites e confrontações seguintes: ao Norte: limita-se com o lote 63-A de Ademar Ribeiro da Silva e lote 92 de Antonio Ferreira dos Santos; ao Sul: com o lote 62 de José Coelho de Souza; a Leste: com o lote 94 de José Bezerra de Carvalho e lote 95 de Raimundo Gonçalves Lima e a Oeste: com o lote 58 de Vanderli Pereira de Miranda e lote 61 de Otaviano Pereira da Silva. Partindo do marco M-1173, com coordenadas E-714.850.660 e N-9.290.027,510, com azimute de 131°53'35" e distancia de 88,86 metros, chega-se ao marco M-2803, deste, com azimute de 112°37'16" e distancia de 194,11 metros, chega-se ao marco M-2804, deste com azimute de 145°56'41" e distancia de 185,65 metros, chega-se ao M-2892, deste com azimute de 225°52'24" e distancia de 514,56 metros, chega-se ao marco M-2891, deste com azimute de 227°59'32" e distancia de 622,72 metros, chega-se ao marco M-782, deste, com azimute de 329°06'04" e distancia de 448,52 metros, chega-se ao marco M-783, deste com azimute de 046°42'05" e distancia de 983,86m, chega-se ao marco M-1173, ponto inicial da descrição deste perimetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49°03'59"/49°03'14" e a Oeste de WGr e os paralelos 06°25'44"/06°24'54" ao Sul. - **PROPRIETARIO:- SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 389.337-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 093.540.771-53 e sua esposa Sra. **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, brasileira, do lar, residente e domiciliados em Goiânia-GO. - **REGISTRO ANTERIOR:- M-5.236-L-2X**, do CRI de Xinguara-PA. - **O OFICIAL:-**

**R.T-M-1202-L.2G - DATA:- 25 de setembro de 2.006. -**

Por Escritura Publica de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 180/181V, em 10 de julho de 2.006, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO LINO DE MAGALHÃES**, e sua esposa **DORACI CARDOSO DE MAGALHÃES**, supra qualificados, transmitiram definitivamente por venda ao Sr. **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Berrante, Vila

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Wilson Lima dos Santos, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008839-20.2029.8.26.0403 e código 98082220.



Aliança, km 27, no município de Piçarra-PA. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), Incluindo mais 03 (três) Imóveis, sem condições.-

**O OFICIAL:-**

**IV.2-M-1202-L.2G – DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES** acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).- Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.712. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

**IV.3-M-1202-L.2G – DATA:-** 09 de março de 2.021.

Procede-se a presente averbação através do Termo de Penhora, expedido em 25 de novembro de 2020, extraído dos Autos nº 0020476-47.2019.8.26.0405, Cumprimento de sentença – Perdas e Danos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Horta Greenhalgh, para ficar constando a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, que tem como Exequente: **GENIVAN FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.181.319-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.232.748-98, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES**, acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância de **R\$ 1.904.426,90** (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Para fins fiscais o presente imóvel fica avaliado em R\$ 270.085,96 (duzentos e setenta mil oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Emolumentos: Código: 244; no valor de R\$ 829,90 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco reais) sob o nº 012.930.072. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

Emolumentos: R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.156.095. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 58,80
Selos:	R\$ 1,45
<b>Total:</b>	<b>R\$ 60,25</b>

*O referido é verdade e dou fé.*

São Geraldo do Araguaia/PA, 10 de março de 2021

**Flávio Apolinário Pereira**  
Escrevente  
Port. 003/2013



VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Flávio Apolinário Pereira, Escrevente, inscrita no CNPJ nº 000.156.095/0001-00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2020.8.26.0405 e código 980822.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE**  
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**

Bel. Wilson Lima dos Santos  
 DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Port. 131508-GP

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973.

*CERTIFICA* que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 1.392, no Livro nº 2-H, Folhas nº 006, foi extraída por de impressão, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **DATA:-** 11 de dezembro de 2.006. **-IMÓVEL:-** Um terreno rural constituído pelo lote nº 95 (noventa e cinco) da Gleba Fundação Brasil Central, localizada no município de Piçarra-PA, nesta Comarca, denominada Fazenda São Raimundo, com uma área total de 57,3352 ha (cinquenta e sete hectares, trinta e três ares e cinquenta e dois centiares), e com o perímetro de 4.507,74, limitando-se ao Norte com lote nº 94, ocupado por José Bezerra de Carvalho; a Leste Terras ocupadas por Cícero Carlos de Moraes; ao Sul lote nº 96, ocupado por Antonio Gonçalves Lima e a Oeste lotes nº 62 e 63, ocupados respectivamente por José Coelho de Souza e Vicente Matão de Aquino. O imóvel localiza-se a 13Km Norte do Povoado Caçador; que assim se descreve: Partindo do marco 2.804 situado entre os lotes 63 e 94 ocupados respectivamente por Vicente Matão de Aquino e José Bezerra de Carvalho, com coordenadas E=715.095,987 e N=9.289.893,512 com azimute de 071º31'53" e distância de 206,29 metros, chega-se ao marco 2.805; deste, com azimute de 048º17'15" e distância de 613,74 metros, chega-se ao marco 2.806; deste, com azimute de 048º14'28" e distância de 395,72 metros, chega-se ao marco 2.807; deste, com azimute de 048º32'24" e distância de 736,30 metros, chega-se ao marco 2.808; deste com azimute de 164º30'14" e distância de 126,87 metros, chega-se ao marco 1.611; deste, com azimute de 163º31'05" e distância de 208,24 metros, chega-se ao marco 2.809; deste, com azimute de 228º43'28" e distância de 626,13 metros, chega-se ao marco 2.810; deste, com azimute de 228º42'59" e distância de 503,10 metros, chega-se ao marco 2.811; deste com azimute de 228º31'54" e distância de 499,93 metros, chega-se ao marco 2.812; deste, com azimute de 228º33'18" e distância de 213,01 metros, chega-se ao marco 2.813; deste, com azimute de 326º18'44" e distância de 192,77 metros, chega-se ao marco 2.892; deste, com azimute de 325º56'41" e distância de 185,65 metros, chega-se ao marco 2.804; ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 49º03'18,5" e 49º02'25,8" e os paralelos 06º25'24,3" e 06º24'34". **-PROPRIETÁRIO:- UNIÃO FEDERAL -**  
**REGISTRO ANTERIOR:- M-20.014 – 2CA, do CRI de Conceição do Araguaia.-PA.-**  
**O OFICIAL:-**

**AV.1-M.1392 -L.2H-DATA:-** 11 de dezembro de 2.006.-

Por título definitivo nº 3.294, de 09 de novembro de 1.983, em forma legal, a proprietária **UNIÃO FEDERAL**, transmitiu definitivamente por venda a **RAIMUNDO GONÇALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, cert. nasc. nº 2.702, fls. 76vº, livro A-3, Araguaia-TO, filho de Manoel Gonçalves Sobrinho e Maria Gonçalves Lima, o imóvel objeto da matrícula pelo preço de Cr\$ 256.458,92 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 78.201,18 (setenta e oito mil duzentos e um cruzeiros e dezoito centavos), já incluídos os juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira em 08 de

Este documento é uma reprodução autêntica do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2029.8.26.0403 e código 988882220. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2029.8.26.0403 e código 988882220.

novembro de 1.985, e as demais em igual dia e mês dos anos subseqüentes, com as condições resolutiva do título.-

**O OFICIAL:-**

**IV.2-M.1392 - L.2H- DATA:-** 11 de dezembro de 2.006.-

Procedo a presente matrícula para ficar constado que, por recibo carnet, que ficará arquivado neste cartório, o proprietário RAIMUNDO GONÇALVES LIMA liquidou seu débito existente para com a **UNIÃO FEDERAL**, ficando assim encerradas as condições resolutivas do título.-

**O OFICIAL:-**

**R.3-M.1392 -L.2H – DATA:-** 11 de dezembro de 2.006.-

Por Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada nas notas deste Cartório e Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, passado no livro 015-LPM-SAGA, nas folhas 148/148V, em 29 de maio de 2.006, o proprietário Sr. RAIMUNDO GONÇALVES LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG 887.669-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 468.680.112-53, residente e domiciliado neste município de São Geraldo do Araguaia – Estado do Pará, **transmitiu definitivamente por venda** ao Sr. **JOSÉ VASCO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG. 7.326.014-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 640.325.158-91 e sua esposa a Sra. **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados à Av. Osvaldo Kolino, 886, Apto 41, Pres. Alfino, Osasco – Estado de São Paulo. O imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 17.769,17 (dezesete mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), sem condições.-

**O OFICIAL:**

**R.4 - M-1392 - L.2-H - DATA:-** 02 de abril de 2.019.-

Procede-se o presente para ficar constando que, por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/02982-4, emitida em 25 de março de 2.019, pelos DEVEDORES **JOSÉ VASCO SOARES**, e sua esposa senhora **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, supra qualificados, em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Xambioá/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2444-90, registrada sob o **R-5.199-L.3-AC**, de Registro Auxiliar de Imóveis, deste Serviço de Registro de Imóveis, o qual constitui sobre o imóvel objeto desta matrícula, **garantia Hipotecária Cedular em PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, do crédito celular concedido, no valor de **R\$ 478.537,27** (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), com vencimento final marcado para o dia **15 de fevereiro de 2.021**. Com todos os demais encargos financeiros constantes na referida cédula. Emolumentos: Código: 190; no valor de R\$ 3.223,00 (três mil e duzentos e vinte e três reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 010.001.886. Série H.

**O OFICIAL:-**

**AV.5- M-1392 - L.2-H - DATA:-** 29 de junho de 2.020.

Procede-se a presente averbação através da Certidão emitida em 19 de junho de 2020, extraída do Processo nº 1003887-26.2020.8.26.0405, da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP, devidamente assinada por Rosely Aparecida Rocha Quirino, coordenador do cartório da 2ª vara cível, para ficar constando o **tramite** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e como Executado o proprietário **JOSE VASCO SOARES** acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância atualizada em 10 de junho de 2020 de **R\$ 1.699.354,41** (um milhão seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).- Emolumentos: Código: 252; no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.572.713. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Bel. Wilson Lima dos Santos  
DELEGADO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Port. 1315/08-GP

fls. 5822

**AV.6-M-1392-L.2-H – DATA:-** 09 de março de 2021.

Procede-se a presente averbação através do Termo de Penhora, expedido em 25 de novembro de 2020, extraído dos Autos nº 0020476-47.2019.8.26.0405, Cumprimento de sentença – Perdas e Danos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Horta Greenhalgh, para ficar constando a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, que tem como Exequente: GENIVAN FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.181.319-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.232.748-98, e como Executado o proprietário JOSE VASCO SOARES, acima qualificado, para assegurar a execução do pagamento da importância de **R\$ 1.904.426,90** (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Para fins fiscais o presente imóvel fica avaliado em R\$ 319.625,34 (trezentos e dezenove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos). Emolumentos: Código: 245; no valor de R\$ 1.199,10 (um mil cento e noventa e nove reais e dez centavos). Selo de Segurança: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) sob o nº 012.930.073. Série H.

**Flávio Apolinário Pereira - Escrevente.-**

Emolumentos: R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Código: 268; Selo de Segurança: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sob o nº 000.156.096. Série I.

Emolumentos	
Código: 268	R\$ 58,80
Selos:	R\$ 1,45
Total:	R\$ 60,25

O referido é verdade e dou fé.

São Geraldo do Araguaia/PA, 10 de março de 2021

**Flávio Apolinário Pereira**  
Escrevente  
Port. 003/2013



VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE SEGURANÇA

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por Flávio Apolinário Pereira, Escrevente, inscrita no Conselho Nacional de Justiça sob o nº 1315/08-GP, sob o número de inscrição 1000829-20.2020.8.26.0405 e código 5822220. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000829-20.2020.8.26.0405 e código 5822220.

**PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"**

**GENIVAN FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.181.319-1 e do CPF/MF nº 066.232.746-98, com endereço comercial no local supra mencionado, pelo presente instrumento de procuração nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante (s) procurador (es) o (s) advogado (s) **MÁRCIA CAZELLI PEREZ**, brasileira, casada, portadora da OAB/SP nº 82.756 e do CPF. Nº 007.937.658-46, ao advogado **MAURO SANTOS PEREZ**, brasileiro, casado, portador da OAB/SP nº 156.150, e do CPF. n.º 051.965.178-20 e ao **FERNANDO CAZELLI PEREZ**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/SP nº 339.397 e CPF. Nº 367.362.968-97 ambos com escritório estabelecido à Rua Jose Pedro Zanardi nº 38 – 2º andar – Centro - Guarulhos, SP. Tel. 2440.9655, a quem confere(m) poderes especiais para o fórum em geral, com a cláusula ad-judicia,, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para propor ação contra José Vasco Soares e Jose Mafran Soares.

Osasco, 25 de Maio de 2015.



**GENIVAN FARIAS DA SILVA**

Este documento é válido e autêntico por assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009829-20.2029.8.26.0403 e código 388E22C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua da Estação, 175, ., Centro - CEP 06093-080, Fone: (11) 3699-1598,  
Osasco-SP - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1006855-92.2021.8.26.0405**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Inventariante (Ativo): **Estevan Galdino Soares e outros**  
Inventariado: **José Vasco Soares**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Osasco, 20 de maio de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Maria Luisa Rodrigues, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua da Estação, 175, ., Centro - CEP 06093-080, Fone: (11) 3699-1598,

Osasco-SP - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1006855-92.2021.8.26.0405**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Inventariante (Ativo) e Herdeiro: **Estevan Galdino Soares e outros**  
Inventariado: **José Vasco Soares**

**CERTIFICA-SE** que em 20/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osasco, (SP), 20 de maio de 2021

Nº do processo 1006855-92.2021.8.26.0405

**MM. Juiz,**

1 – Fls. 281/282 e documentos: requeiro manifestação do inventariante (aguardo decisão quanto a sua nomeação para tal).

2 – No mais, reitero manifestação de fls. 277/280.

**Renata Yúrika Makita**

**Promotora de Justiça**





**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1006855-92.2021.8.26.0405**

Foro: **Foro de Osasco**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: **20/05/2021 20:12**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

**Osasco, 20 de Maio de 2021**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE OSASCO – SP**

**Processo nº 1006855-92.2021.8.26.0405**

**SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES, ESTEVAN GALDINO SOARES, GABRIEL GALDINO SOARES e GABRIELLE CARVALHO SILVA SOARES**, representada por sua genitora **MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA**, já qualificados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra assinados nos autos do inventário em epígrafe, requerer a tramitação dos autos em Segredo de Justiça, uma vez conter documentos pessoais das partes, inclusive menor de idade, bem como o consequente prosseguimento do feito.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2021

**RODRIGO LUIZ PONTES SERRANO**

**OAB/SP Nº 422.067**

**PABLO NUNES PAL SINGH NAIN**

**OAB/SP Nº 372.320**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Osasco  
 FORO DE OSASCO  
 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Rua da Estação, 175, . - Centro  
 CEP: 06093-080 - Osasco - SP  
 Telefone: (11) 3699-1598 - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1006855-92.2021.8.26.0405**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Inventariante (Ativo) e Herdeiro: **Estevan Galdino Soares e outros**  
 Inventariado: **José Vasco Soares**

Juiz de Direito: Dr. Maurício Fossen

Vistos.

Nomeio inventariante Estevan Galdino Soares, independente de compromisso, dos bens deixados por José Vasco Soares, falecido em 05 de janeiro de 2021.

Fls. 281/282: manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias.

Em igual prazo, atenda manifestação do Ministério Público às fls. 277/280, itens "a", "b", "5", "6", "7" e "8".

Proceda-se pesquisa "on-line" através do sistema SISBAJUD a fim de localizar eventuais valores de titularidade do "de cujus".

P. e int.

Osasco, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2021, foi disponibilizado na página 2450/2466 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rodrigo Luiz Pontes Serrano (OAB 422067/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio inventariante Estevan Galdino Soares, independente de compromisso, dos bens deixados por José Vasco Soares, falecido em 05 de janeiro de 2021. Fls. 281/282: manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, atenda manifestação do Ministério Público às fls. 277/280, itens "a", "b", "5", "6", "7" e "8". Proceda-se pesquisa "on-line" através do sistema SISBAJUD a fim de localizar eventuais valores de titularidade do "de cujus". P. e int."

Osasco, 14 de junho de 2021.

Alexandre dos Santos Farias  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE OSASCO – SP****Processo nº 1006855-92.2021.8.26.0405**

**ESTEVAN GALDINO SOARES**, inventariante do **ESPÓLIO DE JOSÉ VASCO SOARES**, já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra assinados nos autos do inventário em epígrafe, tendo em vista a decisão retro, requerer a dilação de prazo complementar de 5 dias para cumprimento das determinações feitas por este r. Juízo, uma vez necessária a obtenção de certidões junto a órgãos específicos.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2021

**RODRIGO LUIZ PONTES SERRANO****OAB/SP Nº 422.067****PABLO NUNES PAL SINGH NAIN****OAB/SP Nº 372.320**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE OSASCO – SP****Processo nº 1006855-92.2021.8.26.0405**

**ESTEVAN GALDINO SOARES**, inventariante do **ESPÓLIO DE JOSÉ VASCO SOARES**, já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra assinados nos autos do inventário em epígrafe, tendo em vista a decisão retro, requerer e expor o quanto segue.

**I. DA CONVERSÃO DO INVENTÁRIO EM ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Primeiramente, uma vez que o plano de partilha apresentado na exordial foi acordado de comum senso entre os sucessores, necessária a conversão do presente inventário para o rito do arrolamento sumário, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil, a fim de consolidar a partilha amigável.

Assim sendo, esclarece o Inventariante a exigência apontada no “Item 5” da manifestação do Ministério Público (fls. 279), razão pela qual torna-se dispensada a partilha de forma igualitária entre os herdeiros, uma vez aplicado o rito do arrolamento sumário.

## II. DA MANIFESTAÇÃO DE CREDOR - FLS. 281/282

---

No mais, informa a este r. Juízo que, nos autos da ação em que o *de cujus* respondia solidariamente ao débito (0020476-47.2019.8.26.0405), foi celebrado acordo entre o Autor e o Corréu daquela ação, srs. Genivan Farias da Silva e José Mafran Soares, conforme decisão homologatória anexa (**doc. 1**).

Sendo assim, pleiteia pela exclusão desta obrigação do Espólio de José Vasco Soares, retirando-se da lista o item V, do Capítulo V da petição inicial (fls. 5).

## III. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FLS. 227/280

---

Para cumprimento dos **“Itens A e B”** da solicitação do Ministério Público, junta-se aos autos as certidões atualizadas das matrículas nº118.241 e nº3.032 (**doc. 2**).

No tocante ao **“Item 6”** da solicitação do Ministério Público, e, uma vez realizado pedido de conversão para o rito de arrolamento sumário, requer-se a remessa dos autos à contadoria para fins de calcular o imposto causa mortis, sobre os valores dos bens apontados na inicial, em especial observação à retirada do bem contido na lista o item V, do Capítulo V da petição inicial (fls. 5) e do bem **“Fazenda Tabapuã”**, matrículas nº 0353, 0436, 1392, 1202, 1201, 1200, localizada na PA 477, 27 Vila Aliança, s/n, Zona Rural, Piçarra – PA (fls. 254/268), que já foi vendido antes da morte do *de cujus*.

Para cumprimento dos **“Itens 7 e 8”** da solicitação do Ministério Público, junta-se aos autos Certidão Negativa da Receita Federal em nome do *de cujus* (**doc. 3**) e Certidão Negativa do Colégio Notarial (**doc. 4**).

#### IV. DO PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL

---

Esclarece que o *de cujus* vendeu, ainda em vida, no dia 27 de janeiro de 2020, o imóvel rural denominada “Fazenda Tabapuã”, de sua propriedade, matrículas nº 0353, 0436, 1392, 1202, 1201, 1200, localizada na PA 477, 27 Vila Aliança, s/n, Zona Rural, Piçarra – PA, à SERAFIM GOMES DOS SANTOS (fls. 254/268), a qual foi devidamente quitada bem como adimplidas as mútuas obrigações contratuais.

Porém, por um lapso, não foi efetivado o registro da escritura no Tabelionato de Notas para conseqüente transmissão e regularização da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis em favor do comprador.

**Portanto, uma vez que as partes contratantes adimpliram com as suas obrigações contratuais recíprocas, se encontra pendente apenas a escrituração do referido imóvel, reitera-se o pedido de expedição de alvará judicial para que o Inventariante regularize a documentação junto aos cartórios competentes, vez que o referido imóvel não faz parte do patrimônio deixado pelo falecido.**

#### V. DOS PEDIDOS

---

Ante todo o exposto, requer-se:

- (i) A conversão do inventário em arrolamento sumário, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil, mantendo-se o Inventariante nesta qualidade;
- (ii) A exclusão da dívida cobrada judicialmente em desfavor do *de cujus*, retirando-se da lista de obrigações do item V, do Capítulo V da petição inicial (fls. 5), uma vez realizado acordo entre as partes;
- (iii) A remessa dos autos à contadoria para fins de calcular o imposto causa mortis, sobre os valores dos bens apontados na inicial;
- (iv) **A expedição de alvará judicial para que o Inventariante regularize a documentação junto aos cartórios competentes**





NAIN  
ADVOGADOS

**relativos à escrituração do imóvel vendido antes da morte  
do de cujus (fls. 268);**

Por fim, requer-se a HOMOLOGAÇÃO da partilha e demais formalidades legais diante do cumprimento da decisão e solicitação do Ministério Público (fls. 227/280), nos termos da decisão de fls. 329, para conseqüente recolhimento do ITCMD.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2021

**RODRIGO LUIZ PONTES SERRANO**

**OAB/SP Nº 422.067**

**PABLO NUNES PAL SINGH NAIN**

**OAB/SP Nº 372.320**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**4ª VARA CÍVEL**

Avenida das Flores, 703, ., Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)  
 3681-5062, Osasco-SP - E-mail: osasco4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0020476-47.2019.8.26.0405**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
 Exequente: **Genivan Farias da Silva**  
 Executado: **José Vasco Soares e outro**

**CONCLUSOS**

Em **28 de maio de 2021** faço os presentes autos conclusos à Dra. Denise Cavalcante Fortes Martins, Juíza Titular da 4ª Vara Cível de Osasco/SP.

Eu, \_\_\_\_\_ (Andréa Viana Zacarias), escrevente.

Vistos.

HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes nos termos expostos fls. 500/503, com fundamento no artigo 922, caput, do Código de Processo Civil.

Suspendo a execução pelo prazo necessário ao cumprimento voluntário da obrigação.

Aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

Osasco, 28 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

118.241

FOLHA

001

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 03 de fevereiro de 2016

CNS 11.152-6

**IMÓVEL:** Um Prédio sob o nº 1490 e seu respectivo terreno constituído pelos lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra A, Jardim Paulista, nesta cidade, medindo 22,06m mais 28,40m de frente para a Avenida Sarah Veloso; 18,53m de frente para a Avenida Sarah Veloso esquina com a Rua Dr. João Domingos Correa; 26,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote 12 – Matrícula nº 7.243; 21,10m do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com a Rua Dr. João Domingos Correa; e 40,00m nos fundos, confrontando com o lote 18 – Matrícula: 10.824, encerrando a área de 1.599,69m².

**CADASTROS:** 23243.11.91.0219.00.000.02 / 23243.11.91.0230.00.000.02 / 23243.11.91.0243.00.000.02 / 23243.11.91.0280.00.000.03.

**PROPRIETÁRIOS:** na proporção de **19,60%** do imóvel a **MARIA JOSE SOARES BAJOU**, brasileira, comerciante, RG nº 15.221.059-3-SSP/SP, CPF/MF nº 140.924.808-90, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ROGERIO SHINJI BAJOU**, brasileiro, cirurgião dentista, RG nº 17.464.363, CPF/MF nº 096.613.238-60, residentes e domiciliados na Rua Lourenço Carleto, nº 111, Jardim Cipava, nesta cidade; na proporção de **37,64%** do imóvel a **JOSÉ MAFRAN SOARES**, brasileiro, comerciante, RG nº 13.476.866-8-SSP/SP, CPF/MF nº 009.098.768-35, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES**, brasileira, comerciante, RG nº 29.430.197-5, CPF/MF nº 170.882.978-41, residentes e domiciliados na Rua Alice Manholer Piteri, nº 169, apto. 22, Centro, nesta cidade; na proporção de **23,23%** do imóvel a **JOSE VASCO SOARES**, brasileiro, comerciante, RG nº 7.326.014-SSP/SP, CPF/MF nº 640.325.158-91, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, comerciante, RG nº 20.568.739-8-SSP/SP, CPF/MF nº 249.293.728-36, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Colino, nº 886, Apto. 41, Presidente Altino, nesta cidade; e na proporção de **19,53%** do imóvel a **JOSÉ CALIXTO SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 19.594.581-SSP/SP, CPF/MF nº 079.287.928-77, residente e domiciliado na Rua Dr. João Domingos Correa, nº 17, Jardim Paulista, nesta cidade.

**REGISTROS ANTERIORES:** Registro nº 3, feito em 18 de fevereiro de 1.987 e Registro nº 4, feito em 13 de fevereiro de 1.989, ambos na Matrícula nº 30.568; Registro nº 10, feito em 08 de janeiro de 2.009, na Matrícula nº 10.830; Registro nº 5, feito em 08 de janeiro de 2.009, na Matrícula nº 54.866; Registro nº 6, feito em 08 de janeiro de 2.009, na Matrícula nº 52.005 e Registro nº 9, feito em 28 de fevereiro de 2.003, na Matrícula nº 9.064, todos deste 1º Oficial de Registro de

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.241

FOLHA

001

**VERSO**

Imóveis.

O Escrevente Autorizado,  
(Eliezer Barreto da Silva).O Substituto do 1º Oficial,  
(Dr. Cláudio Martins Ribeiro).

Prot. Oficial 285.748, em 26 de janeiro de 2.016. Microfilme nº

250439

R. 1, em 16 de junho de 2.016.

Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 553291 e Contrato de Constituição da Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel datados e assinados em 16 de março de 2.016 e Aditivo ao Contrato e Aditamento a Cédula datados e assinados em 05 de maio de 2.016, todos com firmas reconhecidas, emitidos pela Nova Mendonça – Supermercado Ltda., com sede na Avenida Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, nesta cidade, o imóvel desta matrícula, foi constituído em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e transferida a sua propriedade resolúvel ao credor fiduciário **BANCO TRIÂNGULO S/A**, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 2209, Aparecida, Uberlândia/MG, CNPJ/MF nº 17.351.180/0001-59, com o escopo de garantia ao crédito por este concedido aos devedores fiduciários e terceiros garantidores: JOSÉ CALIXTO SOARES; JOSE VASCO SOARES e sua esposa SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES; JOSÉ MAFRAN SOARES e sua esposa JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES; e MARIA JOSE SOARES BAJOU e seu esposo ROGERIO SHINJI BAJOU, todos já qualificados, no valor de R\$2.047.397,86, a ser pago por meio de 33 prestações mensais e sucessivos, no valor de R\$70.688,01, vencendo-se a primeira delas em 10 de junho de 2.016 e a última em 11 de fevereiro de 2.019, com taxas de juros pós-fixados: 0,699% ao mês e 8,718% ao ano e demais condições constantes no título. Por força de lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando os devedores fiduciários possuidores diretos e o credor fiduciário possuidor indireto. Para efeitos do artigo 24, inciso VI da citada Lei nº 9.514/97, foi indicado o valor de R\$6.480.000,00; tendo como garantidores solidários: José Francisco Soares, brasileiro, casado, RG nº 144494735-SSP/SP, CPF/MF nº 031.765.948-01, residente e domiciliado na Rua Pistache, nº 185, São Paulo/SP; José Maria Soares, brasileiro, casado, RG nº 13507544-SSP/SP, CPF/MF nº 993.523.548-34, residente e domiciliado na Rua Comendador Manoel Leite do Amaral, nº 280, nesta cidade; Ana Maria da Silva Soares, brasileira, casada, RG nº 157156321-SSP/SP, CPF/MF nº 076.241.348-45, residente e domiciliada na Rua Comendador Manoel Leite do Amaral, nº 280, nesta cidade; e Elisabete de Souza Soares, brasileira, casada, RG nº 18.844.089-6-SSP/SP, CPF/MF nº 133.009.078-02, residente e domiciliada

Continua na Ficha Nº 2

# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

118.241

FOLHA

002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 16 de junho de 2016

CNS 11.152-6

na Rua Pistache, nº 185, São Paulo/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Thaynara Regina dos Santos).

Prot. Oficial 290.539, em 25 de maio de 2.016. Microfilme nº

254661

Av. 2, em 19 de outubro de 2.016.

Conforme Requerimento datado e assinado em 16 de setembro de 2.016, com firmas reconhecidas, tendo o credor recebido o seu crédito, deu quitação e autorizou o **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** registrada sob o nº 1.

A Escrevente Autorizada,

(Thaynara Regina dos Santos).

Prot. Oficial 295.244, em 21 de setembro de 2.016. Microfilme nº

258983

R. 3, em 19 de outubro de 2.016.

Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 553291 datada e assinada em 16 de março de 2.016 e Aditamento a Cédula datado e assinado em 05 de maio de 2.016 e Cédula de Crédito Bancário nº 561900 e Contrato de Constituição da Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, ambos datados e assinados em 16 de setembro de 2.016, todos com firmas reconhecidas, emitidos pela Nova Mendonça – Supermercado Ltda., com sede na Avenida Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, nesta cidade, o imóvel desta matrícula, foi constituído em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e transferida a sua propriedade resolúvel ao credor fiduciário **BANCO TRIÂNGULO S/A**, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 2209, Aparecida, Uberlândia/MG, CNPJ/MF nº 17.351.180/0001-59, com o escopo de garantia ao crédito por este concedido aos devedores fiduciantes e terceiros garantidores: JOSÉ CALIXTO SOARES; JOSE VASCO SOARES e sua esposa SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES; JOSÉ MAFRAN SOARES e sua esposa JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES; e MARIA JOSE SOARES BAJOU e seu esposo ROGERIO SHINJI BAJOU, todos já qualificados, no valor de R\$5.734.979,91, a ser paga da seguinte forma: R\$2.047.397,86 a ser pago por meio de 33 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$70.688,01, vencendo-se a primeira delas em 10 de junho de 2.016 e a última em 11 de fevereiro de 2.019, com taxas de juros pós-fixadas: 0,699% ao mês e 8,718% ao ano; e R\$3.687.582,05 a ser pago por meio de 42 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$143.415,90, vencendo-se a primeira delas em 21 de março de 2.017 e a última em 21 de agosto de 2.020, com taxas de juros pós-fixadas: 1,949% ao mês e 26,0653% ao ano e as demais condições

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.241

FOLHA

002

**VERSO**

constantes no título. Por força de lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando os devedores fiduciantes possuidores diretos e o credor fiduciário possuidor indireto. Para efeitos do artigo 24, inciso VI da citada Lei nº 9.514/97, foi indicado o valor de R\$6.480.000,00; tendo como garantidores solidários: José Francisco Soares, brasileiro, casado, RG nº 144494735-SSP/SP, CPF/MF nº 031.765.948-01, residente e domiciliado na Rua Pistache, nº 185, São Paulo/SP; José Maria Soares, brasileiro, casado, RG nº 13507544-SSP/SP, CPF/MF nº 993.523.548-34, residente e domiciliado na Rua Comendador Manoel Leite do Amaral, nº 280, nesta cidade; Ana Maria da Silva Soares, brasileira, casada, RG nº 157156321-SSP/SP, CPF/MF nº 076.241.348-45, residente e domiciliada na Rua Comendador Manoel Leite do Amaral, nº 280, nesta cidade; e Elisabete de Souza Soares, brasileira, casada, RG nº 18.844.089-6-SSP/SP, CPF/MF nº 133.009.078-02, residente e domiciliada na Rua Pistache, nº 185, São Paulo/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Thaynara Regina dos Santos).

Prot. Oficial 295.244, em 21 de setembro de 2.016. Microfilme nº

258983

Av. 4, em 12 de março de 2.018.

Conforme Requerimento datado e assinado em 23 de janeiro de 2.018, com firmas reconhecidas, tendo o credor recebido o seu crédito, deu quitação e autorizou o **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** registrada sob o nº 3.

A Escrevente Autorizada,

(Thaynara Regina dos Santos).

Prot. Oficial 317.728, em 23 de fevereiro de 2.018. Microfilme nº

277834

R. 5, em 12 de março de 2.018.

Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 123948 datada e assinada em 26 de dezembro de 2.017; Contrato de Constituição da Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel datado e assinado em 26 de dezembro de 2.017 e Termo Aditivo nº 1 datado e assinado em 23 de janeiro de 2.018, todos com firmas reconhecidas, emitidos pela Nova Mendonça – Supermercado Ltda., com sede na Avenida Sarah Veloso, nº 1490, Jardim Veloso, nesta cidade, o imóvel desta matrícula, foi constituído em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e transferida a sua propriedade resolúvel ao credor fiduciário **BANCO TRIÂNGULO S/A**, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 2209, Aparecida, Uberlândia/MG, CNPJ/MF nº 17.351.180/0001-59, com o escopo de garantia ao crédito por este concedido aos devedores fiduciantes e terceiros garantidores: JOSÉ CALIXTO SOARES; JOSE VASCO SOARES e sua

Continua na Ficha Nº 3

# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

118.241

FOLHA

003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 12 de março de 2018

CNS 11.152-6

esposa SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES; JOSÉ MAFRAN SOARES e sua esposa JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES; e MARIA JOSE SOARES BAJOU e seu esposo ROGERIO SHINJI BAJOU, todos já qualificados, no valor de R\$4.788.890,05, a ser pago por meio de 48 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$158.312,69, vencendo-se a primeira delas em 26 de fevereiro de 2.018 e a última em 25 de janeiro de 2.022, com taxas de juros pré-fixadas: 1,9490% ao mês e 26,0653 ao ano e as demais condições constantes no título. Por força de lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando os devedores fiduciários possuidores diretos e o credor fiduciário possuidor indireto. Para efeitos do artigo 24, inciso VI da citada Lei nº 9.514/97, foi indicado o valor de R\$4.080.000,00; tendo como garantidores solidários: Elisabete de Souza Soares, brasileira, casada, RG nº 18.844.089-6-SSP/SP, CPF/MF nº 133.009.078-02, residente e domiciliada na Rua Pistache, nº 185, São Paulo/SP; José Francisco Soares, brasileiro, casado, RG nº 144494735-SSP/SP, CPF/MF nº 031.765.948-01, residente e domiciliado na Rua Pistache, nº 185, São Paulo/SP; Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda Epp, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Carapicuíba/SP, CNPJ/MF nº 10.980.317/0001-95; e Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda, com sede na Rua Paranaense, nº 892, nesta cidade, CNPJ/MF nº 24.503.424/0001-37.

A Escrevente Autorizada,

(Thaynara Regina dos Santos)

Prot. Oficial 317.728, em 23 de fevereiro de 2.018. Microfilme nº

277834

Av. 6, em 25 de abril de 2.019.

Conforme Requerimento datado e assinado em 01 de novembro de 2.018, com firmas reconhecidas, tendo o credor recebido o seu crédito, deu quitação e autorizou o **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** registrada sob o n. 5.

A Escrevente Autorizada,

(Maria Aparecida da Silva Neres)

Prot. Oficial 337.985, em 16 de abril de 2.019. Microfilme n.

295143

R. 7, em 17 de junho de 2019.

Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 335.502.658, emitida em 27 de setembro de 2018 e Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Bancário, datado e assinado em 20 de março de 2019, com firmas reconhecidas, os proprietários deram o imóvel desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, a favor do

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.241

FOLHA

003

**VERSO**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por sua agência Corp Bank Osasco/SP, Prefixo 3355-3, CNPJ/MF nº 00.000.000/5071-72, para garantia da dívida assumida pela emitente: Nova Mendonça – Supermercado LTDA, com sede na Avenida Sarah Veloso, n. 1490, Jardim Veloso, nesta cidade, CNPJ/MF nº 05.065.223/0001-50, de R\$8.000.000,00, incluindo-se outros imóveis, a ser paga através de 54 parcelas de capital, no valor de R\$148.148,14, vencendo-se a primeira parcela em 15 de abril de 2019 e a última em 15 de setembro de 2023, com as demais condições constantes no título. com o escopo de garantia da dívida; tendo como avalistas: Jose Vasco Soares, agricultor, CNH n. 01031861508-DETRAN/TO, atualmente residente e domiciliado na Avenida Sarah Veloso, n. 1490, Jardim Veloso, nesta cidade, casado com Sirlene de Moura Galdino Soares, do lar, atualmente residente e domiciliada na Rua Doutor João Domingos Correa, n. 17, Jardim Paulista, nesta cidade; Jose Calixto Soares, empresário, RG n. 195945815-SSP/SP; Jose Mafran Soares, empresário, e sua esposa Jaqueline Pinheiro dos Santos Soares, do lar; Maria Jose Soares Bajou, administradora, CNH n. 03384408905-DETRAN/SP, e seu marido Rogerio Shinji Bajou, empresário, CNH n. 04231935809-DETRAN/SP.

O Escrevente Autorizado,

(Thomas Rangel dos Santos) *Thomas Rangel dos Santos*

Prot. Oficial 340.789, em 07 de junho de 2019. Microfilme nº 297 578

CONTINUA NA FICHA

04.

**EM BRANCO**

V



# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA  
**118.241**

FOLHA  
**004**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 13 de agosto de 2020

**CNS 11.152-6**

Av. 8, em 13 de agosto de 2.020.

Conforme Requerimento datado e assinado em 13 de julho de 2.020, com firma reconhecida e Certidão expedida pela 2ª Vara Cível do Fora da Comarca local, em 19 de junho de 2.020, foi **AJUÍZADA**, em 27 de fevereiro de 2.020, uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS**, processo n. 1003887-26.2020.8.26.0405, por **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, CNPJ/MF n. 90.400.888/0001-42, em face de **NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ/MF n. 05.065.223/0001-50, **MARIA JOSE SOARES BAJOU**, CPF/MF n. 140.924.808-90; **JOSÉ MAFRAN SOARES**, CPF/MF n. 009.098.768-35; **JOSÉ VASCO SOARES**, CPF/MF n. 640.325.158-91, cujo valor da causa é R\$1.546.452,98 e atualizado em 10 de junho de 2020 no valor de R\$1.699.354,41.

A Escrevente Autorizada,

(Analay Dias Picosque Silva)

Prot. Oficial 357.489, em 05 de agosto de 2.020. Microfilme nº 3 1 2 0 3 1

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

**CNS 11.152-6**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OSASCO – SP

Certifico e dou fé que a presente é reprodução fiel e autêntica da matrícula a que se refere, que foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e que anteriormente a 03 de julho de 1.966 o referido imóvel pertenceu à 16ª Circunscrição Imobiliária da Capital. CERTIFICA FINALMENTE, QUE AS BUSCAS NOS INDICADORES REAL E PESSOAL, BEM COMO A VERIFICAÇÃO DE TÍTULOS PRENOTADOS, FORAM PROCEDIDAS ATÉ O DIA ANTERIOR A DATA DA EXPEDIÇÃO. Osasco, data e hora abaixo indicadas.

ADEGILSON DE SOUZA GALVÃO - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> 1115263C3118241C09120621T

Ao Oficial... R\$ 34,73  
Ao Estado... R\$ \*9,87  
Ao IPESP... R\$ \*6,76  
Ao Reg. Civil R\$ \*1,83  
Ao Trib. Just R\$ \*2,38  
Ao ISS... R\$ \*0,69  
Ao FEDMP... R\$ \*1,67  
Total... R\$ 57,93  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

**Certidão expedida às 09:12:05 horas do dia 15/06/2021. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").**

Código de controle de certidão:

Arisp: 387608



11824115062021

Pag.: 007/007

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

180

001

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA  
12.000-6

## REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 L

MATRÍCULA N.º 3.032

DATA 9 de março de 1978.

**IMÓVEL:** O imóvel rural situado no Bairro da "Silveriada", do município de Ribeirão Branco, desta comarca, com a área de 67,15 ha. ou 27,74 alqueires, dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início na est. nº 1 situado no ponto de encontro entre duas estradas municipais e daí confrontando com a propriedade de Silvino Teobaldo, segue por uma das estrada numa extensão de 248,00 m. onde atinge o canto de divisa com a propriedade de José Gonçalves, daí passando a confrontar com esta segue ainda pela estrada numa extensão de 216,00 m. onde abandonando a estrada, deflete a esquerda e segue por uma cerca de arame com ramos e distâncias seguintes: NE 52º43' e 107,50m, NW 102º47' e 58,10m NW 132º00' e 125,90m, onde atinge a margem direita do Rio Apiai e daí desce pela margem deste numa extensão de 368,00 m. onde atinge a est. 17 situado no ponto de confluência com o Ribeirão Bonito, daí deflete a direita e sobe pela margem deste passando a confrontar com as propriedades de Massaki Takigawa e Frederico Matias dos Santos sucessor digo - sucessores digo sucessivamente sobe pelo leito do Ribeirão Bonito numa extensão de 539,00m. onde abandonando o Ribeirão, deflete a esquerda e confrontando ainda com Frederico Matias dos Santos, segue por uma linha reta rumo NE 35º25' e distância de 283,00m. onde atinge a est. 29 situado à margem de uma estrada, daí deflete a direita e passando a confrontar com a propriedade do dr. Artur Kaiserlian segue pela estrada referida numa extensão de 640,20 m. onde atinge a est. 36, daí abandonando a estrada, deflete a direita e confrontando ainda com a mesma propriedade segue por uma cerca no rumo SW 48º55' e distância de 1.092,00m. onde atinge a est. 43 situado a margem de uma estrada municipal daí deflete a direita e passando a confrontar com a propriedade de Adão Rodrigues, segue pela referida estrada numa extensão de 669,00m. onde atinge o ponto inicial, todo conforme sentença, digo inicial. SENTENÇA de 17 de novembro de 1977, do M. Juiz de Direito, desta comarca, Dr. Eduardo Antonio Di Rissio Barbosa, na ação de usucapião requerida por TERUYUKI AKAMATSU, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no município de Guapiara, comarca de Capão Bonito, deste Estado. A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura (Benelice Abreu Cerdeira Moura).

R.01-3.032 — Itapeva, 9 de março de 1978. Nos termos do mandado datado de 23 de janeiro de 1978, extraído nos autos de ação de usucapião, pela tabella interina do 1º Ofício de Itapeva, devidamente assinado pelo M. Juiz de Direito, Dr. Décio Barretti, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por TERUYUKI AKAMATSU, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no bairro dos Empossados, no município de Guapiara, comarca de Capão Bonito, cpf. 142.720.168-49, conferindo-lhe o domínio do imóvel constante da presente matrícula. O imposto de transmissão sobre bens imóveis na quantia de R\$500,00 foi recolhido por guia única de arrecadação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nesta cidade. A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura (Benelice Abreu Cerdeira Moura).

Desta Cr\$ 57.810,00  
Emols. Cr\$ 6.200  
TASJ Cr\$ 46,50  
Total Cr\$ 418,50  
Guia N.º 25226138

R.02-3.032 — Itapeva, 17 de agosto de 1979. DEVEDOR: TERUYUKI AKAMATSU e sua mulher SHIGUEO AKAMATSU, brasileiros, casados, agricultores, cpf. 142.720.168/49, residentes e domiciliados no Bairro dos Empossados, em Guapiara-sp. CREDOR: O ES Digo O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-agência de Guapiara. TITULO: Hipoteca. FORMA DO TITULO: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária. VALOR: R\$1.116.000,00 (Um milhão cento e dezesseis mil cruzeiros) com vencimento para 15 de abril de 1980, aos juros de 15% ao ano, pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro no vencimento e na liquidação da cédula. HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS. Com as demais condições constantes na cédula. A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura (Benelice Abreu Cerdeira Moura).

Desta Cr\$ 397,85  
Emols. Cr\$ ---  
TASJ Cr\$ ---  
Total Cr\$ 397,85

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-90.2029.8.26.0403 e código 9B6B3332

# REGISTRO DE IMÓVEIS

## REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 L

AV.01-3032 —Itapeva, 10 de novembro de 1980. Certifico e dou fé que conforme recibo do Banco do Estado de São Paulo, tendo sido liquidado o empréstimo constante do R.02 da presente matrícula, fica o mesmo cancelado. A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura (Benelice Abreu Cerdeira Moura)

Desta Cr\$ 150,00  
Emols Cr\$ 30,00  
TASJ Cr\$ 22,50  
Total Cr\$ 202,50  
Guia N.º 19 e 20/80

AV.02-3032 —Itapeva, 10 de novembro de 1980. Certifico e dou fé que conforme petição e documentos que ficam arquivados em Cartório, para ficar constatado que o sr. TERUYUKO AKAMATSU casou-se com SHIGEYO AKAMATSU, adotando o regime da comunhão universal de bens. A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura (Benelice Abreu Cerdeira Moura)

R.03-3032 — Itapeva, 10 de novembro de 1980. TRANSMITENTE: TERUYUKI, e sua mulher SHIGEYO AKAMATSU, que em solteira assinava Shigeyo Hirai, japonesa, aquele brasileiro, lavradores, residentes e domiciliados neste município, digo, no município de Guapiara, no bairro dos Empossados, - cpf sob nº 142.720.168-49. ADQUIRENTE: FOAD ABRÃO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente na cidade de Guapiara, à Rua São José nº 44, cpf nº 054.446.088-04 e NELSON JOSÉ ABRÃO JAMEL, cpf nº 054.440.638-91, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Guapiara, à Rua São Paulo nº 44, casado sob o regime de comunhão de bens com HAYDEE APARECIDA CASTANHO ABRÃO. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura de 17 de outubro de 1.980, lavrada nas notas do Tabelião de Guapiara, livro nº 30, fls. 37/38. VALOR: Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). OBJETO: O imóvel da presente matrícula que passará a denominar "SITIO ABRÃO". A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura (Benelice Abreu Cerdeira Moura).

Desta Cr\$ 100,00  
Emols Cr\$ 20,00  
TASJ Cr\$ 165,00  
Total Cr\$ 485,00  
Guia N.º 19 e 20/80

Av.04-3.032 - Itapeva, 22 de Abril de 1.986. Conforme Partilha passado aos 21 de fevereiro de 1.985, pelo Escrevente-Chefe do Cartório do Primeiro Ofício de Justiça de Itapetininga, devidamente auto, digo devidamente assinado pelo M. Juiz de Direito da 1ª Vara, UEDNEY JUNQUEIRA DO AMARAL, extraídos autos de SEPARAÇÃO CONSENSUAL requerida por NELSON JOSÉ ABRÃO JAMEL e HAYDEE APARECIDA CASTANHO ABRÃO, tendo a respectiva partilha julgada por sentença de 17 de janeiro de 1.985, que transitou em julgado cabendo requerente NELSON JOSÉ ABRÃO JAMEL a metade do imóvel adquirido pelo R.03, da presente matrícula. -A Esc. Autorizada Marina Inês Maeno Lages de Magalhães (Marina Inês Maeno Lages de Magalhães).

Desta Cr\$ 42,40  
Emols Cr\$ 11,40  
TASJ Cr\$ 8,48  
Total Cr\$ 62,28  
Guia N.º 014

Av.05-3.032 - Itapeva, 22 de Abril de 1.986. Certifico e dou fé, que conforme Petição e Certidão de casamento que ficam arquivadas em Cartório, para ficar constando o casamento do Sr. FOAD ABRÃO com MARIA HELENA DE LIMA, nos 17 de setembro de 1.980, pelo Regime da Separação de Bens, passando ela a assinar o nome de MARIA HELENA DE LIMA ABRÃO. -A Esc. Autorizada Marina Inês Maeno Lages de Magalhães (Marina Inês Maeno Lages de Magalhães).

Desta Cr\$ 0,40  
Emols Cr\$ 1,80  
TASJ Cr\$ 1,40  
Total Cr\$ 3,60  
Guia N.º 014

R.06-3.032 - Itapeva, 22 de Abril de 1.986. TRANSMITENTES: FOAD ABRÃO, RG. nº 3.121.144-SP e sua mulher MARIA HELENA DE LIMA ABRÃO, brasileiros, comerciantes, inscritos no CPF. sob nº 054.446.088-04, casados sob o regime de separação de bens; e, NELSON JOSÉ ABRÃO JAMEL, RG. nº 3.579.461-SP e CPF. nº 054.440.638-91, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua São Paulo, nº 144. ADQUIRENTES: PASCHOALINO TRENTIN, RG. nº 4.232.809-SP e CPF. nº 345.387.808-63, digo, RG. nº 15.129.027-SP e CPF. nº 357.253.388-00; e, ARISTIDES TRENTIN, RG. nº 4.232.809-SP. e CPF. nº 345.387.808-63, brasileiros, lavradores, solteiros, maiores, residentes e domiciliados à Rua Ângelo Santos Pentecado, 712, em Ribeirão Branco, desta comarca. -TITULO: Compra e Venda. FORMA DO TITULO: Escritura de 24 de Março de 1.986, (CONTINUA NAS FLS. 200 DO LIVRO 2/BQ)...

Desta Cr\$ 171,00  
Emols Cr\$ 6,41  
TASJ Cr\$ 34,38  
Total Cr\$ 252,69  
Guia N.º 014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARISTIDES TRENTIN, CPF nº 345.387.808-63, em 22/04/2023 às 14:23:05, sob número do WWC0022701974398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-90.2023.8.26.0403 e código 91663388.

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

MATRÍCULA  
3.032

FOLHA  
200

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPEVA, 22 de Abril de 1.986.  
LIVRO N. 2 -BQ- REGISTRO GERAL  
002

(CONTINUAÇÃO DAS FLS. 180 do livro 2L)... (1.986,) lavrada nas notas do Cartório Registro Civil e Anexos de Guapiara, Livro nº 36, Fls. 105/106 VALOR: CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) e valor do INCRA de CZ\$ 14.978,82 (quatorze mil, novecentos e setenta e oito cruzados e oitenta e dois centavos). OBJETO: O imóvel adquirido pelo R.03 da presente matrícula. - A ESC. AUTORIZADA Maria Inês Maeno Lages de Magalhães (Marine Inês Maeno Lages de Magalhães).

R.07-3.032 - Itapeva, 18 de abril de 1.989. TRANSMITENTES: desta 48.00  
PASCHOALINO TRENTIN, brasileiro, maior, solteiro, lavrador Empre Cr\$ 1296  
portador do RG. nº 15.129.027-SP. e do CPF. nº 357.253.388 IAS Cr\$ 960  
00, residente e domiciliado à Rua São Vicente, nº 405, na Total Cr\$ 2050  
cidade de São José do Rio Pardo, deste Estado; e ARISTIDES TRENTIN, brasi Gula N. 722  
leiro, maior, solteiro, lavrador, portador do RG. nº 4.232.809-SP. e CPF nº 345.387.808/63, residente e domiciliado à Rua Angelo Santos Penteado, nº 712, na cidade de Ribeirão Branco, desta Comarca. ADQUIRENTE: EDSON DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA DO CARMO SURANO COSTA, administrador de empresas, portador do RG. nº 6.072.425-SP. e do CPF. nº 521.292.418 91, residente e domiciliado à Rua Léo de Moraes, nº 231 - apartamento 47, Edifício Beatriz - Bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo-Capital, representado por seu procurador, Sr. Salvador Surano, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. nº 3.844.558-SP. e do CPF. nº 310.548.118/49, residente e domiciliado à Rua Antonio Abdo, nº 70 - Bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, conforme consta na escritura. TÍTULO: Venda e compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada aos 17 de setembro de 1.987, nas notas do tabelionato de Ribeirão Branco, desta Comarca, Livro nº 51, fl. nº 151, pelo tabelião interino, José Hailton de Camargo. VALOR: Cz\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) antigos, ou atual NCz\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) e valor venal de NCz\$883,97 (oitocentos e oitenta e três cruzados e noventa e sete centavos), digo (oitocentos e oitenta e três cruzados novos e noventa e sete centavos). - OBJETO: O imóvel da presente matrícula, que passou a denominar-se "SÍTIO SANTA MONIQUE". A Esc. Hab. Lucy Massue Etó (Lucy Massue Etó). A ESC. AUTORIZADA Denise Aparecida Dognan Inarise Frazilli (Denise Aparecida Dognan Inarise Frazilli).

R.08- 3032- Itapeva, 27 de junho de 1.989. TRANSMITENTE: EDSON DE SOUZA

Ord. 664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON DE SOUZA em 22/04/2023 às 14:23:03 sob o número W10C0227019174398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008829-20.2029.8.26.0403 e código 91683332.

MATRÍCULA

FOLHA  
VERSO

COSTA e sua mulher MARIA DO CARMO SURANO COSTA, brasileiros, <sup>desta Cr\$ 119.40</sup> casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência <sup>Emols Cr\$ 3.930</sup> da Lei 6.515/77, ele portador RG 6.072.425 ssp/sp, administrador <sup>ASJ Cr\$ 23.88</sup> de empresas, ela RG 11.325.245 ssp/sp, escriturária, <sup>cic Total Cr\$ 175.51</sup> em comum 521.292.418/91, residentes e domiciliados a rua Léo Gula <sup>Nº 119</sup> de Moraes 231 apartamento 47 Ipiranga, na cidade de São Paulo capital deste estado, representados por seu procurador Salvador Surano, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.844.558 ssp/sp e cpf 310.548.118/49, residente e domiciliado a rua Antonio Abdo nº 70 Ipiranga na cidade de São Paulo capital deste Estado, conforme consta na escritura. ADQUIRENTE: - SILVINO THEOBALDO DE ARRUDA, brasileiro, agricultor, RG 4.574.201 ssp/sp e cpf 138.965.558/04, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77 com MARIA DE LOURDES ALMEIDA THEOBALDO, residente e domiciliado no Bairro Rio Apiai, município de Ribeirão Branco, desta comarca. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura lavrada aos 20 de abril de 1.989, nas notas do tabelionato de Ribeirão Branco, desta comarca, livro nº 52 fls. 75, pelo tabelião interino José Hailton de Camargo. VAIOR: NCZ\$ 7.000,00 ( sete mil cruzados novos). OBJETO: O imóvel da presente matrícula. A Escrevente Habilitada Lúcia Helena Ferraz Pimentel Takabayachi (Lúcia Helena Ferraz Pimentel Takabayachi). A Escrevente Autorizada Eunice Aparecida Dognani Ferrarese Frazilini ( Eunice Aparecida Dognani Ferrarese Frazilini).

R.09- 3.032- Itapeva, 11 de abril de 1.991. TRANSMITENTE : SILVINO THEOBALDO DE ARRUDA e sua mulher MARIA DE LÓURDES ALMEIDA THEOBALDO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele portador do RG 4.574.201-SP, agricultor, ela portadora do RG nº (CONT. FL. 12 Ls 2/IR) TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro duzentas (200) folhas numeradas à máquina, as quais foram por mim rubricadas com a rubrica: " LC " de meu uso e servirá para os fins indicados no termo de abertura.

Itapeva, 18 de fevereiro de 1986.

O Carlos Eduardo Lages de Magalhães  
Carlos Eduardo Lages de Magalhães

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LAGES DE MAGALHÃES em 18/02/2023 às 14:23:03 sob número W0000227019174398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-20.2029.8.26.0403 e código 91668332.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO SOARES DE MENDONÇA, em 26/05/2008 às 14:23:03 sob número W000022701974398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-90.2029.8.26.0403 e código 91663332.

MATRÍCULA  
3.032

FOLHA  
012



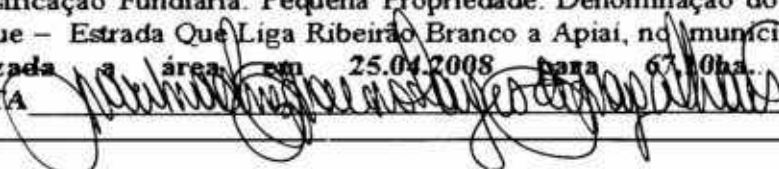
**Cartório de Registro de Imóveis**

Itapeva, 12 de abril de 1.991

LIVRO N. 2 - IX REGISTRO GERAL

003

(continuação da folha nº 200 do Lº 2/BQ ) -10.448.688-SP, comerciante, portadores em comum do CIC nº 138.965.558-04, residentes e domiciliados à Rua Capitão Elias Pereira nº 890, na cidade de Ribeirão Branco, desta Comarca. **ADQUIRENTE** : FRANCISCO SOARES DE MENDONÇA, brasileiro, agricultor, portador do RG 20.567.223-1-SSP/SP e CIC 703.999.996-04, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77 com SEBASTIANA GOMES MENDONÇA, brasileira, do lar, portadora do RG 20.077.153-SP e CIC 703.999.996-04 em comum, residentes e domiciliados à Rua Dr. Antonio Flávio França nº 132, Jardim Paulista, na cidade de Osasco-S.PAULO . **TITULO**: compra e venda . **FORMA DO TITULO** :Escritura lavrada aos 10 de setembro de 1.990, nas notas do Tabelionato de Ribeirão Branco, desta Comarca, Lº 52 e fls. 159, pelo Tabelião Jose Hailton de Camargo . **VALOR** : Cr\$.700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e valor para os fins do Decreto 32.635/90 : Cr\$.2.218.501,67 (dois milhões, duzentos e dezoito mil , quinhentos e um cruzeiros e sessenta e sete centavos) . **OBJETO** : O imóvel da presente matrícula . A **ESC. AUTORIZADA** : Eunice Aparecida Dognani Ferrarese Frazilli (Eunice Aparecida Dognani Ferrarese Frazilli) Desta: Cr\$.31.915,00 - Emols Cr\$.8.617,09- TASJ: Cr\$.6.383,00- Total: Cr\$.46.915,05- Guia nº 069/91 .-

**R.10 - 3.032 - Itapeva, 26 de maio de 2.008. TRANSMITENTES: FRANCISCO SOARES DE MENDONÇA**, comerciante, portador do RG. n.º 20.567.223-SSP/SP e CPF. n.º 703.999.996-04 e sua esposa **SEBASTIANA GOMES MENDONÇA**, do lar, portadora do RG. n.º 20.077.153-SSP/SP e CPF. n.º 703.999.996-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua João Domingos Correa, n.º 17, Jardim Paulista, em Osasco-SP, representados por José Mafran Soares, portador do RG. n.º 13.476.866-SSP/SP e CPF. n.º 009.098.768-35, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua João Domingos Correa, n.º 17, Jardim Paulista, em Osasco-SP, conforme consta na escritura. **ADQUIRENTE: JOSÉ VASCO SOARES**, portador do RG. n.º 7.326.014-SSP/SP e CPF. n.º 640.325.158-91, brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, portadora do RG. n.º 20.568.739-8-SSP/SP e CPF. n.º 249.293.728-36, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Munique, no município de Ribeirão Branco-SP, desta comarca. **TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião de Taquarivai-SP, aos 06 de dezembro de 2.007, pelo Tabelião José Dimas Müzel, L.º 004 - fls. 250/251 e Re-Ratificada nas mesmas notas, aos 09 de maio de 2.008 pelo Tabelião José Dimas Müzel, L.º 004 - fls. 301. VALOR: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). VALOR DECLARADO E ACEITO PELA RECEITA FEDERAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). OBJETO: O imóvel da presente matrícula. Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 637068.002437-9 para uma área com 64,00ha. Mod. Fiscal (ha): 16,0 - N. Mod. Fiscais: 4,0000 - FMP (ha): 3,0000. Classificação Fundiária: Pequena Propriedade. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Santa Munique - Estrada Que Liga Ribeirão Branco a Apiai, no município de Ribeirão Branco-SP, atualizada a área em 25.04.2008 para 67,00ha. A **ESCREVENTE SUBSTITUTA**  (Marina Inéz**

080. 654

V

MATRÍCULA

3.032

FOLHA

012  
VERSO

Maeno Lages de Magalhães) Artº 20, pº 4º, Lei 8.935/94. Emols: R\$446,78 – Estado: R\$126,99 – Cart. Serv.: R\$94,06 – Sinoreg: R\$23,51 – Trib. Justiça: R\$23,51 – Total: R\$714,85. Guia n.º 095/2008.

A escrituração desta matrícula continua à  
ficha 04 sob forma de ficha corrida,  
estando extinta sua subdivisão em livros.



v

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS ROBERTO BARRETO JUNIOR, OUIZORTE BARRETO JUNIOR e Roberto Junior Lages de Magalhães, em 02/08/2008 às 14:23. Os dados de identificação são 02/08/2008 26:48:23. Os dados de identificação são 02/08/2008 26:48:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009829-90.2029.8.26.0403 e código 91683333.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO LAGES DE MAGALHÃES, O UÍZ O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita em Cartório nº 22701974398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009829-20.2020-8.26.0403 e código 91663333.

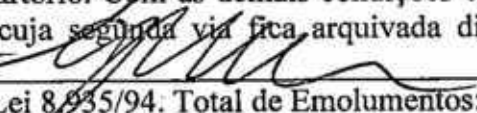
MATRÍCULA **3.032** FICHA **004**

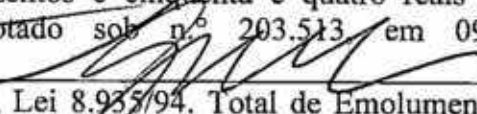


Oficial de Registro de Imóveis  
Itapeva - SP

Itapeva, 08 de junho de 2.018.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**R.11 - 3.032 - Itapeva, 08 de junho de 2.018. EMITENTE: JOSÉ VASCO SOARES, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. n.º 640.325.158-91, residente e domiciliado à Avenida Sarah Veloso, n.º 1490, Jardim Veloso, em Osasco-SP. OUTORGA-UXÓRIA: SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF. n.º 249.293.728-36 e RG. n.º 20.568.739-8-SSP/SP, residente e domiciliada à Avenida Sarah Veloso, n.º 1490, Jardim Veloso, em Osasco-SP. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., agência em Ribeirão Branco-SP. TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 40/00877-0, emitida aos 24 de maio de 2.018. VALOR: R\$200.254,05 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos). FORMA DE PAGAMENTO: A dívida deverá ser paga em 15 de junho de 2.019. OBJETO DA GARANTIA: Em hipoteca cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula. Penhor cedular encontra-se registrado sob n.º 46.514 - L.º 03 (Registro Auxiliar) deste Cartório. Com as demais condições constantes na cédula (Prenotação 192.006, em 05.06.2018), cuja segunda via fica arquivada digitalmente. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,  (Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, § 4.º, Lei 8.935/94. Total de Emolumentos: R\$363,35. Guia n.º 107/2018.**

**AV.12 - 3.032 - Itapeva, 18 de agosto de 2.020.** Conforme requerimento e Certidão de Objeto e Pé passada aos 19 de junho de 2.020 e assinada digitalmente pela Coordenadora do Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca de Osasco-SP, Rosely Aparecida Rocha Quirino, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo Digital n.º 1003887-26.2020-8.26.0405, tendo como **exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - CNPJ. n.º 90.400.888/0001-42** e como **executados: NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA - CNPJ. n.º 05.065.223/0001-50, MARIA JOSÉ SOARES BAJOU - CPF. n.º 140.924.808-90; JOSÉ MAFRAN SOARES - CPF. n.º 009.098.768-35 e JOSÉ VASCO SOARES - CPF. n.º 640.325.158-91**, averba-se, nos termos do Artigo 828 do Código do Processo Civil a existência da execução. **VALOR DA CAUSA: R\$1.546.452,98** (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). **VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$1.699.354,41** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em 10.06.2020. Título prenotado sob n.º 203.513 em 09.07.2020. **O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,  (Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, § 4.º, Lei 8.935/94. Total de Emolumentos: R\$29,30. Guia n.º 154/2020. SELO DIGITAL: 120006331RJ000064180DN20R**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO**

**1009429-20.2019.8.26.0127**



\*10094292020198260127\*

**ITAU UNIBANCO S/A**, devidamente qualificada, nos autos da  
ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida pela empresa **SOARES MENDONÇA  
SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, respeitosamente, vem à presença de  
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Ante a aprovação do plano de recuperação Judicial e término do  
período de carência para início dos pagamentos, este credor vem comunicar os dados  
da sua conta para recebimento das parcelas de plano, de modo que torna-se  
necessário que os depósitos sejam realizados na conta indicada abaixo de sua  
titularidade:

**Dados para pagamento:**

**Banco Itaú (341)**

**Agencia: 2040**

**Conta Corrente: 00633-6**

**CNPJ: 60.701.190/0001-04**

Ademais, requer que os comprovantes de pagamentos sejam  
direcionados para o e-mail: [recjudfalencia@reis.adv.br](mailto:recjudfalencia@reis.adv.br) a fim de mantermos nossos  
cadastros internos devidamente preenchidos e atualizados.

401364- RJ-ITAÚ  
JDANDRADE

[a.processo]



Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade**

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 23 de agosto de 2022

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.567**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Intimação à Administração Judicial para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelas recuperandas às fls. 5153/5620. Carapicuíba, 24 de agosto de 2022. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0693/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação à Administração Judicial para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelas recuperandas às fls. 5153/5620."

Carapicuiuba, 24 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2022. Considera-se a data de publicação em 26/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Lina (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantim (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)

Teor do ato: "Intimação à Administração Judicial para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelas recuperandas às fls. 5153/5620."

Carapicuíba, 25 de agosto de 2022.

## Comunica Trânsito em Julgado do(a) Agravo de Instrumento de Nº 2115388-19.2020.8.26.0000 (2ª Instância)

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR <hgandriol@tjsp.jus.br>

Seg, 29/08/2022 18:07

Para: CARAPICUIBA - 3 OFICIO CIVEL <carapic3cv@tjsp.jus.br>

Processo nº: 2115388-19.2020.8.26.0000

Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência

Outros números do processo: 002361/2019

Número do processo na origem: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro/Vara de origem: Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível

Comarca: Comarca de Carapicuíba

Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Agravado: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.- Em Recuperação Judicial e outros

Exmo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Certifico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2115388-19.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso icw6xz.

Certifico mais e finalmente que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, encaminhando os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, solicita-se que entre em contato, respondendo nesse mesmo e-mail, de modo a manter a integridade das mensagens.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR  
Supervisor(a)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000816266

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2115388-19.2020.8.26.0000, da Comarca de Carapicuíba, em que é agravante BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, são agravados SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÉRGIO SHIMURA (Presidente sem voto), GRAVA BRAZIL E RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

**ARALDO TELLES**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMARCA DE CARAPIBUÍBA**

**JUÍZA DE DIREITO: LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA**

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE  
CONSÓRCIOS LTDA.

AGRAVADAS: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA  
FAZENDINHA LTDA. (em recuperação judicial) e  
outras

**VOTO N.º 44.609**

*Recuperação judicial. Recurso tirado contra r. decisão que determinou a manutenção, com as recuperandas, da posse do caminhão entregue em alienação fiduciária ao agravante. Período de proteção (“stay period”) ainda vigente, suspensas todas as ações e execuções em face do devedor, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Hipótese, entretanto, de credor não sujeito à recuperação por força da garantia representada em contrato de alienação fiduciária. Veículo que não pode ser considerado bem de capital, já que o transporte dos insumos do supermercado pode ser feito por terceiros. Ordem cassada.*

*Recurso provido.*

Volta-se, o agravante, intitulando-se credor extraconcursal, titular da posição de proprietário fiduciário de caminhão entregue em garantia nos contratos bancários números 4228/092 e 4220/241, contra a r. decisão de fls. 2.048/2.050 da origem, que determinou, ante a essencialidade do veículo e nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte, ***a manutenção da posse do bem, tal como requerida, até encerrado o STAY PERIOD.***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Argumenta, em suma, que os bens essenciais só devem permanecer com as recuperandas durante o prazo de que trata o § 4º do art. 6º da lei de regência, que, aliás, é improrrogável.

De resto, reclama da ausência de prova sobre a essencialidade do caminhão, que não pode assumir tal característica se o ramo das recuperandas é de supermercados, não de transportadora.

Requer, por tais argumentos, o restabelecimento da ação de busca e apreensão do veículo.

Processado sem efeito suspensivo, vieram contrarrazões (fls. 63/68), manifestação da Administradora Judicial (fls. 60/61) e parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 73/78), todos opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Tem razão o agravante.

Com efeito, num primeiro olhar, haveria de suspender toda e qualquer ação e execução movidas contra as devedoras, ao ensejo do deferimento de processamento da recuperação judicial, por conta da aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.

Abro, aqui, parênteses para esclarecer que, na hipótese dos autos, o *stay period* encontra-se ainda em vigor, pois, apesar do escoamento do prazo original, a i. magistrada de primeira instância promoveu a prorrogação dele enquanto perdurasse a suspensão da assembleia geral de credores<sup>1</sup>. Após, em atendimento à solicitação dos credores, ainda acabou por delimitar tal prorrogação, estabelecendo, às fls. 2.309/2.310 da origem, dilatar o *stay period pelo prazo determinado de 120 dias corridos, contados da data da publicação*

<sup>1</sup> Origem – fls. 2.062/2.064.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

daquela **decisão**, que se deu em 17.6.2020.<sup>2</sup>

Vê-se, entretanto, num segundo passo, que a suspensão alcança apenas os créditos sujeitos à recuperação, o que, evidentemente, afasta aqueles indicados no art. 49, § 3º, do mesmo diploma legal, de tal ordem que tais disposições estabelecem um diálogo entre si, revelando que os créditos sujeitos à recuperação devem ter as ações (por quantias líquidas) e execuções suspensas, enquanto os que a ela não se sujeitam não são abrangidos pela regra inicialmente mencionada (art. 6º, § 4).

**Não obstante, ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, o juízo da recuperação judicial deve decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.**<sup>3</sup>

Tal previsão tem origem no princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação e Falência, com vistas à manutenção da fonte produtora.

Na hipótese, o pedido aviado pelas recuperandas (origem – fls. 2.038/2.044) busca impedir a retomada, pelo proprietário fiduciário, ora agravante, do *caminhão Mercedes Bens, Placa FLN-6277, Modelo Atego 1419, Ano/Modelo 2017/2018, cor Branco, Chassi nº 9BM958134JB086780*, sob o argumento de que se trata de ***caminhão utilizado para diversas funções da empresa, tais como (i)***

<sup>2</sup> Origem – fls. 2.315/2.316.

<sup>3</sup> CC 121.207/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 13/03/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*retirada de mercadorias nos principais atacarejos como Makro, Giga, Atacadão; (ii) compras de FLV (frutas, legumes e verduras) às segundas, quartas e sextas feiras no Ceasa; (iii) viagens de compras no interior de São Paulo nos outros dias da semana, sendo certo que referido veículo é vital e integra a rotina diária das empresas.*

Se, tal como afirma o agravante e não impugna as agravadas, é titular da posição de proprietário fiduciário do referido veículo, não há dúvida que detém crédito de natureza extraconcursal.

Assim, a rigor, nos termos da primeira parte do § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação e Falência, *titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel*, não estaria, o agravante, sujeito aos efeitos da moratória.

Contudo, a última parte do dispositivo antes citado autoriza profunda reflexão para saber o alcance, no caso, da expressão *bens de capital*.

Luiz Roberto Ayoub e Cassio Cavali<sup>4</sup>, depois de esclarecerem que a inspiração do legislador, aqui, está, mais uma vez, assentada no princípio da preservação da empresa, elencam uma série de precedentes a apontar que a locução investigada está atrelada à ideia de equipamentos necessários à consecução dos objetivos do negócio.

Apontando para uma interpretação não restritiva, João Pedro Scalzilli *et all* sustentam que **seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros efetivamente empregados, direta ou**

<sup>4</sup> A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2.017, p. 138/139



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda<sup>5</sup>.

Manoel Justino Bezerra Filho, de modo mais abrangente, considera que *qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa.*<sup>6</sup>

O Prof. Fábio Ulhoa Coelho, de seu turno, expressa opinião de que o Judiciário tem considerado na expressão “bem de capital” *apenas os insumos que não se transferem, na circulação de mercadoria, aos adquirentes ou consumidores dos produtos fornecidos ao mercado pela sociedade empresária.*<sup>7</sup>

E o exame sobre a essencialidade deve ser feito caso a caso, com a investigação sobre o papel do referido bem na cadeia produtiva das sociedades em recuperação.

Pois bem. O caminhão, com dedicação exclusiva ao transporte de cargas, embora possa ser considerado essencial para a continuidade das operações de uma transportadora, não traduz a mesma qualidade no contexto dos supermercados, ramo de atividade empresarial das agravadas.

É que, além de não constituir a sua atividade fim, o transporte pode ser feito naturalmente por terceiros contratados ou, mesmo, como deve ocorrer na maioria das vezes, pelo próprio

<sup>5</sup> **Recuperação de Empresas e Falência.** São Paulo: Almedina, 2.017, p. 356

<sup>6</sup> **Lei de recuperação de empresas e falência : Lei 11.101/2005 : comentada artigo por artigo,** 12<sup>a</sup> ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunal, 2017, p. 170.

<sup>7</sup> **Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.** 8a ed., 2a tiragem. São Paulo : Saraiva, 2011. Pg. 192.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fornecedor dos insumos adquiridos pelas recuperandas.

A revelar que não lhe é essencial, consulta à origem dá conta de que, apesar de alegar, aqui, a essencialidade do veículo, as recuperandas formularam pedido de alienação do caminhão de placas FXS1298, afirmando *que referido veículo tornou-se desnecessário para as atividades da empresa.*<sup>8</sup>

Cuidaram, inclusive, de liquidar o financiamento dele para promover logo a alienação<sup>9</sup>, cujo numerário serviria para incrementar o fluxo de caixa.

Ora, mostra-se contraditória a alegação de que o caminhão entregue em garantia fiduciária ao agravante é essencial se outro, de mesma espécie, foi recentemente considerado dispensável pelas próprias recuperandas.

Por tais razões, considerando, em suma, que não há, na hipótese, bem de capital a autorizar a suspensão da execução, proponho o provimento do recurso.

É como voto.

**JOSÉ ARALDO DA COSTA TELLES**  
**RELATOR**

---

<sup>8</sup> Origem – fls. 2.335/2.338.

<sup>9</sup> Origem – fls. 2.557.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2115388-19.2020.8.26.0000  
M322045

**Recurso especial nº 2115388-19.2020.8.26.0000.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outras, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea a.

**Alegada violação aos arts. 6º, 47 e 49 da Lei nº 11.101/2005:**

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples e genérica referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2115388-19.2020.8.26.0000  
M322045

especial 1549004/MS, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 25.06.2020).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Tampouco pela alínea c poderá o recurso ser admitido.

Não ficou demonstrada na peça recursal a similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os Vv. Acórdãos recorrido e paradigma.

Nesse sentido: "*(...) em relação ao apontado dissídio jurisprudencial, cumpre assinalar que não se pode conhecer de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, c, da Constituição Federal, se a divergência não estiver comprovada nos moldes dos arts. 1029, § 1º, do CPC/2015; e 255, parágrafos 1º e 2º, do RISTJ. Vale destacar que as circunstâncias fáticas e as peculiaridades dos precedentes colacionados diferem do caso em análise, o que inviabiliza a configuração da divergência jurisprudencial, conforme exigência legal e regimental*" (agravo interno no agravo em recurso especial 1830578/SP, Relator Ministro Marco



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2115388-19.2020.8.26.0000  
M322045

Aurélio Bellizze, in DJe de 01.09.2020).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC, ficando, em consequência, prejudicado o pretendido efeito suspensivo.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 1º de março de 2021.

**DIMAS RUBENS FONSECA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

# *Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp (202103430927)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 21153881920208260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO foi protocolado sob o número 2021/0343092-7.

Brasília, 24 de outubro de 2021

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SALES, liberado nos autos em 30/08/2022 às 15:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 9F14E95.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2011889 - SP (2021/0343092-7)

AGRAVANTE : NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
OUTRO NOME : NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA  
AGRAVANTE : SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
AGRAVANTE : SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADOS : CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385  
JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406  
TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730  
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775  
AGRAVADO : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO - SP098473  
INTERES. : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR  
ADVOGADOS : RAQUEL CORREA RIBEIRA - SP349406  
MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626  
RAFAEL MACHADO DE SOUZA - SP378394

### CERTIDÃO PARA SANEAMENTO DE ÓBICES

Não há nos autos procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao (s) subscritor (es) do recurso especial.

Em razão disso, com fundamento na RESOLUÇÃO STJ/GP N. 15 DE 26 DE JUNHO DE 2020, INTIME-SE NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS a realizar, no prazo de 5 dias, a regularização da representação processual, nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil.

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Secretaria Judiciária



# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011889 / SP (2021/0343092-7)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 23/11/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros:  
**BENEDITO GONÇALVES**

### Encaminhamento

Aos 23 de novembro de 2021 ,  
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### **Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2011889/SP (2021/0343092-7)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 23/11/2021, Vista ao recorrente para manifestação acerca de vício certificado , e considerada publicada em 24 de novembro de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 24 de novembro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo em Recurso Especial nº 2021/0343092-7  
Processo Original nº 2115388-19.2020.8.26.0000

**NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO  
LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS**, devidamente qualificadas, nos autos do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposta contra **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, também qualificado, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão para saneamento de fls. 201, informar que as Agravantes efetuaram a troca de procuradores no curso do processo, sendo devidamente informado nos autos principais, conforme anexo.

Assim, o Dr. Jorge Nicola Junior, OAB/SP nº 295.406, subscritor do Recurso Especial possuía poderes para tanto quando da sua interposição, sendo juntado aos autos novo instrumento de mandato após tal fato.



As Agravantes informam, ainda, que a procuração em nome destes signatários encontra-se acostada às fls. 127/128 destes autos.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**



# Doc. 01

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO



**NUNES,  
D'ALVIA  
& NOTARI**  
ADVOGADOS

**PROCURAÇÃO**

**"AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.225.440.883, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba/SP, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados

**OUTORGADOS:** (i) CESAR RODRIGO NUNES, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) TIAGO ARANHA D'ALVIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) ROBERTO GOMES NOTARI, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) JORGE NICOLA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; (v) MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775; e (vi) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.562, todos integrantes da sociedade de advogados NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, Cjtos. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) [contato@ndn.adv.br](mailto:contato@ndn.adv.br), aos quais conferem amplos poderes

**PODERES:** para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como para o fim especial de representar a Outorgante na propositura de pedido de Recuperação Judicial, no Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Carapicuíba, 07 de outubro de 2019.

  
SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.

Procuração

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040

+55 (11) 2665-8181

[www.ndn.adv.br](http://www.ndn.adv.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100942920202019826017 e código 550452.

**NUNES,  
D'ALVIA  
& NOTARI**  
ADVOGADOS

**PROCURAÇÃO**

**"AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.777.22-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37, com sede na Rua Paranaense, nº 892, Conceição, CEP 06140-052, Osasco/SP, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados

**OUTORGADOS:** (i) CESAR RODRIGO NUNES, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) TIAGO ARANHA D'ALVIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) ROBERTO GOMES NOTARI, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) JORGE NICOLA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; (v) MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775; e (vi) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.562, todos integrantes da sociedade de advogados NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, Cjtos. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) [contato@ndn.adv.br](mailto:contato@ndn.adv.br), aos quais conferem amplos poderes

**PODERES:** para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como para o fim especial de representar a Outorgante na propositura de pedido de Recuperação Judicial, no Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Carapicuíba, 07 de outubro de 2019.



SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.

Procuração

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040  
+55 (11) 2665-8181

[www.ndn.adv.br](http://www.ndn.adv.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES, TIAGO ARANHA D'ALVIA, ROBERTO GOMES NOTARI, JORGE NICOLA JUNIOR, MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO, IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 550452.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/11/2021 às 11:01:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

**NUNES,  
D'ALVIA  
& NOTARI**  
ADVOGADOS

**PROCURAÇÃO**

**" AD JUDICIA ET EXTRA "**

**OUTORGANTE:** NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.221/0001-50, com sede na Av. Sarah Velozo, nº 1.490, Jardim Velozo, CEP 06150-000, Osasco/SP, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados

**OUTORGADOS:** (i) CESAR RODRIGO NUNES, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) TIAGO ARANHA D'ALVIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) ROBERTO GOMES NOTARI, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) JORGE NICOLA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; (v) MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775; e (vi) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.562, todos integrantes da sociedade de advogados NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, Cjtos. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) [contato@ndn.adv.br](mailto:contato@ndn.adv.br), aos quais conferem amplos poderes

**PODERES:** para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como para o fim especial de representar a Outorgante na propositura de pedido de Recuperação Judicial, no Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Carapicuíba, 07 de outubro de 2019.

  
NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA.

Procuração

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040

+55 (11) 2665-8181

[www.ndn.adv.br](http://www.ndn.adv.br)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE  
CARAPICUÍBA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

**NUNES, D'ALVIA E NOTARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“NDN Advogados”)**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 20.202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.247.808/0001-61, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, conjuntos 205 a208, CEP 04552-040, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico [contato@ndn.adv.br](mailto:contato@ndn.adv.br), na condição de banca de advogados constituída pelas empresas SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA., bem como eventuais coobrigados em todas as demandas administrativas e judiciais, incluindo eventuais recursos, incidentes e/ou desdobramentos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe em que os constituintes em conjunto ou isoladamente são partes e/ou interessados, expor e requerer o quanto segue.

Os advogados subscritores e os demais advogados integrantes da **NDN Advogados** renunciaram a todos os poderes que lhes foram outorgados por seus constituintes, nos termos do artigo 112, do Código de Processo Civil.

A referida renúncia foi devidamente informada aos Srs. Estevan Galdino Soares, Camila Bajou e Maxwell B. Garcia, que são representantes das empresas do



grupo Soares Mendonça, conforme se verifica do e-mail colacionado ao presente petitório.  
(Doc. 01).


Destarte, tendo em vista que o prazo de 10 (dez) dias estabelecido pelo §1º, do art. 112, decorrerá em 18.11.2020, requerem os ora Peticionantes que após decorrido o prazo, seus nomes sejam excluídos do sistema deste E. Tribunal como procuradores das empresas SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA., bem como eventuais coobrigados em todas as demandas administrativas e judiciais, incluindo eventuais recursos, incidentes e/ou desdobramentos, para que não recebam mais intimações deste processo.


Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo (SP), 10 de novembro de 2020.

  
Roberto Gomes Nótari  
OAB/SP 273.385

  
Tiago Aranha D'Alvia  
OAB/SP 335.730

  
Jorge Nicola Junior  
OAB/SP 295.406

  
Marco Antonio P Tacco  
OAB/SP 304.775

**Isabela Moura | NDN Advogados**

**De:** Kamila | NDN Advogados  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de novembro de 2020 14:11  
**Para:** Isabela Moura | NDN Advogados  
**Assunto:** ENC: Notificação de Rescisão de Contrato e Renúncia de Procuções - Grupo Soares Mendonça

Atenciosamente.



**De:** Kamila | NDN Advogados  
**Enviada em:** quarta-feira, 4 de novembro de 2020 20:23  
**Para:** Estevan Galdino Soares <estevan@soaresmendonca.com.br>; Camila Bajou <camila@soaresmendonca.com.br>; 'Maxwell B.Garcia (financeiro)' <financeiro@soaresmendonca.com.br>; RJ Soares Mendonça <rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br>  
**Cc:** Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>; Renata Meza | NDN Advogados <renata.meza@ndn.adv.br>  
**Assunto:** Notificação de Rescisão de Contrato e Renúncia de Procuções - Grupo Soares Mendonça

À

**NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. – em Recuperação Judicial**

**a/c JOSE MAFRAN SOARES**

Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso

Osasco/SP

CEP 06150-000

Por endereço eletrônico à [estevan@soaresmendonca.com.br](mailto:estevan@soaresmendonca.com.br), [camila@soaresmendonca.com.br](mailto:camila@soaresmendonca.com.br) e [financeiro@soaresmendonca.com.br](mailto:financeiro@soaresmendonca.com.br)

**c/c MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Administradora Judicial na Recuperação Judicial do Grupo Soares Mendonça**

**a/c DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 2903

São Paulo/SP – CEP 04711-130

Por endereço eletrônico ao [rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br)

**Ref. Notificação de Rescisão de Contrato e Renúncia de Procuções outorgadas nas demandas em que figuram como partes a empresa Notificada, empresas relacionadas, seus sócios, coobrigados, avalistas e demais relacionados, nos autos da ação de Recuperação Judicial, processos incidentes e recursos.**

Prezados Senhores,

Vimos, por meio da presente, por razões de foro íntimo, **NOTIFICAR** V. Sas. sobre a imediata rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios mantido com a empresa **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. e SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. – todas em Recuperação Judicial**, com a respectiva renúncia de todos os poderes e procuções que foram outorgados aos advogados integrantes do escritório **NDN Advogados**, para o patrocínio do processo de Recuperação Judicial do **Grupo Soares Mendonça**, seus incidentes e recursos, além dos seus sócios, coobrigados, avalistas e demais relacionados, em demandas judiciais correlatas (execuções, buscas e apreensões, reintegração/manutenção de posse, cobrança, revisionais, entre outras), seus incidentes e recursos.

A rescisão se dá por justa causa, especialmente pela impontualidade no pagamento de honorários advocatícios contratados.

Neste sentido, informamos que protocolaremos petição em todos os processos até então sob nosso patrocínio, comunicando aos juízos e Tribunais sobre a referida renúncia.

Encaminharemos nos próximos dias um relatório de todas as ações judiciais que estavam sob nosso patrocínio, a fim de que V. Sas. possam, no prazo de 10 (dez) dias contados da presente, constituir novos advogados que deverão representá-los, assumindo de imediato os referidos processos e eventuais prazos processuais em curso.

Por fim, informamos que encaminharemos nos próximos dias o valor total devido a título de honorários advocatícios para pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encontramo-nos à disposição de V. Sa. para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS em 30/11/2021 às 10:00:39, sob o número WCIV20701074990. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 66066888.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE CARAPICUÍBA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo sob nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL) e OUTRAS**, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm,  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

em face da r. decisão de fls. 2781, disponibilizada no Diário Oficial em 05/11/2020, que determinou a realização de Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação, para o dia 01/12/2020, às 15:00 horas e em 2ª Convocação, para o dia 16/12/2020, às 15:00 horas, devendo as Recuperandas apresentar a minuta do competente edital e providenciarem o recolhimento das custas pertinentes para a sua publicação e acostarem aos autos aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em até 72 (setenta e duas) horas, com o fito de ser corrigido vícios de contradição nela existentes.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



## I – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1 – Segundo o comando legal do artigo 1.022 do novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração são o instrumento adequado para sanear a decisão judicial que contenha vícios de contradição, obscuridade, omissão ou erro material. Confira-se:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I – esclarecer **obscuridade** ou eliminar **contradição**;*

*II – suprir **omissão** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III – corrigir **erro material**.*

2 – No caso em deslinde, a r. decisão proferida por este MM. Juízo, é contraditória, conforme serão demonstrados os motivos que conduzem a oposição dos presentes embargos de declaração, a fim de que seja a r. decisão sanada de tais vícios.

## II – DAS CONTRADIÇÕES DA R. DECISÃO

3 – *A priori*, de rigor se faz transcrever a r. decisão, ora embargada, *in verbis*:

*“Vistos. Antes de tudo, anote-se a mudança de endereço noticiada às fls. 2772/2773. Ciência*



Moraes Jr Advogados

*às recuperandas da decisão de fls. 2763/2770. Justificável o pedido de apresentação do aditivo ao plano de recuperação judicial a subsidiar os credores na oportuna realização da AGC, defiro a juntada do referido documento, consignando. Contudo, não vislumbrando proporcionalidade e razoabilidade no cronograma apresentado pelas recuperandas, pois o único óbice existente, relativo à orientação de distanciamento social, foi há tempos mitigado na Região da Grande São Paulo por força do "Plano São Paulo" instituído pelo Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>; Consulta feita em 03/11/2020, às 15h19). Mostra-se proporcional e razoável, contudo, a sugestão proposta pela Administradora Judicial, para primeira convocação da AGC com início às 15h do dia 01/12/2020, com segunda convocação às 15h do dia 16/12/2020. Com base nisto, insto as recuperandas a providenciarem a minuta do competente edital, recolherem as competentes custas de publicação, e juntarem aos autos aditivo ao plano de recuperação judicial em até 72h (setenta e duas horas). Intime-se."*

(Grifos nossos)

4 – Pois bem.



5 – Compulsando os autos, estes patronos constataram que às fls. 2781 dos presentes autos, este MM. Juízo, determinou a realização de Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação, para o dia 01/12/2020, às 15:00 horas e em 2ª Convocação, para o dia 16/12/2020, às 15:00 horas, devendo as Embargantes apresentar a minuta do competente edital e providenciarem o recolhimento das custas pertinentes para a sua publicação e acostarem aos autos aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em até 72 (setenta e duas) horas.

6 – Entretanto, Excelência, justamente pelo fato destes patronos terem assumido **HOJE** a presente demanda e necessitam de tempo para tomarem conhecimento de tudo o quanto até aqui processado, não havendo tempo hábil para a publicação do edital contendo a convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores designada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, prevista no artigo 36, da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, elaboração de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que melhor atenda os interesses dos credores e locação de espaço que comporte a acomodação de todos os credores para o referido conclave.

7 – Além disso, Nobre Julgador, compulsando os autos, verifica-se que às fls. 2796/2797 dos presentes autos, fora expedido o edital contendo a convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores, constando como ordem do dia a **“aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado”** pelas Recuperandas.

8 – Pois bem. Consoante se verifica na r. decisão proferida às fls. 2383/2385 dos presentes autos, este MM. Juízo atribuiu a decisão sobre o reconhecimento da consolidação substancial aos credores e por meio de assembleia. Note-se:

---

<sup>1</sup> Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, o qual conterà:



Moraes Jr Advogados

Neste exato sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NÃO IMPLICA NO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA. VOTAÇÃO INDIVIDUALIZADA, A FIM DE RESPEITAR A AUTONOMIA DAS RECUPERANDAS E VONTADE DOS CREDORES. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (TJSP; Agravo de Instrumento 2225216-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/05/2020; Data de Registro: 13/05/2020)

Nestes termos, atribuo a decisão sobre o reconhecimento da consolidação substancial das atividades, decorrente da existência de grupo econômico e consoante entendimento do Administrador Judicial (fls. 2222/2228) aos credores e por meio de assembleia que contará também com a análise e deliberação do plano de recuperação judicial proposto.

9 – Entretanto, referida deliberação acerca da consolidação substancial, não constou na “ordem do dia” do edital acostado às fls. 2796/2797.

10 – Por isso é que, sempre respeitando-se entendimentos em sentido diverso deste MM. Juízo e Sr. Administrador Judicial nomeado, que deverá ser intimado para proferir seu parecer sobre o assunto, requerem as Recuperandas, ora Embargantes, que além de constar a deliberação acerca da consolidação substancial no edital contendo a convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores, que seja consignado expressamente no referido edital, a forma como se dará a votação da consolidação processual, em outras palavras, se de forma individualizada (por cada Recuperanda, por cada classe de credores), ou se de forma consolidada (por todas as Recuperandas, por todas as classes de credores).

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



11 – O registro expresso da forma como se dará a votação da consolidação processual, evitará, até mesmo futura e eventual alegação de nulidades por parte dos credores, o que poderá tumultuar e atrasar o bom andamento da presente demanda recuperacional.

12 – Por estas razões, as Embargantes requerem a redesignação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada entre o final do mês de Janeiro de 2021 e início do mês de Fevereiro de 2021, **sugerindo as Recuperandas as datas de 26/01/2021 (em 1ª Convocação) e 10/02/2021 (em 2ª Convocação), DE FORMA PRESENCIAL**, para que haja tempo hábil de providenciarem a publicação do competente edital contendo a convocação dos credores e locação de espaço para a sua realização.

13 – Outrossim, denota-se que no final da decisão proferida às fls. 2781, este MM. Juízo determinou que as Recuperandas acostassem aos presentes autos aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em até 72 (setenta e duas) horas.

14 – Contudo, Excelência, é cediço que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial poderá ser apresentado, inclusive, na própria Assembleia Geral de Credores, consoante o disposto no parágrafo § 3º, do artigo 56, da Lei nº 11.101/2005 e que deverá ser observado por este MM. Juízo:

**Art. 56. (...)**

**(...)**

**§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição**



Moraes Jr Advogados

**dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.**

(Grifos nossos)

15 – Aliás, não há qualquer óbice ou prejuízo aos credores no tocante a apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, até mesmo pelo fato de não ser permitido condições piores das apresentadas no plano de pagamento originalmente apresentado.

16 – Nesse sentido, é o entendimento de nossos

Tribunais:

**Ementa: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão recorrida que homologou alteração no plano de recuperação judicial. Possibilidade de aditamento do plano original por iniciativa da devedora. Aprovação do plano alterado pela AGC. Inocorrência de ilegalidades ou abusividades. Análise da viabilidade econômica do plano que não compete ao Judiciário. Enunciado n. 46 do CJF. Plano que prevê deságio de 40% para a classe de quirografários e ME/EPP, com carência de 16 meses e pagamentos semestrais no decorrer de 10 anos e 4 meses. Condições que devem ser interpretadas em conformidade com as circunstâncias fáticas, bem como com base na boa-fé e na finalidade social e econômica da lei. Deságio e prazos de carência e de**



Moraes Jr Advogados

**pagamento que se mostram razoáveis e estão em conformidade com o cenário econômico da recuperanda e se coaduna com o princípio da preservação da empresa. Ausência de ilegalidade na utilização da taxa referencial como índice de correção monetária, bem como na fixação dos juros remuneratórios em 3% ao ano. Recurso improvido. (TJ-SP – AI: 2188104-83.2016.8.26.0000 – Relator: Hamid Bdine – Data de julgamento: 10/01/2017 – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Data de publicação: 10/01/2017)**

(Grifos nossos)

17 – Frise-se, estes patronos acabaram de assumir a presente demanda e necessitam de tempo para se cientificarem de todos os atos praticados na presente demanda e traçarem a melhor estratégia para a elaboração do aditivo/modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, privilegiando sempre o interesse dos credores.

18 – Outrossim, em razão do pedido de alteração da minuta do edital expedida às fls. 2796/2797, para que passe a constar a ordem do dia para a deliberação da consolidação substancial e a forma como se dará a sua votação pelos credores, as Embargantes deixam de providenciar o recolhimento das custas certificadas no ato ordinatório acostado às fls. 2793, a fim de evitar dupla oneração das Embargantes.

19 – Diante de todo o exposto, as Recuperandas requerem que sejam sanados os vícios de contradição existentes na r. decisão, ora embargada, sendo de rigor, a redesignação da Assembleia Geral de Credores, **sugerindo as**





Moraes Jr Advogados

**Recuperandas as datas de 26/01/2021 (em 1ª Convocação) e 10/02/2021 (em 2ª Convocação), DE FORMA PRESENCIAL**, para que haja tempo hábil das Recuperandas providenciarem a publicação do competente edital contendo a convocação dos credores e locação de espaço para a sua realização, registrando-se que, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 56, da Lei nº 11.101/2005, o aditivo/modificativo ao Plano de Recuperação Judicial será apresentado até a Assembleia Geral de Credores, registrando-se que em razão do pedido de alteração da minuta do edital expedida às fls. 2796/2797, para que passe a constar a ordem do dia para a deliberação da consolidação substancial e a forma como se dará a sua votação pelos credores, as Embargantes deixam de providenciar o recolhimento das custas certificadas no ato ordinatório acostado às fls. 2793, a fim de evitar dupla oneração das Embargantes.

### III – DA INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

20 – Deverá ser interrompido o prazo para interposição de recurso sobre a decisão embargada, por força do artigo 1.026 do Código de Processo Civil, que assim preceitua:

*Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.*

### IV – DOS PEDIDOS

**21 – Por tudo o quanto fora exposto, é a presente para requerer de Vossa Excelência sejam os presentes embargos de declaração acolhidos, para o fim de ser corrigida a r. decisão de fls. 2781 dos presentes autos, sanando-a dos vícios de contradição acima explicitados, sendo de rigor, a redesignação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo as Recuperandas**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

**as datas de 26/01/2021 (em 1ª Convocação) e 10/02/2021 (em 2ª Convocação), DE FORMA PRESENCIAL, para que haja tempo hábil das Recuperandas providenciarem a publicação do competente edital contendo a convocação dos credores e locação de espaço para a sua realização, registrando-se que, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 56, da Lei nº 11.101/2005, o aditivo/modificativo ao Plano de Recuperação Judicial será apresentado até a Assembleia Geral de Credores,** em razão do pedido de alteração da minuta do edital expedida às fls. 2796/2797, para que passe a constar a ordem do dia para a deliberação da consolidação substancial e a forma como se dará a sua votação pelos credores, as Embargantes deixam de providenciar o recolhimento das custas certificadas no ato ordinatório acostado às fls. 2793, a fim de evitar dupla oneração das Embargantes.

**22 - As Embargantes requerem a regularização de sua representação processual, com a juntada do incluso instrumento de mandato.**

23 - Por fim, requerem que todas as intimações e publicações pertinentes ao presente feito, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de seus atuais patronos, Dr. **ODAIR DE MORAES JÚNIOR**, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº **200.488** e/ou Dra. **CYBELLE GUEDES CAMPOS**, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº **246.662**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 11 de Novembro de 2020.

**Cybelle Guedes Campos****OAB/SP 246.662**Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

## P R O C U R A Ç Ã O

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.223.440.883, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba – Estado de São Paulo; **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.777.22-7, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37, com sede na Rua Paranaense, nº 892, Conceição, CEP 06140-052, Osasco – Estado de São Paulo; e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.223/0001-50, com sede na Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, CEP 06150-000, Osasco – Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a sociedade de advogados **MORAES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 04.608.834/0001-35, e seus membros: **ODAIR DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **200.488** e na OAB/RJ sob o nº **213.841**, no CPF/MF sob o nº 281.596.988-28, portador da cédula de identidade RG nº 28.803.903-8; **CYBELLE GUEDES CAMPOS**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº **246.662**, na OAB/RJ sob o nº **218.706** e na OAB/MG sob o nº **198.354**, e no CPF/MF sob o nº 309.165.118-55, portadora da cédula de identidade RG nº 43.186.617-X; **CARLOS KALIL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **247.411**, e no CPF/MF sob o nº 646.334.208-44, portador da cédula de identidade RG nº 6.651.538-5; **ERIKA TAUCI MAGALHÃES**, brasileira, em união estável, inscrita na OAB/SP sob o nº **275.386**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.856.726-2 e inscrita no CPF/MF sob o número 314.174.658-32; **LUCIANA RICARDA PEREIRA COSTA**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº **333.073**, e no CPF/MF sob o nº 305.690.468-40, portadora da cédula de identidade RG nº 41.142.453-1; **IRAN GARRIDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº **350.439**; e no CPF/MF sob o nº 374.403.438-08, portador da cédula de identidade RG nº 47.551.937-1; **JOAQUIM RIBEIRO DE BABO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **353.189**, portador da cédula de identidade RG nº: 28.196.499-3 e inscrito no CPF/MF sob o número 285.000.148-14; **HENRIQUE MARCELO GALHATO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **359.206**, portador da cédula de identidade RG nº: 35.382.299-1 e inscrito no CPF/MF sob o número 289.465.038-82; **ANA CAROLINE RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **363.991**, portadora da cédula de identidade RG nº 44.561.937-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 364.551.618-23; **LUIZ FERNANDO DE CASTRO LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP: **365.350**, portador da cédula de identidade RG: 30.859.525-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº: 228.615.798-70; **PATRIZIA FASANO NEGRINI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **367.488**, portadora da cédula de identidade RG nº 49.742.138-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.751.568-06; **VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº **369.647**; e no CPF/MF sob o nº 291.487.448-08, portador da cédula de identidade RG nº 26.220.688-2; **CAROLINE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **377.819**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.189.612-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o 346.544.738-74; **DIOGO RANDIERE ARAÚJO LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº **383.634**, portador de cédula de identidade RG nº 1.890.402 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.227.884-71; **CYNARA SANTOS CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **396.690**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.713.535 e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.053.426-25; **VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº **415.924**, portador da cédula de identidade RG nº 49.116.005-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.289.228-17; **CAROLINE SILVA GOMES ADELINO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº **417.057**; e no CPF/MF sob o nº 393.336.408-60, portador da cédula de identidade RG nº 47.194.384-8; **WEMILY GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **424.202**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.110.012-7 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 371.887.198-02; **ANALIA MAGDA DE FRANÇA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **425.991**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.281.331-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 380.438.558-38; **BLENDA DOMINGUES SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **437.814** portadora da cédula de identidade RG nº 45.101.186-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 408.418.698-80; **ISABELA CRISTINA COEV HORNOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº **347.728**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.998.939-7, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 400.738.918-78; **RAQUEL SHIROMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **222.623**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.696.703-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 278.849.778-42; **JULIANA ALCONCHEL DA COSTA**, brasileira, casada,

inscrita na OAB/SP sob o nº **196.138-E**, e no CPF/MF sob o nº 386.139.678-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.260.321-8; **ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.176.309-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 425.796.188-05; **CATHERYNE FRITZSONS MARTINS MORAES** brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG nº 53.357.261-7, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 438.465.248-83; **RAFAELA FERREIRA ALBERNAZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.552.871-1 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 466.310.338-37, todos com escritório profissional na Rua Bela Cintra, 772, cjs. 13/14 - Jardins, São Paulo, SP, CEP 01415-002 - (11) 2605-1300, com o endereço eletrônico: [intimacoes@moraesjradv.com.br](mailto:intimacoes@moraesjradv.com.br); a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais, desistir, e todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para representá-la nos autos da **Ação de Recuperação Judicial nº 1009429-20.2019.8.26.0127, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 10 de Novembro de 2020.

  
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA

Representada por **José Mafran Soares**

  
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA

Representada por **José Mafran Soares**

  
NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA

Representada por **José Mafran Soares**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CARAPICUÍBA  
FORO DE CARAPICUÍBA  
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2784/2785: Ciente. Anote-se.

Fls. 2786/2789 e 2846/2857: Ciente da mudança na representação processual das recuperandas. Anote-se.

Fls. 2790/2797: Ciente da minuta de edital e intimação com cobrança de custas para a sua publicação.

Fls. 2798/2845: Vista à Administradora Judicial pelo prazo de 72h. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Oportunamente, conclusos para deliberação.

Manifesto-me, a partir daqui, acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 2846/2855.

Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões

**1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CARAPICUÍBA  
FORO DE CARAPICUÍBA  
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada.

Pretendendo os embargantes, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrerem de lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgilio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016).

Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016).

Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é teratológica.

E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, como se verá a seguir.

Considerando o tempo de suspensão processual, este juízo entende que a AGC foi designada em data razoável, suficiente para organização das recuperandas e credores.

Os credores não podem ser prejudicados com mais prorrogações simplesmente pela troca do patrocínio da causa por parte das recuperandas.

Terão os novos patronos prazo razoável para o necessário estudo do caderno processual.

No que tange a apontada antecedência mínima, entendo que a data aprazada respeitou o apontado intervalo de 15 (quinze) dias corridos, considerando que, como dito desde o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CARAPICUÍBA  
FORO DE CARAPICUÍBA  
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuiaba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

início, os prazos aqui serão considerados em dias corridos (parte final da decisão de fls. 302/304).

Sobre os assuntos relacionados à ordem do dia, com relação à análise e deliberação da consolidação substancial aos credores por meio de assembleia, poderá a questão constar do próprio plano de recuperação judicial aditivo. Não vislumbro motivos para tumultos neste ponto.

No que tange ao aditivo do plano de recuperação judicial, o prazo foi concedido por decorrência lógica dos antigos patronos, que, ao que parece, objetivaram a prévia ciência dos credores para melhor condução da AGC (fls. 2751/2756, primeira parte). Respeitada a divergência de entendimentos, e ate mesmo a autonomia técnica de cada um dos escritórios, há de se respeitar segurança jurídica na marcha deste processo.

Razoável, contudo, a pretendida aplicação da interrupção do prazo por força dos embargos de declaração opostos, mesmo que com caráter infringente (TJSP; Agravo de Instrumento 2009261-91.2019.8.26.0000; Relator (a): Roberto Maia; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 18/02/2019; Data de Registro: 25/02/2019).

Pelo exposto, deixo de acolher os embargos de declaração, com objetivos nitidamente infringentes, cosiderando apenas a interrupção decorrente de lei (Art. 1.026 do nCPC), com consequente renovação do prazo contido às fls. 2781 e 2793.

Intime-se.

Carapicuiaba, 12 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS  
CPF: 30916511855 OAB: SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 30/11/2021 Hora: 10:00:39

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6256104

**Processo:** AREsp 2011889 (2021/0343092-7)

**Tipo de Petição:** PETIÇÃO

### Parte peticionante:

NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
00 pet - NOVA MENDONÇA X BRADESCO ADMINISTRADORA.pdf	Petição	CD8A8A4455683A6C1E9169BB3593D721E68B5841
01 doc. 1009429-20.2019.8.26.0127.pdf	Substabelecimento	F4FE4BE55EEB1955B8A1ECD999D6B53D5D0E3C44

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2011889/SP (2021/0343092-7)

## CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.

Brasília, 30 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 2011889**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/12/2021 do(a) Vista Ao Recorrente Para Manifestação Acerca de Vício Certificado publicado(a) no DJe em 24/11/2021.

Brasília - DF, 06 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.011.889 - SP (2021/0343092-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE** : NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**OUTRO NOME** : NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA  
**AGRAVANTE** : SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**AGRAVANTE** : SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385  
JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406  
TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730  
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775  
ODAIR DE MORAES JUNIOR - RJ213841  
**AGRAVADO** : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
**ADVOGADO** : CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO - SP098473  
**INTERES.** : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADOS** : RAQUEL CORREA RIBEIRA - SP349406  
MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626  
RAFAEL MACHADO DE SOUZA - SP378394

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo em recurso especial apresentado por NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

N102

AREsp 2011889

C52644025300@  
2021/0343092-7

C458074482240@  
Documento

Página 1 de 3

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, não admitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018.)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob

N102

AREsp 2011889

C52640025020@  
2021/0343092-7

C458074482240@  
Documento

Página 2 de 3

pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2022.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Presidente



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2011889/SP (2021/0343092-7)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 02/02/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 232/234 e considerado publicado em 03 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 03 de fevereiro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

PGR-MANIFESTAÇÃO-27823/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Manifestação nº 402/2022 - GABSUB-RBG

PROCESSO: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011889-SP (2021/0343092-7)

AGRAVANTE: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OUTRO NOME: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA

AGRAVANTE: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

INTERES.: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE DO STJ - Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Exmo(a). Ministro(a) Relator(a),

O Ministério Público Federal manifesta ciência da decisão de fls. 232/234.

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

RENATO BRILL DE GÓES  
Subprocurador-Geral da República

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 2011889**

**TERMO DE CIÊNCIA**

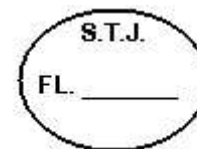
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 14/02/2022 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 232  
publicado(a) no DJe em 03/02/2022.

Brasília - DF, 14 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



# Superior Tribunal de Justiça



AREsp 2011889/SP

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 25 de fevereiro de 2022.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO .

Brasília - DF, 01 de março de 2022

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE  
em 01 de março de 2022 às 22:36:32

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO  
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

**Agravo de Instrumento** Nº 2115388-19.2020.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
Comarca de Carapicuíba – Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível  
Recuperação Judicial nº. 1009429-20.2019.8.26.0127 - 002361/2019  
Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda  
Agravados: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.- Em Recuperação Judicial, Nova Mendonça – Supermercado Ltda. - Em Recuperação Judicial e Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda. - Em Recuperação Judicial  
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

**Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2115388-19.2020.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

**Hamilton Geminiano Andrioli Júnior**

*Supervisor(a)*

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível  
Foro de Carapicuíba/3ª Vara Cível

*Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.*



**Luciana Musolino Tripodi**

Escrevente Técnico Judiciário

Assinatura digital à margem direita da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

**OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A** (sucessora por incorporação de FRIGONEPI COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA), por seu advogado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADOS DA FAZENDINHA LTDA**, em trâmite perante este D. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação informando a conta para recebimento das parcelas do plano de recuperação judicial aprovado, cujos depósitos deverão ser realizados na conta bancária informada abaixo de titularidade deste patrono:

**Banco Santander Brasil S.A**

**Agência: 4469**

**Conta Corrente: 13.002565-5**

**Titular: Leandro Zani Sociedade Individual de Advocacia**

**CNPJ: 40.005.185/0001-41**

Por derradeiro, requer que os comprovantes de pagamentos sejam encaminhados para [Leandro.zani@lzdadvogados.com](mailto:Leandro.zani@lzdadvogados.com).

Termos em que,

Pede deferimento.

Carapicuíba, 31 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

**LEANDRO RODRIGUES ZANI**

OAB/SP nº 301.131

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 5.148, manifestar-se nos seguintes termos:

Após a apresentação do Laudo de Avaliação do imóvel Matrícula n.º 2.546 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP (fls. 5.082/5.120), a Recuperanda, atendendo ao quanto determinado as fls. 5.148, apresentou nos autos declarações de anuência do sócio José Mafran Soares e dos herdeiros de José Vasco Soares quanto a entrega do referido imóvel em garantia ao pagamento dos credores Classe I – Trabalhistas (fls. 5.155/5.159), acostando no mesmo ato a cópia integral do Inventário dos Bens Deixados pelo sócio José Vasco Soares – Processo n.º 006855-92.2021.8.26.0405, em trâmite perante a 02ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Osasco/SP (fls. 5.160/.5120).

No caso, como já manifestado pela Administração Judicial as fls. 5.146/5.147, o imóvel foi avaliado no importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de propriedade dos sócios da Recuperanda, sendo que somente a cota parte de propriedade do sócio José Mafran Soares no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) é mais do que suficiente para garantia do pagamento dos credores trabalhistas.

Deste modo, em que pese o referido imóvel ter sido relacionado na inicial do Inventário dos bens deixado por José Vasco Soares – Processo n.º 006855-92.2021.8.26.0405, em trâmite perante a 02ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Osasco/SP e, posteriormente, excluído do Plano de Partilha apresentado as fls. 5.465/5.475, tal fato não influencia na cota parte do sócio José Mafran Soares, a qual não pertence ao espólio

Contudo, as assinaturas apostas nas Declarações de Anuência acostadas as fls. 5.155/.5159 não tiveram suas firmas reconhecidas, não estando os atos revestidos da solenidade exigida, como disposto no artigo 166, inciso V do Código Civil.

Outrossim, a não obrigatoriedade do reconhecimento de firma de assinatura instituída pela Lei Federal n.º 13.726/2018 se restringe a relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, não se aplicando quanto se trata de imóveis e no âmbito dos Cartórios de Registro de Imóveis, como no caso em tela.

O Conselho Nacional de Justiça sedimentou esse entendimento, conforme se denota da decisão proferida no Pedido de Providências n.º 0002986-87.2019.2.00.0000, cujo trecho segue abaixo transcrito, que vincula cartórios de todo o País:

“CNJ: Lei n.º 13.726/2018 (Lei de Desburocratização) – Incidência aos Serviços de Registros de Imóveis – **Os serviços de autenticação, reconhecimento de firma e outros praticados nas serventias brasileiras, por encerrar uma relação de natureza privada do cidadão com o cartório, não estão incluídos, para fins de dispensa, na Lei nº 13.726/2018**, muito menos com a possibilidade de serem praticados com isenção de emolumentos – Aplicação uniforme em todo o território nacional – Decisão em caráter normativo.”

(CNJ, Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0002986-87.2019.2.00.0000, Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – CGJPR, Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DA JUSTIÇA) (g.n.)

Ademais, não foram apresentadas as cópias dos documentos de identidade dos anuentes, que seriam indispensáveis na inexigência do reconhecimento de firma, impedindo assim a verificação da autenticidade das assinaturas apostas nas declarações.

Isto posto, a Administração Judicial REQUER a intimação da Recuperanda para que providencie o reconhecimento de firma das assinaturas das Declarações de Anuência de fls. 5.155/5.159, bem como apresente cópia dos documentos de identidade do sócio José Mafran Soares e dos herdeiros anuentes, comprovando-se assim a sua autenticidade, pugnando por nova vista para manifestação acerca dos pedidos de fls. 5.082/5.083 e fls. 5.128/5.129, para os fins pretendidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0 - CRA SP nº 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 5153/5620 e 5680/5682: Providenciem as recuperandas, em até 5 (cinco) dias, o reconhecimento de firma das assinaturas das declarações de anuência de fls. 5155/5159, bem como cópia dos documentos de identidade do sócio José Mafran Soares e dos herdeiros anuentes. Após, dê-se nova vista à administradora judicial pelo prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, dê-se vista ao MPE por iguais 5 (cinco) dias. Oportunamente, venham os autos deste processo conclusos, com urgência, para análise da questão.

Fls. 5621/5622 e 5679: Reporto-me às decisões anteriores, que orientam os credores como devem proceder com relação aos pagamentos.

Fls. 5629/5678: Ciente. Dê-se ciência às partes, incluindo às recuperandas, à administradora judicial e ao MPE.

Intime-se.

Carapicuíba, 05 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0730/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E



Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5153/5620 e 5680/5682: Providenciem as recuperandas, em até 5 (cinco) dias, o reconhecimento de firma das assinaturas das declarações de anuência de fls. 5155/5159, bem como cópia dos documentos de identidade do sócio José Mafran Soares e dos herdeiros anuentes. Após, dê-se nova vista à administradora judicial pelo prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, dê-se vista ao MPE por iguais 5 (cinco) dias. Oportunamente, venham os autos deste processo conclusos, com urgência, para análise da questão. Fls. 5621/5622 e 5679: Reporto-me às decisões anteriores, que orientam os credores como devem proceder com relação aos pagamentos. Fls. 5629/5678: Ciente. Dê-se ciência às partes, incluindo às recuperandas, à administradora judicial e ao MPE. Intime-se."

Carapicuíba, 6 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0730/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2022. Considera-se a data de publicação em 09/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5153/5620 e 5680/5682: Providenciem as recuperandas, em até 5 (cinco) dias, o reconhecimento de firma das assinaturas das declarações de anuência de fls. 5155/5159, bem como cópia dos documentos de identidade do sócio José Mafran Soares e dos herdeiros anuentes. Após, dê-se nova vista à administradora judicial pelo prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, dê-se vista ao MPE por iguais 5 (cinco) dias. Oportunamente, venham os autos deste processo conclusos, com urgência, para análise da questão. Fls. 5621/5622 e 5679: Reporto-me às decisões anteriores, que orientam os credores como devem proceder com relação aos pagamentos. Fls. 5629/5678: Ciente. Dê-se ciência às partes, incluindo às recuperandas, à administradora judicial e ao MPE. Intime-se."

Carapicuíba, 7 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, por conduto de seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer que as cópias dos documentos de identidade dos herdeiros Estevan, Sirlene e Gabriel se encontram juntadas às fls. 5171/5174.

Outrossim, requer a juntada das inclusas declarações de anuência com reconhecimento de firma nas assinaturas.

Por fim, pleiteia o deferimento do pleito de fls. 5011/5018.

Termos em que  
Pede e espera,  
Deferimento.


São Paulo, 12 de setembro de 2022.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**

# DECLARAÇÃO

Pela presente declaração, **ESTEVAN GALDINO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.968.167-1 SSP-SP e do CPF/MF nº 371.340.068-75, residente e domiciliados na Rua ANA ZOZI TONI, 535, PRESIDENTE ALTINO, OSASCO - SP, CEP 06210-010, herdeiro de JOSÉ VASCO SOARES, declara anuir expressamente quanto a entrega de sua cota parte do imóvel Matrícula 2.546 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva em garantia de pagamento dos créditos trabalhistas na ação de recuperação judicial - processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

*Estevan Galvão Soares*  


**ESTEVAN GALDINO SOARES**

CPF 371.340.068-75

10. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282 - Ped. 349  
 Reconhecido Por Autentica 1 Firma(s) de:  
 ESTEVAN GALDINO SOARES ///  
 OSASCO, 08 De setembro De 2022. Em Teste /// da Verdade.

Ruth Arrabene - Escrevente Autorizada  
 Valor: R\$ 19,03. Carimbo: 2759985 - IMP BEA  
 Selo(s): 0671AA-662173 ///



# DECLARAÇÃO

Pela presente declaração, **SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**, brasileira, viúva, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.568.739-8 SSP-SP e do CPF/MF nº 249.293.728-36, residente e domiciliados na Av Yara, 435, Apt 36, Vila Yara, OSASCO - SP, CEP 06018-115, herdeiro de JOSÉ VASCO SOARES, declara anuir expressamente quanto a entrega de sua cota parte do imóvel Matrícula 2.546 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva em garantia de pagamento dos créditos trabalhistas na ação de recuperação judicial - processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
 TABELIÃO

**SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES**

CPF 249.293.728-36

19. TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282 - Ped. 349  
 Reconheço Por Autêntica 1 Firma(s) de:  
 SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES  
 OSASCO, 08 de setembro De 2022. Em test. da Verdade.

Ruth Arrivabene - Escrevente Autorizada  
 Valor: R\$ 19,03. Carimbo: 2759991 - IMP BEA  
 Selo(s): 0671AA-662173



# DECLARAÇÃO

Pela presente declaração, **JOSÉ MAFRAN SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.476.866-8 SSP-SP e do CPF/MF nº 009.098.768-35, residentes e domiciliados na Rua Alice Manholer Piteri, nº 169 – Vila Osasco – Osasco – SP – CEP 06018-160, sócio da empresa declara anuir expressamente quanto a entrega de sua cota parte do imóvel Matrícula 2.546 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva em garantia de pagamento dos créditos trabalhistas na ação de recuperação judicial – processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

1º TABELIÃO



**JOSÉ MAFRAN SOARES**

CPF 009.098.768-35

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282 - Pág. 1399  
 Reconhecimento Por Autentica 1 Firma(s) de:  
 JOSÉ MAFRAN SOARES  
 OSASCO, 08 De setembro De 2022. Em test. da Verdade.

Ruth Arrivabene - Escrevente Autorizada  
 Valor: R\$ 19,03. Carimbo: 2759984 - INF BEA  
 Selo(s): 0671AA-662172



11/35  
 RECONHECIMENTO  
 POR AUTENTICIDADE

RA0671AA0662172



# DECLARAÇÃO

Pela presente declaração, **GABRIEL GALDINO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 38.099.300-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 464.973.568-86, residente e domiciliados na Av Yara, 435, Apt 36, Vila Yara, OSASCO - SP, CEP 06018-115, herdeiro de JOSÉ VASCO SOARES, declara anuir expressamente quanto a entrega de sua cota parte do imóvel Matrícula 2.546 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva em garantia de pagamento dos créditos trabalhistas na ação de recuperação judicial - processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

1º TABELIÃO

**GABRIEL GALDINO SOARES**

CPF 464.973.568-86

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 3681-1282 - Ped. 349  
Reconheço Por Autêntica 1 Firma(s) de:  
GABRIEL GALDINO SOARES  
OSASCO, 08 De setembro De 2022, Em Teste da Verdade.

Ruth Arrivabene - Escrevente Autorizada  
Valor: R\$ 19,03, Carimbo: 2759986 - IMP BEA  
Selo(s): 067144-682174



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**TO**

**MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA  
884190 SSP TO

CPF 029.156.681-24 DATA NASCIMENTO 01/10/1990

FILIAÇÃO  
ALBERTO ROCHA DA SILVA  
MARINATVA CARVALHO  
FEITOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO 06318961948 VALIDADE 14/12/2024 1ª HABILITACAO 27/02/2015

OBSERVAÇÕES  
sem observações;

*Maria Aparecida C. da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL XAMBIOA, TO DATA DE EMISSAO 14/01/2020

*Cláudio Alex Vieira*  
ASSINATURA DO EMISSOR  
CLÁUDIO ALEX VIEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
91687554162  
TO027005979

**TOCANTINS**

DEMATRAN CONTINUA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2004930979

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2004930979



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL,  
 Rua Marechal Rondon s/n, Bairro: Centro, Araguaaná - TO  
 E-mail: pedrotabeliao@hotmail.com Tel. (63)99283-1071

Nº SELO: 127159AAA015437-ULE  
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr?c=127159AAA015437&v=ULE](https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127159AAA015437&v=ULE)  
 CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO  
 ART 7º "V" DA LEI 8935/94  
 ARAGUANÁ-TO, 12/09/2022  
 EMQL.: R\$2,91 T.F.J.: R\$0,81 FUNC.: R\$0,57 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$4,44

*Pedro Luis Rodrigues Valadares*  
 PEDRO LUIS RODRIGUES VALADARES - OFICIAL/ TABELIAO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**GABRIELLE CARVALHO SILVA SOARES**

JOSE VASCO SOARES  
MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA

20/01/2016  
ARAGUANÁ-TO

SSP-TO

NÃO ASSINA

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DF: 105.046.701-90

RESSO GERAL: 1.729.979

RESSO CIVIL: MATRÍCULA Nº 127159 01 55 2016 1 00012 038 0003337 57

EXP. 06/05/2016, ARAGUANÁ-TO - COM

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**Autentico**

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - TO  
Rua Marechal Rondon s/n, Bairro: Centro, Araguaaná - TO  
E-mail: pedrotabeliao@hotmail.com Tel. (63)99283-1071

Nº SELO: 127159AAA015438-VEK  
CONSULTE EM: HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr?c=127159AAA015438&v=VEK  
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO  
ART 7º "V" DA LEI 8935/94  
ARAGUANÁ-TO, 12/09/2022  
EMOL: R\$2.91 TRF: R\$0.81 FUNC: R\$0.57 ISS: R\$0.13 TOTAL: R\$4.44

*Pedro Lusso Rodrigues*  
PEDRO LUSO RODRIGUES VALADARES - OFICIAL/ TABELIAO

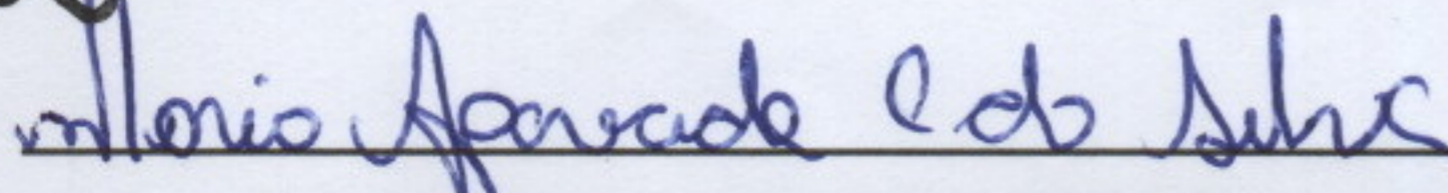
CARTORIO VALADARES  
63 99283-1071

## DECLARAÇÃO

Pela presente declaração, GABRIELLE CARVALHO SILVA SOARES, brasileira, menor, impúbere, inscrita no CPF/MF sob nº 105.046.701-90, neste ato representada por sua genitora MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº8.841-90 SSP/TO, inscrita no CPF nº 029.156.681-24 ambas com endereço na Av. Aureliano Ribeiro, centro, Araguanã-TO, CEP:77855-000, declara anuir expressamente quanto a entrega de sua cota parte do imóvel Matrícula 2.546 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva em garantia de pagamento dos créditos trabalhistas na ação de recuperação judicial – processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba

Araguanã, 23 de agosto de 2022.

Reconheço



**GABRIELLE CARVALHO SILVA SOARES**

**Maria Carvalho Da Silva**

**CPF 029.156.861-24**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Intimação da administradora judicial para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela recuperanda às fls. 5688/5697, no prazo de 05 dias. Carapicuíba, 13 de setembro de 2022. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0751/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação da administradora judicial para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela recuperanda às fls. 5688/5697, no prazo de 05 dias."

Carapicuiuba, 13 de setembro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)

Teor do ato: "Intimação da administradora judicial para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela recuperanda às fls. 5688/5697, no prazo de 05 dias."

Carapicuíba, 14 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 5.683, manifestar-se nos seguintes termos:

Após a apresentação do Laudo de Avaliação do imóvel Matrícula n.º 2.546 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP (fls. 5.082/5.120), a Recuperanda, atendendo ao quanto determinado as fls. 5.148 e 5.683, comprovou nos autos a anuência do sócio José Mafran Soares e dos herdeiros de José Vasco Soares quanto a entrega do referido imóvel em garantia ao pagamento dos credores Classe I – Trabalhistas (fls. 5.153/5.620), apresentando as respectivas declarações de anuência, com o devido reconhecimento de firma das assinaturas e cópias dos documentos de identificação (fls. 5.690/5.698).

No caso, como já manifestado pela Administração Judicial as fls. 5.146/5.147, o imóvel foi avaliado no importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de propriedade dos sócios da Recuperanda, sendo que somente a cota parte de propriedade do sócio José Mafran Soares no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) é mais do que suficiente para garantia do pagamento dos credores trabalhistas.

Desta feita, tendo a Recuperanda apresentado Termo de Adesão assinado por 53,75% dos credores da Classe I - Trabalhistas, correspondendo a 63,17% do valor total dos créditos da referida classe sujeitos à Recuperação Judicial, quórum suficiente nos termos do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05; ofertado em garantia o Imóvel Matrícula 2.546 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP de propriedade dos sócios, em valor suficiente para garantia dos créditos trabalhistas, com a anuência expressa de José Mafran Soares e dos herdeiros do sócio José Vasco Soares, restaram cumpridos os requisitos do artigo 54 da Lei n.º 11.101/06, incisos I, II e III e §2º do referido dispositivo legal.

Isto posto, a Administração Judicial opina favoravelmente a extensão por 02 (dois) anos do prazo para pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas, com a entrega do referido imóvel Matrícula n.º 2.546 em garantia, expedindo-se ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP, para fins de averbação da referida garantia na matrícula do imóvel.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n.º 168.436/O-0  
CRA SP n.º 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Vistas ao Ministério Público.

Carapicuíba, 19 de setembro de 2022.

William Eduardo Silva  
 Escrevente Técnico Judiciário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuiiba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 19/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistas ao Ministério Público.

Carapicuiiba, (SP), 19 de setembro de 2022

1009429-20.2019.8.26.0127

**MM. Juíza,**

Acompanho o parecer do administrador judicial.

Carapicuíba, data ao lado.

**SANDRA REIMBERG**

7ª Promotora de Justiça de Carapicuíba

*Acumulando as funções da 2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba*



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Foro: Foro de Carapicuíba**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 20/09/2022 14:59**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistas ao Ministério Público.**

**Carapicuíba, 20 de Setembro de 2022**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila Franca Carvalho Mussa**

Vistos.

Manifesto-me aqui em relação aos pedidos de fls. 5011/5036.

Noticiou a Administradora Judicial inadimplemento, por parte das recuperandas, com relação aos credores Classe I - Trabalhistas, recomendando, com isto, o sobrestamento do levantamento das quantias referentes à venda da UPI depositadas e ainda não levantadas, bem como intimação das partes para esclarecimentos, sob pena de convalidação em falência.

As recuperandas, instadas, se manifestaram às fls. 5011/5036, esclarecendo tratar-se de inadimplemento parcial. Na oportunidade, esclareceram existir nos autos quantia suficiente para garantir mais de 50% dos credores trabalhistas (valor retido referente à venda da UPI); mas que, não obstante a isto, a fim de demonstrar boa-fé, requerendo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, para pagamento dos credores da referida classe, apresentaram imóvel garantidor (que supera o valor remanescente, bem como termo de adesão firmado por quantia de credores, da classe em discussão, suficientes para tal medida.

Após requerimento por parte da Administradora Judicial, as recuperandas apresentaram documentação comprovando a titularidade do imóvel, contendo ainda anuência dos titulares do imóvel oferecido em garantia, bem como avaliação feita por empresa idônea comprovando estar o bem avaliado em quantia capaz de garantir integralmente o pagamento dos créditos da Classe I – Trabalhistas, considerando-se, para tanto, o valor da venda da UPI já

**1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

depositado nos autos.

A Administradora Judicial, novamente consultada, opinou favoravelmente à extensão, por 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas, com a entrega do imóvel dado em garantia, expedindo-se, para tanto, ofício ao competente Registro de Imóveis para fins de averbação da garantia em questão.

O MPE, consultado, acompanhou o posicionamento da Administradora Judicial.

**Sendo este o relatório, fundamento e decido.**

Como bem antecipado pela sempre atenta e prestativa Administradora Judicial, admite a legislação especial a extensão do prazo estipulado no plano de recuperação judicial por até 2 (dois) anos, desde que apresentada garantia suficiente, aprovação pelos credores titulares do crédito derivado da legislação trabalhista ou decorrente de acidentes de trabalho e, finalmente, garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas (Art. 54, § 2º, incisos, da Lei).

No caso dos autos, entendo que o depósito judicial, referente à venda da UPI, retido (R\$ 500.000,00), acrescido com a garantia ofertada pelas recuperandas (fração de imóvel avaliado no importe de R\$ 2.500.000,00), resulta em garantia suficiente, inclusive para a integral satisfação dos créditos trabalhistas.

Mais, houve deliberação e aceitação, por meio de subscrições, por quantidade suficiente de credores (pelo menos 53,75% dos credores que compõe a classe; correspondendo a 63,17% do valor total dos créditos da referida classe sujeitos à Recuperação Judicial).

Diante disto, pelo exposto, **hei por bem HOMOLOGAR, por meio desta decisão, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pelos credores, o pedido de prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores trabalhistas (fls. 5011/5036).**

Por via de consequência, **determino que o Registro de Imóveis competente (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP) seja oficiado para fins de averbação da garantia dada aos Credores de Classe I –**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Trabalhistas, envolvendo o processo em referência, na matrícula do imóvel (Matrícula nº 2.546; 5130/5140). Consigne-se que a anotação se limitará à fração do sócio José Mafran Soares, portanto, sobre 50% do imóvel em questão).**

**Após comprovada averbação, e mediante comprovado preenchimento do(s) respectivo(s) formulário(s), fica deferido o levantamento de metade dos depósitos judiciais recentes envolvendo as últimas parcelas relativas à venda da UPI (fls. 4813/4815 e 5055/5060).**

Intime-se.

Carapicuíba, 21 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0783/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantim (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifesto-me aqui em relação aos pedidos de fls. 5011/5036. Noticiou a Administradora Judicial inadimplemento, por parte das recuperandas, com relação aos credores Classe I - Trabalhistas, recomendando, com isto, o sobrestamento do levantamento das quantias referentes à venda da UPI depositadas e ainda não levantadas, bem como intimação das partes para esclarecimentos, sob pena de convalidação em falência. As recuperandas, instadas, se manifestaram às fls. 5011/5036, esclarecendo tratar-se de inadimplemento parcial. Na oportunidade, esclareceram existir nos autos quantia suficiente para garantir mais de 50% dos credores trabalhistas (valor retido referente à venda da UPI); mas que, não obstante a isto, a fim de demonstrar boa-fé, requerendo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, para pagamento dos credores da referida classe, apresentaram imóvel garantidor (que supera o valor remanescente, bem como termo de adesão firmado por quantia de credores, da classe em discussão, suficientes para tal medida. Após requerimento por parte da Administradora Judicial, as recuperandas apresentaram documentação comprovando a titularidade do imóvel, contendo ainda anuência dos titulares do imóvel oferecido em garantia, bem como avaliação feita por empresa idônea comprovando estar o bem avaliado em quantia capaz de garantir integralmente o pagamento dos créditos da Classe I Trabalhistas, considerando-se, para tanto, o valor da venda da UPI já depositado nos autos. A Administradora Judicial, novamente consultada, opinou favoravelmente à extensão, por 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores da Classe I Trabalhistas, com a entrega do imóvel dado em garantia, expedindo-se, para tanto, ofício ao competente Registro de Imóveis para fins de averbação da garantia em questão. O MPE, consultado, acompanhou o posicionamento da Administradora Judicial. Sendo este o relatório, fundamento e decidido. Como bem antecipado pela sempre atenta e prestativa Administradora Judicial, admite a legislação especial a extensão

do prazo estipulado no plano de recuperação judicial por até 2 (dois) anos, desde que apresentada garantia suficiente, aprovação pelos credores titulares do crédito derivado da legislação trabalhista ou decorrente de acidentes de trabalho e, finalmente, garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas (Art. 54, § 2º, incisos, da Lei). No caso dos autos, entendo que o depósito judicial, referente à venda da UPI, retido (R\$ 500.000,00), acrescido com a garantia ofertada pelas recuperandas (fração de imóvel avaliado no importe de R\$ 2.500.000,00), resulta em garantia suficiente, inclusive para a integral satisfação dos créditos trabalhistas. Mais, houve deliberação e aceitação, por meio de subscrições, por quantidade suficiente de credores (pelo menos 53,75% dos credores que compõe a classe; correspondendo a 63,17% do valor total dos créditos da referida classe sujeitos à Recuperação Judicial). Diante disto, pelo exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por meio desta decisão, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pelos credores, o pedido de prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores trabalhistas (fls. 5011/5036). Por via de consequência, determino que o Registro de Imóveis competente (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP) seja oficiado para fins de averbação da garantia dada aos Credores de Classe I Trabalhistas, envolvendo o processo em referência, na matrícula do imóvel (Matrícula nº 2.546; 5130/5140). Consigne-se que a anotação se limitará à fração do sócio José Mafran Soares, portanto, sobre 50% do imóvel em questão). Após comprovada averbação, e mediante comprovado preenchimento do(s) respectivo(s) formulário(s), fica deferido o levantamento de metade dos depósitos judiciais recentes envolvendo as últimas parcelas relativas à venda da UPI (fls. 4813/4815 e 5055/5060). Intime-se."

Carapicuíba, 22 de setembro de 2022.

**Ofício para anexar aos autos nº 1009429- 20.2019.8.26.0127**

SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO &lt;vtosasco06@trt2.jus.br&gt;

Ter, 20/09/2022 17:19

Para: CARAPICUIBA - 3 OFICIO CIVEL &lt;carapic3cv@tjsp.jus.br&gt;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Referência: processo digital nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Em resposta ao ofício de 16/11/2021, encaminhado despacho e certidões expedidas nos autos do processo nº 1000291-12.2020.5.02.0386.

Atenciosamente,

Noemia T. F. Altheman  
6ª Vara do Trabalho de Osasco  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CARAPICUÍBA  
FORO DE CARAPICUÍBA  
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Documento de origem: **<< Informação indisponível >>**  
Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Carapicuíba, 16 de novembro de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, para instruir vosso processo nº 1000291-12.2020.8.02.0386, informo a Vossa Excelência que parte do crédito não contém as informações necessárias para habilitação, devendo o interessado promover o respectivo incidente com as necessárias informações, e que outra parte se refere à crédito extraconcursal, devendo, portanto, ser perseguido em via autônoma. Seguem anexas cópias das fls. 4.104/4.105 para instrução.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**carapic3cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Leila França Carvalho Mussa**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE OSASCO – SP**

1009429-20.2019.8.26.0127







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000291-12.2020.5.02.0386

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 13/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 57.246,22

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ENILDO DE JESUS

ADVOGADO: GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE

ADVOGADO: WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA

**RECLAMADO:** NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO: ARIANE RETANERO ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO SILVA FERNANDES

ADVOGADO: MARIA LUIZA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Odair de Moraes Junior

ADVOGADO: RENATO MACHADO NUNES

ADVOGADO: ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO

**PERITO:** AGOSTINHO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO  
**ATOrd 1000291-12.2020.5.02.0386**  
RECLAMANTE: ENILDO DE JESUS  
RECLAMADO: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 6ª VT de Osasco.

Osasco, data abaixo.

Paulo Cesar de Araujo

## DESPACHO

Vistos.

1. Ante os termos do ofício ID 0b6eeeb, com cópia da decisão do Juízo da Recuperação Judicial (ID 9774ac7), chamo o feito à ordem para determinar a expedição de nova certidão de crédito trabalhista, com as informações necessárias (data da distribuição da ação; data da constituição do crédito; discriminação das verbas que compõem o crédito; data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito; valor dos juros de mora, caso exista etc.).

2. Considerando a natureza do crédito extraconcursal do perito, expeça-se certidão para o fim específico para o recebimento dos honorários periciais.

3. Expedidas as certidões, encaminhem-se através do endereço eletrônico [carapic3vc@tjsp.jus.br](mailto:carapic3vc@tjsp.jus.br), para que sejam anexadas ao processo nº. 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª V. Cível de Carapicuíba.

OSASCO/SP 24 de março de 2022



Assinado eletronicamente por: LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS - Juntado em: 24/03/2022 16:58:50 - c9f07f5  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22032409212896900000249123140?instancia=1>  
Número do processo: 1000291-12.2020.5.02.0386  
Número do documento: 22032409212896900000249123140



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000291-12.2020.5.02.0386

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 13/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 57.246,22

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ENILDO DE JESUS

ADVOGADO: GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE

ADVOGADO: WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA

**RECLAMADO:** NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO: ARIANE RETANERO ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO SILVA FERNANDES

ADVOGADO: MARIA LUIZA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Odair de Moraes Junior

ADVOGADO: RENATO MACHADO NUNES

ADVOGADO: ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO

**PERITO:** AGOSTINHO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO  
**ATOrd 1000291-12.2020.5.02.0386**  
RECLAMANTE: ENILDO DE JESUS  
RECLAMADO: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

## CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JÚZO DA FALÊNCIA

Eu, Paulo Cesar de Araujo, Diretor de Secretaria Substituto, da 6ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, na forma da lei, **CERTIFICO** que o valor consignado abaixo corresponde fielmente ao que consta da sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes (Ata de Audiência ID. 3e20dda) nos autos do Processo Judicial Eletrônico – PJE nº **1000291-12.2020.5.02.0386**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado até 24/11/2020 (data da celebração do acordo).

### DADOS DO CREDOR

Nome: ENILDO DE JESUS

CPF: 262.579.408-93

CTPS 42.880, série 000020-SP

ENDEREÇO: Rua Campos Novos nº. 150, casa 01, Parque Santa

Tereza,

Carapicuíba/SP, CEP 06340-210

### DADOS DO DEVEDOR PRINCIPAL

Nome: NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ 05.065.223/0001-50

Endereço: Avenida Sarah Veloso nº 1.490, Jardim Veloso, Osasco

/SP

CEP 06150-010.

### DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA

Data do ajuizamento da ação: 13/03/2020

Data do Trânsito em julgado da sentença: 24/11/2020

FGTS multa de 40% R\$ 5.846,79

Aviso Prévio R\$ 3.622,82

Multa do artigo 477 da CLT R\$ 2.264,26

Adicional de insalubridade R\$ 8.266,13

Custas processuais R\$ DISPENSADAS

A sentença transitou em julgado em 24/11/2020 (data da homologação do acordo) consoante artigo 831 da CLT e Súmula 100, item V, do TST.

Nada mais.

Era o que me cumpria certificar.

OSASCO/SP, 02 de abril de 2022.

PAULO CESAR DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR DE ARAUJO - Juntado em: 02/04/2022 16:58:28 - 7a43b3d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22040216582247900000250388302?instancia=1>  
Número do processo: 1000291-12.2020.5.02.0386  
Número do documento: 22040216582247900000250388302



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000291-12.2020.5.02.0386

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 13/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 57.246,22

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ENILDO DE JESUS

ADVOGADO: GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE

ADVOGADO: WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA

**RECLAMADO:** NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO: ARIANE RETANERO ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO SILVA FERNANDES

ADVOGADO: MARIA LUIZA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Odair de Moraes Junior

ADVOGADO: RENATO MACHADO NUNES

ADVOGADO: ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO

**PERITO:** AGOSTINHO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO  
**ATOrd 1000291-12.2020.5.02.0386**  
RECLAMANTE: ENILDO DE JESUS  
RECLAMADO: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

**CERTIDÃO DE CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS PERICIAIS  
ARBITRADOS EM PROCESSO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA FALÊNCIA**

Eu, Paulo Cesar de Araujo, Diretor de Secretaria Substituto, da 6ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, na forma da lei, **CERTIFICO** que o valor consignado abaixo corresponde fielmente ao que consta da sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes (Ata de Audiência ID. 3e20dda) nos autos do Processo Judicial Eletrônico – PJE nº 1000291-12.2020.5.02.0386, referentes aos HONORÁRIOS PERICIAIS arbitrados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizado até 24/11/2020 (data da realização da audiência em que foi arbitrado o valor dos honorários periciais).

**DADOS DO CREDOR**

Nome: AGOSTINHO RODRIGUES (Perito)

CPF: 638.246.208-04

ENDEREÇO: Rua Godolphim Silveira nº. 71, Presidente Altino,  
Osasco/SP

CEP 06213-010

**DADOS DO DEVEDOR PRINCIPAL**

Nome: NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ 05.065.223/0001-50

Endereço: Avenida Sarah Veloso nº 1.490, Jardim Veloso, Osasco  
/SP

CEP 06150-010.

## DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA

Data do ajuizamento da ação: 13/03/2020

Data do Trânsito em julgado da sentença: 24/11/2020

**HONORÁRIOS PERICIAIS: R\$ 1.500,00 (atualizados até 24/11  
/2020)**

A sentença transitou em julgado em 24/11/2020 (data da homologação do acordo e do arbitramento dos honorários periciais) consoante artigo 831 da CLT e Súmula 100, item V, do TST.

Nada mais.

Era o que me cumpria certificar.

OSASCO/SP, 02 de abril de 2022.

PAULO CESAR DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR DE ARAUJO - Juntado em: 02/04/2022 17:15:00 - e3344a5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22040217145540000000250388615?instancia=1>  
Número do processo: 1000291-12.2020.5.02.0386  
Número do documento: 2204021714554000000250388615



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0783/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2022. Considera-se a data de publicação em 26/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifesto-me aqui em relação aos pedidos de fls. 5011/5036. Noticiou a Administradora Judicial inadimplemento, por parte das recuperandas, com relação aos credores Classe I - Trabalhistas, recomendando, com isto, o sobrestamento do levantamento das quantias referentes à venda da UPI depositadas e ainda não levantadas, bem como intimação das partes para esclarecimentos, sob pena de convalidação em falência. As recuperandas, instadas, se manifestaram às fls. 5011/5036, esclarecendo tratar-se de inadimplemento parcial. Na oportunidade, esclareceram existir nos autos quantia suficiente para garantir mais de 50% dos credores trabalhistas (valor retido referente à venda da UPI); mas que, não obstante a isto, a fim de demonstrar boa-fé, requerendo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, para pagamento dos credores da referida classe, apresentaram imóvel garantidor (que supera o valor remanescente, bem como termo de adesão firmado por quantia de credores, da classe em discussão, suficientes para tal medida. Após requerimento por parte da Administradora Judicial, as recuperandas apresentaram documentação comprovando a titularidade do imóvel, contendo ainda anuência dos titulares do imóvel oferecido em garantia, bem como avaliação feita por empresa idônea comprovando estar o bem avaliado em quantia capaz de garantir integralmente o pagamento dos créditos da Classe I Trabalhistas, considerando-se, para tanto, o valor da venda da UPI já depositado nos autos. A Administradora Judicial, novamente consultada, opinou favoravelmente à extensão, por 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores da Classe I Trabalhistas, com a entrega do imóvel dado em garantia, expedindo-se, para tanto, ofício ao competente Registro de Imóveis para fins de averbação da garantia em questão. O MPE, consultado, acompanhou o posicionamento da Administradora Judicial. Sendo este o relatório, fundamento e decido. Como bem antecipado pela sempre atenta e prestativa Administradora Judicial, admite a legislação especial a extensão do prazo estipulado no plano de recuperação judicial por até 2 (dois) anos, desde que apresentada garantia suficiente, aprovação pelos credores titulares do crédito derivado da legislação trabalhista ou decorrente de acidentes de trabalho e, finalmente, garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas (Art. 54,

§ 2º, incisos, da Lei). No caso dos autos, entendo que o depósito judicial, referente à venda da UPI, retido (R\$ 500.000,00), acrescido com a garantia ofertada pelas recuperandas (fração de imóvel avaliado no importe de R\$ 2.500.000,00), resulta em garantia suficiente, inclusive para a integral satisfação dos créditos trabalhistas. Mais, houve deliberação e aceitação, por meio de subscrições, por quantidade suficiente de credores (pelo menos 53,75% dos credores que compõe a classe; correspondendo a 63,17% do valor total dos créditos da referida classe sujeitos à Recuperação Judicial). Diante disto, pelo exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por meio desta decisão, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pelos credores, o pedido de prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores trabalhistas (fls. 5011/5036). Por via de consequência, determino que o Registro de Imóveis competente (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP) seja oficiado para fins de averbação da garantia dada aos Credores de Classe I Trabalhistas, envolvendo o processo em referência, na matrícula do imóvel (Matrícula nº 2.546; 5130/5140). Consigne-se que a anotação se limitará à fração do sócio José Mafran Soares, portanto, sobre 50% do imóvel em questão). Após comprovada averbação, e mediante comprovado preenchimento do(s) respectivo(s) formulário(s), fica deferido o levantamento de metade dos depósitos judiciais recentes envolvendo as últimas parcelas relativas à venda da UPI (fls. 4813/4815 e 5055/5060). Intime-se."

Carapicuíba, 23 de setembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**FORO DE CARAPICUÍBA**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE AVERBAÇÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba, Dr(a). Leila França Carvalho Mussa,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao registro necessário a fim de ficar constando que foi **determinada a averbação da garantia dada aos Credores de Classe I – Trabalhistas (garantia ofertada: fração do imóvel registrado sob a Matrícula nº 2.546)**. Consigne-se que a **anotação se limitará à fração do sócio José Mafran Soares, portanto, sobre 50% do imóvel em questão.**

*CUMpra-se, mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação a ser recolhido pelo interessado, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carapicuíba em 23 de setembro de 2022.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO**

**1009429-20.2019.8.26.0127**



\*10094292020198260127\*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, Instituição Financeira devidamente qualificada, nos autos da ação de recuperação judicial da empresa **NOVA MENDONCA SUPERMERCADO LTDA** vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Realizada análise acerca dos pagamentos das parcelas do Plano de Recuperação Judicial, não verificamos até a presente data o pagamento da 1ª parcela e demais do plano de RJ aos credores **QUIROGRAFÁRIOS**, tampouco, recebeu os comprovantes da recuperanda, motivo pelo qual vem em juízo requerer a representação dos citados documentos.

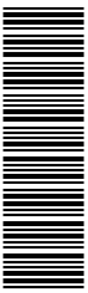
Há claro descumprimento do plano de recuperação judicial, o que possibilita aos credores postular a convolação da recuperação judicial em falência, com arrimo no art. 73, IV e 61, § 1º da Lei 11.101/05.

Contudo, a fim de se evitar tal medida extrema, previamente **REQUER** a intimação da devedora através do seu patrono, para que preste esclarecimentos sobre o descumprimento do plano, possibilitando ainda sanar o atraso do pagamento com imediato depósito do numerário devido, ou comprovar que o fez, sob pena de se postular a convolação da presente recuperação judicial em falência.

Podendo a recuperanda encaminhar os comprovantes de pagamento para o e-mail [recjudfalencia@reis.adv.br](mailto:recjudfalencia@reis.adv.br):

401364- RJ-ITAÚ  
AALVES

**\*2289074\***



Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 29 de setembro de 2022

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

  
**DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**  
**OAB/SP Nº 251.587**

**DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**  
**OAB/SP Nº 280.305**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

**Fls. 5715 e 5716/5724:** Em relação ao crédito trabalhista, conforme primeira parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, deverá o reclamante pleitear a habilitação do crédito por meio de distribuição por dependência ao presente feito, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, a ser devidamente instruída com os documentos pertinentes. No que se refere aos honorários periciais, reporto-me à última parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, pois, tratando-se de crédito constituídos após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 10/10/2019, deverá a quantia ser perseguida de forma autônoma e diretamente junto à(s) recuperanda(s), sem sujeitar-se à esta execução coletiva. Com base nisto, nestes exatos termos, cientifique-se o respeitável juízo trabalhista, responsável pela 6ª Vara do Trabalho de Osasco, a fim de que os interessados sejam devidamente comunicados para eventuais providências.

**Fls. 5729/5730:** Ciente. Dê-se vista às recuperandas (prazo de 5 dias). Após, vista à administradora judicial (prazo de 5 dias). Na sequência, dê-se vista ao MPE (prazo de 5 dias). Oportunamente, conclusos.

Intime-se.

Carapicuíba, 29 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0815/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E



Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5715 e 5716/5724: Em relação ao crédito trabalhista, conforme primeira parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, deverá o reclamante pleitear a habilitação do crédito por meio de distribuição por dependência ao presente feito, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, a ser devidamente instruída com os documentos pertinentes. No que se refere aos honorários periciais, reporto-me à última parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, pois, tratando-se de crédito constituídos após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 10/10/2019, deverá a quantia ser perseguida de forma autônoma e diretamente junto à(s) recuperanda(s), sem sujeitar-se à esta execução coletiva. Com base nisto, nestes exatos termos, cientifique-se o respeitável juízo trabalhista, responsável pela 6ª Vara do Trabalho de Osasco, a fim de que os interessados sejam devidamente comunicados para eventuais providências. Fls. 5729/5730: Ciente. Dê-se vista às recuperandas (prazo de 5 dias). Após, vista à administradora judicial (prazo de 5 dias). Na sequência, dê-se vista ao MPE (prazo de 5 dias). Oportunamente, conclusos. Intime-se."

Carapicuiaba, 3 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0815/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2022. Considera-se a data de publicação em 05/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5715 e 5716/5724: Em relação ao crédito trabalhista, conforme primeira parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, deverá o reclamante pleitear a habilitação do crédito por meio de distribuição por dependência ao presente feito, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, a ser devidamente instruída com os documentos pertinentes. No que se refere aos honorários periciais, reporto-me à última parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, pois, tratando-se de crédito constituídos após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 10/10/2019, deverá a quantia ser perseguida de forma autônoma e diretamente junto à(s) recuperanda(s), sem sujeitar-se à esta execução coletiva. Com base nisto, nestes exatos termos, cientifique-se o respeitável juízo trabalhista, responsável pela 6ª Vara do Trabalho de Osasco, a fim de que os interessados sejam devidamente comunicados para eventuais providências. Fls. 5729/5730: Ciente. Dê-se vista às recuperandas (prazo de 5 dias). Após, vista à administradora judicial (prazo de 5 dias). Na sequência, dê-se vista ao MPE (prazo de 5 dias). Oportunamente, conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 4 de outubro de 2022.

ENC: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba -  
encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES <mdomenika@tjsp.jus.br>

Ter, 04/10/2022 12:54

Para: SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

<vtosasco06@trtsp.jus.br>;vtosasco06@trt2.jus.br <vtosasco06@trt2.jus.br>

📎 3 anexos (2 MB)

1009429-20.2019\_fls.4104-4105.pdf; 1009429-20.2019\_decisao-fl.5731.pdf; 1009429-20.2019\_fls.5715-5724.pdf;

Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª V. Cível de Carapicuíba  
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
Requerente: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros

Excelentíssimo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco - SP

Pelo presente, em resposta ao ofício encaminhado a este juízo em 20/09/2022, para instruir vosso processo nº **1000291-12.2020.8.02.0386**, encaminho cópia da decisão de fls. 5731 dos autos em epígrafe, para ciência, nos seguintes termos:

**"(...) Fls. 5715 e 5716/5724: Em relação ao crédito trabalhista, conforme primeira parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, deverá o reclamante pleitear a habilitação do crédito por meio de distribuição por dependência ao presente feito, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, a ser devidamente instruída com os documentos pertinentes. No que se refere aos honorários periciais, reporto-me à última parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, pois, tratando-se de crédito constituídos após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 10/10/2019, deverá a quantia ser perseguida de forma autônoma e diretamente junto à(s) recuperanda(s), sem sujeitar-se à esta execução coletiva. Com base nisto, nestes exatos termos, cientifique-se o respeitável juízo trabalhista, responsável pela 6ª Vara do Trabalho de Osasco, a fim de que os interessados sejam devidamente comunicados para eventuais providências."**

Eventuais respostas e documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**carapic3cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,



**MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba - SP

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, 215 - Vila Municipal - Carapicuíba/SP - CEP: 06328-330

Tel: (11) 4506-1796

E-mail: [mdomenika@tjsp.jus.br](mailto:mdomenika@tjsp.jus.br)

**De:** MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES

**Enviado:** quarta-feira, 17 de novembro de 2021 14:49

**Para:** vtosasco06@trtsp.jus.br <vtosasco06@trtsp.jus.br>

**Assunto:** Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha ofício p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª V. Cível de Carapicuíba  
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
Requerente: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros

Excelentíssimo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco - SP

Pelo presente, para instruir vosso processo nº **1000291-12.2020.8.02.0386**, encaminho ofício informando a Vossa Excelência que parte do crédito não contém as informações necessárias para habilitação, devendo o interessado promover o respectivo incidente com as necessárias informações, e que outra parte se refere à crédito extraconcursal, devendo, portanto, ser perseguido em via autônoma. Seguem anexas cópias para instrução.

Eventuais respostas e documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**carapic3cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,



**MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba - SP

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, 215 - Vila Municipal - Carapicuíba/SP - CEP: 06328-330

Tel: (11) 4506-1796

E-mail: [mdomenika@tjsp.jus.br](mailto:mdomenika@tjsp.jus.br)

Retransmitidas: ENC: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 04/10/2022 12:54

Para: SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO <vtosasco06@trtsp.jus.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO \(vtosasco06@trtsp.jus.br\)](mailto:vtosasco06@trtsp.jus.br)

Assunto: ENC: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

Retransmitidas: ENC: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 04/10/2022 12:54

Para: vtosasco06@trt2.jus.br <vtosasco06@trt2.jus.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[vtosasco06@trt2.jus.br](mailto:vtosasco06@trt2.jus.br) ([vtosasco06@trt2.jus.br](mailto:vtosasco06@trt2.jus.br))

Assunto: ENC: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA  
FAZENDINHA LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da presente  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, por conduto de seu  
advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se  
acerca da petição de fls. 5729/5730, nos seguintes termos:

A instituição financeira alega que está havendo  
descumprimento do plano de recuperação judicial apresentado.

Como a convolação da recuperação judicial em  
falência, é medida extrema, as Recuperandas requerem prazo suplementar  
de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar uma nova proposta de pagamento,  
inclusive com a integralização de bens imóveis pertencentes aos sócios, no  
capital social das empresas em recuperação judicial, a fim de demonstrar a  
boa fé, no que se refere ao pagamento dos credores.



Termos em que  
Pede e espera,  
Deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**

**Lida: Read: ENC: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386**

SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO <vtosasco06@trt2.jus.br>

Ter, 11/10/2022 14:24

Para: MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES <mdomenika@tjsp.jus.br>

Sua mensagem Para: SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO Assunto: ENC: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386 Enviada em: 04/10/2022 12:54:19 BRT foi lida em 11/10/2022 14:24:18 BRT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES, liberado nos autos em 13/10/2022 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código A2D15A3.

Re: Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba -  
encaminha cópia de decisão p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO <vtosasco06@trt2.jus.br>

Ter, 11/10/2022 14:24

Para: MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES <mdomenika@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada,

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Noemia T. F. Altheman  
Analista Judiciário  
6ª Vara do Trabalho de Osasco  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Em ter., 4 de out. de 2022 às 12:54, MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES

<[mdomenika@tjsp.jus.br](mailto:mdomenika@tjsp.jus.br)> escreveu:

Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª V. Cível de Carapicuíba  
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
Requerente: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros

Excelentíssimo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco - SP

Pelo presente, em resposta ao ofício encaminhado a este juízo em 20/09/2022, para instruir vosso processo nº **1000291-12.2020.8.02.0386**, encaminho cópia da decisão de fls. 5731 dos autos em epígrafe, para ciência, nos seguintes termos:

***"(...) Fls. 5715 e 5716/5724: Em relação ao crédito trabalhista, conforme primeira parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, deverá o reclamante pleitear a habilitação do crédito por meio de distribuição por dependência ao presente feito, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, a ser devidamente instruída com os documentos pertinentes. No que se refere aos honorários periciais, reporto-me à última parte da manifestação da administradora judicial, de fls. 4104/4105, pois, tratando-se de crédito constituídos após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 10/10/2019, deverá a quantia ser perseguida de forma autônoma e diretamente junto à(s) recuperanda(s), sem sujeitar-se à esta execução coletiva. Com base nisto, nestes exatos termos, cientifique-se o respeitável juízo trabalhista, responsável pela 6ª Vara do Trabalho de Osasco, a fim de que os interessados sejam devidamente comunicados para eventuais providências."***

Eventuais respostas e documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([carapic3cv@tjsp.jus.br](mailto:carapic3cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

**MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba - SP

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, 215 - Vila Municipal - Carapicuíba/SP - CEP: 06328-330

Tel: (11) 4506-1796

E-mail: [mdomenika@tjsp.jus.br](mailto:mdomenika@tjsp.jus.br)**De:** MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES**Enviado:** quarta-feira, 17 de novembro de 2021 14:49**Para:** [vtoasco06@trtsp.jus.br](mailto:vtoasco06@trtsp.jus.br) <[vtoasco06@trtsp.jus.br](mailto:vtoasco06@trtsp.jus.br)>**Assunto:** Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível Carapicuíba - encaminha ofício p/ instruir vosso proc. 1000291-12.2020.8.02.0386

Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª V. Cível de Carapicuíba

Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros

Excelentíssimo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco - SP

Pelo presente, para instruir vosso processo nº **1000291-12.2020.8.02.0386**, encaminho ofício informando a Vossa Excelência que parte do crédito não contém as informações necessárias para habilitação, devendo o interessado promover o respectivo incidente com as necessárias informações, e que outra parte se refere à crédito extraconcursal, devendo, portanto, ser perseguido em via autônoma. Seguem anexas cópias para instrução.

Eventuais respostas e documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([carapic3cv@tjsp.jus.br](mailto:carapic3cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

**MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba - SP

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, 215 - Vila Municipal - Carapicuíba/SP - CEP: 06328-330

Tel: (11) 4506-1796

E-mail: [mdomenika@tjsp.jus.br](mailto:mdomenika@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP – CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Juiza de Direito: Dr(a). **Mariana Medeiros Lenz**

Vistos.

**Fls. 5740/5741:** Nos termos da decisão de **fl. 5731**, dê-se prévia vista à Administradora Judicial (prazo de 5 dias). Na sequência, dê-se vista ao MPE (prazo de 5 dias). Oportunamente, conclusos.

Intime-se.

Carapicuíba, 13 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0856/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5740/5741: Nos termos da decisão de fl. 5731, dê-se prévia vista à Administradora Judicial (prazo de 5 dias). Na sequência, dê-se vista ao MPE (prazo de 5 dias). Oportunamente, conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 14 de outubro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0856/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2022. Considera-se a data de publicação em 18/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5740/5741: Nos termos da decisão de fl. 5731, dê-se prévia vista à Administradora Judicial (prazo de 5 dias). Na sequência, dê-se vista ao MPE (prazo de 5 dias). Oportunamente, conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 17 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção as r. decisões de fls. 5.731 e 5.746, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial informa que as Recuperandas não iniciaram os pagamentos da Classe III – Quirografários, conforme apontando pelo credor Itaú Unibanco S/A as fls. 5.729/5.730.

Diante de tal fato, as Recuperandas manifestaram-se as fls. 5.740/5.741, requerendo a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar uma nova proposta de pagamento, contemplando a integralização de bens imóveis de propriedade dos sócios ao capital social das empresas em Recuperação Judicial.

No caso, diante dos princípios da preservação da empresa, manutenção dos postos de trabalho e da soberania da vontade dos credores – de que cabe aos credores decidir se é o caso de admitir a alteração do plano e prosseguir com a Recuperação Judicial ou pedir a falência do devedor, não há nada que impeça a apresentação de aditivo ao PRJ.

Diante do cenário exposto, a Administração Judicial opina favoravelmente a concessão do prazo pleiteado pelas Recuperandas para apresentação de nova proposta de pagamento através de aditivo/modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual deverá ser submetido aos credores em Assembleia Geral a ser oportunamente designada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n.º 189.069



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Vistas ao Ministério Público.

Carapicuíba, 20 de outubro de 2022.

William Eduardo Silva  
 Escrevente Técnico Judiciário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuiiba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 20/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistas ao Ministério Público.

Carapicuiiba, (SP), 20 de outubro de 2022



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.**

**Recuperação Judicial nº 1009429-20.2019.8.26.0127.**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. e outros**, REQUERER juntada de seus dados bancários a seguir expostos, para recebimento dos créditos do PRJ:

- **Banco Santander Brasil S/A. ( TED )**
- **Banco: 033**
- **Agencia: 0001**
- **Conta: 99-678830-7**
- **CNPJ: 90.400.888/0001-42**

Outrossim, requer que os comprovantes de pagamento sejam encaminhados através do e-mail: [rjstd@cmmm.com.br](mailto:rjstd@cmmm.com.br)

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil, requer-se que **todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA**

# CMMM

Sociedade de Advogados

MAYA, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, integrante da banca de advocacia **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico [rjsantander@cmmm.com.br](mailto:rjsantander@cmmm.com.br).

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 20 de outubro de 2022.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SO Nº 257.198**





**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Foro: Foro de Carapicuíba**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 24/10/2022 20:46**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistas ao Ministério Público.**

**Carapicuíba, 24 de Outubro de 2022**

3ª Vara Cível da Comarca Carapicuíba

Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

**Meritíssima Juíza:**

Nada que opor a manifestação do administrador judicial de fls. 5751/5752, na qual opina pela concessão do prazo pleiteado pelas recuperandas para apresentação de nova proposta de pagamento através de aditivo/modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Carapicuíba, data ao lado.

**DÉBORA DE CAMARGO ALY**

6ª Promotora de Justiça de Carapicuíba

*Acumulando as funções da 2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba*

**Gilda De Lurdes Machado**

Analista Jurídico



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 5729/5730, 5740/5741, 5751/5752 e 5758: A respeito do noticiado, que as devedoras não iniciaram os pagamentos da Classe III – Quirografários; sobrevindo compromisso, por parte das recuperandas, para a apresentação de nova proposta de pagamento, contemplando a integralização de bens imóveis de propriedade dos sócios ao capital social das empresas; com vistas aos princípios da preservação da empresa e sua função social (de equilíbrio da economia e preservação de postos de trabalho), e da soberania da vontade dos credores (impondo-se aqui submeter a questão aos credores); inexistindo óbice legal ao aditamento/modificação ao plano de recuperação judicial, desde que devidamente submetido para deliberação dos credores interessados: (i) hei por bem conferir às devedoras o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de nova proposta de pagamento com integralização de bens imóveis, pertencentes aos sócios, no capital social das empresas em recuperação; (ii) competindo às recuperandas e administradora judicial, após elaboração de novo plano e integralização do capital social, promoverem a convocação de nova assembleia geral.

Fls. 5755/5756: Reporto-me às decisões anteriores, que orientam os credores como devem proceder com relação aos pagamentos.

Intime-se.

Carapicuíba, 26 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0896/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5729/5730, 5740/5741, 5751/5752 e 5758: A respeito do noticiado, que as devedoras não iniciaram os pagamentos da Classe III Quirografários; sobrevindo compromisso, por parte das recuperandas, para a apresentação de nova proposta de pagamento, contemplando a integralização de bens imóveis de propriedade dos sócios ao capital social das empresas; com vistas aos princípios da preservação da empresa e sua função social (de equilíbrio da economia e preservação de postos de trabalho), e da soberania da vontade dos credores (impondo-se aqui submeter a questão aos credores); inexistindo óbice legal ao aditamento/modificação ao plano de recuperação judicial, desde que devidamente submetido para deliberação dos credores interessados: (i) hei por bem conferir às devedoras o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de nova proposta de pagamento com integralização de bens imóveis, pertencentes aos sócios, no capital social das empresas em recuperação; (ii) competindo às recuperandas e administradora judicial, após elaboração de novo plano e integralização do capital social, promoverem a convocação de nova assembleia geral. Fls. 5755/5756: Reporto-me às decisões anteriores, que orientam os credores como devem proceder com relação aos pagamentos. Intime-se."

Carapicuiaba, 27 de outubro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0896/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2022. Considera-se a data de publicação em 01/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2022 - Finados (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)

Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)  
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Lina (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5729/5730, 5740/5741, 5751/5752 e 5758: A respeito do noticiado, que as devedoras não iniciaram os pagamentos da Classe III Quirografários; sobrevindo compromisso, por parte das recuperandas, para a apresentação de nova proposta de pagamento, contemplando a integralização de bens imóveis de propriedade dos sócios ao capital social das empresas; com vistas aos princípios da preservação da empresa e sua função social (de equilíbrio da economia e preservação de postos de trabalho), e da soberania da vontade dos credores (impondo-se aqui submeter a questão aos credores); inexistindo óbice legal ao aditamento/modificação ao plano de recuperação judicial, desde que devidamente submetido para deliberação dos credores interessados: (i) hei por bem conferir às devedoras o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de nova proposta de pagamento com integralização de bens imóveis, pertencentes aos sócios, no capital social das empresas em recuperação; (ii) competindo às recuperandas e administradora judicial, após elaboração de novo plano e integralização do capital social, promoverem a convocação de nova assembleia geral. Fls. 5755/5756: Reporto-me às decisões anteriores, que orientam os credores como devem proceder com relação aos pagamentos. Intime-se."

Carapicuíba, 28 de outubro de 2022.





**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1009429-20.2019.8.26.0127**

**Habilitação processo n.º: 0000943-58.2022.8.26.0127**

**ENILDO DE JESUS**, brasileiro, casado, Portador do RG n.º 33.252.502-8, inscrito no CPF sob o n.º 262.579.408-93, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, n.º 150, casa 01, bairro Parque Santa Tereza, Carapicuíba/SP, CEP 06.340-210, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação do crédito devidamente constituído nos autos da habilitação - ação n.º **0000943-58.2022.8.26.0127**, a fim de que seja considerado para os devidos fins e pagamento como crédito trabalhista.

Por derradeiro, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita à manifestante, bem como protesta nesta oportunidade pela juntada dos substabelecimentos anexos e solicita que as intimações do presente feito sejam realizadas, exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome de **LEONARDO RODRIGUES DE GODOY**, inscrito na OAB/SP 270.880 e **RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO**, OAB/SP 336.917, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2022.

**WALDEMAR RAMOS JUNIOR**  
**OAB/SP 257.194**

**RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO**  
**OAB/SP 336.917**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE**  
**ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0000943-58.2022.8.26.0127**  
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Enildo de Jesus**  
 Requerido: **Nova Mendonça – Supermercado Ltda. - Em Recuperação Judicial**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

**ENILDO DE JESUS**, parte qualificada nos autos, ingressou com a presente Habilitação de Crédito em face de **NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica igualmente qualificada, pugnando pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, alegando, em síntese, ser credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este proveniente de créditos trabalhistas, requerendo, com isto, a sua inclusão na lista de credores privilegiados. Juntou documentos.

A empresa recuperanda instada, apresentou resposta, concordando com a procedência do pedido de habilitação de crédito sob discussão.

A administradora judicial se manifestou nos autos, solicitando alguns esclarecimentos.

A parte habilitando, instada, apresentou as informações solicitadas pela administradora judicial e requisitadas por este juízo.

A administradora judicial, novamente instada, concordou com o parcial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MUSSA em 03/11/2022 às 13:09, sob o número WCIV22701292476. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000943-58.2022.8.26.0127 e código 9493737.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE**  
**ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

acolhimento dos pedidos formulados na habilitação, nos termos do parecer técnico juntado às fls. 120/121 e 122/128.

O Ministério Público Estadual, instado, ofertou parecer às fls. 131/132.

**É o relatório.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Antes de tudo, tratando-se de parte declaradamente hipossuficiente do ponto de vista econômico, e inexistindo elementos concretos nos autos que convençam do contrário, confiro à habilitante os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.

Verifico, outrossim, que todos os documentos essenciais constam dos autos, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.201/2005, percebendo estar o crédito bem fundado com base no provimento jurisdicional obtido em reclamação trabalhista.

Contudo, há de se considerar significativo ajuste ao valor e atualização pretendidos pela habilitante.

Impõe-se a habilitação do crédito trabalhista, mas nos termos propostos pela administradora judicial, considerando apenas o crédito concursal, com a sua regular atualização, desconsiderando a atualização proposta após o pedido de recuperação judicial e, também, qualquer crédito extraconcursal.

Os demais valores, como bem pontuado pela recuperanda e pela administradora judicial, ou se destinam a terceiros estranhos ao procedimento, ou não estão sujeitos aos efeitos do procedimento recuperacional, devendo o credor buscar a satisfação do crédito diretamente junto à recuperanda ou através de ação autônoma.

Logo, o pedido merece ser parcialmente acolhido.

Diante dos documentos juntados e as manifestações supramencionadas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE**  
**ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECLARO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicialmente formulado para a inclusão do crédito total de crédito total de R\$ 13.395,32 (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) em benefício da parte demandante, valor este que fica aqui homologado como crédito trabalhista – classe i.

Ciência ao habilitante, à recuperanda, à administradora judicial e ao Ministério Público.

Transitado em julgado os presentes autos, archive-se com as cautelas de praxe.

**P. R. I. C.**

Carapicuíba, 22 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**ENILDO DE JESUS**, brasileira, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.252.502-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.579.408/93, residente e domiciliado Rua Campos Novos, 150, casa 01, Parque Santa Tereza, Carapicuíba, São Paulo, CEP: 06340-210 venho declarar que, em razão de minha atual condição financeira, não tenho condições de arcar com nenhum tipo de pagamento de custos processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da **Lei nº 1.060/50**, bem como nos artigos 82 e 98 do CPC 2015.

Por ser expressão da verdade a qual declaro civil e criminalmente pela veracidade das informações acima.

São Paulo, 15 dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Enildo de Jesus', is written over a horizontal black line.

**ENILDO DE JESUS**

# SUBSTABELECIMENTO

## Outorgante(s)

GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, OAB/SP 270.872, CPF: 312.294.778-10  
LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, OAB/SP 270.880, CPF: 305.834.958-00  
WALDEMAR RAMOS JUNIOR, OAB/SP 257.194, CPF: 293.414.218-37

## Outorgado(os)

RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO, OAB/SP nº 336.917, CPF: 383.344.998-50.  
Todos com escritório sito à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 350, Sala, 22, Centro/SP,  
Telefone: 11-3101-0280.

## Poderes

Com reserva de iguais poderes.

## Processo

Nome da Parte: **ENILDO DE JESUS**  
Número do Processo: **1000291-12.2020.5.02.0386**  
Vara/Instância: **6. VARA DO TRABALHO DE OSASCO**

## Data e Assinatura

Waldemar Ramos Junior

Gilberto Figueiredo Vassole



14 de fevereiro de 2022



## PROCURAÇÃO

CONTRATANTE(S): **ENILDO DE JESUS**, brasileira, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.252.502-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.579.408/93, residente e domiciliado Rua Campos Novos, 150, casa 01, Parque Santa Tereza, Carapicuíba, São Paulo, CEP: 06340-210, pelo presente instrumento nomeia e constituem meu bastante procurador, os doutores:

**OUTORGADOS: GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 270.872, CPF/MF 312.294.778-10, **LEONARDO RODRIGUES DE GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado 305.834.958-00, CPF OAB/SP 270.880, **WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 335.850, CPF 176.082.118-73 com escritório abaixo impresso; com os seguintes **PODERES**: Para, nesta ou outra Comarca, em qualquer Juízo o Tribunal, onde se tornar necessário, e com esta se apresentarem, requererem tudo quanto de Justiça em todas as causas movidas ou por mover, sejam civis, comerciais ou criminais, em que eu(nós) outorgante(s) formos autor(es) ou Réu(s) oponente(s) ou assistente(s), desistirem e variarem delas, e acompanharem as propostas contra o(s) outorgante(s) ou em que o(s) mesmo(s) seja(m) interessado(s), numa e noutra usando os poderes necessários e em direito permitidos, especialmente os compreendidos na cláusula "ad judicium", podendo fazer alegações orais ou escritas, produzirem provas, perguntarem e reperguntarem e contraditarem testemunhas, darem de suspeito a quem for, recorrerem e acompanharem recurso, confessarem, transigirem, desistirem, receberem e darem quitação, levantarem depósitos de dinheiro ou valores, perante os depositários públicos, assinando o que for necessário, promoverem quaisquer medidas ou processos preparatórios preventivos ou incidentes, como interpelações, notificações, vistorias "ad perpetuam", sequestros, arrestos e depósitos, requererem abertura de inventários ou arrolamentos, bem como sobrepartilhas, representarem o(s) outorgante(s) como herdeiro(s) e inventariante; assinarem termo de compromisso de inventariante; prestarem primeiras e últimas declarações, concordarem com elas, fazerem aditamentos; retificarem ou ratificarem o que se fizer necessário; concordarem com cálculos, laudos de avaliação e partilha; apresentarem partilha amigável e ratifica-la pôr termo nos autos; processarem testamentos; assinarem termo de apresentação e de compromisso de testamentário; podendo fazer acordos, transigirem, desistirem, receberem e darem quitação; e, finalmente substabelecer esta procuração, se convier, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes ficando reservada ao(s) outorgante(s) a primeira citação, e em especial para habilitação em processo de recuperação Judicial de nº 1009429-20.2019.8.26.0127.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.



**ENILDO DE JESUS**

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO**, inscrito na **OAB/SP n° 336.917**, conforme os poderes que me foram conferidos **ENILDO DE JESUS**, processo n° **0000943-58.2022.8.26.0127**, em trâmite perante a **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, substabeleço, **com reservas de poderes**, a advogada **CAMILA GUELFY DE FREITAS, OAB/SP 252.288**.

São Paulo/SP, 01 de agosto de 2022.



**RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO**

**OAB/SP 336.917**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



B592-012262

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.252.502-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/MAI/2011

NOME ENILDO DE JESUS

FILIAÇÃO MARIA DA GLORIA DE JESUS

NATURALIDADE CATU -BA DATA DE NASCIMENTO 04/DEZ/1975

DOC ORIGEM CATU BA

CN: LV.A46 /FLS.211V/N.037615

CPF 262579408/93

ASSINATURA DO DIRETOR

202 Delegado Divisório da Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA em 13/03/2020 às 15:39:38, sob o número WWCIV22700292020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009929-88.2020.8.26.0127 e código 545592.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já devidamente qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.** e **OUTROS**, por seu procurador *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em relação à contradição extraída do r. teor decisório de fl. 5759, consubstanciado nos argumentos doravante expostos.

Cuida-se de r. decisão que, sopesada a constatação de ausência de início de pagamento da classe III – quirografários, conferiu às Recuperandas prazo para apresentação de nova proposta de pagamento com integralização de bens imóveis, respaldado nos seguintes termos:

**(...) Fls. 5729/5730, 5740/5741, 5751/5752 e 5758: A respeito do noticiado, que as devedoras não iniciaram os pagamentos da Classe III –**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

# CMMM

Sociedade de Advogados

**Quirografários**; *sobrevindo compromisso, por parte das recuperandas, para a apresentação de nova proposta de pagamento, contemplando a integralização de bens imóveis de propriedade dos sócios ao capital social das empresas; com vistas aos princípios da preservação da empresa e sua função social (de equilíbrio da economia e preservação de postos de trabalho), e da soberania da vontade dos credores (impondo-se aqui submeter a questão aos credores); inexistindo óbice legal ao aditamento/modificação ao plano de recuperação judicial, desde que devidamente submetido para deliberação dos credores interessados: (i) **hei por bem conferir às devedoras o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de nova proposta de pagamento com integralização de bens imóveis, pertencentes aos sócios, no capital social das empresas em recuperação**; (ii) competindo às recuperandas e administradora judicial, após elaboração de novo plano e integralização do capital social, promoverem a convocação de nova assembleia geral.*

Todavia, com a devida *vênia* à r. decisão monocrática, extrai-se a contradição no teor delineado, porquanto as Recuperandas estão descumprindo o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, **não havendo margem para flexibilização quanto à inobservância das obrigações assumidas**, conforme dispõem os artigos 61 e 73, ambos da Lei nº 11.101/2005:

*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*

**§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.**

\*\*\*

*Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:*

*I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;*

*II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;*

*III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;*

*III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei;*

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

# CMMM

Sociedade de Advogados

**IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.**

Ora, Excelência, *in casu*, o Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 28.07.2021, razão pela qual, na espécie, há manifesta negligência das Recuperandas quanto aos pagamentos dos credores quirografários, descumprindo veementemente as condições e obrigações devidamente anuídas, em afronta à lei de regência.

Dessa forma, à luz do cenário reportado, com base nos artigos 63 e 71, ambos da LREF, deverá ser decretada a falência das Recuperandas.

Destarte, pugna-se à Vossa Excelência seja sanada a contradição apontada, modulando-se o r. teor decisório ora embargado, para que **seja convolada a recuperação judicial em falência, por descumprimento das obrigações atinentes ao Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos dos artigos 63 e 71, ambos da Lei nº 11.101/2005**, sob pena de infringência ao teor normativo.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente incidente sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198**, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354 – 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, e-mail: [rjstd@cmmm.com.br](mailto:rjstd@cmmm.com.br).

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo/SP, 04 de novembro de 2022.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP nº 257.198**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP – CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nada Mais. Carapicuíba, 07 de novembro de 2022. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

**Fl. 5765:** Defiro ao credor os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se o credor na lista de interessados no feito. Por fim, dê-se ciência à administradora judicial para eventuais providências.

**Fls. 5774/5776:** Sem prejuízo às providências determinadas e prazo conferido na decisão embargada, de fl. 5759, dê-se vista às recuperandas, administradora judicial e MPE, nesta sequência, pelo igual prazo de 5 (cinco) dias; tornando os autos deste processo oportunamente conclusos.

Intime-se.

Carapicuíba, 08 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0928/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 5765: Defiro ao credor os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se o credor na lista de interessados no feito. Por fim, dê-se ciência à administradora judicial para eventuais providências. Fls. 5774/5776: Sem prejuízo às providências determinadas e prazo conferido na decisão embargada, de fl. 5759, dê-se vista às recuperandas, administradora judicial e MPE, nesta sequência, pelo igual prazo de 5 (cinco) dias; tornando os autos deste processo oportunamente conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 9 de novembro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0928/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2022. Considera-se a data de publicação em 11/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
14/11/2022 à 14/11/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão  
15/11/2022 - Proclamação da República (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)

Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)  
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Lina (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 5765: Defiro ao credor os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se o credor na lista de interessados no feito. Por fim, dê-se ciência à administradora judicial para eventuais providências. Fls. 5774/5776: Sem prejuízo às providências determinadas e prazo conferido na decisão embargada, de fl. 5759, dê-se vista às recuperandas, administradora judicial e MPE, nesta sequência, pelo igual prazo de 5 (cinco) dias; tornando os autos deste processo oportunamente conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 10 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA  
FAZENDINHA LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da presente  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, por conduto de seu  
advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se  
quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 5774/5776, nos  
seguintes termos:

Esse MM. Juízo concedeu prazo de 15 quinze dias  
para que as Recuperandas apresentem *“nova proposta de pagamento,  
contemplando a integralização de bens imóveis de propriedade dos  
sócios ao capital social das empresas, com vistas aos princípios da  
preservação da empresa e sua função social (de equilíbrio da economia  
e preservação de postos de trabalho), e da soberania da vontade dos  
credores (impondo-se aqui submeter a questão aos credores);  
inexistindo óbice legal ao aditamento/modificação ao plano de  
recuperação judicial.”*

Da referida decisão o credor Santander opôs os presentes aclaratórios. Ocorre, porém, que, com o máximo respeito, inexistente na decisão de fls. 5759, qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

E não é só.

O credor embargante (Santander), diante do falecimento do sócio da empresa recuperanda, ao que consta, recebeu o seguro prestamista – que garantia a dívida:

10. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido  
Opto por:  
 Contratar o Seguro     Não Contratar o Seguro

Diante disso, forçoso que esclareça se houve a quitação do saldo devedor ou qual o saldo permanece em aberto, bem como que promova a adequada solicitação de ajuste ao edital de credores, como forma de evitar o recebimento duas vezes.

Além disso, no presente caso, é forçoso convir que o inconformismo manifestado através dos presentes aclaratórios, se reveste de nítido caráter infringente ao julgado e como tal não comporta apreciação em sede de embargos de declaração.

Frise-se que, se a apreciação não atendeu o posicionamento da Embargante, não cabe em sede do presente recurso a irresignação.

Assim, com fulcro nos princípios da função social e preservação da empresa, conforme bem acentuado na r. decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos opostos.

Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo da parte em relação à decisão proferida.

Segundo o magistério de **ARAKEN DE ASSIS**, se mostra permitido entender que: ***“o julgado padece de omissão quando o juiz deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício”***, definindo, no mais, que obscuridade se traduz em ponto que ***“obsta a apreensão do sentido real do provimento, no todo ou em parte, por seus destinatários”, enquanto que contradição, por seu turno “decorre da existência de proposições inconciliáveis entre si nos elementos do provimento e de um elemento em relação ao outro”***. (Manual dos Recursos, págs. 588 e seguintes, Ed.RT).

Assim, de rigor ter em conta que para efetiva e adequada interposição do recurso manejado, necessário que se manifeste qualquer dos vícios apontados, o que não se registrou no caso em exame.

Nesse sentido:

***“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os***

*embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. [...] 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum . 5. Embargos de declaração rejeitados.” (STJ-EDcl no Mandado de Segurança Nº 21.315 - DF (2014/0257056-9), Min. Diva Malerbi, j. 08/06/2016)*

Com base em tais argumentos, forçoso ter em conta que a pretensão recursal como exteriorizada deve ser no todo rejeitada, uma vez que, consoante reiteradamente decidido, os Embargos Declaratórios só têm lugar quando presentes omissão, contradição, obscuridade, ou até mesmo eventual erro material, desde que registrados no corpo do julgado, o que leva a entender que não comportam, portanto, seja a rediscussão da causa, seja da decisão como proferida.

É de se consignar ainda, completando a análise acerca do tema, o teor dos ensinamentos colhidos de **PIMENTA BUENO** em relação a matéria, quando diz: *"não se pode pedir correção, alteração ou*

*mudança alguma, nem modificação que aumente ou diminua o julgamento; e só sim e unicamente o esclarecimento do que foi decidido, ou da dúvida em se elabora. Eles pressupõem que na declaração haja uniformidade de decisões e não inovação, porque declarar não é por certo reformar, adicionar, corrigir ou estabelecer disposição nova"*(RJTJESP, ed. Lex, volume 92/328).

Ante o exposto, as Recuperandas pleiteiam a rejeição dos embargos de declaração opostos às fls. 5774/5776, bem como que a embargante seja intimada a esclarecer se recebeu o seguro prestamista, em decorrência do falecimento do sócio da recuperanda, que figurou como avalista da operação e se persiste algum saldo em aberto.

Por fim, a embargada esclarece que nessa data, protocolizou pedido de realização de nova AGC, com a finalidade de submeter a seus credores nova proposta de pagamento do plano.

Termos em que  
pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Intimação ao administrador judicial para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração. Carapicuíba, 23 de novembro de 2022. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP**

**PROCESSO SOB O Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Soares Mendonça” e/ou “Recuperanda”)**, já devidamente qualificada, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 5759, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se denota da r. decisão supramencionada, esse MM. Juízo concedeu prazo de 15 (quinze) dias para que as Recuperandas apresentem *“nova proposta de pagamento, contemplando a integralização de bens imóveis de propriedade dos sócios ao capital social das empresas, com vistas aos princípios da preservação da empresa e sua função social (de equilíbrio da economia e preservação de postos de trabalho), e da soberania da vontade dos credores (impondo-*

***se aqui submeter a questão aos credores); inexistindo óbice legal ao aditamento/modificação ao plano de recuperação judicial.”***

Diante disso, serve a presente para requerer a designação de nova Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 31 de janeiro de 2023 (primeira convocação) e 07 de fevereiro de 2023 (segunda convocação).

A Recuperanda ressalva, ainda, que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial será apresentado com 10 (dez) dias de antecedência da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, a fim de que os credores tenham acesso ao seu novo conteúdo, permitindo, deste modo, os devidos debates e deliberações nas datas acima designadas.

Salienta-se, por oportuno, que as disposições que regem o instituto da Recuperação Judicial devem ser interpretadas à luz dos princípios da preservação e da função social da empresa insculpidos nos artigos 47 da Lei nº 11.101/05, 170, inciso II e 174 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a*

*todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*II - propriedade privada;*

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”*

Isso porque, a Lei de Recuperação Judicial, bem como a Carta Magna, preconizam a necessidade de preservação da empresa, não apenas no intuito de preservar a propriedade privada, mas também para assegurar a sua função social. Afinal, não se há olvidar que a empresa representa na sociedade fonte de riquezas, gerando empregos, impostos e movimentando toda a economia.

Ricardo Negrão, em sua obra Manual de Direito Comercial e de Empresa, ensina que *"das normas constitucionais decorre o objetivo da tutela recuperatória em juízo: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial em três aspectos fundamentais: fonte de produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores".*<sup>1</sup>

Nesse diapasão, infere-se que a empresa tem sua função social e, portanto, não poderá apenas satisfazer os interesses de empresários individuais, pois, acima deles, estão os interesses da sociedade, sendo certo que a empresa se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais da livre iniciativa e concorrência, no intuito

---

<sup>1</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa: volume 3. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

de angariar riquezas para toda a cadeia econômica, obtendo, dessa forma, mais dignidade aos cidadãos, através de geração de empregos nesta sociedade tão sedenta de trabalho.

Com efeito, a empresa que atende à sua função social não pode ficar desprotegida e, nesta senda, o instituto da recuperação judicial vem a proteger as sociedades que se encontram, momentaneamente, em delicada situação financeira, necessitando de fôlego para manter a capacidade produtiva, os empregos gerados, enfim, para cumprir a sua função social.

**Em razão disso, resta claro que é sob este prisma que devem ser designadas as novas Assembleias, nas datas acima sugeridas - 31 de janeiro de 2023 (primeira convocação) e 07 de fevereiro de 2023 (segunda convocação) -, após devida verificação de disponibilidade pelo Il. Administrador Judicial nomeado *in casu*.**

Afinal, como dito e sabemos, o procedimento recuperacional se caracteriza pela prevalência do esforço coletivo sobre o direito individual, que gera ônus tanto para os credores quanto para a própria Recuperanda.

Termos em que  
pede e espera urgente deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0970/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação ao administrador judicial para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração."

Carapicuíba, 24 de novembro de 2022.



Gomes & Silvério  
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.**

**Proc. nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**BEATRIZ COSTA DA SILVA**, já qualificada nos autos da habilitação de crédito nº 0004239-88.2022.8.26.0127, processo de Recuperação Judicial de **SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO LTDA., CNPJ: 24.503.424/0001-37**, por intermédio de sua advogada que a presente subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que os créditos devidos à credora foram parcialmente homologados, apurando o importe de R\$ 16.657,46, conforme decisão proferida nos autos da habilitação de crédito, além de informar também os dados para a satisfação total dos créditos ora habilitados:

Dados bancários:

**BANCO BRADESCO**

**AGÊNCIA: 3561**

**CONTA CORRENTE: 502553-2**

**TITULAR 1 VANESSA GOMES DO NASCIMENTO**

**CPF: 220.387.188-14**

**TITULAR 2 ERIKA APARECIDA SILVERIO**

**CPF: 214.605.918-44**

Por oportuno, informa-se que já fora enviado e-mail para à Administradora Judicial através do endereço eletrônico **rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br**, com as informações acima destacadas.

**Termos em que,  
Pede Deferimento**



Osasco, 24 de novembro de 2022.

ÉRIKA A SILVÉRIO  
OAB/SP n° 242.775





## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**BEATRIZ COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, açougueira, portadora da cédula de identidade RG. n° 42.177.552, inscrita no CPF sob o n. 430.719.318-08, residente e domiciliada rua Geraldo Francisco de Sá, n° 18, Casa n° 3, Bairro Jardim Conceição, Osasco - SP, CEP: 06140-000, instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem como suas bastante PROCURADORAS e ADVOGADAS **Dra. Érika Aparecida Silvério**, devidamente inscrita na veneranda ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, secção Osasco, Centro, sob n. 242.775 E **Dra. Vanessa Gomes do Nascimento Ferreira**, devidamente inscrita na veneranda ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, secção São Paulo, Centro, sob n. 243.678, todas com escritório à Rua Antônio Agú n. 863, sala 02, Osasco/Centro, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo as referidas procuradoras propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando e acompanhando os recursos legais, praticando todos os atos, em Juízo e fora dele, Judiciais e extrajudiciais inclusive com os poderes especiais de confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação de precatório e ofício requisitório de pequeno valor, dar e receber quitação, citação, prestar compromisso de inventariante, primeiras e ultimas declarações, concordar ou não com cálculos, avaliações e partilhas, acompanhar e extrair cópia de inquérito policial, tudo o mais que se fizer necessário; podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIALMETE PARA PROPOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face Soares Mendonça Supermercado do Conceição LTDA.**

Osasco, 24 de Janeiro de 2020.

  
Beatriz Costa da Silva.

Rua Antonio Agú n. 863 - sala 02 - Osasco/ Centro - Tel 3654-4239



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

BEATRIZ COSTA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG. n° 42177552, **DECLARA** nos termos da Lei n° 7.115 e da Lei n° 1.050/60, para os devidos fins, que são pobres na acepção jurídica, não dispondo de condições econômicas para pagar à custas processuais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assinado a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Osasco, 24 de Janeiro de 2020.

*Beatriz Costa da Silva*

Beatriz Costa da Silva



3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8610-8

PROIBIDO PLASTIFICAR




BEATRIZ COSTA DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAMENTO: 42.177.552-X DATA DE EMISSÃO: 08/FEV/2013

NOME: BEATRIZ COSTA DA SILVA

PAIS: BRASIL ALEXANDRE CAETANO DA SILVA

E ELIANA GOMES DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO: 16/JUL/1994


OSASCO -SP

OSASCO SP

OSASCO

CN: LV.A124/FLS.008 /N.073568

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**430.719.318-08**

Nome  
BEATRIZ COSTA DA SILVA

Nascimento  
16/07/1994



**PJe**

Assinado eletronicamente por: ERIKA APARECIDA SILVERIO - 06/02/2020 17:26:42 - 5d11d78

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020617200137100000167634292>

Este documento é eletrônico e assinado por ERIKA APARECIDA SILVERIO em 06/02/2020 às 17:26:42 pelo CPF 430.719.318-08. Para conferir o original acesse o site <https://pje.trt2.jus.br/pasadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código A6161C6.

Número do processo: 1009429-20.2019.8.26.0127 e código A6161C6.

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via



Número 010 209 Série 00341.10

Beatriz Costa da Silva  
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Beatriz Costa da Silva  
Loc. Nasc. Gravata SP Data 16/07/91  
Filiação Alexandre Costa da Silva  
Rua Emu da Costa  
Pg 12/177-550-7 88/150

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º  
Exp. em / / Estado.  
Obs.  
Data Emissão 21/01/2013 SRTE  
Claudia Nunes Vieira  
Matricula 132020  
Assimilado Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Nascimento .....  
Doc. ....





# CONTRATO DE TRABALHO

## 24.503.424/0001-37

Empregador  
**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO**

CNPJ/ME  
**DO CONCEIÇÃO LTDA.**

Rua ... **Rua Paranaense, 892** Nº

Município **06140-052 Jd. Conceição** Est.

Esp. do estabelecimento  
**OSASCO SP**

Cargo **Operadora de Açougue**

CBO nº **8485-10**

Data admissão **06** de **Julho** de **2016**

Registro nº **82** Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 1.280,00**

**(Um mil duzentos e oitenta**

**sois) SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE**  
**ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0004239-88.2022.8.26.0127**  
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**  
Requerente: **Beatriz Costa da Silva**  
Requerido: **Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda. - Em Recuperação Judicial**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

**BEATRIZ COSTA DA SILVA**, parte qualificada nos autos, ingressou com a presente Habilitação de Crédito em face de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADOS DO CONCEIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica igualmente qualificada, pugnando pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, alegando, em síntese, ser credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 65.758,59 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor este proveniente de créditos trabalhistas, requerendo, com isto, a sua inclusão na lista de credores privilegiados. Juntou documentos.

A empresa recuperanda instada, não apresentou qualquer resposta, não se opondo, conseqüentemente, à pretensão aqui deduzida.

A administradora judicial se manifestou nos autos, solicitando esclarecimentos e providências.

Após esclarecimentos e tomadas de providências, a administradora judicial,

**0004239-88.2022.8.26.0127 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE**  
**ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

novamente instada, concordou com o parcial acolhimento dos pedidos formulados na habilitação, nos termos do parecer técnico juntado às fls. 156/157 e 158/165.

O Ministério Público Estadual, consultado, ofertou parecer às fls. 171/173.

**É o relatório.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Antes de tudo, tratando-se de parte declaradamente hipossuficiente do ponto de vista econômico, e inexistindo elementos concretos nos autos que convençam do contrário, confiro à habilitante os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.

Verifico, outrossim, que todos os documentos essenciais constam dos autos, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.201/2005, percebendo estar o crédito bem fundado com base no provimento jurisdicional obtido em reclamação trabalhista.

Contudo, há de se considerar significativo ajuste ao valor e atualização pretendidos pela habilitante.

Impõe-se a habilitação do crédito trabalhista, mas nos termos propostos pela administradora judicial, considerando apenas o crédito concursal, com a sua regular atualização, desconsiderando a atualização proposta após o pedido de recuperação judicial e, também, qualquer crédito extraconcursal.

Os demais valores, como bem pontuado pela recuperanda e pela administradora judicial, ou se destinam a terceiros estranhos ao procedimento, ou não estão sujeitos aos efeitos do procedimento recuperacional, devendo o credor buscar a satisfação do crédito diretamente junto à recuperanda ou através de ação autônoma.

Logo, o pedido merece ser parcialmente acolhido.

Diante dos documentos juntados e as manifestações supramencionadas,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE**  
**ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECLARO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicialmente formulado para a inclusão do crédito total de crédito total de R\$ 21.787,94 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em benefício da parte demandante, valor este que fica aqui homologado como crédito trabalhista – classe i.

Ciência ao habilitante, à recuperanda, à administradora judicial e ao Ministério Público.

Transitado em julgado os presentes autos, archive-se com as cautelas de praxe.

**P. R. I. C.**

Carapicuíba, 08 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Barbara Gonzalez &lt;barbaracsgoncalez@gmail.com&gt;

## INFORMAÇÕES CREDORA BEATRIZ COSTA DA SILVA - FALÊNCIA SOARES MENDONÇA

1 mensagem

Barbara Gonzalez &lt;barbaracsgoncalez@gmail.com&gt;

23 de novembro de 2022 15:25

Para: rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br

Cc: "Dra. Erika Silvério" &lt;erika@gomesesilverioadvocacia.com.br&gt;, Assistente Caroline - Gomes e Silvério Advocacia &lt;assistente@gomesesilverioadvocacia.com.br&gt;

Prezados, boa tarde.

Venho prestar informações pertinentes para pagamento da credora abaixo:

**CREDORA: BEATRIZ COSTA DA SILVA**  
**RG nº 42.177.552-X / CPF nº 430.719.318-08**

**DESTACA-SE QUE A CREDORA JÁ REALIZOU O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, SOB Nº 0004239-88.2022.8.26.0127, DO QUAL TAMBÉM JÁ HOUE A SUA HOMOLOGAÇÃO APURANDO O IMPORTE DE 21.787,94 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), CLASSIFICADO COMO CREDORA TRABALHISTA - CLASSE I.**

**CONTATO DA RESPONSÁVEL:** Dra. Erika Aparecida Silverio  
**SOCIEDADE:** Gomes & Silvério Sociedade de Advogadas  
**E-MAIL:** [erika@gomesesilverioadvocacia.com.br](mailto:erika@gomesesilverioadvocacia.com.br)  
**TELEFONE:** (11) 3654-4239 / (11) 3683-2273 ou (11) 9.9766-2778

Aproveito, para prestar as informações quanto aos dados bancários, sendo:

**INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO:**  
BANCO BRADESCO  
AGÊNCIA: 3561  
CONTA CORRENTE: 502553-2  
TITULAR 1 VANESSA GOMES DO NASCIMENTO  
CPF: 220.387.188-14  
TITULAR 2 ERIKA APARECIDA SILVERIO  
CPF: 214.605.918-44

As informações acima atendem ao requerido na Lei nº 11.101/05, caso seja necessária mais alguma informação, aguardamos resposta deste e-mail.

Por fim, informo ainda que os documentos de representação e os documentos pessoais da reclamante encontram-se anexados a este e-mail.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Barbara Cristina  
Correspondente Jurídica  
@barbaracgoncalez  
Tel: (11) 9.8725-8900

### 2 anexos

 **SENTENÇA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.pdf**  
530K **DOCUMENTOS PESSOAIS.pdf**  
3913K

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0970/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se a data de publicação em 28/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantini (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)

Teor do ato: "Intimação ao administrador judicial para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração."

Carapicuíba, 24 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA  
FAZENDINHA LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da presente  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, por conduto de seu  
advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a  
juntada do incluso instrumento de substabelecimento com reservas.

Termos em que  
Pede e espera,  
Deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**

**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES**

Pelo presente instrumento, **ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 167.153-SP, substabelece com reservas de iguais todos os poderes conferidos por **NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo(JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.223/0001-50, com sede na Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, CEP 06150-000, Osasco – Estado de São Paulo, na pessoa de **MARCO AURÉLIO VERISSIMO – OAB/SP 279.144**, especialmente na ação de recuperação judicial – processo 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**

**OAB/SP 167.153**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 5.778, manifestar-se nos seguintes termos:

**1. FLS. 5.774/5.776 - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS  
POR BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

O credor opôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 5.759 que concedeu prazo para apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda.

Aduz que há contrariedade na decisão, devendo o recurso ser acolhido com a convolação da Recuperação Judicial em Falência com base nos artigos 63 e 71 da Lei n.º 11.101/05.

Contudo, em que pese o entendimento do referido credor, entende a Administração Judicial que o mesmo não deve prosperar.

Primeiramente, porque não há qualquer contrariedade, sequer omissão, na decisão guerreada.

Como manifestado anteriormente pela Administração Judicial as fls. 5.751/5.752, em atenção aos princípios da preservação da empresa, manutenção dos postos de trabalho e da soberania da vontade dos credores – de que cabe aos credores decidir se é o caso de admitir a alteração do plano e prosseguir com a Recuperação Judicial ou pedir a falência do devedor, não há nada que impeça a apresentação de aditivo ao PRJ.

Isto porque, os credores terão a faculdade de rejeitar o aditivo a ser apresentado quando da realização da AGC, cabendo a todos os credores, e não só ao credor embargante, decidir acerca do futuro da Recuperanda mediante a aceitação ou não do aditivo.

Ademais, já está sedimentado em nossos Tribunais a possibilidade de apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial originalmente ofertado, posto que o mesmo pode ser afetado por condições econômicas e de mercado, além de crises, que podem alterar o cenário que foi considerado para elaboração do PRJ.

Diante disto, a Administração Judicial opina pela **REJEIÇÃO** dos Embargos de Declaração opostos, devendo o feito prosseguir com a designação das datas para realização da Assembleia Geral de Credores.

## **2. FLS. 5.789/5.792 – DA INDICAÇÃO DE DATAS PARA REALIZAÇÃO DA AGC**



A Recuperanda manifestou-se as fls. 5.789/5.792 indicando os dias 31/01/2023 para realização da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação e o dia 07/02/2023 para realização, em segunda convocação, bem como informou que apresentará o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com 10 (dez) dias de antecedência da data da primeira convocação para realização da Assembleia Geral de Credores.

**No caso, a Administração Judicial sugere para realização da Assembleia Geral de Credores os dias 30/01/2023, com início as 09hs, em primeira convocação e 06/02/2023, com início as 09hs, em segunda convocação.**

Quanto ao prazo de 10 (dez) dias de antecedência à primeira convocação para apresentação do aditivo, a Administração Judicial entende que o mesmo é exíguo, não havendo tempo hábil para sua análise pelos credores, em especial daqueles credores que necessitam submeter o aditivo aos departamentos/conselhos internos, o que poderá resultar na suspensão da AGC.

**Desta forma, a Administração Judicial sugere que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial seja apresentado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos à data da primeira convocação, o qual considera hábil para apreciação e análise do aditivo pelos credores.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0 - CRA SP nº 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP**

**PROCESSO SOB O Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA  
FAZENDINHA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Soares Mendonça”  
e/ou “Recuperanda”),** já devidamente qualificada, por intermédio de seu  
advogado que ao final subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, **em atenção a petição de fls. 5811-5813**, protocolada pelo Il.  
Administrador Judicial, **informar que concorda com as datas sugeridas  
para realização da Assembleia Geral de Credores**, quais sejam,  
30/01/2023, com início às 09hs, em primeira convocação e, 06/02/2023,  
com início às 09hs, em segunda convocação.

Termos em que  
pede e espera urgente deferimento.  
São Paulo, 17 de novembro de 2022.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Vistas ao Ministério Público.

Carapicuíba, 09 de dezembro de 2022.

William Eduardo Silva  
 Escrevente Técnico Judiciário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuiiba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 09/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistas ao Ministério Público.

Carapicuiiba, (SP), 09 de dezembro de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Foro: Foro de Carapicuíba**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 11/12/2022 19:06**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistas ao Ministério Público.**

**Carapicuíba, 11 de Dezembro de 2022**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA  
CIVIL DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP**

**PROCESSO N.º 1009429-20.2019.8.26.0127**

**BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos do da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

Mesmo diante do descumprimento do PRJ (o que enseja a convalidação em falência nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/05), foi proferida a decisão (fls.5759) que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que a Recuperanda apresentasse aditivo ao PRJ (com proposta de pagamento via integralização de imóveis no capital social).

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

# CMMM

Sociedade de Advogados

Outrossim, de forma surpreendente, a Recuperanda rejeitou o prazo concedido, informando que apresentará seu aditivo ao PRJ em até 10 (dez) dias antes da futura AGC. **Ou seja, será convocada AGC (provavelmente em 30/01/23 e 06/02/23) para votação de tema não sabido pelos credores, pelo Administrador Judicial e Ministério Público.**

Assim, diante do absurdo da pretensão da Recuperanda, **requer-se sua intimação para que apresente o aditivo ao PRJ (acompanhado dos documentos previstos no art. 53. I, II e II da LFR) no prazo improrrogável e corrido de 15 dias,** para que os credores tenham ciência acerca da matéria que será posta em votação.

**NESTES TERMOS**

**PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP N.º 257.198**



PEREZ DE REZENDE  
ADVOCACIA

Av Paulista, 460 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-904 - fone 011 3810 1010

332842

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP**

**AUTOS Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**BANCO ORIGINAL S.A.** por seu advogado infra-assinado nos autos do processo em epígrafe proposto em face de **SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO LTDA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da renúncia dos patronos anteriores, bem como a juntada do incluso substabelecimento de poderes para regularização processual.

Por fim, requer que todas as intimações/publicações judiciais sejam realizadas apenas na pessoa do Dr. MARCIO PEREZ DE REZENDE, inscrito na OAB/SP sob o nº 77460, com endereço físico e eletrônico constantes no timbre desta peça, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272 do CPC.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2022

**MARCIO PEREZ DE REZENDE**  
**OAB/SP 77460**



perezderezende.com.br



PIRAPORA DO BOM JESUS - SP  
COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA  
RAUL HONDA

**Livro 213****Páginas 013 a 015****1º Traslado**

Procuração e Revogação bastante que faz:

**BANCO ORIGINAL S/A.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (19/07/2021)**, da Era Cristã, nesta Cidade de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Bárbara Heloisa Labriola Missé, Escrevente Notarial, preposta designada para a lavratura deste ato, e Raul Honda, Tabelião Interino, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **BANCO ORIGINAL S/A.**, com sede em São Paulo (SP) na Rua Porto União nº 295, Brooklin Paulista – CEP 04568-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.894.922/0001-08 e NIRE nº 35300449878; com seu Estatuto Social consolidado aprovado pela A.G.E. realizada em 24/05/2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 310.323/21-6 em 01/07/2021, da qual uma cópia fica arquivada nestas notas, na pasta nº 158, fls. 014 a 025, juntamente com sua Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCESP em 15/07/2021, neste ato representado nos termos do Artigo 16, com parágrafo 1º do Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. **Edilson Pereira Jardim**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 17434566, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.696.278-70; e Sr. **Luiz Antonio Fernandes Caldas Morone**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 65592153-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.903.538-83, ambos com endereço comercial o mesmo da outorgante; e eleitos através da A.R.C.A. realizada em 02/03/2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 200.454/21-3 em 04/05/2021, da qual uma cópia fica arquivada nestas notas, na pasta nº 156, fls. 170; os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos.- Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, pela outorgante, na forma como vêm representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **nomeia e constitui** seus bastantes **procuradores**: **“CLASSE A”**: **Dr. LUIZ ANTONIO FERNANDES CALDAS MORONE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

sob nº 92.366, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.559.215-3-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 050.903.538-83; **Dra. PATRICIA BEZERRA DE OLIVEIRA ROSSI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 261.125, portadora da cédula de identidade RG. nº 21.584.356-3-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 302.915.758-03; **Dra. MARGARIDA SANTONASTASO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.305, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.181.757-9-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 065.451.688-00; **Dr. LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.900, portador da cédula de identidade RG. nº 25.408.408-4-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 271.214.308-60; e **Dra. MAÍRA MENDES MORAIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.321, portadora da cédula de identidade RG. nº 43.881.235-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.455.458-80; **“CLASSE B”:** **Dra. GABRIELA KINIKEL DE ANDRADE BIM**, brasileira, solteira, maior, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 448.932, portadora da cédula de identidade nº 50.281.896-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 443.960.228-24; **Dra. JADE SOARES VEIGA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, maior, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 330.601, portadora da cédula de identidade RG nº 5606075 SSP-GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 013.551.441-08; **Dra. THAMIRES QUINTINO DE SANTANA**, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/SP sob o nº 404.605, portadora da cédula de identidade RG. nº 34.807.457-8-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 362.018.608-19; **Dr. EMERSON HUA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, inscrito na OAB/SP sob o nº 135.830, portador da cédula de identidade RG. nº 20.648.124-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.960.048-71; e **Dr. FABIANO GONCALVES PEDROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.975, portador da cédula de identidade RG. nº 28.609.287-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 319.054.308-92; todos com endereço comercial em São Paulo (SP), na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020; ***aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes, agindo sempre em conjunto de 01 (um) procurador da CLASSE A e 01 (um) procurador da CLASSE B***, com a finalidade especial de representar a OUTORGANTE, para o foro em geral com a cláusula “AD-JUDICIA ET EXTRA” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Órgãos Governamentais, Tabelionatos de Notas e cartórios em geral; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como transigir, desistir, confessar, firmar e assinar compromissos ou acordos, receber e dar

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
 PIRAPORA DO BOM JESUS - SP  
 COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA  
 RAUL HONDA

quitação, especialmente para agir nas questões extrajudiciais e ações judiciais em defesa de seus direitos e interesses da OUTORGANTE; podendo também, receber e assinar intimações, citações/ e notificações, receber, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, requerer falência de seus devedores; fazer declarações, assinar toda a correspondência da OUTORGANTE, inclusive as dirigidas aos órgãos acima mencionados, ainda; protestar e retirar títulos, manifestar anuência para cancelamento de protestos; comparecer e representar a OUTORGANTE em Assembleias de credores, inclusive para o exercício de voto em nome da OUTORGANTE, estando investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos previstos na Lei nº 11.101/2005; enfim, tudo o mais praticar ao cabal cumprimento deste mandato; podendo, por fim, nomear advogados e prepostos, **podendo substabelecer com ou sem reserva iguais de poderes**. - E ainda, pela outorgante na forma como vem representada, me foi dito que **REVOGA** como de fato **REVOGADO** tem, a **PROCURAÇÃO** lavrada nestas Notas, aos **seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (06/10/2020), no LIVRO nº 205, nas FOLHAS 119 a 122, tornando-a sem mais EFEITO E VIGOR a partir desta data**, permanecendo válidos, entretanto, os atos praticados pelos Outorgados sob a vigência de tal procuração, comprometendo-se, todavia ela outorgante, a **notificar os mandatários acima**, nos termos do artigo 686 do Novo Código Civil Brasileiro.- DE COMO ASSIM O DISSERAM E DOU FÉ.- A pedido das partes, lavrei esta procuração, a qual feita e sendo-lhes lida em voz alta e clara, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam em minha presença, do que dou fé.- Nada mais, dou fé.- Eu, (a.) Bárbara Heloisa Labriola Missé, Escrevente Notarial, a lavrei. Eu, (a.) Raul Honda, Tabelião Interino, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Tabelião R\$ 295,94 - Ao Estado R\$ 84,10 - A Cart.Serv. R\$ 55,56 - ISS R\$ 14,78 - MP R\$ 14,20 - Ao Reg. Civil R\$ 15,58 - Ao Trib. Just. R\$ 20,30 - A Santa Casa R\$ 2,96. - (a.a.) **EDILSON PEREIRA JARDIM // LUIZ ANTONIO FERNANDES CALDAS MORONE** - Selada legalmente.- Traslada em sua mesma data, dou fé.- Eu, \_\_\_\_\_ (Raul Honda) Tabelião Interino, a conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho da verdade

Cartório de Pirapora do Bom Jesus  
 Raul Honda  
 Oficial e Tabelião Interino



1166241PR00000000389821M





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

---

**De:** Wiliam Sanches Marconi <wiliam@perezadvocacia.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 17 de novembro de 2022 12:57

**Para:** Margarida Santonastaso <margarida.san@original.com.br>

**Cc:** Emerson Hua Dos Santos <emerson.santos@original.com.br>; garciaperez@perezadvocacia.com.br

**Assunto:** RES: Contrato de Prestação de Serviço - Banco Original / Garcia Perez Soc. de Adv.

Prezada Doutora Margarida e Doutor Emerson, boa tarde!

3

---

Em alinhamentos internos no escritório, com as mudanças implementadas pela Anatel em vista a atuação dos escritórios de cobrança (3 segundos de duração (já efetivado), a criação do prefixo 0304) para entrar em vigor nos próximos meses, bem como os dissídios das categorias atuantes na área de recuperação de crédito, tomamos algumas decisões sobre a carteira do Banco Original:

1 – A carteira foi trabalhada por dois operadores de cobrança (sênior) com as devidas retroalimentações de dados, sendo detectado que a carteira é inviável nos termos da recuperabilidade por vias extrajudiciais, diante deste fato não obtivemos êxito e não temos perspectivas de acordos com os devedores (fato a ser levado ao conhecimento desta Instituição para análises interna e realinhamentos de perspectivas).

Como havíamos conversados via Teams e por e-mails, nas datas de 29/06 e 12/08 e após este período ocorreram mudanças significativas em nossa área de atuação, estamos realinhando todos nossos escopos junto aos nossos parceiros e detectamos que mesmo a proposta enviada em 29/06/2022 não comporta os custos de atuação desta Assessoria Jurídica quanto ao contrato firmado junto a esta respeitável Instituição Financeira.

Diante do exposto e conforme Contrato de Prestação de Serviços Advocaticios ( N° GP 012018) clausula 4.2, pelo presente notificamos o Banco Original S A. da nossa decisão de encerramos a parceria (Distrato Contratual) respeitando o prazo de 30(trinta) dias a partir desta data.

Aproveitamos para agradecer a oportunidade, os direcionamentos o profissionalismo de todos os funcionários (Gestores, Advogados(as) e Administrativos) do Departamento Jurídico do Banco Original S A.

Atenciosamente,

Wiliam Sanches Marconi

GARCIA PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

End.Rua: Itapeva, 366 conj. 33 e 52 CEP: 01332-000

Jd. Bela Vista - São Paulo-SP

Fone/fax: (11) 2619-8015.

[www.perezadvocacia.com.br](http://www.perezadvocacia.com.br)

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reservas e de forma específica, para os advogados MARCIO PEREZ DE REZENDE, brasileiro, divorciado, RG. 7.490.390/SSP/SP, CPF: 036.894.488-32, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 77.460, com inscrições suplementares na OAB/RN 969-A, OAB/PE 1063-A, OAB/RJ 183.106, OAB/AL 19401-A, OAB/BA 72634, OAB/DF 71492, OAB/ES 35068, OAB/MG 172848, OAB/PA 27133-A, OAB/PB 20402-A, OAB/PR 78142, OAB/RS 105051-A e OAB/SC 64305-A; DANIEL GUSTAVO ROCHA DIAS, brasileiro, casado, RG. 24.376.707-9 SSP/SP, CPF: 294.224.398-84, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 249.779; e ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO, brasileiro, casado, RG. 21.241.273 SSP/SP, CPF: 257.136.618-14, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 177.274, todos integrantes do escritório **PEREZ DE REZENDE - ADVOCACIA**, com sede na Avenida Paulista, nº 460, 7º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.841.178/0001-69, CNAE 69.11-7-01, inscrição municipal 9.061.918-8, código IBGE nº 7411-0/01, os poderes constantes da cláusula “**ad judicium et extra**”, conforme procuração lavrada em 19 de julho de 2021 pelo Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus – Comarca de Santana de Parnaíba, Livro 213, Página 013/015, para representar o outorgante **BANCO ORIGINAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08, com sede na Rua Porto União, nº 295, Brooklin, na capital do Estado de São Paulo - CEP 04568-020, em qualquer juízo, instância ou Tribunal ou na esfera administrativa, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido, em especial para propor as ações competentes contra quem de direito e defender os interesses do outorgante em ações contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive em eventuais desdobramentos e incidentes processuais, conferindo-lhes ainda poderes para desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, assinar na qualidade de fiel depositário de bens indicados à penhora, habilitar crédito e apresentar divergência, participar de assembleia de credores, podendo agir em conjunto ou isoladamente e ainda substabelecer, com reserva de iguais poderes.

**PODERES ESPECÍFICOS:** O presente Instrumento outorga aos Advogados acima descritos também os poderes especiais do § 4º do artigo 37 da Lei n.º 11.101/05.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2022

**BANCO ORIGINAL S.A.**



MARGARIDA  
SANTONASTASO:06545168  
800  
2022.08.26 15:30:09 -03'00'



EMERSON HUA DOS  
SANTOS:11796004871  
2022.08.26 15:28:19  
-03'00'

**MARGARIDA SANTONASTASO**  
OAB/SP nº 105.305

**EMERSON HUA DOS SANTOS**  
OAB/SP 135.830

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reservas e de forma específica, para os advogados MARCIO PEREZ DE REZENDE, brasileiro, divorciado, RG. 7.490.390/SSP/SP, CPF: 036.894.488-32, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 77.460, com inscrições suplementares na OAB/RN 969-A, OAB/PE 1063-A, OAB/RJ 183.106, OAB/AL 19401-A, OAB/BA 72634, OAB/DF 71492, OAB/ES 35068, OAB/MG 172848, OAB/PA 27133-A, OAB/PB 20402-A, OAB/PR 78142, OAB/RS 105051-A e OAB/SC 64305-A; DANIEL GUSTAVO ROCHA DIAS, brasileiro, casado, RG. 24.376.707-9 SSP/SP, CPF: 294.224.398-84, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 249.779; e ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO, brasileiro, casado, RG. 21.241.273 SSP/SP, CPF: 257.136.618-14, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 177.274, todos integrantes do escritório **PEREZ DE REZENDE - ADVOCACIA**, com sede na Avenida Paulista, nº 460, 7º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.841.178/0001-69, CNAE 69.11-7-01, inscrição municipal 9.061.918-8, código IBGE nº 7411-0/01, os poderes constantes da cláusula “**ad judicium et extra**”, conforme procuração lavrada em 19 de julho de 2021 pelo Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus – Comarca de Santana de Parnaíba, Livro 213, Página 013/015, para representar o outorgante **BANCO ORIGINAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08, com sede na Rua Porto União, nº 295, Brooklin, na capital do Estado de São Paulo - CEP 04568-020, em qualquer juízo, instância ou Tribunal ou na esfera administrativa, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido, em especial para propor as ações competentes contra quem de direito e defender os interesses do outorgante em ações contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive em eventuais desdobramentos e incidentes processuais, conferindo-lhes ainda poderes para desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, assinar na qualidade de fiel depositário de bens indicados à penhora, habilitar crédito e apresentar divergência, participar de assembleia de credores, podendo agir em conjunto ou isoladamente e ainda substabelecer, com reserva de iguais poderes.

**PODERES ESPECÍFICOS:** O presente Instrumento outorga aos Advogados acima descritos também os poderes especiais do § 4º do artigo 37 da Lei n.º 11.101/05.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2022

**BANCO ORIGINAL S.A.**



MARGARIDA  
SANTONASTASO:06545168  
800  
2022.08.26 15:30:09 -03'00'



EMERSON HUA DOS  
SANTOS:11796004871  
2022.08.26 15:28:19  
-03'00'

**MARGARIDA SANTONASTASO**  
OAB/SP nº 105.305

**EMERSON HUA DOS SANTOS**  
OAB/SP 135.830

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Administrador Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Através da decisão de fls. 5.759, proferida em 26/10/2022 e publicado em 01/11/2022, o Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que a Recuperanda apresentasse o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser submetido aos credores, determinando que após a apresentação do aditivo e integralização do capital social, deveriam a Administração Judicial e Recuperanda promoverem a convocação da Assembleia Geral de Credores.

A Administração Judicial manifestou as fls. 5.811/5.813, sugerindo os dias 30/01/2023 e 06/02/2023 para realização da Assembleia Geral de Credores, bem como o prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da primeira data sugerida para apresentação do aditivo, possibilitando assim a sua completa e correta análise pelos credores, pedido este que não chegou a ser apreciado.



A Recuperanda manifestou-se as fls. 5.814. concordando com as datas sugeridas pela Administração Judicial.

Contudo, em que pese o recesso forense, o prazo para apresentação do aditivo pela Recuperanda concedido pelo Juízo expirou-se há tempos, assim como o prazo sugerido pela Administração Judicial, o que impede a convocação da Assembleia Geral de Credores como determinado na decisão de fls. 5.759.

Desta forma, serve a presente para REQUERER a intimação da Recuperanda para que apresente o aditivo ao Plano de Reruperação Judicial no prazo de (05) cinco dias, para que bem assim possam ser tomadas as providências para convocação da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069

## Comunica Trânsito em Julgado do(a) Agravo de Instrumento de Nº 2195753-26.2021.8.26.0000 (2ª Instância)

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR <hgandriol@tjsp.jus.br>

Sex, 03/02/2023 13:38

Para: CARAPICUIBA - 3 OFICIO CIVEL <carapic3cv@tjsp.jus.br>

Processo nº: 2195753-26.2021.8.26.0000

Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência

Outros números do processo: 2361/2019

Número do processo na origem: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro/Vara de origem: Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível

Comarca: Comarca de Carapicuíba

Agravante: Banco Itaú S/A

Agravado: Nova Mendonça – Supermercado Ltda. - Em Recuperação Judicial e outros

Exmo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Certifico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2195753-26.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 5ifffi.

Certifico mais e finalmente que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, encaminhando os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, solicita-se que entre em contato, respondendo nesse mesmo e-mail, de modo a manter a integridade das mensagens.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR  
Supervisor(a)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Agravo de Instrumento                      Processo nº 2195753-26.2021.8.26.0000

Relator(a): **ARALDO TELLES**  
Órgão Julgador: **2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Volta-se, o agravante, contra a r. decisão reproduzida às fls. 24 (origem - fls. 3.805), que homologou, sem ressalvas, o aditivo ao plano de recuperação judicial das agravadas, encartado às fls. 29/71 (origem - fls. 3.727/3.769).

Faço parênteses, aqui, para observar que a decisão homologatória deu-se em duas etapas, primeiro com relação aos credores das Classes I e IV (origem - fls. 3.701) e, depois, pela r. decisão recorrida, em consideração aos votos dos quirografários.

Sustenta, em suma, que o plano está contaminado por 3 (três) ilegalidades: **i)** a cláusula 8ª, parágrafo 4º, permite, em violação às regras insculpidas nos artigos 50, § 1º e 59, ambos da Lei nº 11.101/2005, a liberação das garantias existentes sem exigir a anuência do respectivo credor; **ii)** as condições de pagamento impostas (juros aquém do previsto legalmente (art. 406 do Código Civil), deságio de 10%, pagamento em 20 [vinte] parcelas trimestrais e, ainda, carência de 12 [doze] meses) exigem severo e inadmissível sacrifício dos credores; e, por fim, **iii)** a proposta é ilíquida porque deixa de expor o valor e o vencimento de cada parcela, apoiando-se, ademais, em evento futuro e incerto.

Requer, por tais argumentos, sejam revistas as cláusulas que tratam da liberação das garantias e, também, da forma de pagamento.

É a breve síntese.

Tem-se, em regra, que a decisão sobre questões econômicas compete exclusivamente aos credores, sendo defeso, ao juiz, deixar de homologar o plano assentado em tais razões.

Nesse sentido, o Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJP/STJ:

***Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.***

As cláusulas ilegais, contudo, não devem subsistir ao exame pelo Judiciário.

Embora a i. magistrada de primeiro grau não tenha vislumbrado



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer irregularidade no aditivo ao plano recuperatório submetido ao seu crivo, homologando-o sem esboçar nenhuma ressalva, há vários trechos que carecem de imediata suspensão, o que se faz, em grande parte, de ofício.

As cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 permitem, respectivamente, a livre alienação de ativos das sociedades em recuperação e autorização genérica para a formação e venda de UPI's, dispensando, inclusive, na primeira, *autorização judicial*.

Ressalvo, neste particular, que só serão permitidas alienações, tanto de ativos isolados, quanto de UPI's (caso da cláusula 1.2.2.3.1), se expressamente previstos e descritos no plano.

Com relação aos **ativos não circulantes** que não constarem expressamente da proposta, exige-se autorização do juiz e parecer do comitê de credores, se existente (art. 66 da LRF).

Quanto às UPI's, salvo aquela descrita na cláusula 1.2.2.3.1, qualquer outra dependerá de nova convocação de assembleia geral de credores, na forma do art. 60 da LRF.

As previsões contidas nas letras *a* e *b* da cláusula 5, que autorizam a livre reorganização societária das devedoras, carecem de ressalva, pois, preservadas as movimentações societárias necessárias à consecução do plano e nos termos dele (exatamente a criação da UPI prevista na cláusula 1.2.2.3.1), o resto deverá passar pelo crivo dos credores e do Juiz.

De resto, vê-se que, ao estipular o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à distribuição da recuperação judicial, as devedoras cuidaram de dizer que seriam pagos em 30 (trinta) dias *contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial*<sup>1</sup>.

A adoção, como termo inicial da contagem de qualquer prazo, do trânsito em julgado da decisão que homologa o plano, viola os princípios da boa-fé e da transparência, simplesmente porque se trata de termo incerto.

É o caso, portanto, de se determinar o início imediato dos prazos previstos no plano – **especialmente os de pagamento** –, marcando-se como termo inicial a data da r. decisão de primeira instância que o homologou.

A medida é necessária para repelir qualquer tentativa procrastinatória das sociedades em recuperação, sobretudo em consideração ao teor da primeira parte da cláusula 7.1.

De resto, a cláusula 7.2, que impõe, aos credores com garantia real, sequer existentes, as mesmas condições de pagamento aos quirografários, merece igualmente suspensão, pois não é dado aos presentes decidir o destino dos ausentes.

Tem razão, o agravante, quando reclama de ilegalidade da cláusula 8ª, pois de fato permite, a despeito dos artigos 59, *caput*, 50, § 1º, e 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005, a extinção das garantias existentes.

Ressalvo, neste particular, que a cláusula só vinculará aqueles credores

<sup>1</sup> Fls. 57.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que concordaram expressamente com o plano, exarando voto nesse sentido.

Por fim, na esteira do que decidi a respeito das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 e sob o mesmo fundamento, suspendo a eficácia da cláusula 10, na parte que dispensa as devedoras de autorização judicial para onerar ou entregar os seus ativos não circulantes em garantia de novos financiamentos.

O mesmo *caput* do art. 66 da LRF exige autorização judicial e oitiva do comitê de credores, também, para a **oneração dos ativos não circulantes**, não só para alienação.

E, ao inovar e inserir, expressamente, na última reforma advinda da Lei nº 14.112/2020, a figura do *Dip Financing* (arts. 69-A e seguintes da LRF), o legislador não dispensou a autorização judicial ou a oitiva do comitê de credores.

Concedo, pois, nesses termos, a tutela antecipada recursal.

**Comunique-se**, requisitadas informações do Juízo.

Intime-se à contrariedade.

Colham-se manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

**Requisito, por fim, das devedoras e da auxiliar do Juízo, esclarecimentos sobre quais serão os critérios de admissão e benefícios ofertados aos credores parceiros instituições financeiras (cláusula 9.1) e, por fim, que apresentem o fluxo de pagamentos, com valor e vencimento das parcelas devidas aos credores.**

P. e Int.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Araldo Telles

**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2022.0000051538**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2195753-26.2021.8.26.0000/50000, da Comarca de Carapicuíba, em que são agravantes SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é agravado BANCO ITAÚ S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ARALDO TELLES (Presidente), GRAVA BRAZIL E RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

**ARALDO TELLES**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**JUÍZA DE DIREITO: LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA**

AGRAVANTES: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA  
FAZENDINHA LTDA. (em recuperação judicial) e outras

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A

**VOTO N.º 46.641**

*Agravo Interno. Interposição contra decisão que concedeu em parte tutela antecipada recursal. Razões que não convencem do seu desacerto.*

*Recurso desprovido.*

Trata-se de agravo interno contra a decisão de fls. 73/75, que atribuiu efeito suspensivo parcial ao agravo de instrumento interposto pelo agravado para, mantida a homologação do plano de recuperação das agravantes, afastar, em grande parte, de ofício, os efeitos das cláusulas cuja ilegalidade já foi percebida no exame limiar do reclamo.

Daí o pleito das recuperandas, que inquinam de equivocada a interferência judicial no plano de soerguimento, não contaminado por qualquer ilegalidade.

Esclarecem, na sequência, a intenção de submeter as questões suscitadas na decisão recorrida à Turma Julgadora, sustentando o seguinte: *i*) a liberação das garantias existentes deve ser respeitada; primeiro, porque constou do plano e foi aprovada pela maioria; segundo, porque subsistem, apenas com a ressalva de que tornar-se-ão exigíveis só em caso de descumprimento do plano; *ii*) a intenção é de submeter, ao



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo, qualquer venda de ativos não circulantes, mas a oneração deles deve ser permitida como condição para a obtenção de novos financiamentos; *iii)* esclarecem que a previsão de reorganização societária servirá, mesmo, apenas para a constituição da UPI e que não se opõem ao início imediato dos prazos de pagamento previstos no plano; e, por fim, *iv)* quanto à ordem de exclusão da cláusula que previa as condições de pagamento dos credores com garantia real – ausentes –, que ilegal seria não constar no plano.

É o relatório.

A fundamentação da decisão recorrida tem o seguinte conteúdo:

*Tem-se, em regra, que a decisão sobre questões econômicas compete exclusivamente aos credores, sendo defeso, ao juiz, deixar de homologar o plano assentado em tais razões.*

*Nesse sentido, o Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ:*

*Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.*

*As cláusulas ilegais, contudo, não devem subsistir ao exame pelo Judiciário.*

*Embora a i. magistrada de primeiro grau não tenha vislumbrado qualquer irregularidade no aditivo ao plano recuperatório submetido ao seu crivo, homologando-o sem esboçar nenhuma ressalva, há vários trechos que carecem de imediata suspensão, o que se faz, em grande parte, de ofício.*

*As cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 permitem, respectivamente, a livre alienação de ativos das sociedades em recuperação e autorização genérica para a formação e venda de UPI's, dispensando, inclusive, na primeira, autorização judicial.*

*Ressalvo, neste particular, que só serão permitidas alienações, tanto de ativos isolados, quanto de UPI's (caso da cláusula 1.2.2.3.1), se expressamente previstos e descritos no plano.*

*Com relação aos ativos não circulantes que não constaram expressamente da proposta, exige-se autorização do juiz e parecer do comitê de credores, se existente (art. 66 da LRF).*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Quanto às UPI's, salvo aquela descrita na cláusula 1.2.2.3.1, qualquer outra dependerá de nova convocação de assembleia geral de credores, na forma do art. 60 da LRF.*

*As previsões contidas nas letras a e b da cláusula 5, que autorizam a livre reorganização societária das devedoras, carecem de ressalva, pois, preservadas as movimentações societárias necessárias à consecução do plano e nos termos dele (exatamente a criação da UPI prevista na cláusula 1.2.2.3.1), o resto deverá passar pelo crivo dos credores e do Juiz.*

*De resto, vê-se que, ao estipular o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à distribuição da recuperação judicial, as devedoras cuidaram de dizer que seriam pagos em 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup>.*

*A adoção, como termo inicial da contagem de qualquer prazo, do trânsito em julgado da decisão que homologa o plano, viola os princípios da boa-fé e da transparência, simplesmente porque se trata de termo incerto.*

*É o caso, portanto, de se determinar o início imediato dos prazos previstos no plano – especialmente os de pagamento –, marcando-se como termo inicial a data da r. decisão de primeira instância que o homologou.*

*A medida é necessária para repelir qualquer tentativa procrastinatória das sociedades em recuperação, sobretudo em consideração ao teor da primeira parte da cláusula 7.1.*

*De resto, a cláusula 7.2, que impõe, aos credores com garantia real, sequer existentes, as mesmas condições de pagamento aos quirografários, merece igualmente suspensão, pois não é dado aos presentes decidir o destino dos ausentes.*

*Tem razão, o agravante, quando reclama de ilegalidade da cláusula 8ª, pois de fato permite, a despeito dos artigos 59, caput, 50, § 1º, e 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005, a extinção das garantias existentes.*

*Ressalvo, neste particular, que a cláusula só vinculará aqueles credores que concordaram expressamente com o plano, exarando voto nesse sentido.*

*Por fim, na esteira do que decidi a respeito das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 e sob o mesmo fundamento, suspendo a eficácia da cláusula 10, na parte que dispensa as devedoras de autorização judicial para onerar ou entregar os seus ativos não circulantes em garantia de novos financiamentos.*

*O mesmo caput do art. 66 da LRF exige autorização judicial e oitiva do comitê de credores, também, para a oneração dos ativos não circulantes, não só para alienação.*

*E, ao inovar e inserir, expressamente, na última reforma advinda da Lei nº 14.112/2020, a figura do Dip Financing (arts. 69-A e seguintes da LRF), o legislador não dispensou a autorização judicial ou a oitiva*

<sup>1</sup> Fls. 57.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*do comitê de credores.*

*Concedo, pois, nesses termos, a tutela antecipada recursal.*

O que se vê, além da pretensão de submeter, à Turma Julgadora, as ressalvas preliminares promovidas pelo relator no plano de recuperação sob exame, é a insatisfação com o que decidido, sem esboçar, contudo, razão convincente para tanto.

Embora a i. magistrada de primeira instância não tenha vislumbrado nenhuma, há, como esclarecido na decisão recorrida, inúmeras ilegalidades que contaminam o plano e exigiram a imediata intervenção judicial, a fim de evitar dano irreversível e porque é provável o provimento do recurso.

Aliás, as recorrentes concordam com alguns trechos.

Ante o exposto, proponho que se negue provimento ao recurso.

É como voto.

**JOSÉ ARALDO DA COSTA TELLES**  
**RELATOR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Agravo de Instrumento      Processo nº 2195753-26.2021.8.26.0000

Relator(a): **NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Voto nº.51.489

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 23 de março de 2022.

**NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**

Relator



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2022.0000272456**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2195753-26.2021.8.26.0000, da Comarca de Carapicuíba, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, são agravados NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 12 de abril de 2022

**NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**Agravo de Instrumento nº 2.195.753-26.2021.8.26.0000**

**Agravante:** BANCO ITAÚ S/A  
**Agravadas:** SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS  
**Comarca:** CARAPICUIBA

**Voto 51.489**

**Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Plano de recuperação.**

**Quirografários. Deságio (10%), prazo de pagamento (20 [vinte] parcelas trimestrais após o período de carência de 12 [doze] meses), com atualização pelo CDI, acrescido de 4% ao ano, que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria reputa condizente com seus interesses.**

**Crédito trabalhista retardatário (parte final da cláusula 7.1). A estipulação do pagamento em 12 (doze) meses do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar o crédito, implica em violação ao art. 54 da Lei nº 11.101/2005. Cláusula ajustada para definir, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente. Ademais, é inadmissível a contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que homologa o plano, por se tratar de termo incerto, que viola os princípios da boa-fé e da transparência. Correções feitas de ofício.**

**Exclusão, de ofício, da cláusula 7.3, que impõem deságio, carência e longo prazo de pagamento aos credores da Classe II, que sequer se formou na presente recuperação, de modo que, se o plano foi aprovado apenas pelas Classes I, III e IV, a novação só deve alcançar tais credores.**

**Ilíquidez das parcelas não verificada. Plano que**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**expõe, com clareza, como será o pagamento em cada Classe. A respeito das projeções que suportam a proposta de soerguimento, o exame cabe exclusivamente aos credores, não ao Poder Judiciário. Exibição, de qualquer forma, de fluxo de pagamento detalhado pelas devedoras.**

**Reorganização societária (letras “a” e “b” da cláusula 5) que deve ser esclarecida. Alienação e oneração de ativos das devedoras que, se não previamente relacionados no plano, dependem de autorização do Juízo, ouvidos o administrador judicial e o comitê de credores, se existente. Inteligência do artigo 66 da LRJF. A formação de UPI’s, de seu turno, depende de expressa previsão no plano, nos moldes do art. 60 da LRF. Ressalvas feitas nas cláusulas 1.2.1, 1.2.2 e 10. Previsão, na cláusula 8, de irrestrita supressão das garantias reais existentes. Necessidade de aprovação expressa do credor titular, nos termos do § 1º do art. 50 da LRJF. Manutenção, por tais razões, apenas em relação àqueles que expressamente aprovaram o plano.**

**Plano. Criação de 2 (duas) subclasses, a dos “credores instituições financeiras” (cláusula 9.1) e a dos “credores fornecedores” (cláusula 9.2). A previsão de pagamento acelerado àqueles credores que assumem o risco de continuar fornecendo produtos e serviços à recuperanda não viola o princípio da isonomia. Medida que se coaduna com o princípio da preservação da empresa. É necessário, contudo, clareza e objetividade na eleição dos requisitos para a admissão e, também, dos benefícios dirigidos aos parceiros, sob pena de se criar vantagens particulares. Na hipótese, só se verificam tais especificações para os “credores fornecedores” (cláusula 9.2), ausente, na subclasse dos “credores instituições financeiras” (cláusula 9.1), critérios objetivos para a admissão dos pretendentes; pelo contrário, pois é dado às partes negociar como será a amortização da dívida concursal. Exclusão, portanto, da primeira subclasse, devendo-se conferir, também aos bancos, a possibilidade de aderir à subclasse dos “credores fornecedores”, até o limite de amortização previsto na modalidade 5.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

***Recursos parcialmente providos, com correções do plano, inclusive de ofício.***

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de pág. 3.805, dos autos de origem, integrada pela de págs. 3.852/3.854, que homologou, sem ressalvas, o aditivo ao plano de recuperação judicial do Grupo Soares Mendonça, encartado às págs. 3.727/3.769.

Inconformado, alega o agravante que o plano está contaminado por três ilegalidades: i) a cláusula 8ª, parágrafo 4º, permite, em violação às regras insculpidas nos artigos 50, § 1º, e 59, ambos da Lei nº 11.101/2005, a liberação das garantias existentes sem exigir a anuência do respectivo credor; ii) as condições de pagamento impostas (juros aquém do previsto legalmente [art. 406 do Código Civil], deságio de 10%, pagamento em vinte parcelas trimestrais e, ainda, carência de doze meses) exigem severo e inadmissível sacrifício dos credores; e, por fim, iii) a proposta é ilíquida porque deixa de expor o valor e o vencimento de cada parcela, apoiando-se, ademais, em evento futuro e incerto. Requer, por tais argumentos, sejam revistas as cláusulas que tratam da liberação das garantias e, também, da forma de pagamento.

A antecipação da tutela recursal foi deferida em parte, págs. 73/75.

Vieram informações, págs. 85/86.

Apresentada contraminuta, sendo rebatida integralmente a pretensão da agravante, págs. 88/103.

Manifestação da Administradora Judicial, págs.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

118/123.

A d. Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer, opinando pelo provimento em parte do recurso, págs. 128/143.

É o relatório.

**2.** A r. decisão agravada merece reforma em parte.

De início, cabe registrar que, por razões de ordem prática, com a intenção de racionalizar e acelerar os trabalhos, além de facilitar o cumprimento, em primeira instância, da ordem emanada deste aresto, far-se-á o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano, em minuta de igual teor, mas com a consideração de todos os argumentos lançados pelos credores nas diversas manifestações de inconformismo.

Pois bem.

Preliminarmente, a fim de esclarecer como se deu a aprovação do plano do Grupo Soares Mendonça, que, em assembleia geral de credores realizada em 10.5.2021, a Administradora Judicial sugeriu, diante da necessidade, ainda, de negociações apenas com os quirografários, que o plano fosse votado pelas Classes I e IV e, quanto à Classe III, o conclave fosse suspenso. Colocou, então, em votação, a (i) suspensão da assembleia para os quirografários e a (ii) aprovação do plano pelas Classes I e IV, tendo obtido votos favoráveis de 94,60% dos créditos presentes para o primeiro assunto e, quanto ao segundo, 100% de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

aprovação em ambas as Classes.<sup>1</sup>

Realizou-se, mais tarde, em 30.6.2021, a assembleia geral dedicada à votação do plano pelos quirografários, obtendo-se votos favoráveis de 76,03% (valor) e 80,95% (cabeça)<sup>2</sup>.

Daí, então, a razão de homologar o plano em duas etapas, primeiro em relação às Classes I e IV, nos termos da r. decisão de fls. 3.701 da origem e, segundo, à Classe III, que se deu às fls. 3.805.

Embora ausente qualquer irresignação recursal neste particular, cabe dizer que não se vislumbra, em tal organização, qualquer ilegalidade que macule a aprovação do plano pela maioria.

De resto, na lei de regência a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ostenta natureza contratual. É, na feliz expressão de Gladston Mamede, *'uma transação judicial coletiva'*<sup>3</sup>.

Não quer dizer, todavia, que signifique tornar o plano imune à verificação, pelo magistrado, de aspectos como a legalidade e obediência aos princípios que norteiam os atos jurídicos em geral e o processo recuperatório: *"1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos*

<sup>1</sup> Esse o teor da ata colacionada às fls. 3.623/3.627 da origem.

<sup>2</sup> Origem – fls. 3.774/3.777.

<sup>3</sup> Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Atlas, 2.006, p. 249



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial (...)"<sup>4</sup>*

É nesse sentido que se registra precedente do Superior Tribunal de Justiça, que assenta: *"Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear"*.

E, continua: *"O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ"*.<sup>5</sup>

Pois bem. No tocante à previsão de pagamentos aos credores, destaca-se, em resumo, o conteúdo das cláusulas que interessam:

*Classe I. Cláusula 7.1. Pagamento, em até 12 (doze) meses após a homologação do plano, do*

<sup>4</sup> REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012.

<sup>5</sup> REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

limite até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, com o recebimento do saldo como quirografário. A atualização será pelo INPC, com o acréscimo de 1% ao ano, limitado a 4%.

Os créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à distribuição da recuperação, limitados a 5 (cinco) salários mínimos, “serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial”.<sup>6</sup> (o grifo não consta no original)

Classe II. Cláusula 7.2. Apesar de ausentes credores dessa classe, o pagamento será conforme os quirografários.<sup>7</sup>

Classe III. Cláusula 7.3. Carência de 12 (doze) meses, deságio de 10%, pagamento em 20 (vinte) parcelas trimestrais, entre os anos de 2022 e 2027, com atualização desde a data da distribuição da recuperação (10.10.2019) pelo CDI, acrescida de 4% ao ano.<sup>8</sup>

Classe IV. Cláusula 7.4. Carência de 18 (dezoito) meses, deságio de 20%, pagamento em 5 (cinco)

<sup>6</sup> Origem – fls. 3.755/3.756.

<sup>7</sup> Origem – fls. 3.756.

<sup>8</sup> Origem – fls. 3.756/3.758.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*parcelas anuais, entre os anos de 2023 e 2027, com atualização pelo INPC, acrescido de 1% ao ano, até o limite de 4%.<sup>9</sup>*

*Há, ainda, duas subclasses na cláusula 9 ("amortização acelerada"), mas que serão tratadas mais adiante.*

Não há abusividade nos prazos de carência e naquele previsto para pagamento da dívida, tampouco no deságio, que, aliás, mostrou-se modesto aos quirografários (10%), que ora inquinam de abusivas as condições econômicas do plano; primeiro, porque, se os credores assim optaram, preferiram tais condições à falência das devedoras; segundo, porque a recuperação judicial, para que tenha sucesso, exige deles certo sacrifício, cabendo-lhes avaliar, com exclusividade, a conveniência ou não da aceitação.

No tocante à atualização da dívida (correção monetária e juros), de igual forma, não é possível a sua alteração porque representa atualização e remuneração do capital, podendo, como decidiu a maioria dos credores na hipótese, ser livremente reduzida, ausente, em tal deliberação, violação ao art. 406 do Código Civil.

Esse, inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*“Recurso Especial. Direito de Empresa. Plano de recuperação judicial homologado. Suspensão dos protestos tirados em face da recuperanda.*

<sup>9</sup> Origem – fls. 3.756/3.758.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*Cabimento. Consequência direta da novação sob condição resolutiva. Cancelamento dos protestos em face dos coobrigados. Descabimento. Razões de decidir do Tema 885/STJ. Parcelamento dos créditos em 14 Anos. Correção monetária pela TR mais juros de 1% ao ano. Conteúdo econômico do plano de recuperação. Revisão judicial. Descabimento. Inaplicabilidade da Súmula 8/STJ à recuperação judicial.*

*1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos.*

*2. Nos termos da tese firmada no julgamento do Tema 885/STJ: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".*

*3. Descabimento da suspensão dos protestos tirados em face dos coobrigados pelos créditos da empresa recuperanda. Aplicação das razões de decidir do precedente qualificado que deu*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

origem ao supramencionado Tema 885/STJ.

4. "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido.

5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral.

6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial.

7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ ("aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...") à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema. 8. Recurso Especial



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

*parcialmente provido*".<sup>10</sup> (o grifo não consta no original)

No entanto, há de se promover, de ofício, decote na seção dos pagamentos aos trabalhistas.

Dispõe, a parte final da cláusula 7.1, que, habilitado após a homologação do plano, o ano para o pagamento será contado *do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas*.<sup>11</sup>

É impossível determinar o pagamento, em 12 (doze) meses após a homologação do plano, daqueles credores que, apesar de titulares de crédito com fato gerador anterior à distribuição da recuperação judicial - afeiçoados, portanto, à condição de concursais -, não obtiveram a liquidação/habilitação até o final do ano seguinte à concessão da recuperação.

É que, enquanto não houver crédito definido, não é dado às recuperandas promover o pagamento.

E mais: a demora na habilitação pode decorrer de fatos alheios à sua vontade, desde a distribuição tardia da reclamação trabalhista, até o descuido, do credor titular de direito líquido, no manejo da correspondente habilitação.

<sup>10</sup> REsp 1630932/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 01/07/2019.

<sup>11</sup> Origem – fls. 3.756.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

De outro lado, a previsão do pagamento em 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar o crédito implica violação ao disposto no art. 54 da LRJF.

É o caso, então, de ajustar, de ofício, a cláusula 7.1 para determinar, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano seguinte à homologação do plano, que o pagamento deverá ser imediato, não se sujeitando, pois, à dilação de 12 (doze) meses.

Igualmente despropositado vincular o termo inicial do pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à distribuição da recuperação judicial, ao *dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial*.<sup>12</sup>

Ora, tal como decidiu o saudoso Des. José Araldo da Costa Telles no exame inicial do AI nº 2209616-49.2021.8.26.0000, “*a adoção, como termo inicial da contagem de qualquer prazo, do trânsito em julgado da decisão que homologa o plano, viola os princípios da boa-fé e da transparência, simplesmente porque se trata de termo incerto*”.

“É o caso, portanto, de se determinar o início imediato dos prazos previstos no plano – especialmente os de pagamento –, marcando-se como termo inicial a data da r. decisão de primeira instância que o homologou”.

*A medida é necessária para repelir qualquer tentativa*

<sup>12</sup> Segundo parágrafo da cláusula 7.1 – origem, fls. 3.755.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*procrastinatória das sociedades em recuperação, sobretudo em consideração ao teor da primeira parte da cláusula 7.1".<sup>13</sup>*

Destaca-se que as devedoras concordam com tal ressalva.<sup>14</sup>

Ainda na parte dos pagamentos, cabe excluir, o que também se faz de ofício, a cláusula 7.3.

É que, embora esclareça a ausência, por ora, de credores com garantia real, impõem a eles as mesmas condições de pagamento previstas para os quirografários.

Ora, se o plano foi aprovado unicamente pelos credores das Classes I, III e IV, pois ausentes, no momento, qualquer credor na Classe II, não é dado àqueles definir o destino destes, muito menos às sociedades recuperandas.

Aliás, a lei de regência só dispensa o voto do credor se *o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito*, nos termos do § 3º do seu artigo 45, o que não se cogita na hipótese, que, como dito, atribui aos credores ausentes deságio, carência e longo prazo de pagamento.

No mais, não tem razão o Banco Itaú quando aduz que o plano carece de liquidez, simplesmente porque as condições de pagamento atribuídas aos quirografários, tal como já exposto, são suficientes para o conhecimento do valor e o vencimento de cada parcela.

<sup>13</sup> Fls. 26 daquele agravo.

<sup>14</sup> Fls. 101 do AI nº 2195753-26.2021.8.26.0000.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Há, pois, exposição clara sobre como serão os pagamentos.

Aliás, as devedoras cuidaram de exhibir, nos autos do agravo interposto pelo aludido credor, o fluxo de pagamento detalhado.<sup>15</sup>

No que toca à alegação de insubsistência das projeções que sustentam a proposta de soerguimento, o exame cabe exclusivamente aos credores, não ao Poder Judiciário. Lembre-se que se trata de questão eminentemente econômica.

Há, ainda, cláusulas ilegais que carecem de ajuste.

A primeira delas é a cláusula 5, letras *a* e *b*, que permite a *“cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de Alteração do controle societário, modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos”*.<sup>16</sup>

Apesar de o devedor continuar com as rédeas do seu negócio e da previsão, nos incisos II e III do art. 50 da lei de regência, de que as reorganizações societárias constituem meios de recuperação, a primazia da preservação da empresa e, conseqüentemente, do interesse dos credores requer que se deixe claro, no plano de recuperação, em

<sup>15</sup> Fls. 104 e seguintes do AI nº 2195753-26.2021.8.26.0000.

<sup>16</sup> Origem – fls. 3.749.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

que consistirá, exatamente, tal reorganização.

Na esteira do despacho inaugural proferido nos autos do AI nº 2195753-26.2021, as aludidas disposições *“carecem de ressalva, pois, preservadas as movimentações societárias necessárias à consecução do plano e nos termos dele (exatamente a criação da UPI prevista na cláusula 1.2.2.3), o resto deverá passar pelo crivo dos credores e do Juiz”*, tudo como meio de preservar a segurança e a transparência.

Importante frisar, neste particular, que, ao exarar contrarrazões no AI nº 2195753-26.2021.8.26.0000, as devedoras concordaram com tal ressalva: *“Esclarecem as Recuperandas que a reorganização societária das devedoras se dará tão somente pelas razões necessárias para a criação da UPI já prevista no Plano de Recuperação”*.

As cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 permitem, respectivamente, a livre alienação e oneração de ativos das sociedades em recuperação e autorização genérica para a formação e venda de UPI's, dispensando, inclusive, na primeira, exatamente com relação aos *“ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano”*<sup>17</sup>, autorização judicial.

Quanto se trata de alienação e oneração de ativos na recuperação judicial, deve-se observar que, se não estão relacionados no plano, a sua alienação depende de autorização judicial e da prévia oitiva do administrador judicial e do comitê de credores, se existente.

Esse o teor do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005:

---

<sup>17</sup> Origem – fls. 3.734.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.” (o grifo não consta no original)*

A mesma cláusula 1.2.1 e a cláusula 10 ainda permitem a livre oneração dos ativos das devedoras, ao dispor, a primeira, que *“fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado”*.<sup>18</sup>

Deve-se observar, porém, que, se não estão relacionados no plano, tanto a alienação, quanto a oneração dos ativos não circulantes dependerão de autorização judicial e da prévia oitiva da Administradora Judicial e do comitê de credores, se existente.

Destaca-se, neste particular, a concordância das devedoras com a ressalva no que diz respeito à alienação de ativos, tendo expressado, em suas contrarrazões, que *“toda e qualquer intenção de alienação de ativos não circulantes será objeto de prévia autorização judicial, na forma do art. 66, da Lei nº 11.101/2005”*.

Quanto à permissão, contida na cláusula 1.2.2, da livre

<sup>18</sup> Origem – fls. 3.734.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

constituição e alienação de UPI's, deve limitar-se àquela prevista na cláusula 1.2.2.3, pois, na esteira do art. 60 do mesmo diploma legal, depende de previsão expressa e pormenorizada no plano.

Embora o Banco Santander afirme a presença, na proposta de soerguimento, de disposição que beneficie os coobrigados das devedoras com a novação advinda da concessão da recuperação, encontra-se, apenas, ilegal previsão de irrestrita supressão das garantias reais existentes.

Assim dispõe o trecho da cláusula 8:

*Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escoreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.<sup>19</sup>*

Dispõe o § 1º do art. 50 da lei de regência que será admitida a supressão da garantia ou sua substituição “mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia”.

<sup>19</sup> Origem – fls. 3.761.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Se é assim, correto a manutenção, da aludida cláusula, apenas em face daqueles credores que votaram favoravelmente ao plano.

Resta, por fim, o exame das subclasses de credores.

Não se vislumbra ilegalidade na criação delas, inclusive porque os aderentes à opção de credores parceiros assumem o risco de continuar fornecendo produtos e serviços às recuperandas e, por isso, naturalmente, beneficiam-se de condições melhores de pagamento do seu crédito concursal.

A medida, não há dúvida, vai ao encontro do princípio da preservação da empresa, pois incentiva a manutenção da atividade produtiva da sociedade em recuperação e não implica em violação ao princípio da isonomia, mostrando-se justa a recompensa ofertada àqueles que optaram por continuar, mesmo com os riscos advindos de eventual quebra, a fornecer bens e serviços às devedoras.

É necessário, contudo, clareza e objetividade na eleição dos requisitos para a admissão e os benefícios que serão conferidos a tais credores, sob pena de se criar vantagens particulares.

A respeito, o professor Manoel Justino Bezerra Filho ensina, ao citar Felipe Evaristo dos Santos Galea e outro, *“que pode haver tratamento privilegiado ao “credor parceiro”, desde que o plano inclua disposições específicas e detalhadas para o oferecimento de tratamento privilegiado, abrindo oportunidade a todo e qualquer credor de colocar-se em tal situação, querendo; também o benefício atribuído ao credor parceiro deve ser razoável em relação aos demais credores,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

correspondendo a justo equilíbrio entre o privilégio concedido e a cooperação prestada pelo “parceiro”.<sup>20</sup>(o grifo não consta no original)

Na hipótese dos autos, o plano prevê, na cláusula da amortização acelerada, a criação de 2 (duas) subclasses: a dos credores instituições financeiras (cláusula 9.1) e a dos credores fornecedores (cláusula 9.2).

Se, para os credores fornecedores, a liquidação ou antecipação do crédito recursal é proporcional ao crédito novo, com a existência de várias modalidades guiadas pelo prazo de faturamento, para os credores instituições financeiras não se verifica o mesmo.

Tal como exclama o credor Banco Santander e percebeu o relator no exame inicial do recurso, extrai-se da cláusula 9.1 que, se não há valor mínimo definido para integrar a subclasse dos credores instituições financeiras, o percentual de amortização do crédito sujeito ainda será definido entre as partes, o que deverá constar no termo de adesão.<sup>21</sup>

Criou-se, portanto, com a aludida cláusula, oportunidade para que as devedoras negociem particularmente com os credores<sup>22</sup> como será a liquidação do crédito concursal, vilipendiando, expressamente, não só o princípio da transparência, mas, sobretudo, o da paridade entre os credores, pilar do sistema recuperatório.

<sup>20</sup> Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 12ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunal, 2017, pg. 226.

<sup>21</sup> Origem – fls. 3.762.

<sup>22</sup> É nesse sentido o esclarecimento prestado por elas às fls. 102, item 47, do AI nº 2195753-26.2021.8.26.0000.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

O d. Procurador de Justiça oficiante no AI nº 2209616-49.2021 não discreta de tal conclusão:

*“No entanto, a redação da cláusula 9.1 é por demais genérica, não indicando, com precisão qual é o valor mínimo definido para o credor integrar a subclasse dos credores instituições financeiras; prazo para devolução do crédito novo; condições em que a recuperanda pagará as parcelas do novo empréstimo e quais condições de pagamento serão aplicadas ao crédito concursal do fomentador”.*<sup>23</sup>

Diante de tais contornos e a considerar, em acréscimo, que as cláusulas de credor parceiro devem ser ofertadas a todos, sem distinção, é o caso de anular a cláusula 9.1, mas garantir, às instituições financeiras, a oportunidade de aderir à cláusula 9.2, limitando-se, porém, a antecipação do crédito concursal ao percentual máximo de que trata a modalidade 5 (7% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial<sup>24</sup>).

Por tais fundamentos, proponho o parcial provimento do recurso para determinar, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente e que não será admitida a contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do incerto trânsito em julgado da decisão que homologa o plano, excluir, de ofício, a cláusula 7.3, que impõe aos credores com garantia real – ausentes nesta

<sup>23</sup> Fls. 75 daquele recurso.

<sup>24</sup> Origem – fls. 3.764.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

recuperação - as mesmas condições dos quirografários, exigir, das devedoras, que esclareçam as movimentações societárias, vedada a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante sem autorização do juiz, na forma do art. 66 da LRF, exceto aqueles previstos expressamente no plano, limitar a formação e alienação de UPI àquela referida na cláusula 1.2.2.3, limitar a aplicação da parte da cláusula 8, que prevê a irrestrita supressão das garantias reais existentes, àqueles credores que votaram favoravelmente ao plano e, por fim, excluir a subclasse dos *credores instituições financeiras* e permitir, às casas bancárias, adiram à subclasse dos *credores fornecedores*, até o limite de amortização previsto na modalidade 5.

**3. Com base em tais fundamentos, dá-se provimento em parte ao agravo de instrumento.**

**NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**

**RELATOR**

A319



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2022.0000432382**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2195753-26.2021.8.26.0000/50001, da Comarca de Carapicuíba, em que são embargantes SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é embargado BANCO ITAÚ S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

**NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Embargos de Declaração n.º 2.195.753-26.2021.8.26.0000/50.001**

**Embargantes: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA  
LTDA. E OUTRAS**

**Embargada: BANCO ITAÚ S/A**

**Comarca: CARAPICUÍBA**

**Voto n.º 51.956**

***Embargos declaratórios. Alegada contradição. Inocorrência. Pretensão de rediscussão da matéria que extrapola o objeto do recurso em questão. Caráter infringente configurado. Embargos rejeitados.***

1. Embargos declaratórios opostos com base no v. acórdão de págs. 179/200, alegando contradições.

Afirmam as embargantes que a cláusula 8ª, §4º, do aditivo PRJ, é legal, salientando que a aprovação do plano implica novação dos créditos anteriores ao pedido, submetendo todos os credores. Argumentam que não poderá o credor exigir a execução da garantia se o plano estiver sendo cumprido, dando ênfase de que a garantia remanesce, mas assegurando a obrigação, nos termos novados. Reforçam que a impossibilidade de execução das garantias visa o cumprimento integral do plano de recuperação judicial, destacando que a suspensão das execuções frente às garantias é medida que se impõe. Defendem legalidade das



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 – livre alienação dos ativos –, pois toda e qualquer intenção de alienação de ativos não circulantes será objeto de prévia autorização judicial, na forma do artigo 66, da Lei nº 11.101/2005. Expõem, ainda, legalidade da cláusula 5, letras 'a' e 'b' – livre reorganização societária das devedoras, bem como da cláusula 7.2 – das condições de pagamento aos credores da classe II – garantia real. Requerem, assim, o acolhimento dos embargos, para que sejam sanados os vícios explicitados, diante da legalidade, liquidez e certeza das cláusulas previstas no plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo *a quo*.

**2.** Os embargos são tempestivos, porém não merecem acolhimento.

A pretexto de contradição, pretendem as embargantes rediscutir a matéria já apreciada pelo v. acórdão, o que não tem supedâneo legal, mesmo porque, tal vício não se encontra no julgado.

É cediço que a contradição que autoriza a oposição dos aclaratórios é a estabelecida no bojo do julgamento impugnado, ou seja, quando houver divergência entre a fundamentação e a conclusão adotada, e não em relação ao entendimento da parte.

Com efeito, não é demais lembrar que a via recursal dos embargos declaratórios – especialmente quando inócorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização – não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se ressentiu de qualquer dos vícios da obscuridade, da omissão ou da contradição.

O v. acórdão embargado foi claro e preciso ao dispor sobre o tema suscitado, não sendo possível atribuir vício ao julgado apenas por ter adotado interpretação diversa da defendida pelas embargantes.

Verifica-se, na verdade, que a irresignação das recorrentes visa empregar aos embargos de declaração efeitos infringentes, o que não se mostra viável no contexto do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Assim, não há vícios a serem sanados no v. acórdão, de modo que eventual irresignação em relação à solução de mérito nele contida deverá ser objeto de recurso próprio, pois não se admite a reforma pretendida nesta sede.

**3. Com base em tais fundamentos, rejeitam-se os embargos de declaração.**

**NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**  
**RELATOR**

A321



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2195753-26.2021.8.26.0000  
M809932

**Recurso especial nº 2195753-26.2021.8.26.0000.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por Nova Mendonça – Supermercado Ltda – em recuperação judicial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

**Violação aos arts. 59, 66 e 50, §1º, da L. 11.101/05:**

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples alusão a dispositivos, desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal, não se mostra suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo em Recurso Especial 1871253/DF, Relator Ministro **Marco Buzzi**, in DJe de 09.08.2022).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2195753-26.2021.8.26.0000  
 M809932

eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJE de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2195753-26.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**  
 Agravante: **Banco Itaú S/A**  
 Agravado: **Nova Mendonça – Supermercado Ltda. - Em Recuperação Judicial e outros**  
 Relator(a): **NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**  
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Cybele Guedes Campos (OAB: 246662/SP) - Maria Luiza Silva Fernandes (OAB: 22065/SP) - Mauricio Galvao de Andrade (OAB: 424626/SP) - Odair de Moraes Junior (OAB: 200488/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 48018/SP) - Raquel Correa Ribeira (OAB: 349406/SP) - Ricardo Silva Fernandes (OAB: 154452/SP)

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Bruna Rebeca de Oliveira Dantas - Matrícula: Matrícula do Usuário do

Sistema Não informado





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1  
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -  
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**SJ 3.1.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1**

**Agravo de Instrumento - 2195753-26.2021.8.26.0000**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a **R. Decisão Monocrática** transitou em julgado em 01/02/2023.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.

Jorge Jeferson Conceição

**Volumes - 1**  
**Apensos - 0**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial informa que devido ao recesso forense do período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023 e ante a proximidade das datas anteriormente designadas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com 1ª convocação em 31/01/2023, não houve tempo hábil para a publicação do respectivo edital.

Desta forma, Administração Judicial apresenta a minuta do edital com as novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, quais sejam, dia 06/03/2023 com início as 09:00 horas, em 1ª convocação e dia 13/03/2023 com início as 09:00 horas, em 2ª convocação (**doc. 01**), das quais já cientificou o patrono da Recuperanda.

Posto isto, requer que a r. serventia certifique as custas para publicação do edital, para que haja tempo hábil para sua publicação respeitando-se o prazo do artigo 36 da Lei n.º 11.101/05, intimando-se a Recuperando com urgência para o devido recolhimento.

Por derradeiro, reitera o pedido de intimação da Recuperanda formulado as fls. 5.828/5.829, para que apresente o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser submetido aos credores na Assmebleia Geral de Credores, eis que já decorrido o prazo para sua apresentação nos termos da decisão de fls. 5.759.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069

# DOCUMENTO 1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ART. 36 LEI N 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. E NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**

A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba/SP, DRA. LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA, na forma da lei etc. FAZ SABER que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA, SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital ClickMeeting, no dia 06 de março de 2023, as 09:00 horas, em 1ª Convocação, e no dia 13 de março de 2023 as 09:00 horas, em 2ª Convocação. O horário do credenciamento dos credores, será no período das 08:00 horas às 08:45 horas. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: 1) aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Recuperandas. A Assembleia será presidida pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo DR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, Administradora Judicial nomeada por este Juízo. ATOS PREPARATÓRIOS: 1. Os participantes deverão encaminhar para os endereços eletrônicos email [rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br) e [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com) com até 48 (quarenta e oito) horas ao início da Assembleia e-mail contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor a procuração outorgada com poderes específicos para atuação na Assembleia contendo a assinatura do credor e documento com foto ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar acompanhada de suas respectivas procurações e documento oficial com foto. Recebido referido e-mail, o Administrador Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados. 2. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar através de dispositivo celular (Smartphone). 3. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave, a Administração Judicial providenciará o envio de um e-mail convite até as 18:00 horas do dia anterior a realização da Assembleia, no qual conterá um LINK DE ACESSO e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. Importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de e-mail, posto que o convite será enviado por meio do endereço eletrônico [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com). I. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR NA SALA DE CONFERÊNCIA. 4. Para entrar na sala de conferência, o participante deverá seguir as instruções enviadas no email convite, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo. Esse teste o credor conseguirá fazer clicando no botão TESTE SUA CONEXÃO. 5. Realizado o teste da conexão, o participante deverá clicar no LINK DE ACESSO, momento em que será remetido para uma nova tela. Vale

lembrar que o navegador recomendado é o GOOGLE CHROME, então caso ao clicar no link de acesso for aberto outro navegador, o credor deverá copiar o link de acesso e colar no campo “pesquisa” do navegador correto. 6. Ao ser direcionado para a plataforma de acesso, o credor deverá clicar no botão ENTRAR. 7. A identificação dos participantes e acesso à sala de conferência terá início às 08:00 horas, com antecedência de uma hora antes do início do ato assemblear, restando quinze minutos para que a Administração Judicial realize a apuração do quórum. A antecedência de quarenta e cinco minutos é para que os credores possam constatar a estabilidade da sua conexão e sanar eventual dúvida ou obstáculo na sua participação. 8. Ao ingressar na sala de credenciamento, o credor será recepcionado pela Assessoria e identificado de acordo com a documentação que enviou em tempo hábil. III PROCEDIMENTO DA AGC: i. Terminada a identificação dos participantes as 09:00 horas, a Administração Judicial iniciará a assembleia geral de credores. Primeiramente, o responsável técnico ou preposta da Administração Judicial que presidirá a AGC irá esclarecer como será o funcionamento e o uso da plataforma. 9. Solucionadas eventuais dúvidas dos presentes, a Administração Judicial passará a palavra à Recuperanda. 10. Após a explanação da Recuperanda, a Administração Judicial questionará os participantes sobre a existência de alguma dúvida ou se pretendem fazer alguma consideração. Os participantes que tiverem interesse deverão informar via chat. 11. Consideradas as manifestações por meio do chat, será dada a palavra aos participantes que tiverem manifestado o interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra possa ser visto e ouvido por todos os demais participantes. Nesse momento o credor deverá habilitar o seu microfone e câmera (já testados no credenciamento). Desse modo, todos os participantes, querendo, terão ao longo da assembleia a oportunidade de se manifestarem. 12. Durante a assembleia, os participantes terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela Administração Judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. 13. No momento da votação, o credor será chamado nominalmente a proferir o seu voto por meio de chamada de vídeo e deverá votar verbalmente “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”. Encerrada a votação, o resultado será apresentado na tela para que todos os presentes tenham ciência. A fim de evitar tumulto, eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para os endereços eletrônicos [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com) e e-mail [rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br), independente de que tenha sido feita via áudio da assembleia, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas na ata. Importante consignar que as ressalvas deverão ser encaminhadas antes de encerrada a AGC. 14. Encerrado o ato assemblear, a Administração Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. 15. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida para conhecimento de todos. Ressalta-se que todos os credores deverão permanecer na conferência até o final da leitura da ata. 16. A Administração Judicial convidará os credores, de acordo com o disposto em Lei para assinatura da ata, de modo virtual. IV INFORMAÇÕES GERAIS. 17. Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a Administração Judicial e/ou a empresa de assessoria por meio de ligação ou Whatsapp através dos números que serão disponibilizados oportunamente a todos, quando do envio do LINK DE ACESSO. De tal forma, haverá um suporte disponível em tempo real durante todo o ato. 18. Toda a assembleia será gravada. Os Senhores credores poderão obter cópia do modificativo do plano recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), digitando o número do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos XX de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, por conduto de seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

No mais, aguarda a certificação, pela zelosa serventia, do valor referente às custas a serem recolhidas para publicação do edital.



Termos em que  
Pede e espera,  
Deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**

**NOVO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Autos sob o nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA – LTDA.; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA”, “COMPANHIA” e/ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente “Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”, para os devidos fins de Direito.

**I – DO BREVE HISTÓRICO DA COMPANHIA**

Tudo começou quando, os filhos de pequenos agropecuaristas do norte de Minas Gerais, foram buscar nas origens o impulso para os negócios. Incentivados pelo irmão mais velho, começaram a vender queijos trazidos de Minas Gerais em feiras e abastecer armazéns e mercearias da região. A demanda e experiência adquiridas nesse período mostraram anos mais tarde à possibilidade de a família abrir seu próprio negócio.

Em 1986, em um espaço de exatamente 250 metros quadrados, exatamente onde funciona até hoje a loja 01 localizada no Jardim Veloso, o



negócio de armazém de secos e molhados da Família Soares Mendonça dava os primeiros passos para se tornar um empreendimento.

Dentre todos os acontecimentos, em 1994 houve a ampliação da primeira loja que foi de 250 metros quadrados para 500 metros quadrados, com a inclusão de um setor de açougue e padaria. Dez anos depois, mais uma ampliação, dessa vez com a construção de um estacionamento e mais melhorias nos serviços, somado a isso, se deu a compra de novas lojas.

O Grupo Soares Mendonça chegou a possuir três lojas, sendo duas delas em Osasco e uma em Carapicuíba, e contar, ainda, com uma equipe de aproximadamente 120 colaboradores distribuídos nessas lojas e um mix de aproximadamente 12.000 itens, evidenciando o sucesso obtido.

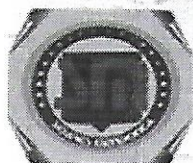
Ocorre, porém, que mesmo com todos os esforços dispendidos, o Grupo Soares Mendonça, dadas as enormes dificuldades financeiras enfrentadas, teve de se socorrer aos benefícios de uma Recuperação Judicial, ajuizando o referido procedimento em 10.10.2019, perante 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba/SP.

Atualmente, a empresa segue mantendo suas vendas pela internet, tendo fechado duas lojas.

## **II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Com respaldo nos artigos 53 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falências (11.101/2005), requerendo desde já a publicação do edital de aviso da apresentação do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e





caso não haja qualquer objeção por parte de seus credores no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo a imediata homologação da aprovação tácita do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 58 da mesma lei.

Caso haja qualquer objeção ao Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas requerem, desde já, a realização da Assembleia Geral de Credores, na qual, nos termos do artigo 39, §4º, inciso I, combinado com artigo 45-A e 56-A da Lei de Falência e Recuperação Judicial – poderá ser utilizado o sistema de termo de adesão para computo de votos, caso seja da preferência das Recuperandas.

**Resumidamente**, este NOVO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL propõe alternativas que se coadunam com a necessidade do pagamento dos credores e à geração de fluxo de caixa do Grupo, com foco na viabilidade econômica da proposta e no sucesso da recuperação judicial e reestruturação das Recuperandas, sem comprometer sua capacidade de seguir operando e gerando empregos.

**Considerando** o desempenho das Recuperandas no período imediatamente posterior ao requerimento de sua recuperação judicial e ao longo dos últimos anos.

**Considerando** a situação do mercado no qual as Recuperandas estão inseridas, que demanda capital de giro elevado, bem como a redução dramática da demanda da empresa e a situação de crise financeira e política instalada no país há anos.

**Considerando** a necessidade de obter capital de giro sem que haja necessidade de o Grupo criar passivos pós recuperação judicial.

**Considerando**, os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, bem como a necessidade de manter as Recuperandas trabalhando durante o prazo de cumprimento do novo aditivo ao plano de recuperação e, mais ainda, a sequência das suas atividades posteriormente ao cumprimento do plano para o pagamento dos credores.

**Considerando** a necessidade de pagar o passivo extraconcursal (trabalhista), sem prejudicar o fluxo de pagamento dos credores concursais, e, mais que isso, não tomar crédito a custo impeditivo.

**Considerando** a aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 3727 a 3769, homologado em 02.08.2021.

**Considerando** que no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nas fls. 3727 a 3769, está prevista a possibilidade das Recuperandas alienar seus ativos, mediante a constituição de Unidade Produtiva Isoladas ("UPI's), nos termos do artigo 60, parágrafo único, e art. 60-A, da Lei nº 11.101/2005, a fim de possibilitar o retorno de suas atividades.

**Considerando** a PANDEMIA DO COVID19 e suas dramáticas e conhecidas consequências à indústria nacional e, além dela, a histórica escassez de crédito para fomento da atividade industrial das empresas em recuperação judicial.

**Considerando**, por fim, algumas observações e sugestões apresentadas pelos credores.

Serve o presente Novo Aditivo ao Plano para atender o interesse dos credores de forma a proceder o pagamento de seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa



e, mais que isso, levando em conta os princípios da boa-fé e transparência que sempre nortearam as Recuperandas e seus acionistas.

**Necessário reiterar, porque indissociável da presente recuperação judicial, o desprendimento e comprometimento dos acionistas para com o conjunto de credores, posto que, conforme ocorrido em momentos anteriores, os acionistas estão propondo conferir bens particulares ao capital social das Recuperandas, a criação de UPI e sua alienação com foco na viabilidade do pagamento dos credores concursais e extraconcursais e a sequência da atividade empresarial reestruturada, nos moldes do artigo 47 da lei 11.101/05. Senão vejamos.**

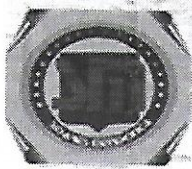
### **III - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UPI's**

1. O Novo Aditivo ao Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo e subsequentes crises econômico-financeiras e, recentemente, do cenário de calamidade pública decorrente do COVID19; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa; (v) pagar os credores extraconcursais trabalhistas; e (vi) assegurar a continuidade das atividades das Recuperandas.



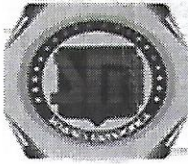
2. A fim de fazer frente à crise econômica, com o objetivo de manter a saúde financeira do “Grupo Soares Mendonça”, foram tomadas medidas ao longo dos últimos anos que propiciaram reduções significativas de custos e que irão contribuir para a recuperação da capacidade de pagamento das despesas operacionais. Dentre elas, merecem destaque: a) Redução do custo operacional da sede; b) Redução do quadro de colaboradores, e; c) Redução das despesas operacionais; e d) Identificação do mercado atingível pela nova operação.
  
3. As premissas do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do “Grupo Soares Mendonça” para alcançar os principais objetivos propostos são: **(a)** o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e clientes; **(b)** a redução do seu custo operacional, e **(c)** a **retomada da atividade operacional de forma reestruturada.**
  
4. Dessa forma, além do levantamento dos valores depositados nos autos, com autorização expressa dos credores para tanto, haverá a criação de UPI’s, que é o meio mais confiável, apto e capaz de assegurar liquidez e valorização para ativos dos sócios, conferidos ao capital social das Recuperandas, viabilizando a sequência do cumprimento do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sem que ocorra qualquer ressalva ou desistência por parte dos eventuais compradores dos ativos conferidos, *vis a vis* riscos de sucessão tributária, trabalhista, dentre outras.
  
5. Para composição das UPI’s, os acionistas das Recuperandas disponibilizarão às Recuperandas, mediante integralização, os seguintes imóveis:





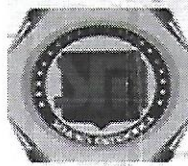
- (i) – Imóvel de matrícula nº. 3.032, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva (SP), de propriedade de JOSE VASCO SOARES – ESPÓLIO, avaliado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), com sua localização, área e confrontações, título de domínio e demais características, descritas na matrícula anexa;
  - (ii) – Imóvel matrícula nº. 118.241 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, de propriedade de JOSE VASCO SOARES – ESPÓLIO, JOSE CALIXTO SOARES, JOSE MAFRAN SOARES e MARIA JOSE SOARES BAJOU, avaliado em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com sua localização, área e confrontações, título de domínio e demais características, descritas na matrícula anexa.
6. As UPI's supramencionadas serão oportunamente constituídas por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos, constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação parciais de quotas das Recuperandas. A estrutura jurídica para a criação e alienação das UPI's poderão inclusive serem estabelecidas de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente das UPI's, conforme restar previsto no respectivo edital.
7. Esclarece-se, por oportuno e necessário, que o levantamento de valores depositados nos autos, tal como a criação de unidades produtivas isoladas, no caso, não equivale ou se assemelha ao esvaziamento das atividades das Recuperandas e, por conseqüência,





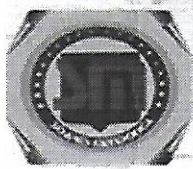
está em linha com a novel lei 11.101/05 e suas novas perspectivas, principalmente tendo em vista no presente caso que referidos ativos estarão, na hipótese de aprovação e homologação desse plano, sendo incorporados às empresas Recuperandas.

8. A proposta de pagamento dos créditos através do resultado da venda das UPI's, além dos valores já depositados nos autos, viabilizará de forma primordial o pagamento dos créditos concursais e extraconcursais (trabalhistas) devidos, para fins de continuidade das atividades do Grupo Soares Mendonça, sem a dependência do mercado financeiro e sem o pagamento de juros elevados que inviabilizariam a respectiva recuperação.
9. Como critério para avaliação dos bens imóveis, o Grupo Soares Mendonça se comprometerá a realizar uma avaliação por profissional técnico habilitado, antes do leilão judicial.
10. Considerando a proposta das Recuperandas – para alienação dos bens imóveis, será realizada hasta única, com lance não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação, como lance mínimo.
11. No caso de hasta pública infrutífera, as Recuperandas poderão realizar a venda direta por proposta apresentada nos autos, a ser validada pelos credores, pelo II. Administrador Judicial e pelo MM. Juízo, nos moldes do artigo 142 da lei 11.101/05.
12. O valor levantado (depositado nos autos – aproximadamente R\$ 600.000,00), cumulado com o produto da venda das UPI's, será destinado prioritariamente ao pagamento dos seguintes créditos e na seguinte ordem:



- Do saldo constante nos autos (aprx. 600 mil reais), temos que 75% (setenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento dos credores trabalhistas, sejam concursais e/ou extraconcursais;
- O remanescente, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo constante dos autos, será destinado a amortização dos honorários inadimplidos e já vencidos do II. Administrador Judicial (com natureza extraconcursal e alimentar);
- Quanto ao produto da arrematação das UPI's, temos que este será destinado ao pagamento do remanescente trabalhista, seja concursal e/ou extraconcursal (compreendendo as verbas rescisórias), sendo estes pagos de forma prioritária e sem aplicação de qualquer deságio, ou seja, mediante pagamento integral;
- O saldo do produto da arrematação das UPI's, será destinado ao pagamento das demais classes (III – Quirografários e IV – EPP e ME), mediante rateio proporcional dos recursos remanescentes, para quitação integral dos créditos listados.

Afora isso, ressalvam que os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, alugueres, preços, taxas, custos, despesas e indenizações.

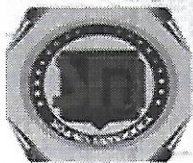


Em resumo, com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Novo Aditivo, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra o Grupo Soares Mendonça, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores, garantidores, a que título for, e nem mesmo a excutir as garantias até então vigentes.

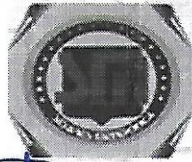
13. As UPI's serão ofertadas, preferencialmente, por meio de leilão eletrônico, a ser realizado por meio de empresa homologada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou por qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, ficando a cargo das Recuperandas definir o modo de alienação, o qual será comunicado aos credores, com a concretização do edital de convocação para participação no certame licitatório.
14. Com a finalidade de se permitir a transferência livre e desembaraçada de quaisquer ônus que estejam repercutindo sobre os bens que constituem as unidades produtivas isoladas, não haverá a sucessão de eventuais dívidas de natureza cível, trabalhista e tributária, para o seu eventual comprador, conforme dispõe os artigos 60; 141 e 142 da Lei nº 11.101/2005.
15. Os interessados ("Potencial Adquirente") pela aquisição dos Imóveis deverão enviar as suas propostas concomitantemente às Recuperandas e ao Douto Administrador Judicial, respeitando o Valor de Alienação - que irão deliberar sobre a venda do referido bem e/ou no ambiente da hasta pública ao leiloeiro nomeado.

16. As Recuperandas estão autorizadas a locar, arrendar ou onerar quaisquer dos seus bens, desde que estes atos não importem em descumprimento das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.
17. A não observância dos prazos e condições implicarão descumprimento do plano de recuperação judicial e resultarão na aplicação do art. 73, inciso IV, c/c art. 61, § 1º, da Lei 11.101/05, com o que as Recuperandas concordam e expressamente anuem.
18. É certo que os interesses dos credores serão mantidos em sua integralidade, podendo, inclusive, os imóveis sofrerem majorações em seus valores de venda, justamente pela segurança e benefícios conferidos pela venda na forma de UPI.
19. Todo procedimento de criação e venda se dará por intermédio da criação de UPI's e, assim como o levantamento de valores depositados aos autos, será fiscalizado pelo II. Administrador Judicial.
20. As Recuperandas entendem, com isso, estar cumprindo todos os pressupostos da Lei 11.101/05, com foco na manutenção da empresa viável, pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação e dos extraconcursais (trabalhistas e prioritários), fazendo jus a aprovação assemblear do plano ora aditado.
21. Os empréstimos feitos às Recuperandas, tendentes a viabilizar a integralização dos ativos, mesmo na hipótese de falência, terão preferência sobre todos os demais, na condição de créditos fomentadores da atividade - extraconcursais, no produto da venda dos ativos da massa falida, em conformidade com os ditames das alterações promovidas na Lei de Recuperações Judiciais.





22. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Novo Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.
23. As Recuperandas esperam, com isso, terem atendido os ditames legais e superado os desafios de apresentarem um plano viável e que atenda a todos os interessados, na melhor forma de Direito.
24. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem e/ou estiverem relacionadas a este Novo Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, que é o competente para tanto.
25. O Grupo Soares Mendonça, por seu turno, confirma – uma vez mais – que seguirá a adoção e/ou – como preferimos – continuará com a manutenção da governança corporativa que hoje possui, regulando seus investimentos e demais assuntos financeiros, sempre com foco no fortalecimento de suas atividades.
26. Por fim, reitera o seu compromisso com o plano de equalização de seus passivos, de modo que, a apresentação do presente Novo Aditivo é reflexo da idoneidade da Companhia e de seus sócios.



**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA – LTDA.**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.;**

**NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

[Página de assinaturas do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Soares Mendonça]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 5795/5796 e 5797/5806: Ciente.

Fls. 5809 e 5810: Ciente.

Fls. 5820 e 5821/5827: Ciente.

**Manifesto-me, a partir daqui, tanto a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER, quanto acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e designação de nova AGC.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada.

Pretendendo a parte embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (*TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgilio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016*).

Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (*TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016*).

Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é teratológica.

E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, pois, conforme já consignado por este juízo e bem reforçado pela administradora judicial, além de prevalecerem os princípios da preservação da empresa e manutenção dos postos de trabalho (e suas respectivas funções econômicas e sociais), impõe-se a observância e respeito à soberania da vontade dos credores (este a fim de atribuir não a um único credor, mas à maioria, a incumbência





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CARAPICUÍBA  
FORO DE CARAPICUÍBA  
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

de decidir a respeito do destino da execução coletiva); existindo, outrossim, inúmeros precedentes admitindo o aditamento do Plano de Recuperação Judicial inicialmente ofertado, até com base nas atuais condições e crises econômicas e de mercado, tudo à luz da teoria da imprevisão.

Em outras palavras, não competirá às devedoras, a este juízo ou a um único credor, mas à maioria dos credores, apreciar o plano de recuperação judicial (ainda que na forma de aditivo).

**Diante disto, entendo que a decisão atacada foi regularmente proferida, não detendo qualquer vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material; descabendo falar, outrossim, de revisão do entendimento; motivo pelo qual mantenho o que foi anteriormente deliberado.**

**Ciente, outrossim, do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 5878/5890). Dê-se ciência aos credores e vista à Administradora Judicial e Ministério Público Estadual pelo razoável prazo de 5 (cinco) dias. Aqui, competirá à Administradora Judicial, na função de auxiliar deste juízo, avaliar e opinar se o aditamento observa e respeita os apontamentos feitos pelo E. TJSP nos recursos de agravo de instrumentos que trataram do plano de recuperação judicial primitivo (em especial, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente e que não será admitida a contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do incerto trânsito em julgado da decisão que homologa o plano; exclusão, de ofício, da cláusula que impõe aos credores com garantia real ausentes nesta recuperação - as mesmas condições dos quirografários; exigência, das devedoras; necessidade de esclarecimento de eventuais movimentações societárias, vedando a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante sem autorização do juiz, na forma do art. 66 da LRF, exceto aqueles previstos expressamente no plano; limitação da formação e alienação de UPI àquela referida no plano primitivo; limitação da aplicação da parte da cláusula que prevê a irrestrita supressão das garantias reais existentes, àqueles credores que votaram favoravelmente ao plano; por fim, exclusão a subclasse dos credores instituições financeiras, permitindo, às casas bancárias, que adiram à subclasse dos credores fornecedores, até o limite de amortização previsto). Consigno aos credores, por oportuno, que eventual objeção, peticionada ou não, devesse ser tratada, discutida e deliberada pelos credores em assembleia.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Por fim, ciente das datas propostas para a realização da AGC (06/03/2023, com início às 09h em 1ª convocação; e 13/03/2023, com início às 09h em 2ª convocação). Diante disto, a possibilitar a publicação de edital, objetivando, com isto, dar ampla ciência aos credores e demais interessados, providencie o Ofício de Justiça, com extrema urgência, a certificação das custas para publicação em tempo hábil, intimando-se as recuperandas para o devido recolhimento em até 48h; publicando-se o referido edital tão logo seja custeado o ato.**

Intime-se.

Carapicuíba, 08 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5795/5796 e 5797/5806: Ciente. Fls. 5809 e 5810: Ciente. Fls. 5820 e 5821/5827: Ciente. Manifesto-me, a partir daqui, tanto a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER, quanto acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e designação de nova AGC. Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos. Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada. Pretendendo a parte embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgílio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016). Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP

2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016). Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é teratológica. E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, pois, conforme já consignado por este juízo e bem reforçado pela administradora judicial, além de prevalecerem os princípios da preservação da empresa e manutenção dos postos de trabalho (e suas respectivas funções econômicas e sociais), impõe-se a observância e respeito à soberania da vontade dos credores (este a fim de atribuir não a um único credor, mas à maioria, a incumbência de decidir a respeito do destino da execução coletiva); existindo, outrossim, inúmeros precedentes admitindo o aditamento do Plano de Recuperação Judicial inicialmente ofertado, até com base nas atuais condições e crises econômicas e de mercado, tudo à luz da teoria da imprevisão. Em outras palavras, não competirá às devedoras, a este juízo ou a um único credor, mas à maioria dos credores, apreciar o plano de recuperação judicial (ainda que na forma de aditivo). Diante disto, entendo que a decisão atacada foi regularmente proferida, não detendo qualquer vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material; descabendo falar, outrossim, de revisão do entendimento; motivo pelo qual mantenho o que foi anteriormente deliberado. Ciente, outrossim, do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 5878/5890). Dê-se ciência aos credores e vista à Administradora Judicial e Ministério Público Estadual pelo razoável prazo de 5 (cinco) dias. Aqui, competirá à Administradora Judicial, na função de auxiliar deste juízo, avaliar e opinar se o aditamento observa e respeita os apontamentos feitos pelo E. TJSP nos recursos de agravo de instrumentos que trataram do plano de recuperação judicial primitivo (em especial, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente e que não será admitida a contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do incerto trânsito em julgado da decisão que homologa o plano; exclusão, de ofício, da cláusula que impõe aos credores com garantia real ausentes nesta recuperação - as mesmas condições dos quirografários; exigência, das devedoras; necessidade de esclarecimento de eventuais movimentações societárias, vedando a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante sem autorização do juiz, na forma do art. 66 da LRF, exceto aqueles previstos expressamente no plano; limitação da formação e alienação de UPI àquela referida no plano primitivo; limitação da aplicação da parte da cláusula que prevê a irrestrita supressão das garantias reais existentes, àqueles credores que votaram favoravelmente ao plano; por fim, exclusão a subclasse dos credores instituições financeiras, permitindo, às casas bancárias, que adiram à subclasse dos credores fornecedores, até o limite de amortização previsto). Consigno aos credores, por oportuno, que eventual objeção, peticionada ou não, devesse ser tratada, discutida e deliberada pelos credores em assembleia. Por fim, ciente das datas propostas para a realização da AGC (06/03/2023, com início às 09h em 1ª convocação; e 13/03/2023, com início às 09h em 2ª convocação). Diante disto, a possibilitar a publicação de edital, objetivando, com isto, dar ampla ciência aos credores e demais interessados, providencie o Ofício de Justiça, com extrema urgência, a certificação das custas para publicação em tempo hábil, intimando-se as recuperandas para o devido recolhimento em até 48h; publicando-se o referido edital tão logo seja custeado o ato. Intime-se."

Carapicuíba, 8 de fevereiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 08/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 5795/5796 e 5797/5806: Ciente. Fls. 5809 e 5810: Ciente. Fls. 5820 e 5821/5827: Ciente. Manifesto-me, a partir daqui, tanto a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER, quanto acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e designação de nova AGC. Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos. Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada. Pretendendo a parte embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgilio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Privado, Data de Publicação: 16/03/2016). Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016). Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é teratológica. E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, pois, conforme já consignado por este juízo e bem reforçado pela administradora judicial, além de prevalecerem os princípios da preservação da empresa e manutenção dos postos de trabalho (e suas respectivas funções econômicas e sociais), impõe-se a observância e respeito à soberania da vontade dos credores (este a fim de atribuir não a um único credor, mas à maioria, a incumbência de decidir a respeito do destino da execução coletiva); existindo, outrossim, inúmeros precedentes admitindo o aditamento do Plano de Recuperação Judicial inicialmente ofertado, até com base nas atuais condições e crises econômicas e de mercado, tudo à luz da teoria da imprevisão. Em outras palavras, não competirá às devedoras, a este juízo ou a um único credor, mas à maioria dos credores, apreciar o plano de recuperação judicial (ainda que na forma de aditivo). Diante disto, entendo que a decisão atacada foi regularmente proferida, não detendo qualquer vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material; descabendo falar, outrossim, de revisão do entendimento; motivo pelo qual mantenho o que foi anteriormente deliberado. Ciente, outrossim, do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 5878/5890). Dê-se ciência aos credores e vista à Administradora Judicial e Ministério Público Estadual pelo razoável prazo de 5 (cinco) dias. Aqui, competirá à Administradora Judicial, na função de auxiliar deste juízo, avaliar e opinar se o aditamento observa e respeita os apontamentos feitos pelo E. TJSP nos recursos de agravo de instrumentos que trataram do plano de recuperação judicial primitivo (em especial, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente e que não será admitida a contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do incerto trânsito em julgado da decisão que homologa o plano; exclusão, de ofício, da cláusula que impõe aos credores com garantia real ausentes nesta recuperação - as mesmas condições dos quirografários; exigência, das devedoras; necessidade de esclarecimento de eventuais movimentações societárias, vedando a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante sem autorização do juiz, na forma do art. 66 da LRF, exceto aqueles previstos expressamente no plano; limitação da formação e alienação de UPI àquela referida no plano primitivo; limitação da aplicação da parte da cláusula que prevê a irrestrita supressão das garantias reais existentes, àqueles credores que votaram favoravelmente ao plano; por fim, exclusão a subclasse dos credores instituições financeiras, permitindo, às casas bancárias, que adiram à subclasse dos credores fornecedores, até o limite de amortização previsto). Consigno aos credores, por oportuno, que eventual objeção, peticionada ou não, devesse ser tratada, discutida e deliberada pelos credores em assembleia. Por fim, ciente das datas propostas para a realização da AGC (06/03/2023, com início às 09h em 1ª convocação; e 13/03/2023, com início às 09h em 2ª convocação). Diante disto, a possibilitar a publicação de edital, objetivando, com isto, dar ampla ciência aos credores e demais interessados, providencie o Ofício de Justiça, com extrema urgência, a certificação das custas para publicação em tempo hábil, intimando-se as recuperandas para o devido recolhimento em até 48h; publicando-se o referido edital tão logo seja custeado o ato. Intime-se.

Carapicuíba, (SP), 08 de fevereiro de 2023





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO – RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE EDITAL**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**INTIMAÇÃO:** Certifico e dou fé que confeccionei a minuta do edital, com **8.393** caracteres, cujo valor para publicação corresponde a R\$ 0,27 por caractere (**0,008 UFESP** conforme PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023), incluindo os espaços, e totaliza o valor de **R\$ 2.266,11**. Deverá o interessado recolher a referida taxa para publicação no DJE, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FEDT, código 435-9, comprovando-se nos autos, tudo **nos termos da r. Decisão de fls. 5891/5894**. Carapicuíba, 08 de fevereiro de 2023. Eu, Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouvinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E

Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E

Teor do ato: "INTIMAÇÃO: Certifico e dou fé que confeccionei a minuta do edital, com 8.393 caracteres, cujo valor para publicação corresponde a R\$ 0,27 por caractere (0,008 UFESP conforme PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023), incluindo os espaços, e totaliza o valor de R\$ 2.266,11. Deverá o interessado recolher a referida taxa para publicação no DJE, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, código 435-9, comprovando-se nos autos, tudo nos termos da r. Decisão de fls. 5891/5894."

Carapicuíba, 9 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2023. Considera-se a data de publicação em 10/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)  
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5795/5796 e 5797/5806: Ciente. Fls. 5809 e 5810: Ciente. Fls. 5820 e 5821/5827: Ciente. Manifesto-me, a partir daqui, tanto a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER, quanto acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e designação de nova AGC. Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos. Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada. Pretendendo a parte embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgílio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016). Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016). Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o

recurso cabível, sob a pálide argumentação de que a decisão é teratológica. E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, pois, conforme já consignado por este juízo e bem reforçado pela administradora judicial, além de prevalecerem os princípios da preservação da empresa e manutenção dos postos de trabalho (e suas respectivas funções econômicas e sociais), impõe-se a observância e respeito à soberania da vontade dos credores (este a fim de atribuir não a um único credor, mas à maioria, a incumbência de decidir a respeito do destino da execução coletiva); existindo, outrossim, inúmeros precedentes admitindo o aditamento do Plano de Recuperação Judicial inicialmente ofertado, até com base nas atuais condições e crises econômicas e de mercado, tudo à luz da teoria da imprevisão. Em outras palavras, não competirá às devedoras, a este juízo ou a um único credor, mas à maioria dos credores, apreciar o plano de recuperação judicial (ainda que na forma de aditivo). Diante disto, entendo que a decisão atacada foi regularmente proferida, não detendo qualquer vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material; descabendo falar, outrossim, de revisão do entendimento; motivo pelo qual mantenho o que foi anteriormente deliberado. Ciente, outrossim, do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 5878/5890). Dê-se ciência aos credores e vista à Administradora Judicial e Ministério Público Estadual pelo razoável prazo de 5 (cinco) dias. Aqui, competirá à Administradora Judicial, na função de auxiliar deste juízo, avaliar e opinar se o aditamento observa e respeita os apontamentos feitos pelo E. TJSP nos recursos de agravo de instrumentos que trataram do plano de recuperação judicial primitivo (em especial, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente e que não será admitida a contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do incerto trânsito em julgado da decisão que homologa o plano; exclusão, de ofício, da cláusula que impõe aos credores com garantia real ausentes nesta recuperação - as mesmas condições dos quirografários; exigência, das devedoras; necessidade de esclarecimento de eventuais movimentações societárias, vedando a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante sem autorização do juiz, na forma do art. 66 da LRF, exceto aqueles previstos expressamente no plano; limitação da formação e alienação de UPI àquela referida no plano primitivo; limitação da aplicação da parte da cláusula que prevê a irrestrita supressão das garantias reais existentes, àqueles credores que votaram favoravelmente ao plano; por fim, exclusão a subclasse dos credores instituições financeiras, permitindo, às casas bancárias, que adiram à subclasse dos credores fornecedores, até o limite de amortização previsto). Consigno aos credores, por oportuno, que eventual objeção, peticionada ou não, devesse ser tratada, discutida e deliberada pelos credores em assembleia. Por fim, ciente das datas propostas para a realização da AGC (06/03/2023, com início às 09h em 1ª convocação; e 13/03/2023, com início às 09h em 2ª convocação). Diante disto, a possibilitar a publicação de edital, objetivando, com isto, dar ampla ciência aos credores e demais interessados, providencie o Ofício de Justiça, com extrema urgência, a certificação das custas para publicação em tempo hábil, intimando-se as recuperandas para o devido recolhimento em até 48h; publicando-se o referido edital tão logo seja custeado o ato. Intime-se."

Carapicuíba, 9 de fevereiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, .. Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ART. 36 LEI Nº 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº **1009429-20.2019.8.26.0127** DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. E NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba/SP, DRA. LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA, na forma da lei etc. FAZ SABER que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA, SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital ClickMeeting, **no dia 06 de março de 2023, as 09:00 horas, em 1ª Convocação, e no dia 13 de março de 2023 as 09:00 horas, em 2ª Convocação.** O horário do credenciamento dos credores, será no período das 08:00 horas às 08:45 horas. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: 1) aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Recuperandas. A Assembleia será presidida pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo DR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, Administradora Judicial nomeada por este Juízo. ATOS PREPARATÓRIOS: 1. Os participantes deverão encaminhar para os endereços eletrônicos email rjismendonca@mgaconsultoria.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com com até 48 (quarenta e oito) horas ao início da Assembleia e-mail contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor a procuração outorgada com poderes específicos para atuação na Assembleia contendo a assinatura do credor e documento com foto ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar acompanhada de suas respectivas procurações e documento oficial com foto. Recebido referido e-mail, o Administrador Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados. 2. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar através de dispositivo celular (Smartphone). 3. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave, a Administração Judicial providenciará o envio de um e-mail convite até as 18:00 horas do dia anterior a realização da Assembleia, no qual conterá um LINK DE ACESSO e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. Importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de e-mail, posto que o convite será enviado por meio do endereço eletrônico [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com). I. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR NA SALA DE CONFERÊNCIA. 4. Para entrar na sala de conferência, o participante deverá seguir as instruções enviadas no email convite, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo. Esse teste o credor conseguirá fazer clicando no botão TESTE SUA CONEXÃO. 5. Realizado o teste da conexão, o participante deverá clicar no LINK DE ACESSO, momento em que será remetido para uma nova tela. Vale lembrar que o navegador recomendado é o GOOGLE CHROME, então caso ao clicar no link de acesso for aberto outro navegador, o credor deverá copiar o link de acesso e colar no campo “pesquisa” do navegador correto. 6. Ao ser direcionado para a plataforma de acesso, o credor deverá clicar no botão ENTRAR. 7. A identificação dos participantes e acesso à sala de conferência terá início às 08:00 horas, com antecedência de uma hora antes do início do ato assemblear, restando quinze minutos para que a Administração Judicial realize a apuração do quórum. A antecedência de quarenta e cinco minutos é para que os credores possam constatar a estabilidade da sua conexão e sanar eventual dúvida ou obstáculo na sua participação. 8. Ao ingressar na sala de credenciamento, o credor será recepcionado pela Assessoria e identificado de acordo com a documentação que enviou em tempo hábil. III PROCEDIMENTO DA AGC: i. Terminada a identificação dos participantes as 09:00 horas, a Administração Judicial iniciará a assembleia geral de credores. Primeiramente, o responsável técnico ou preposta da Administração Judicial que presidirá a AGC irá esclarecer como será o funcionamento e o uso da plataforma. 9. Solucionadas eventuais dúvidas dos presentes, a Administração Judicial passará a palavra à Recuperanda. 10. Após a explanação da Recuperanda, a Administração Judicial questionará os participantes sobre a existência de alguma dúvida ou se pretendem fazer alguma consideração. Os participantes que tiverem interesse deverão informar via chat. 11. Consideradas as manifestações por meio do chat, será dada a palavra aos participantes que tiverem manifestado o interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra possa ser visto e ouvido por todos os demais participantes. Nesse momento o credor deverá habilitar o seu microfone e câmera (já testados no credenciamento). Desse modo, todos os participantes, querendo, terão ao longo da assembleia a oportunidade de se manifestarem. 12. Durante a assembleia, os participantes terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela Administração Judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. 13. No momento da votação, o credor será chamado nominalmente a proferir o seu voto por meio de chamada de vídeo e deverá votar verbalmente “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”. Encerrada a votação, o resultado será apresentado na tela para que todos os presentes tenham ciência. A fim de evitar tumulto, eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para os endereços eletrônicos [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com) e e-mail [rjismendonca@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjismendonca@mgaconsultoria.com.br), independente de que tenha sido feita via áudio da assembleia, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas na ata. Importante consignar que as ressalvas deverão ser encaminhadas antes de encerrada a AGC. 14. Encerrado o ato assemblear, a Administração Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. 15. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida para conhecimento de todos. Ressaltase que todos os credores deverão permanecer na conferência até





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

o final da leitura da ata. 16. A Administração Judicial convidará os credores, de acordo com o disposto em Lei para assinatura da ata, de modo virtual. IV INFORMAÇÕES GERAIS. 17. Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a Administração Judicial e/ou a empresa de assessoria por meio de ligação ou Whatsapp através dos números que serão disponibilizados oportunamente a todos, quando do envio do LINK DE ACESSO. De tal forma, haverá um suporte disponível em tempo real durante todo o ato. 18. Toda a assembleia será gravada. Os Senhores credores poderão obter cópia do modificativo do plano recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), digitando o número do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 08 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Vara da Comarca de Carapicuíba  
Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

Ciente dos termos do processado. Assim, pelo cumprimento integral da decisão de fls. 5.891/5.894, o MINISTÉRIO PÚBLICO aguarda o parecer do administrador judicial quanto ao aditamento do plano de recuperação judicial.

Carapicuíba, 09 de fevereiro de 2023.

**Rodrigo Belline Lopes**  
**Promotor(a) de Justiça**



SP  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: 09/02/2023 15:12:47

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 5795/5796 e 5797/5806: Ciente. Fls. 5809 e 5810: Ciente. Fls. 5820 e 5821/5827: Ciente. Manifesto-me, a partir daqui, tanto a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER, quanto acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e designação de nova AGC. Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos. Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada. Pretendendo a parte embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrerem de obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgílio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016). Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016). Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é**

teratológica. E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, pois, conforme já consignado por este juízo e bem reforçado pela administradora judicial, além de prevalecerem os princípios da preservação da empresa e manutenção dos postos de trabalho (e suas respectivas funções econômicas e sociais), impõe-se a observância e respeito à soberania da vontade dos credores (este a fim de atribuir não a um único credor, mas à maioria, a incumbência de decidir a respeito do destino da execução coletiva); existindo, outrossim, inúmeros precedentes admitindo o aditamento do Plano de Recuperação Judicial inicialmente ofertado, até com base nas atuais condições e crises econômicas e de mercado, tudo à luz da teoria da imprevisão. Em outras palavras, não competirá às devedoras, a este juízo ou a um único credor, mas à maioria dos credores, apreciar o plano de recuperação judicial (ainda que na forma de aditivo). Diante disto, entendo que a decisão atacada foi regularmente proferida, não detendo qualquer vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material; descabendo falar, outrossim, de revisão do entendimento; motivo pelo qual mantenho o que foi anteriormente deliberado. Ciente, outrossim, do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 5878/5890). Dê-se ciência aos credores e vista à Administradora Judicial e Ministério Público Estadual pelo razoável prazo de 5 (cinco) dias. Aqui, competirá à Administradora Judicial, na função de auxiliar deste juízo, avaliar e opinar se o aditamento observa e respeita os apontamentos feitos pelo E. TJSP nos recursos de agravo de instrumentos que trataram do plano de recuperação judicial primitivo (em especial, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente e que não será admitida a contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do incerto trânsito em julgado da decisão que homologa o plano; exclusão, de ofício, da cláusula que impõe aos credores com garantia real ausentes nesta recuperação - as mesmas condições dos quirografários; exigência, das devedoras; necessidade de esclarecimento de eventuais movimentações societárias, vedando a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante sem autorização do juiz, na forma do art. 66 da LRF, exceto aqueles previstos expressamente no plano; limitação da formação e alienação de UPI àquela referida no plano primitivo; limitação da aplicação da parte da cláusula que prevê a irrestrita supressão das garantias reais existentes, àqueles credores que votaram favoravelmente ao plano; por fim, exclusão a subclasse dos credores instituições financeiras, permitindo, às casas bancárias, que adiram à subclasse dos credores fornecedores, até o limite de amortização previsto). Consigno aos credores, por oportuno, que eventual objeção, peticionada ou não, devera ser tratada, discutida e deliberada pelos credores em assembleia. Por fim, ciente das datas propostas para a realização da AGC (06/03/2023, com início às 09h em 1ª convocação; e 13/03/2023, com início às 09h em 2ª convocação). Diante disto, a possibilitar a publicação de edital, objetivando, com isto, dar ampla ciência aos credores e demais interessados, providencie o Ofício de Justiça, com extrema urgência, a certificação das custas para publicação em tempo hábil, intimando-se as recuperandas para o devido recolhimento em até 48h; publicando-se o referido edital tão logo seja custeado o ato. Intime-se.

**Carapicuíba (SP ), 9 de Fevereiro de 2023**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2023. Considera-se a data de publicação em 13/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)  
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

Teor do ato: "INTIMAÇÃO: Certifico e dou fé que confeccionei a minuta do edital, com 8.393 caracteres, cujo valor para publicação corresponde a R\$ 0,27 por caractere (0,008 UFESP conforme PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023), incluindo os espaços, e totaliza o valor de R\$ 2.266,11. Deverá o interessado recolher a referida taxa para publicação no DJE, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, código 435-9, comprovando-se nos autos, tudo nos termos da r. Decisão de fls. 5891/5894."

Carapicuíba, 10 de fevereiro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, devidamente representado por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA e outros**, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

Em atenção ao disposto no artigo 105, do Código de Processo Civil, requer-se que **todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **182.424**, integrante da banca de advocacia Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/ SP - Tel + 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM

Sociedade de Advogados

perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico [rjstd@cmmm.com.br](mailto:rjstd@cmmm.com.br).

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/SP 182.424**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/ SP - Tel + 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES

fls. 5918

Livro – 11.411 - Folhas – 223  
Proc. 076844/2022

= LIVRO Nº 11.411 - PÁG. Nº 223 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao **01 (PRIMEIRO)** dia do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentaram-se como **OUTORGANTES: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021, neste ato representada por dois de seus diretores, **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 4375275 e inscrita no CPF/MF sob o número 758.525.866-68, ambos com endereço profissional, na sede do Outorgante; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 57ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 30/04/2021, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 442.466/21-3, em sessão de 14/09/2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA**



10202602093416.001528912-5

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

**ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 39843813, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.032.677-59, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante; **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. W torre JK - Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de março de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois de seus Diretores, **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 4375275 e inscrita no CPF/MF sob o número 758.525.866-68, ambos com endereço profissional, na sede do Outorgante; **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada por seus diretores, **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 4375275 e inscrita no CPF/MF sob o número 758.525.866-68, ambos com endereço profissional, na sede do Outorgante; **BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato

9º TABELIAO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES

fls. 5920

representado por dois dos seus seguintes diretores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº MG-4.375.275, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**; E, pelos **OUTORGANTES**, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **CASSIO JOSE CRUZ DIAS**, Brasileiro, Solteiro, Advogado - OAB/SP 372.688, portador da carteira de identidade RG nº 46337888X e inscrito no CPF/MF sob o número 37863083818; **DANIELA MIE KIKUICHI**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 216.998, portadora da carteira de identidade RG nº 283406379 e inscrita no CPF/MF sob o número 25345210802; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 320.262, portadora da carteira de identidade RG nº 412903878 e inscrita no CPF/MF sob o número 33509804813; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 233.513, portadora da carteira de identidade RG nº 28571708X e inscrita no CPF/MF sob o número 22154240879; **FERNANDA ORTONA**, Brasileira, Divorciada, Advogada - OAB/SP 250.004, portadora da carteira de identidade RG nº 306984003 e inscrita no CPF/MF sob o número 27947331847; **GIULIA DE OLIVEIRA LOSCHIAVO**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 468.136, portadora da carteira de identidade RG nº 523780011 e inscrita no CPF/MF sob o número 34195163803; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, Brasileiro, Casado, Advogado - OAB/SP nº 344.227, portador da carteira de identidade RG nº 478597423 e inscrito no CPF/MF sob o número 38763645823; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 380.700, portadora da carteira de identidade RG nº 49304382 e inscrita no CPF/MF sob o número 40241771846; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 230.465, portadora da carteira de identidade RG nº 25109098X e inscrita no CPF/MF sob o número 29111689846; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 309.669, portadora da carteira de identidade RG nº 439254656 e inscrita no CPF/MF sob o número 32548269817; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, Brasileiro, Casado, Advogado - OAB 347.025, portador da carteira de identidade RG nº 358495003 e inscrito no CPF/MF sob o número 40581647866; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 225.484, portadora da carteira de identidade RG nº 29849968 e inscrita no CPF/MF sob o número 27907002818; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, Brasileira,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rede Internacional  
de Notariado Latino  
Fundada em 1948



10202602093416.001528913-3

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 11:41, sob o número WCIV23700154380. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AC437DE.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de São Paulo

Divorciada, Advogada - OAB/SP 105.751, portadora da carteira de identidade RG n° 109995582 e inscrita no CPF/MF sob o número 03342963824; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, Brasileiro, Solteiro, Advogado - OAB/SP 396.600, portador da carteira de identidade RG n° 14797682 e inscrito no CPF/MF sob o número 05707034765; **MILENE CANALS**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 255.451, portadora da carteira de identidade RG n° 285237007 e inscrita no CPF/MF sob o número 29814080896; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 331.528, portadora da carteira de identidade RG n° 339840390 e inscrita no CPF/MF sob o número 36902897859; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 262.839, portadora da carteira de identidade RG n° 289931423 e inscrita no CPF/MF sob o número 31172174873; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 236.183, portadora da carteira de identidade RG n° 283110107 e inscrita no CPF/MF sob o número 30378153889; **STEPHANIE PINHEIRO**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB 419.370, portadora da carteira de identidade RG n° 508171647 e inscrita no CPF/MF sob o número 42126284816; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 66.364, portadora da carteira de identidade RG n° 10874040 e inscrita no CPF/MF sob o número 03241860884; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 285.827, portadora da carteira de identidade RG n° 329064563 e inscrita no CPF/MF sob o número 30978957873; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 376.388, portadora da carteira de identidade RG n° 285500053 e inscrita no CPF/MF sob o número 32370713828; **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, Brasileira, Casada, Advogada - OAB/SP 133.127, portadora da carteira de identidade RG n° 9530186 e inscrita no CPF/MF sob o número 11573144819; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Brasileira, Solteira, Advogada - OAB/SP 218.978, portadora da carteira de identidade RG n° 296370472 e inscrita no CPF/MF sob o número 21667482874; **BRUNO DE MARIO MARIN**, Brasileiro, Solteiro, Advogado - OAB/SP 291.951, portador da carteira de identidade RG n° 340591523 e inscrito no CPF/MF sob o número 31699752850; **CARLA BRUNO CORREA**, Brasileira, Divorciada, Advogada - OAB/SP 451.428, portadora da carteira de identidade RG n° 0129509725 e inscrita no CPF/MF sob o número 05670762703; **FELIPE ALVES FERREIRA**, Brasileiro, Divorciado, Advogado - OAB/SP 235.381, portador da carteira de identidade RG n° 345701598 e inscrito no CPF/MF sob o número 22122862874, todos com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP, a quem confere poderes para, **ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS**, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES

fls. 5922

Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representar o Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e divergências relacionadas ao crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **A presente procuração terá validade de um ano a contar da presente data.** E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento



10202602093416.001528914-1

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICA OU ENEBIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Instituto Internacional  
de Hoteleiros Latino  
Fundado em 1948

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 11:41, sob o número WCIV23700154380. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AC437DE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, Escrevente autorizado, a lavrei. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.) **//// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// ANDRE DE CARVALHO NOVAES //// VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA ////** Nada mais: Trasladada em 14 de dezembro de 2022, dou fé. Eu, ~~\_\_\_\_\_  
(Renato Hodlich Figueiredo)~~  
Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

**9º TABELIÃO DE NOTAS**

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO  
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTI  
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI  
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO  
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ  
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS  
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

3º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP  
RENATO HODLICH FIGUEIREDO  
Tabelião Substituto



Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 224870  
Selo Digital:  
1137871PR00000002719122T



**9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES**

fls. 5924



**Livro – 11419  
Folhas – 381  
Escritório: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**= LIVRO Nº 11.419 - PÁG. Nº 381 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =**

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos VINTE E UM (21) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentara-se como **SUBSTABELECENTE: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465, portadora da carteira de identidade RG nº 25109098X e inscrita no CPF/MF sob o número 291.116.898-46, com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pela referida substabelecente, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinha **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: WILLIAM CARMONA MAYA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 282.455.598-06, nos quadros da OAB/SP sob n.º 257.198, FERNANDO DENIS MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 249.478.028-47, nos quadros da OAB/SP sob n.º 182.424, FELIPE NAVEGA MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 267.873.758-67, nos quadros da OAB/SP sob n.º 217.017, todos integrantes do escritório CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.081.703/0001-08 e OAB/SP sob n.º 11.785, com sede na Rua Iguatemi, n.º 354, 2º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço de e-mail: [emmm@emmm.com.br](mailto:emmm@emmm.com.br), todos os poderes que lhes foram conferidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, todos os poderes que lhes foram conferidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 11411, fls. 223, em data de primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022) – Proc. 076844/2022, TAO SOMENTE PARA representar o(s) outorgante(s) (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vitorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representar o Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e divergências relacionadas ao credito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602095921.001531177-1

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 11:41, sob o número WCIV23700154380. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AC437E4.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Os poderes poderão ser exercidos isoladamente por cada um dos advogados substabelecidos. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ o dia 1º/12/2023. No entanto, após a juntada no processo, o substabelecimento terá validade indeterminada.** Assim o disse do que dou fé, pedi-me e eu lhe lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada, a lavrei. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. (a.) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// Nada mais: Traslada na mesma data, dou fé. Eu, ~~RENATO HODLICH FIGUEIREDO~~ (Renato Hodlich Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.**

**EM TEST.º DA VERDADE**

**9º TABELIÃO DE NOTAS**

**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
TABELIÃO**

**Bel. JOSÉ SOLON NETO  
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO  
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. DONALDO FOGAROLI  
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**RENATO HODLICH FIGUEIREDO  
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ  
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**CELSO MATHEUS  
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Rua Marconi, 124 - S. Paulo**

8º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
Tabelião Substituto



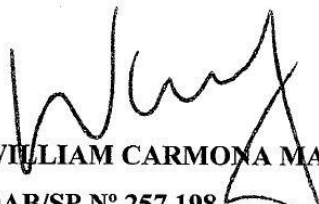
Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Recibo: 226004**  
**Selo Digital:**  
**1137871PR00000002951922B**

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, aos advogados, **ANDRÉ LUIZ ROLIM TUCUNDUVA DA FONSECA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 350.372, **BREITNER QUILLES JIMENEZ**, inscrito na OAB/SP n.º 271.506, **BRUNO MATSUBARA FERREIRA**, inscrito na OAB/SP n.º 360.683, **CARLA MEIRELES PAGOTO**, inscrita na OAB/SP n.º 341.978, **CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP n.º 249.835, **CHRYSYTIAN DOUGLAS NAVAS GUERTAS**, inscrito na OAB/SP n.º 401.174, **DEBORAH MARIA SANTOS SILVA**, inscrita na OAB/SP n.º 397.006, **FABIO MARAR SILVEIRA CORREA**, inscrito na OAB/SP 340.412, **FERNANDA NORONHA POMPEU**, inscrita na OAB/SP n.º 380.466, **GUILHERME JUN FUGITA**, inscrito na OAB/SP n.º 291.967, **LARISSA ESPANHOL**, inscrita na OAB/SP n.º 406.004, **SARAH CRISTINA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP n.º 403.965, **VIVIANE GRANDA**, inscrita na OAB/SP n.º 297.683, todos com endereço profissional nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, endereço eletrônico [cmmm@cmmm.com.br](mailto:cmmm@cmmm.com.br), os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, bem como representar o Outorgante perante os Comitês, Assembleias Gerais de Credores (com todos os poderes inerentes, tais como participar, votar, direito de voz, apresentação de ressalvas, etc) e suas continuações nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha LTDA**, autuada sob n.º. 1009429-20.2019.8.26.0127, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

  
**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP N° 257.198**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA  
FAZENDINHA LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da presente  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, por conduto de seu  
advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a  
juntada da inclusa guia de pagamento das custas para publicação do edital.

Termos em que  
Pede e espera,  
Deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

**ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 167.153**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023020817463154**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHALTDA.	RG	CPF	CNPJ 10.980.317/0001-95
Nº do processo 1009429-20.2019.8.26	Unidade 3ª VARA CÍVEL CARAPICUIBA	CEP 06364-000	
Endereço Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, Carapicuíba		Código 435-9	
Histórico Publicação de edital		Valor 2.266,11	
		Total 2.266,11	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000221 | 661151174008 | 143591098032 | 170001951545



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023020817463154**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHALTDA.	RG	CPF	CNPJ 10.980.317/0001-95
Nº do processo 1009429-20.2019.8.26	Unidade 3ª VARA CÍVEL CARAPICUIBA	CEP 06364-000	
Endereço Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, Carapicuíba		Código 435-9	
Histórico Publicação de edital		Valor 2.266,11	
		Total 2.266,11	

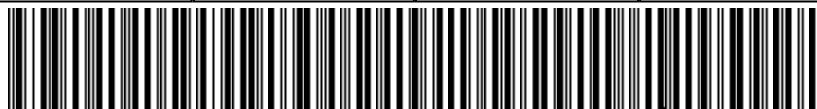
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000221 | 661151174008 | 143591098032 | 170001951545



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023020817463154**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHALTDA.	RG	CPF	CNPJ 10.980.317/0001-95
Nº do processo 1009429-20.2019.8.26	Unidade 3ª VARA CÍVEL CARAPICUIBA	CEP 06364-000	
Endereço Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, Carapicuíba		Código 435-9	
Histórico Publicação de edital		Valor 2.266,11	
		Total 2.266,11	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000221 | 661151174008 | 143591098032 | 170001951545



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
15/02/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.39.38  
3266203266

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARTINS & MARTINS SILVEIR  
AGENCIA: 3266-2 CONTA: 451.995-7  
EFETUADO POR: ALESSANDRO SILVEIRA

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86800000022-1 66115117400-8  
14359109803-2 17000195154-5  
Data do pagamento 15/02/2023  
Valor Total 2.266,11  
=====

DOCUMENTO: 021501  
AUTENTICACAO SISBB:  
9.0AD.63F.E91.64D.ED1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA – SP.****Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127****Recuperação Judicial****MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.468, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual segue anexo (**doc. 01**), nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP n.º 424.626**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069

# DOCUMENTO 1



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba, SP

## GRUPO SOARES MENDONÇA

# RELATÓRIO SOBRE O ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Artigo 22, inciso II, alínea h da Lei n.º 11.101/05

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade**

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado – OAB/SP 424.626

## I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em análise prévia, observamos os seguintes pontos que, em nossa opinião, devem ser considerados pelo Juízo, referentes ao aditivo ao Plano de Recuperação apresentado às fls. 5.878/5.890 e, portanto, estão submetidos ao Controle de Legalidade do Poder Judiciário no processo de Recuperação Judicial, independente da sua aprovação ou rejeição na Assembleia Geral de Credores a ser realizada, em primeira convocação, no dia 06/03/2023, com início as 09hs e no dia 13/03/2023, em segunda convocação, com início as 09hs:

Em resumo, o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado propõe o pagamento dos credores com o produto da venda de UPIs a serem oportunamente criadas e com o levantamento da quantia histórica depositada nos autos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente do saldo da venda da UPI realizada em 30/08/2021 (3.927/3.928).

As UPIs serão constituídas oportunamente mediante a integralização dos seguintes imóveis de propriedade dos sócios:

- Imóvel Matrícula 3032 – Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva/SP, atribuindo-se ao mesmo o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de propriedade de José Vasco Soares – Espólio.
- Imóvel Matrícula 118.241 do Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP, atribuindo-se ao mesmo o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), de propriedade de José Vasco Soares – Espólio, José Calixto Soares, José Mafran Soares e Maria José Soares Bajou

Contudo, não foram apresentadas as Matrículas atualizadas dos referidos imóveis para que seja possível verificar eventuais gravames/constrições sobre os mesmos, **devendo a Recuperanda apresentá-las antes da realização da AGC, para que os credores possam tomar prévia ciência.**

Ademais, entende a Administração Judicial que os Laudos de Avaliações dos Imóveis também devem ser apresentados antes da realização da AGC, **comprovando-se assim o real valor de mercado dos imóveis e sua capacidade para pagamento dos credores.**

**Ainda, não foi comprovada a concordância dos herdeiros do sócio falecido, José Vasco Soares e dos demais proprietários, quanto a integralização dos referidos imóveis, mediante a apresentação de documento assinado com firma reconhecida.**

Referente ao levantamento da quantia histórica de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao saldo da venda da UPI depositado nos autos, caberá aos credores concordarem com tal pleito, haja vista que tal quantia encontra-se depositada nos autos para garantia do pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas.

Cabe destacar também que após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda requereu a extensão pelo período de 02 (dois) anos do prazo para pagamento dos créditos da Classe I – Trabalhistas, nos termos do artigo 54, §2º da Lei n.º 11.101/05, oferecendo o imóvel Matrícula 2.546, de propriedade dos sócios, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva/SP, em garantia de pagamento da referida Classe I – Trabalhistas, o que fora deferido através da decisão de fls. 5.709/5.711.

**Assim, efetuadas as vendas das UPIs a serem constituídas, a Recuperanda deverá efetuar o pagamento integral e imediato dos créditos trabalhistas constantes do QGC e das habilitações de créditos retardatárias julgadas, caso expirado o prazo de extensão concedido.**

O parágrafo final da Cláusula 12 estabelece que: “... **ao aprovarem este Novo Aditivo, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra o Grupo Soares Mendonça, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores, garantidores, a que título for, e nem a executar as garantias, até então vigentes**”.

Referido trecho da Cláusula 12 afronta o disposto no § 1º do artigo 49 da Lei n.º 11.101/05, o qual é claro no sentido de que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, bem como a disposição do §3º do mesmo dispositivo legal que dispõe sobre a manutenção das garantias.

Conforme apontado no Agravo de Instrumento n.º 2195753-26.2021.8.26.0000, tanto a alienação quanto oneração de ativos não circulantes, se não estão relacionados no plano, dependerão de autorização judicial e da prévia oitiva da Administradora Judicial e do comitê de credores, se existente, **o que invalida a Cláusula 16 do aditivo apresentado.**

Deste modo, considerando-se o quanto demonstrado na presente manifestação, o aditivo respeita os demais apontamentos feitos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo quando dos julgamentos dos recursos de Agravo de Instrumento interpostos contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial primitivo.

Era o que havia para manifestar, colocando-nos à disposição de V. Exa. para prestar eventuais esclarecimentos.

Carapicuíba, 16 de fevereiro de 2023.

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP – CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

Certifico e dou fé que o edital expedido foi disponibilizado no caderno de Editais e Leilões do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2023. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização. Nada Mais. Carapicuíba, 17 de fevereiro de 2023. Eu, Rafael Seno Chaves, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Vista ao Ministério Público **COM URGÊNCIA.**

Carapicuíba, 20 de fevereiro de 2023.

William Eduardo Silva  
 Escrevente Técnico Judiciário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.****Processo nº 0011457-75.2019.8.26.0127****Recuperação Judicial****MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifestou-se as fls. 5.931 apresentando o Relatório previsto no artigo 22, inciso da Lei n.º 11.101/05 (fls. 5.932/5.936), referente ao aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Contudo, por um lapso, deixou de constar no Relatório de fls. 5.932/5.936 a análise acerca da Cláusula 12, §2º, a qual prevê que 25% do valor a ser levantando cumulado com o produto da venda da UPI a ser oportunamente criada será destinado ao pagamento dos honorários inadimplidos e já vencidos da Administração Judicial em atraso.

O Superior Tribunal de Justiça, consoante se denota da ementa abaixo transcrita, já decidiu que a remuneração dos Administradores Judiciais não se submete aos efeitos do plano, seja para incidir sobre ele eventual deságio ou carência, seja para ser pago de forma diferida ou parcelada, tratando-se de um crédito extraconcursal, pois seu fato gerador é posterior ao pedido de recuperação (artigo 49 da Lei n.º 11.101/05), bem como para garantir a imparcialidade do auxiliar do Juízo:

**RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. REMUNERAÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL. VALOR. FORMA DE PAGAMENTO. SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. FIXAÇÃO. DEVER DO MAGISTRADO. IMPARCIALIDADE. GARANTIA.**

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n.ºs 2 e 3/STJ). 2. **A questão controvertida resume-se a definir se a remuneração do administrador judicial pode ser paga na forma estabelecida pelo plano de recuperação judicial.** 3. **O administrador judicial tem papel preponderante na condução da recuperação judicial e da falência, atuação que foi ainda ampliada com a reforma trazida pela Lei n.º 14.112/2020. Na medida em que presta serviço essencial à administração da justiça, deve ser remunerado na forma da lei.** 4. **A remuneração do administrador judicial é crédito extraconcursal, não se submetendo aos efeitos do plano de recuperação judicial.** 5. **A fixação e a forma de pagamento dos honorários do administrador cabe ao magistrado, não sendo possível sua negociação quer com o devedor, quer com os credores, diante da necessidade de garantir a imparcialidade do auxiliar do juízo.** 6.

Recurso especial provido.

(STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1905591 - MT (2020/0302131-1), MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data do Julgamento: 07/02/2023, Data da Publicação: 13/02/2023) (g.n.)



Diante do exposto, a previsão no aditivo quanto ao pagamento dos honorários em atraso da Administração Judicial mediante a utilização de percentual do valor a ser levantando cumulado com o produto da alienação da UPI é ilegal e afronta o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e o quanto previsto no artigo 49 da Lei n.º 11.101/05, devendo a presente manifestação ser recebida em complementação ao relatório de fls. 5.932/5.936.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n° 168.436/O-0  
CRA SP n° 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE CARAPICUÍBA  
 FORO DE CARAPICUÍBA  
 3ª VARA CÍVEL  
 Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo Digital nº: 1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361  
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
 Requerente: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). Leila França Carvalho Mussa

Vistos.

**Fls. 5901, 5907/5909, 5927/5930 e 5937:** Ciente da publicação do edital de convocação para a assembleia geral de credores virtual.

**Fls. 5916/5917 e 5918/5926:** Ciente. Sendo o caso de substituição, anote-se.

**Fls. 5931, 5932/5936:** Ciente. Dê-se vista às recuperandas, para que se manifestem, em até 72h: (i) a respeito da necessária apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis integralizados antes da AGC; (ii) sobre a necessária avaliação, por meio de laudos, dos referidos imóveis; (iii) acerca da necessária concordância dos herdeiros do sócio falecido, José Vasco Soares, além dos demais proprietários; (iv) em relação ao pagamento integral e imediato dos créditos trabalhistas após as vendas das UPIs a serem constituídas;

**Fls. 5939/5941:** Respeitada e ressalvada interpretação distinta, entendo que a Cláusula 12, Parágrafo 2º, do aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 5878/5890) não integra o crédito da administradora judicial ao crédito concursal, se prestando apenas e tão somente a justificar aos credores a destinação de parte do produto da venda das UPI's. Tanto é que as recuperandas denotam no referido item, entre parênteses, tratar-se de crédito com natureza extraconcursal e alimentar. Contudo, para que não paire dúvidas, consulto as recuperandas para que esclareçam, em até 72h, o referido ponto, dando posterior ciência à administradora judicial.

Intime-se.

Carapicuíba, 23 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E

Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5901, 5907/5909, 5927/5930 e 5937: Ciente da publicação do edital de convocação para a assembleia geral de credores virtual. Fls. 5916/5917 e 5918/5926: Ciente. Sendo o caso de substituição, anote-se. Fls. 5931, 5932/5936: Ciente. Dê-se vista às recuperandas, para que se manifestem, em até 72h: (i) a respeito da necessária apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis integralizados antes da AGC; (ii) sobre a necessária avaliação, por meio de laudos, dos referidos imóveis; (iii) acerca da necessária concordância dos herdeiros do sócio falecido, José Vasco Soares, além dos demais proprietários; (iv) em relação ao pagamento integral e imediato dos créditos trabalhistas após as vendas das UPIs a serem constituídas; Fls. 5939/5941: Respeitada e ressalvada interpretação distinta, entendo que a Cláusula 12, Parágrafo 2º, do aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 5878/5890) não integra o crédito da administradora judicial ao crédito concursal, se prestando apenas e tão somente a justificar aos credores a destinação de parte do produto da venda das UPI's. Tanto é que as recuperandas denotam no referido item, entre parênteses, tratar-se de crédito com natureza extraconcursal e alimentar. Contudo, para que não paire dúvidas, consulto as recuperandas para que esclareçam, em até 72h, o referido ponto, dando posterior ciência à administradora judicial. Intime-se."

Carapicuíba, 24 de fevereiro de 2023.



**FFL**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DE CARAPICUIBA/SP.**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, por seu advogado e procurador "in fine" assinado, nos autos do processo supra descrito, que move contra vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito em face a empresa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**CICERO NOBRE CASTELLO**  
**OAB/SP Nº71.140**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota das fls. 5.937 dos autos, o Edital de Convocação de Credores para a Assembleia Geral de Credores a serem realizadas nos dias 06/03/2023, em primeira convocação, e 13/03/2023, em segunda convocação, foi disponibilizado no DJE no dia 17/02/2023 (sexta feira), tendo ocorrida a sua publicação somente no dia 23/02/2023, por conta do recesso de carnaval.

Deste modo, não foi respeitado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência previsto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/05, razão pela qual, **as datas terão de ser redesignadas para os dias 20/03/2023, com início as 14hs, em primeira convocação e dia 27/03/2023, com início as 14hs, em segunda convocação, já tendo a Administração Judicial cientificado as Recuperandas a respeito.**

Desta feita, **REQUER** a juntada da nova minuta do edital de convocação de credores com as novas datas para realização da Assembleia Geral de Credores (**doc. 01**), devendo o mesmo ser publicado **COM URGÊNCIA**, respeitando-se o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias previsto no artigo 36 da Lei n.º 11.10/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n° 168.436/O-0  
CRA SP n° 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069



# DOCUMENTO 1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ART. 36 LEI N 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. E NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**

A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba/SP, DRA. LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA, na forma da lei etc. FAZ SABER que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA, SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital ClickMeeting, no dia 20 de março de 2023 as 14:00 horas, em 1ª Convocação, e no dia 27 de março de 2023 as 14:00 horas, em 2ª Convocação. O horário do credenciamento dos credores, será no período das 13:00 horas às 13:45 horas. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: 1) aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 5.878/5.890. A Assembleia será presidida pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo DR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, Administradora Judicial nomeada por este Juízo. ATOS PREPARATÓRIOS: 1. Os participantes deverão encaminhar email para os endereços eletrônicos [rjismendonca@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjismendonca@mgaconsultoria.com.br) e [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com) com até 48 (quarenta e oito) horas ao início da Assembleia, contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor a procuração outorgada com poderes específicos para atuação na Assembleia contendo a assinatura do credor e documento com foto ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar acompanhada de suas respectivas procurações e documento oficial com foto. Recebido referido e-mail, o Administrador Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados. 2. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar através de dispositivo celular (Smartphone). 3. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave, a Administração Judicial providenciará o envio de um e-mail convite até as 18:00 horas do dia anterior a realização da Assembleia, no qual conterá um LINK DE ACESSO e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. Importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de e-mail, posto que o convite será enviado por meio do endereço eletrônico [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com). I. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR NA SALA DE CONFERÊNCIA. 4. Para entrar na sala de conferência, o participante deverá seguir as instruções enviadas no email convite, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo. Esse teste o credor conseguirá fazer clicando no botão TESTE SUA CONEXÃO. 5. Realizado o teste da conexão, o participante deverá clicar no LINK DE ACESSO, momento em que será remetido para uma nova tela. Vale lembrar que o navegador

recomendado é o GOOGLE CHROME, então caso ao clicar no link de acesso for aberto outro navegador, o credor deverá copiar o link de acesso e colar no campo “pesquisa” do navegador correto. 6. Ao ser direcionado para a plataforma de acesso, o credor deverá clicar no botão ENTRAR. 7. A identificação dos participantes e acesso à sala de conferência terá início às 13:00 horas, com antecedência de uma hora antes do início do ato assemblear, restando quinze minutos para que a Administração Judicial realize a apuração do quórum. A antecedência de quarenta e cinco minutos é para que os credores possam constatar a estabilidade da sua conexão e sanar eventual dúvida ou obstáculo na sua participação. 8. Ao ingressar na sala de credenciamento, o credor será recepcionado pela Assessoria e identificado de acordo com a documentação que enviou em tempo hábil. III PROCEDIMENTO DA AGC: i. Terminada a identificação dos participantes, as 14:00 horas, a Administração Judicial iniciará a assembleia geral de credores. Primeiramente, o responsável técnico ou preposta da Administração Judicial que presidirá a AGC irá esclarecer como será o funcionamento e o uso da plataforma. 9. Solucionadas eventuais dúvidas dos presentes, a Administração Judicial passará a palavra à Recuperanda. 10. Após a explanação da Recuperanda, a Administração Judicial questionará os participantes sobre a existência de alguma dúvida ou se pretendem fazer alguma consideração. Os participantes que tiverem interesse deverão informar via chat. 11. Consideradas as manifestações por meio do chat, será dada a palavra aos participantes que tiverem manifestado o interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra possa ser visto e ouvido por todos os demais participantes. Nesse momento o credor deverá habilitar o seu microfone e câmera (já testados no credenciamento). Desse modo, todos os participantes, querendo, terão ao longo da assembleia a oportunidade de se manifestarem. 12. Durante a assembleia, os participantes terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela Administração Judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. 13. No momento da votação, o credor será chamado nominalmente a proferir o seu voto por meio de chamada de vídeo e deverá votar verbalmente “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”. Encerrada a votação, o resultado será apresentado na tela para que todos os presentes tenham ciência. A fim de evitar tumulto, eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para os endereços eletrônicos [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com) e e-mail [rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br), independente de que tenha sido feita via áudio da assembleia, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas na ata. Importante consignar que as ressalvas deverão ser encaminhadas antes de encerrada a AGC. 14. Encerrado o ato assemblear, a Administração Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. 15. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida para conhecimento de todos. Ressalta-se que todos os credores deverão permanecer na conferência até o final da leitura da ata. 16. A Administração Judicial convidará os credores, de acordo com o disposto em Lei para assinatura da ata, de modo virtual. IV INFORMAÇÕES GERAIS. 17. Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a Administração Judicial e/ou a empresa de assessoria por meio de ligação ou Whatsapp através dos números que serão disponibilizados oportunamente a todos, quando do envio do LINK DE ACESSO. De tal forma, haverá um suporte disponível em tempo real durante todo o ato. 18. Toda a assembleia será gravada. Os Senhores credores poderão obter cópia do modificativo do plano recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), digitando o número do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos XX de XXXXXXX de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 25/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público COM URGÊNCIA.

Carapicuíba, (SP), 25 de fevereiro de 2023

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2023. Considera-se a data de publicação em 28/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)  
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantim (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)  
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)  
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)  
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5901, 5907/5909, 5927/5930 e 5937: Ciente da publicação do edital de convocação para a assembleia geral de credores virtual. Fls. 5916/5917 e 5918/5926: Ciente. Sendo o caso de substituição, anote-se. Fls. 5931, 5932/5936: Ciente. Dê-se vista às recuperandas, para que se manifestem, em até 72h: (i) a respeito da necessária apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis integralizados antes da AGC; (ii) sobre a necessária avaliação, por meio de laudos, dos referidos imóveis; (iii) acerca da necessária concordância dos herdeiros do sócio falecido, José Vasco Soares, além dos demais proprietários; (iv) em relação ao pagamento integral e imediato dos créditos trabalhistas após as vendas das UPIs a serem constituídas; Fls. 5939/5941: Respeitada e ressalvada interpretação distinta, entendo que a Cláusula 12, Parágrafo 2º, do aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 5878/5890) não integra o crédito da administradora judicial ao crédito concursal, se prestando apenas e tão somente a justificar aos credores a destinação de parte do produto da venda das UPI's. Tanto é que as recuperandas denotam no referido item, entre parênteses, tratar-se de crédito com natureza extraconcursal e alimentar. Contudo, para que não paire dúvidas, consulto as recuperandas para que esclareçam, em até 72h, o referido ponto, dando posterior ciência à administradora judicial. Intime-se."

Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2023.

## Comunica Trânsito em Julgado do(a) Agravo de Instrumento de Nº 2209616-49.2021.8.26.0000 (2ª Instância)

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR <hgandriol@tjsp.jus.br>

Seg, 27/02/2023 12:18

Para: CARAPICUIBA - 3 OFICIO CIVEL <carapic3cv@tjsp.jus.br>

Processo nº: 2209616-49.2021.8.26.0000

Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência

Outros números do processo: 2361/2019

Número do processo na origem: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro/Vara de origem: Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível

Comarca: Comarca de Carapicuíba

Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A

Agravado: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.- Em Recuperação Judicial

Exmo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Certifico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2209616-49.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 88bbyg.

Certifico mais e finalmente que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, encaminhando os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, solicita-se que entre em contato, respondendo nesse mesmo e-mail, de modo a manter a integridade das mensagens.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR  
Supervisor(a)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2209616-49.2021.8.26.0000  
M322045

**Recurso especial nº 2209616-49.2021.8.26.0000.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por Nova Mendonça - Supermercado Ltda., com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

**Alegada violação aos arts. 59 e 66 da Lei nº**

**11.101/2005:**

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples e genérica referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial 1549004/MS, Relator Ministro **Marco Aurélio Bellizze**, in DJe de 25.06.2020).

Além disso, as questões suscitadas no recurso impõem a necessidade de o E. Superior Tribunal de Justiça proceder ao exame das provas, com a interpretação de cláusulas contratuais, o que é descabido na instância especial, a teor das súmulas 5 e 7 da E. Corte Superior. Nesse





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2209616-49.2021.8.26.0000  
M322045

sentido: *"O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou incursão no contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ"* (agravo regimental no agravo em recurso especial 828665/RS, Rel. Min. **Antonio Carlos Ferreira**, in DJe de 30.5.2016).

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJE de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2209616-49.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**  
 Agravante: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
 Agravado: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.-  
 Em Recuperação Judicial**  
 Relator(a): **NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA**  
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16/11/2022. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Cybele Guedes Campos (OAB: 246662/SP) - Mauricio Galvao de Andrade (OAB: 424626/SP) - Odair de Moraes Junior (OAB: 200488/SP) - Raquel Correa Ribeiro (OAB: 349406/SP) - William Carmona Maya (OAB: 257198/SP)

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

---

Bruna Rebeca de Oliveira Dantas - Matrícula: Matrícula do Usuário do Sistema Não informado  
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
SJ 3.1.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Agravo de Instrumento - 2209616-49.2021.8.26.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **R. Decisão Monocrática** transitou em julgado em 23/02/2023.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.

Jorge Jeferson Conceição

Volumes - 1  
Apenso - 0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

**Fl. 5946:** Genérico e injustificado, indefiro o pedido de suspensão do feito em face da empresa.

**Fls. 594/5948 e 5949/5951: Defiro e determino a imediata publicação do novo edital para ciência aos credores da redesignação da Assembléia Geral de Credores, isso com observância e respeito ao período mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias previsto em lei. Publique-se de pronto, apurando-se posteriormente eventuais custas relativas ao edital a serem adimplidas pelas recuperandas, sob pena de inscrição na dívida ativa.**

No mais, reitero decisão de fl. 5942 e aguardo manifestação das recuperandas.

Intime-se.

Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ART. 36 LEI N 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº **1009429-20.2019.8.26.0127** DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. E NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba/SP, DRA. LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA, na forma da lei etc. FAZ SABER que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA, SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores(AGC) a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital ClickMeeting, no dia 20 de março de 2023 as 14:00 horas, em 1ª Convocação, e no dia 27 de março de 2023 as 14:00 horas, em 2ª Convocação. O horário do credenciamento dos credores, será no período das 13:00 horas às 13:45 horas. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: 1) aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 5.878/5.890. A Assembleia será presidida pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo DR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, Administradora Judicial nomeada por este Juízo. ATOS PREPARATÓRIOS: 1. Os participantes deverão encaminhar email para os endereços eletrônicos rjismendonca@mgaconsultoria.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com com até 48 (quarenta e oito) horas ao início da Assembleia, contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor a procuração outorgada com poderes específicos para atuação na Assembleia contendo a assinatura do credor e documento com foto ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar acompanhada de suas respectivas procurações e documento oficial com foto. Recebido referido e-mail, o Administrador Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados. 2. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CARAPICUÍBA**

**FORO DE CARAPICUÍBA**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar através de dispositivo celular (Smartphone). 3. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave, a Administração Judicial providenciará o envio de um e-mail convite até as 18:00 horas do dia anterior a realização da Assembleia, no qual conterà um LINK DE ACESSO e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. Importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de e-mail, posto que o convite será enviado por meio do endereço eletrônico [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com). I. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR NA SALA DE CONFERÊNCIA. 4. Para entrar na sala de conferência, o participante deverá seguir as instruções enviadas no email convite, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo. Esse teste o credor conseguirá fazer clicando no botão TESTE SUA CONEXÃO. 5. Realizado o teste da conexão, o participante deverá clicar no LINK DE ACESSO, momento em que será remetido para uma nova tela. Vale lembrar que o navegador recomendado é o GOOGLE CHROME, então caso ao clicar no link de acesso for aberto outro navegador, o credor deverá copiar o link de acesso e colar no campo “pesquisa” do navegador correto. 6. Ao ser direcionado para a plataforma de acesso, o credor deverá clicar no botão ENTRAR. 7. A identificação dos participantes e acesso à sala de conferência terá início às 13:00 horas, com antecedência de uma hora antes do início do ato assemblear, restando quinze minutos para que a Administração Judicial realize a apuração do quórum. A antecedência de quarenta e cinco minutos é para que os credores possam constatar a estabilidade da sua conexão e sanar eventual dúvida ou obstáculo na sua participação. 8. Ao ingressar na sala de credenciamento, o credor será recepcionado pela Assessoria e identificado de acordo com a documentação que enviou em tempo hábil. III PROCEDIMENTO DA AGC: i. Terminada a identificação dos participantes, as 14:00 horas, a Administração Judicial iniciará a assembleia geral de credores. Primeiramente, o responsável técnico ou preposta da Administração Judicial que presidirá a AGC irá esclarecer como será o funcionamento e o uso da plataforma. 9. Solucionadas eventuais dúvidas dos presentes, a Administração Judicial passará a palavra à Recuperanda. 10. Após a explanação da Recuperanda, a Administração Judicial questionará os participantes sobre a existência de alguma dúvida ou se pretendem fazer alguma consideração. Os participantes que tiverem interesse deverão informar via chat. 11. Consideradas as manifestações por meio do chat, será dada a palavra aos participantes que tiverem manifestado o interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra possa ser visto e ouvido por todos os demais participantes. Nesse momento o credor deverá habilitar o seu microfone e câmera (já testados no credenciamento). Desse modo, todos os participantes, querendo, terão ao longo da assembleia a oportunidade de se manifestarem. 12. Durante a assembleia, os participantes terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela Administração Judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. 13. No momento da votação, o credor será chamado nominalmente a proferir o seu voto por meio de chamada de vídeo e deverá votar verbalmente “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”. Encerrada a votação, o resultado será apresentado na tela para que todos os presentes tenham ciência. A fim de evitar tumulto, eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para os endereços eletrônicos [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com) e e-mail [rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br), independente de que tenha sido feita via áudio da assembleia, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas na ata. Importante consignar que as ressalvas deverão ser encaminhadas antes de encerrada a AGC. 14. Encerrado o ato assemblear, a Administração Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. 15. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida para conhecimento de todos. Ressalta-se que todos os credores deverão permanecer na conferência até o final da leitura da ata. 16. A Administração Judicial convidará os credores, de acordo com o disposto em Lei para assinatura da ata, de modo virtual. IV INFORMAÇÕES GERAIS. 17. Caso



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a Administração Judicial e/ou a empresa de assessoria por meio de ligação ou Whatsapp através dos números que serão disponibilizados oportunamente a todos, quando do envio do LINK DE ACESSO. De tal forma, haverá um suporte disponível em tempo real durante todo o ato. 18. Toda a assembleia será gravada. Os Senhores credores poderão obter cópia do modificativo do plano recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), digitando o número do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 27 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127**

**Foro: Foro de Carapicuíba**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 27/02/2023 20:59:57**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público COM URGÊNCIA.**

**Carapicuíba (SP ), 27 de Fevereiro de 2023**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0149/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E

Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 5946: Genérico e injustificado, indefiro o pedido de suspensão do feito em face da empresa. Fls. 594/5948 e 5949/5951: Defiro e determino a imediata publicação do novo edital para ciência aos credores da redesignação da Assembléia Geral de Credores, isso com observância e respeito ao período mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias previsto em lei. Publique-se de pronto, apurando-se posteriormente eventuais custas relativas ao edital a serem adimplidas pelas recuperandas, sob pena de inscrição na dívida ativa. No mais, reitero decisão de fl. 5942 e aguardo manifestação das recuperandas. Intime-se."

Carapicuíba, 28 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 3ª VARA DE RECUPERAÇÃO E  
FALÊNCIA DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

**PROCESSO**

**1009429-20.2019.8.26.0127**



\*10094292020198260127\*

**ITAU UNIBANCO S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Comarca da Capital deste Estado, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n°. 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 60.701.190/0001-04, por seus advogados, no final assinados e constituídos na forma do mandato anexo, com escritório na Comarca de Bebedouro/SP, na Avenida Oswaldo Perrone, n° 260 – Parque Eldorado, onde receberão intimações sobre qualquer ato do processo, nos autos da **NOVA MENDONCA SUPERMERCADO LTDA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos de instrumentos de mandato e substabelecimento, visando à participação em Assembleia Geral de Credores, que acontecerá nos próximos **dias 1ª AGC: 06/03/2023 e 2ª AGC: 13/03/2023** às 09H00, com direito ao voto.

Ademais, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n° 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 28 de fevereiro de 2023.

[a.processo]





**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP N° 23.134

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP N° 150.567

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP N° 289.357

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP N° 304.688

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES  
Procuração UNIFICADA-0268/2022  
Órgão de débito 76885

### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTES:

**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praca Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itáú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado por sua Diretora TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.246.165-6, CPF nº 307.447.828-48, e por seu Diretor ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES, brasileiro, união estável, advogado, RG nº M-6.087.593, CPF nº 166.644.028-07; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praca Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por sua Diretora TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.246.165-6, CPF nº 307.447.828-48, e por seu Diretor ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES, brasileiro, união estável, advogado, RG nº M-6.087.593, CPF nº 166.644.028-07; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Praca Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte A, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO GIONGO VICHI, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 245368693, CPF nº 286.036.758-64; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Praca Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO GIONGO VICHI, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 286.036.758-64; **ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Praca Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.256.507/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61; **ITAUSEG SAÚDE S.A.**, com sede na Praca Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 5º Andar (parte), Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.463.083/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.464.212-3, CPF nº 260.764.368-67, e por seu Diretor JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 32.903.067-X, CPF nº 290.270.568-97; **ITB HOLDING BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Praca Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.274.016/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61. \*\*\*\*

#### OUTORGADOS:

**GRUPO 1: ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211.023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ALINE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **AMANDA ARAUJO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 410.567/SP, CPF nº 399.814.828-03; **AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 374.368/SP, CPF nº 409.841.868-16; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPÓ**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **ARTHUR LEONARDO APARECIDO SALES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 480.785/SP, CPF nº 452.653.008-56; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BIANCA BERBEL FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 406.709/SP, CPF nº 335.346.108-65; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **BRUNO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 247.053/SP, CPF nº 228.812.028-29; **BRUNO VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 444.399 OAB/SP, CPF nº 447.210.468-71; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CARLOS AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CAROLINA AGUILAR GANDRA OLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CLÁUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.774/SP, CPF nº 213.432.318-33; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.674/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FÁBIO BRUNO VANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.149/SP, CPF nº 023.569.629-30; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **FELIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **GABRIELA CALORE BELOTTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 449.751/SP, CPF nº 425.974.828-98; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **GISELE ORTEGA SEVCENKA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 270.041/SP, CPF nº 298.362.678-40; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.746/SP, CPF nº 375.808.888-74; **IJUNY TXAI MOTA CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 2022-A / PE, CPF nº 620.480.743-91; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416/SP, CPF nº 381.501.438-74; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152.466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JOAO PEDRO ALGARTE DOMENES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 375.086/SP, CPF nº 395.374.588-30; **JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.606/SP, CPF nº 305.351.188-64; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **JOSE VITOR DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 452.461/SP, CPF nº 418.577.548-24; **JULIANA MARROCOS CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 462.746/SP, CPF nº 416.698.058-08; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LETICIA ZAMPIERI NOGUEIRA SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419.339/SP, CPF nº 355.769.538-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 284.557/SP, CPF nº 045.478.174-13; **LUCAS OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 440.852/SP, CPF nº 317.433.528-08; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 231.635/SP, CPF nº 282.765.898-47; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MALENA ARAUJO LOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169907/MG, CPF nº 143.946.647-56; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODORA DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **MARINA BERNARDES SOESIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 386903/SP, CPF nº 420.815.198-60; **MARINA JACOB MILANI**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 451.954/SP, CPF nº 455.920.588-45; **MARINA MONTENEGRO FERRARINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 347.759/SP, CPF nº 358.940.738-71; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Geraldo Franco Ortiz Junior, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Eduardo Nogueira Domeque, Renato Giongo Vichi, Renato Da Silva Carvalho e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 2D40-E7E8-A22E-9059.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 09:18, sob o número WCIV23700201559. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AD83F93.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Geraldo Franco Ortiz Junior, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Eduardo Nogueira Domeque, Renato Giongo Vichi, Renato Da Silva Carvalho e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.

Confidencial / Compartilhamento Interno

<https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 2D40-E7E8-A22E-9059.

brasileira, solteira, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; **MAURICIO DAVIDSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 410.373/SP, CPF nº 338.196.768-13; **MICHELLE GOMES MOURAO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.088/MG, CPF nº 099.505.956-06; **NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 466.104/SP, CPF nº 337.370.878-81; **NATALIA JULIANE SALCA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 55.245/PR, CPF nº 060.640.649-27; **NATHALIA BALOTTI ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.839/SP, CPF nº 391.160.988-46; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **PAULO ANDRE ALVES FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 453.819/SP, CPF nº 450.351.288-90; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL DE MARCHI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 422.817/SP, CPF nº 456.188.898-54; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; **RAFAELA MORAES BERNAL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 430.398/SP, CPF nº 449.596.378-38; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 69670/PR, CPF nº 077.324.319-44; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 339.686/SP, CPF nº 397.205.328-23; **TAYNA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 475.394/SP, CPF nº 452.135.838-14; **TAYNA SUELLEN POVOA VIDIGAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 401.778/SP, CPF nº 405.126.608-75; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.479/SP, CPF nº 462.259.928-71; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 201.30/BA, CPF nº 916.150.205-78; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 168.194/RJ, CPF nº 056.929.457-62; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VICTOR AIRD**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.772/SP, CPF nº 225.855.658-90; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426.166/SP, CPF nº 141.600.117-48; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.618/SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2:** **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30.361.383-X, CPF nº 266.975.128-81; **JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24.405.894, CPF nº 119.070.528-10; **MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; **MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3:** **ALICE LEAL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº "392988732", CPF nº 415.818.358-84; **ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **ANNA CLARA SILVA PATROCINIO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 376.140689, CPF nº 491.541.738-76; **BEATRIZ ALVES JULIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50098590X, CPF nº 459.924.868-10; **BEATRIZ ALVES SANTANA MARINHO BRITO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 537142691, CPF nº 475.577.248-60; **BRENDA YUKARI ICHIMURA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52.001.802-3, CPF nº 474.629.868-84; **BRENNO GUIMARAES DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 447082/SP, CPF nº 441.185.858-47; **BRUNA BEATRIZ DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 579482819, CPF nº 513.671.438-70; **CAMILA DE PAULA LEITAO MAGALHAES**, brasileira, casada, estudante, RG nº 463675599, CPF nº 378.557.828-85; **EDER VIANA RIBEIRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 39.445.321-9, CPF nº 484.813.208-89; **ELLEN REGINA GAZZE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; **GABRIELLY RIBEIRO DE MATOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 541485477, CPF nº 504.037.698-76; **GUILHERME MARTINS CORREA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 37.444.645-3, CPF nº 447.975.728-76; **HELEN CRISTINE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 482066623, CPF nº 393.815.268-00; **ISABELLA DA EXALTACAO PIMENTA DE SANTANA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50.509.815-1, CPF nº 485.190.528-94; **JESSICA PATRICIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 379302123, CPF nº 476.635.838-41; **JOAO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 542466983, CPF nº 400.525.068-86; **JONATAS FELIX DA CONCEICAO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 285523395, CPF nº 182.237.627-06; **JULIANA DE ALMEIDA BECHELLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 407.013.648-74, CPF nº 407.013.648-74; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **KARINE NUNES PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 582426935, CPF nº 502.857.868-06; **KAUE RODGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 529394194, CPF nº 474.895.168-03; **KELVIN HIAN FRANCA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 384721539, CPF nº 503.680.248-90; **LAURA SCATENA CATOIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 379441172, CPF nº 446.886.468-01; **LAYEN SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 53.365.950-4, CPF nº 414.847.418-03; **LIVIA FRANCA MAIA BARBOSA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 500132665, CPF nº 435.854.548-36; **LUCAS VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 399299828, CPF nº 380.376.138-79; **LUZIA CAROLINE DA PAZ SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 57.077.746-X, CPF nº 561.709.548-09; **MARCELLA MENDES FALCAO ALVES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 378442661, CPF nº 502.739.168-40; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 391796331, CPF nº 465.501.288-97; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **NAYARA RAYNARA PINA MARQUES GOMES**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 644392204, CPF nº 707.913.434-05; **RAFAEL RODRIGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 418006027, CPF nº 469.958.448-90; **TAMIRES ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 443408890, CPF nº 370.468.688-32; **TAWANE MOELLER**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 536718738, CPF nº 518.934.418-57; **VINICIUS GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 53.534.085-0, CPF nº 459.642.148-00; **VITOR CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 502056216, CPF nº 474.187.658-60; **VITOR QUERINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 38.532.004-8, CPF nº 476.110.878-94; **VITORIA REGIA GOMES SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 384450015, CPF nº 402.409.888-84; **VIVIAN GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **WESLEY ARAUJO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 522342863, CPF nº 504.380.418-10; **WESLEY DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 499711166, CPF nº 414.057.748-78; **GRUPO 4:** **ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.\*\*\*\*

**PODERES:**

Representar os(as) Outorgantes, **GRUPO 1** – (i) com poderes da cláusula “ad judicium e extra”, perante o foro em geral, Juizados e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juizados e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Escritório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscritos; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Geraldo Franco Ortiz Junior, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Eduardo Nogueira Domeque, Renato Giongo Vichi, Renato Da Silva Carvalho e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 2D40-E7E8-A22E-9059.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 09:18, sob o número WCIV23700201559. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AD83F93.

Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.(iii) Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato". Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3** - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, **sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, podendo substabelecer.\*\*\*\*

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:**

Os poderes, **observada a constituição de cada grupo**, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou **em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.\*\*\*\***

**VIGÊNCIA:**

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 19 de outubro de 2022.\*\*\*\*

**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.  
ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES*  
DIRETOR

*ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES*  
DIRETOR

**ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

*CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR*  
DIRETOR

*RENATO GIONGO VICHI*  
DIRETOR

**ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A.  
ITB HOLDING BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR*  
DIRETOR

*RENATO DA SILVA CARVALHO*  
DIRETOR

**ITAUSEG SAÚDE S.A.**

*EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE*  
DIRETOR PRESIDENTE

*JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR*  
DIRETOR



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Geraldo Franco Ortiz Junior, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Eduardo Nogueira Domeque, Renato Giongo Vichi, Renato Da Silva Carvalho e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 2D40-E7E8-A22E-9059.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 09:18, sob o número WCIV23700201559. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AD83F93.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Geraldo Franco Ortiz Junior, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Eduardo Nogueira Domeque, Renato Giongo Vichi, Renato Da Silva Carvalho e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2D40-E7E8-A22E-9059> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D40-E7E8-A22E-9059



### Hash do Documento

F0295991C244BC10A3DBED1CCEDB0AC4B90A6DD18F1021A1CD21F85AF6FA8B43

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - 076.630.558-96 em  
07/11/2022 14:06 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Henrique Donega Aidar  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR - 290.270.568-97 em  
01/11/2022 12:46 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Jose Geraldo Franco Ortiz Junior  
**Tipo:** Certificado Digital
- TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES -  
307.447.828-48 em 31/10/2022 11:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Nogueira Domeque - 260.764.368-67 em 26/10/2022  
09:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RENATO GIONGO VICHI - 286.036.758-64 em 25/10/2022 18:08  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em  
25/10/2022 15:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES - 166.644.028-07 em  
25/10/2022 15:04 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues  
**Tipo:** Certificado Digital





JUCESP  
22 07 22

fls. 5974

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

### **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 29.04.2022, às 12h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

**PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

**AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

##### **I. Em pauta ordinária:**

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021, publicados em 17.3.2022 no “O Estado de S. Paulo” (versão impressa: pp. B7 a B9 e versão digital: pp. 1 a 8).

2. Aprovada nova destinação do lucro líquido do exercício de 2021, no valor total de R\$ 20.861.395.670,18, da seguinte forma:

a) R\$ 1.043.069.783,51 para a conta de Reserva Legal;

b) R\$ 14.161.970.697,05 para a conta de Reserva Estatutária;

b.1) consignada a destinação do valor de R\$ 181.282,05, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

JUL 29 09 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

c) R\$ 5.656.536.471,67 para pagamento de proventos aos acionistas, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2021, sendo: (i) R\$ 4.679.700.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, já integralmente pagos aos acionistas, sendo ratificadas as deliberações tomadas em 29.01.2021; 26.02.2021; 31.03.2021; 28.05.2021; 30.09.2021; 29.10.2021 e 30.12.2021, resultando em pagamento líquido de R\$ 3.977.745.000,00; e (ii) R\$ 976.836.471,67 a título de dividendos, declarados nesta data, a serem pagos até 31.12.2022, tendo como base de cálculo a posição acionária hoje registrada. Dessa forma, o valor líquido total de proventos pagos por conta do mínimo obrigatório de 2021 foi de R\$ 4.954.581.471,67.

3. Registrada a renúncia do Diretor **LUIZ FERNANDO STAUB**, ocorrida na presente data.

4. Para o próximo mandato trienal da Diretoria, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

i) **Eleito** RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO, adiante qualificado;

ii) **Reeleitos** como Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo: MILTON MALUHY FILHO; como Diretores e Integrantes do Comitê Executivo: ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES; ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES; ANDRÉ SAPOZNIK; CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI; FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA; LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO; MATIAS GRANATA; e RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA; e como Diretores: ADRIANA MARIA DOS SANTOS, ADRIANO CABRAL VOLPINI, ADRIANO MACIEL PEDROTI; ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES; ALESSANDRO ANASTASI; ALEXANDRE BORIN RIBEIRO; ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL; ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES; ANDRÉ BALESTRIN CESTARE; ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ; ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS; ANDREA CARPES BLANCO; ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR; BADI MAANI SHAIKHZADEH; BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI; BRUNO BIANCHI; BRUNO MACHADO FERREIRA; CARLOS AUGUSTO SALAMONDE; CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI; CARLOS EDUARDO MORI PEYSER; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR; CARLOS ORESTES VANZO; CARLOS RODRIGO FORMIGARI; CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO; CLAUDIO CÉSAR SANCHES; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE; CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE; DANIEL NASCIMENTO GORETTI; DANIEL SPOSITO PASTORE; EDUARDO CARDOSO ARMONIA; EDUARDO CORSETTI; EDUARDO COUTINHO DE OLIVEIRA AMORIM; EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE; EDUARDO QUEIROZ

ITAU  
UNIBANCO

ITAU UNIBANCO

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 28/04/2022

TRACANELLA; ERIC ANDRÉ ALTAFIM; ESTEVÃO CARCIOFFILAZANHA; FÁBIO BRUGGIONI; FÁBIO NAPOLI; FÁBIO RODRIGO VILLA; FELIPE DE SOUZA WEY; FELIPE SAMPAIO NABUCO; FELIPE WEIL WILBERG; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS; FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA; FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO; FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS; FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO; GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA; GABRIELA RODRIGUES FERREIRA; GUILHERME PESSINI CARVALHO; GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES; GUSTAVO ANDRES; GUSTAVO TROVISCO LOPES; JOÃO CARLOS DO AMARAL SANTOS; JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO; JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO; JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR; JOSÉ VIRGILIO VITA NETO; LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO; LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI; LEON GOTTLIEB; LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE; LUCIANA NICOLA SCHNEIDER; LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA; LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN; MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI; MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA; MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI; MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES; MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA; MARIO NEWTON NAZARETH MIGUEL; MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS; MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO; PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES; PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES; RAFAEL BASTOS HERINGER; RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA; RENATO CESAR MANSUR; RENATO DA SILVA CARVALHO; RENATO GIONGO VICHI; RENATO LULIA JACOB; RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES; RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO; ROBERTA ANCHIETA DA SILVA; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA; RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA; RODRIGO RODRIGUES BAIA; ROGERIO VASCONCELOS COSTA; RUBENS FOGLI NETTO; SANDRA CRISTINA MISCHIATTI LANCELLOTTI; TATIANA GRECCO; TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES; THALES FERREIRA SILVA; THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO; VALÉRIA APARECIDA MARRETTO; e WAGNER BETTINI SANCHES, todos adiante qualificados; e

iii) Em consequência, a Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas:

#### DIRETORIA

##### Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo

**MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902.

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

### Diretores e Integrantes do Comitê Executivo

**ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.561.321-5, CPF 288.246.148-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902; **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG SSP/SP 23.943.904-11, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 02º, andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, Itaim Bibi, 2º Andar, São Paulo, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

### Diretores:

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara,

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

CEP 04344-902; **ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências da computação, RG-SSP/SP 25.760.935-0, CPF 251.225.618-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **ALEXANDRE BORIN RIBEIRO**, brasileiro, casado, contabilista, RG-SSP/SP- 25.981.976-1, CPF 216.376.208-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, economista, RG- SSP/SP 20.370.022-3, CPF 276.540.908-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Subsolo 1, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG- SSP/SP 08383869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG SSP/SP 244627320, CPF 290.191.808-51, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Egydio, 8.º andar Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BRUNO BIANCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SJS/RS 6029853915, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

JUCESP  
20 07 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO (ITA) UNIBANCO S.A. DE 28/04/2022

**BRUNO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.251.413-9, CPF 292.291.338-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, brasileiro, casado, economista, RG IFP/RJ 063.603.64-1, CPF 011.393.467-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 04º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG-SSP/SP 26.503.576-4, CPF 223.863.918-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **CARLOS EDUARDO MORI PEYSER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/SP 24.610.021-7, CPF 173.707.468-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 8º andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; **CARLOS RODRIGO FORMIGARI**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 21.345.528-6, CPF 115.534.128-77, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863-9, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 15º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05720178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 52.635.293-0, CPF 024.311.796-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL NASCIMENTO GORETTI**, brasileiro, casado, engenheiro naval, RG-SSP/MG 10632432, CPF 051.319.496-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 26.744.689-5, CPF 283.484.258-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar,

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8, CPF 112.008.838-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-1322; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; **EDUARDO COUTINHO DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/MG- 63.389.867-3 , CPF 901.133.656-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-25.464.212-3, CPF 260.764.368-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA**, brasileiro, divorciado, publicitário, RG-SSP/SP 14.009.158-0, CPF 272.985.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.586.971-4, CPF 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles , 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIO BRUGGIONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 207137067, CPF 266.193.038-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 12º andar - Laranja, Torre WMS, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIO NAPOLI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.258.947-8, CPF 308.813.028-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FABIO RODRIGO VILLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-26.503.369-X, CPF 269.455.448-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FELIPE DE SOUZA WEY**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 177.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FELIPE SAMPAIO NABUCO**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP-35.036.612-3, CPF 021.757.997-35, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FELIPE WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.994-7, CPF 004.668.927-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP



JUCESP  
20 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UMBANCO S.A. DE 29.04.2022

19.355.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SESP/PR 7070676981, CPF 966.083.900-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **FLÁVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERME PESSINI CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 58832537, CPF 879.154.809-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 30.429.554-1, CPF 292.174.648-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RS 9037288512, CPF 964.516.960-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO TROVISCO LOPES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.910.599-0, CPF 129.345.808-22, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO CARLOS DO AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 29.436.847-4, CPF 289.964.368-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO**, português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF V850279Q, CPF 235.622.618-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 35.117.946-X,

JUCESP  
22 07 22

fls. 5982

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

CPF 308.642.538-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP-32.903.067-X, CPF 290.270.568-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 1º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28102942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20544074-5, CPF 164.741.698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP-25730732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10598572-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG DETRAN/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUCIANA NICOLA SCHNEIDER**, brasileira, Casada, Bancária, RG-SSP/SP 29629386-6 CPF 270.049.978-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15167350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27022482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 21.465.200-2, CPF 195.220.128-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP-21614766-9, CPF 261.433.668-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro,

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 20.04.2022

casado, administrador, RG-SSP/MG M-2550239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, conjunto 1201, Petrópolis, CEP 90470-340; **MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 05.725.817-0, CPF 752.129.357-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, CEP 04538-132; **MARIO NEWTON NAZARETH MIGUEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 0293623156, CPF 216.756.218-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, PM, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-IFP-RJ 10085637-6, CPF 298.646.548-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 65.698.908-7, CPF 000.186.456-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, brasileira, casada, publicitária, RG-DETRAN/RJ 03.724.312-8, CPF 796.013.407-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RAFAEL BASTOS HERINGER**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/MG 1.135.012-0, CPF 055.408.996-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP-24867443-2, CPF 253.721.518-46, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO CESAR MANSUR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25609109-2, CPF 269.319.048-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-IFP/RJ 10.073.128-0, CPF 033.810.967-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO GIONGO VICHI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 245368693, CPF 286.036.758-64, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO LULIA JACOB**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 13598470-1, CPF 118.058.578-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO NUNO**

JUCESP  
22 07 22

fls. 5984

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

**DELGADO GONÇALVES**, português, divorciado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF-W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, atuária, RG-IFP/RJ 10047290-1, CPF 037.511.527-76, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROBERTA ANCHIETA DA SILVA**, brasileira, casada, matemática, RG-SSP/SP 29.169.846-7, CPF 277.585.438-98, domiciliada em São Paulo (SP), Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19495737-8, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RG-IFP-RJ-09685506-9, CPF 070.227.907-28, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-IFP/RJ 11865283-3 CPF 021.332.997-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO RODRIGUES BAIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG-M-5598844, CPF 836.341.696-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROGERIO VASCONCELOS COSTA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP - 19294696-1, CPF 111.766.598-47, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RUBENS FOGLI NETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 16.775.917-6, CPF 255.989.658-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **SANDRA CRISTINA MISCHIATTI LANCELLOTTI**, brasileira, casada, analista de sistemas, RG-SSP/SP 29.163.369-9, CPF 261.082.348-73, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP 22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 30.246.165-6, CPF 307.447.828-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP

JUCESP  
22 07 22

fls. 5985

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, RG-SSP/SP 30327311-2 CPF 279.978.618-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **VALÉRIA APARECIDA MARRETTO**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP-19662198-7, CPF 108.213.188-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Eudoro Villela, 4º Andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18840246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal , 8 andar, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902

4.1. Registrado, ainda, que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”); e (ii) serão investidos em seus cargos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

5. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), registrar e consolidar as atribuições de responsabilidades aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**ALEXANDRE GROSSMAN ZANCANI**

Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis – Resolução CMN 4.088/12.

**ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**

Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Resolução CVM 32/21;

Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Resolução CVM 33/21; e

Representante de investidor não residente – Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15.

**ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**

Carteira de crédito, financiamento e investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**BADI MAANI SHAIKHZADEH**

Assuntos do SELIC – Resolução BACEN 55/20;

Assuntos relativos ao SPB ou Conta de Liquidação – Resolução BCB 105/21; e

DUCESP  
22 07 22

fls. 5986

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29-04-2022

Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos – Resolução CMN 4.662/18.

**BRUNO MACHADO FERREIRA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**

Administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos) – Resolução CVM 21/21; e

Administração de recursos de terceiros – Resolução CMN 2.451/97.

**CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**

Área Contábil – Resolução CMN 4.924/21 e Resolução BCB 120/21;

Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02;

SCR– Circular BACEN 3.870/17; e

Registro de operações de cessão de crédito – Resolução CMN 3.998/11.

**CARLOS ORESTES VANZO**

Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95; e

Contas de Depósito – Resolução CMN 4.753/19.

**CLAUDIO CÉSAR SANCHES**

Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados – Resolução CVM 35/21; e

Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (segmentos varejo e private banking) – Resolução CVM 30/21.

**CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**

Carteira de investimento – Resolução CMN 2.212/95.

**DANIEL NASCIMENTO GORETTI**

Operações compromissadas – Resolução CMN 3.339/06; e

Operações de empréstimo e troca de títulos – Resolução CMN 3.197/04.

**ERIC ANDRÉ ALTAFIM**

Acordos para Compensação no SFN – Resolução CMN 3.263/05;

Emissão, distribuição ou negociação de Certificados de Operações Estruturadas – Resolução CMN 4.263/13;

Operações de swap - Resolução CMN 3.505/07;

Operações de derivativos de crédito – Resolução CMN 2.933/02;

Operação de emissão de letra imobiliária garantida – Resolução CMN 4.598/17;

Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados (segmento atacado, exceto o private banking) – Resolução 35/21;

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (segmento atacado, exceto o private banking) – Resolução CVM 30/21; e  
Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio – Resolução CMN 3.568/08.

**FELIPE SAMPAIO NABUCO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**

Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Resolução CMN 4.790/20.

**FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**

Contratação de correspondentes – Resolução CMN 3.954/11;  
Remessa de informações e processos no meio circulante – Circular BACEN 3.940/19; e  
Execução dos Serviços de Saneamento do Meio Circulante – Resolução BACEN 194/22.

**GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**

Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos – Resolução CMN 3.908/10.

**GUSTAVO TROVISCO LOPES**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**

Fornecimento de informações previstas em normas legais e regulamentares – Circular BACEN 3.504/10;  
Política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros – Resolução CMN 4.949/21; e  
Prevenção e combate à lavagem de dinheiro – Lei 9.613/98 e regulamentação específica.

**LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**

Ouvidoria – Resolução CMN 4.860/20; e  
Sistema RDR – Circular BACEN 3.729/14.

**LEON GOTTLIEB**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

**MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**

Questões relacionadas à participação no PIX – Instrução Normativa BACEN 203/21;  
Compartilhamento Open Banking – Resolução Conjunta 1/20; e  
Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) –  
Resolução BACEN 195/22.

**PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**

Área de crédito rural – Resolução CMN 4.883/20.

**RENATO CESAR MANSUR**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

**RENATO GIONGO VICHI**

Cadastro de Clientes do SFN – Resolução BACEN 179/22; e  
Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a Remessa ao BACEN de  
Informações relativas a Valores a devolver a Pessoas Naturais e Jurídicas – Resolução  
BACEN 98/21.

**RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**

Procedimentos e Controles Internos relativos à Negociação de Valores Mobiliários em  
Mercados Regulamentados - Resolução CVM 35/21;  
Procedimentos e Controles Internos relativos à Prestação de Serviços de Custódia de Valores  
Mobiliários - Resolução CVM 32/21;  
Supervisão das Regras, Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de  
Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários -  
Resolução CVM 33/21;  
Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos relativos à  
Administração da Carteira de Valores Mobiliários - Resolução CVM 21/21;  
Gestão de Riscos relativa à administração da Carteira de Valores Mobiliários – Resolução  
CVM 21/21; e  
Implementação e Cumprimento de Regras, Procedimentos e Controles Internos à Analista  
de Valores Mobiliários - Resolução CVM 20/21.

**ROBERTA ANCHIETA DA SILVA**

Administração de Carteiras de Valores Mobiliários (administração fiduciária) – Resolução  
CVM 21/21.

**RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**

Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95; e  
Área de Arrendamento Mercantil – Resolução 4.977/21.

**ROGERIO VASCONCELOS COSTA**

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.



JUCESP  
22 07 22

fls. 5989

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

**TATIANA GRECCO**

Apuração e Remessa de Informação RWA – Resolução BACEN 100/21,

**THALES FERREIRA SILVA**

Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95.

6. Mantido em até R\$ 790.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2022. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

7. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de **ROGÉRIO TALTASSORI** como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.860/20 do CMN, à Resolução CVM 43/21 e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é de 12 (doze) meses e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

**II. Em pauta extraordinária:**

1. Alterado o *caput* do artigo 10 do Estatuto Social, para aprimorar a redação referente à regra de representação da Companhia, segundo a qual dois diretores poderão em conjunto representá-la, sendo certo que quando o montante envolvido na transação for superior a R\$500 milhões, pelo menos um dos diretores deverá ser o Diretor Presidente ou outro Diretor membro do Comitê Executivo, sendo essa regra válida para: assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e constituir procuradores para práticas de atos. Dessa forma, o *caput* do artigo 10 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos. Em qualquer situação, quando o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.”*

JUCESP  
22 07 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 28.04.2022

2. Consolidado o Estatuto Social, a fim de consignar a alteração aprovada no item I acima, que passará a vigorar conforme rubricado pelos presentes, após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declarações de desimpedimento dos administradores eleitos.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 29 de abril de 2022. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretores.

DUCESP  
22 07 22

fls. 5991

# ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, "caput").

### **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

### **CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 69.783.971.376,81 (sessenta e nove bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), representado por 6.674.016.228 (seis bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, dezesseis mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.390.407.265 (três bilhões, trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentas e sessenta e cinco) ordinárias e 3.283.608.963 (três bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e oito mil, novecentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITÁ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

#### **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia;

§ 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29/04/2022.

§ 5º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos. Em qualquer situação, quando o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no "caput", à exceção do disposto no item (iii), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

§ 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; (iii)

ITAU  
22 07 22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29/04/2022

em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

## CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

§ 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

§ 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

JUCESP  
22 07 22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

§ 5º. A Ouvidoria tem por finalidade:

(a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e

(b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 6º. Compete à Ouvidoria:

(a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";

(e) informar à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

(f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 7º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§ 8º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela

DUCESP  
22 07 22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29/04/2022.

Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A.

#### **CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL**

Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.

#### **CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**

Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, "ad referendum" da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IX – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

#### **CAPÍTULO X – RESERVA ESTATUTÁRIA**

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital



JUCESP  
22 07 22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022.

social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

**CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

JUCESP  
22 JUL 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL  
SECRETÁRIA GERAL

370.321/22-4

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 09:18, sob o número WCIV23700201559. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AD83F93.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A510-D31A-396E-6685> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A510-D31A-396E-6685



## Hash do Documento

EF62480F2DB6952C54CB0D4F02F286BCCFF971D71A6B66B5B87A2AA8AAF91D2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO (Signatário) -  
153.451.838-05 em 16/05/2022 14:57 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em  
12/05/2022 15:48 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



# ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 13.06.2022, às 11h45, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

### DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **LEANDRO ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, RG-SSP/SP 29.951.189-3, CPF 319.481.748-55, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 8º andar, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.
2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.
3. Em consequência, consignada a transferência, nesta data, da responsabilidade por Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis – Resolução CMN 4.088/12 do Diretor Alexandre Grossmann Zancani ao Diretor Leandro Alves, sendo que até a sua investidura a responsabilidade será mantida com Alexandre Grossmann Zancani.

JUCESP  
15 06 22

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 13.06.2022

4. Registrada a renúncia do Diretor **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, ocorrida na presente data.
5. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 13 de junho de 2022. (aa) Alessandro Broedel Lopes – Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Alessandro Broedel Lopes; Renato da Silva Carvalho – Diretores.



Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EA5F-9154-3F63-DD8C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA5F-9154-3F62-DD8C> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA5F-9154-3F62-DD8C



### Hash do Documento

11896A243FDDE453814258DF1A1A9DEF9CEABC4ACDB9F2E93A33217F7FF30ECA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - 031.212.717-09 em  
28/06/2022 09:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em  
27/06/2022 17:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



# ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE JULHO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 01.07.2022, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

**MESA:** Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

### DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- Eleito Diretor **FERNANDO MATTAR BEYRUTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP-27.965.661-0, CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.
- Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.
- Registrada a renúncia do Diretor **FELIPE DE SOUZA WEY**, ocorrida em 14.06.2022.
- Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 01 de julho de 2022. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini e André Sapoznik – Diretores.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernando Rossi Constantini e André Sapoznik. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaunibanco.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8854-CD62-AFD8-EFEB.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6854-CD62-AFD8-EFE8> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6854-CD62-AFD8-EFE8



### Hash do Documento

CBA84A0118ECAE2C87FC082A21DCB7B0C48F113BCF6F2BA040EE32594B049F2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2022 é(são) :

CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI - 166.945.868-76

em 05/07/2022 15:44 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

ANDRÉ SAPOZNIK - 165.085.128-62 em 05/07/2022 15:01 UTC-

03:00

**Nome no certificado:** Andre Sapoznik

**Tipo:** Certificado Digital



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP 23.134, [pauloroberto@reis.adv.br](mailto:pauloroberto@reis.adv.br); LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS – OAB/SP 253.676, [felipe@reis.adv.br](mailto:felipe@reis.adv.br); MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER – OAB/SP 178.060, [denise.reis@reis.adv.br](mailto:denise.reis@reis.adv.br); e DENISE LEONARDI DOS REIS, OAB/SP Nº. 266.766, [denise.reis@reis.adv.br](mailto:denise.reis@reis.adv.br), DANIEL DE SOUZA – OAB/SP Nº 150.587, ambos integrantes do escritório **PAULO R. J. REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com **OAB 2423**, situado à na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP - CEP 14701-300, os poderes estes que me foram conferidos pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.****

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

  
Rosana Farto Rotta  
OAB/SP-190.494



## INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO** com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados por **ITAU UNIBANCO S.A.**, na pessoa dos advogados:

**CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº. 258.073, **ALANDA SALVATERRA D. GOULART MILAGRE**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº. 430.765, **ALLINE AIRES DE ARAUJO**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº. 312.174, **BIANCA MARQUES DA FONSECA**, inscrito (a) OAB/SP 299.564, **BRUNO BUSCA GONÇALVES**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº. 283.327, **CAIO CESAR SOUZA MOREIRA**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 353.964, **CLAUDIA DE BARROS POMPÉIA**, inscrito (a) na OAB/SP 161.061, **DARLENE ASSIS DOS SANTOS MENEZES**, inscrito (a) na OAB/SP 419.219, **DIEGO KOCSIS GIMENEZ**, inscrito (a) na OAB/SP 410.674, **EDUARDO MASSONOBU NISIOKA**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 192.078, **FABIO STIVAL**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 171.153, **LUCAS BUSCA GONÇALVES**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 396.787, **MARIUSA BISPO DOS SANTOS**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 193.045, **MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA**, inscrito (a) OAB/SP 243.272, **PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA**, inscrito (a) OAB/SP 329.261, **RUBENS CORREA DE LIMA JUNIOR**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 314.892, **SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 241.457, **SIMONE CONCEIÇÃO CASTIGLIONE NOGUEIRA**, inscrito (a) OAB/SP 178.506, **SILVIO TOSHIHIKO TOMIZUKA** inscrito (a) OAB/SP 409.406, **SORAIA APARECIDA POLICENA**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 279.183, **TAIS APARECIDA COUTINHO DEUS DEU**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 436.407, **TAIS DE AZEVEDO NASCIMENTO**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 279.060, **VANESSA SANCHEZ DIB**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 324.828, **PRISCILA FELICIANO PEIXE**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 283.591, **RACHEL GOMES DA CRUZ**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 264.004, **TAMARA KOSICKI VICENTE CORREA**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 354.703, **ANGELA BRAZ RODRIGUES**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 245.580, **FLAVIA REGINA MARTINUSSO**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 398.447, **RAQUEL DA SILVA BENTO**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 343.864, **TIAGO SANTOS SILVESTRE**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 343.150, **ANGELA BRAZ RODRIGUES**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 245.580, **FLAVIA REGINA MARTINUSSO**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 398447, **NANCI BAPTISTA DA SILVA**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 262.125, **RAQUEL DA SILVA BENTO**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 343.864, **SIMONE SOUZA FERREIRA**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 275.234, **TIAGO SANTOS SILVESTRE**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 343.150, **VANDERCI AMARAL**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 264.762, **THAYS ALINE LEAL CESARIO** inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 337.187, **POLLYANNA DE OLIVEIRA FERREIRA SANTIAGO** inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 323.783; **DANIELA DOMINGUES MENDES FRANCO**, inscrito (a) na OAB/SP sob o nº 362.097.

### PODERES:

Aos estagiários substabelecidos são outorgados poderes para **tão somente**, regularizar assinatura de recursos processuais, extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), Mandado de Levantamento judicial, Carta Precatória, além de outros documentos, e aos advogados somam-se o poder para realização de audiências, assinar petições, realizar protocolos, ter acesso aos resultados da pesquisa de bens, bem como realizar a entrega de mídias e contratos em cartório e tomar ciência. É expressamente vedado substabelecer.

### EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem substabelecidos, as quais devem ser realizadas exclusivamente em nome do advogado, **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134 e OAB/MG nº. 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro -SP, sob pena de nulidade.

Bebedouro/SP, 15 de fevereiro de 2023.



**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676  
OAB/MG Nº 126.944  
OAB/RJ 207.391